

APÓS 23 BRASILEIRO

Osny
Duarte
Pereira

QUE
É A CONSTITUIÇÃO?

CADERNOS DO POVO BRASILEIRO

OSNY DUARTE PEREIRA

Diretores:

ALVARO VIEIRA PINTO
ÊNIO SILVEIRA

Vol. 23

desenho de capa:

EUGÊNIO HIRSCH

Que é a Constituição?

(Crítica à Carta de 1946 com vistas à Reformas de Base)

Direitos desta edição reservados à
EDITORA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA S. A.
Rua 7 de Setembro, 97

RIO DE JANEIRO

1 9 6 4

Impresso nos Estados Unidos do Brasil
Printed in the United States of Brazil

UNICAMP
Biblioteca - IFCH

EDITORA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA S. A.

RIO DE JANEIRO

UNIDADE	IFCH
N° CHAMADA	34282
V.	24149
Ed.	
TOMBO BCI	923428
PROC.	9413
C	<input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> D <input type="checkbox"/> X
PREÇO	1100
DATA	27/03/2013
COD. TIT.	456

INDICE

<i>Explicação Preliminar — Por que se fazem as Constituições</i>	
1 — A luta pelo Poder e as classes sociais	8
2 — A origem do Estado	11
3 — Constituição; estatuto de convivência dos grupos das classes dominantes	13
4 — Como funciona a ditadura das classes dominantes	15
<i>Cap. I — Como surgiu a Constituição de 1946</i>	
5 — Os Grupos nacionais e os estrangeiros no Brasil	17
6 — Substituição da influência inglesa pela norte-americana	19
7 — A queda de Getúlio Vargas em 1945	20
8 — Eleição da Assembléia Constituinte	24
9 — Relação dos Constituintes de 1946	26
<i>Cap. II — Alguns aspectos da Assembléia Constituinte</i>	
10 — A instalação da Assembléia Constituinte	31
11 — A Grande Comissão que elaborou o projeto da Constituição	32
12 — Eurico Gaspar Dutra em face dos monopólios ...	33
13 — O anticomunismo e o fascismo	34

14 —	Agitação para desencadear a repressão	36
15 —	As ideologias dentro da Constituinte	38
16 —	Constituinte jocosa — o “marxista” João Mendes e outros	40
	<i>Cap. III — A visita de Eisenhower e o beijo de Mangabeira</i>	
17 —	Não se conhecerá bem a Constituição, sem conhecer os Constituintes	45
18 —	As tropas norte-americanas no Nordeste	46
19 —	Um beijo que virou bomba	47
20 —	Sessão especial para discutir o beijo	49
21 —	Eisenhower lido nas escolas brasileiras	50
	<i>Cap. IV — O imperialismo, o latifúndio e os Constituintes</i>	
22 —	Um balanço estatístico da miséria no Brasil entre 1930 e 1944	52
23 —	Soluções para extinguir a miséria	55
24 —	A queda de preços das exportações em 1946	56
25 —	A vitória dos aliados, o que deram ao Brasil, o que venderam e o que restou na Amazônia	57
26 —	Fome, como fator de agitação golpista	59
27 —	Constituintes contra a Reforma Agrária	60
28 —	Contradições entre latifúndio e imperialismo — A carne e o trigo	62
29 —	“O Petróleo — um dos mitos do Estado Novo”	65
30 —	Defensores do imperialismo e da “Livre Empresa” <i>Cap. V — Deus no preâmbulo da Constituição</i>	65
31 —	Estudo concreto e também político da Carta Magna, e não apenas jurídico e abstrato	67
32 —	As fórmulas aventadas para incluir a palavra — Deus — no preâmbulo	68
33 —	Quem não queria — Deus — no preâmbulo	71
34 —	O preâmbulo da Constituição norte-americana, na brasileira	73
35 —	Por que os governantes se empenham em mostrar que são protegidos de Deus	73
	<i>Cap. VI — Disposições Preliminares da Organização Federal</i>	
36 —	Como se distribuem os oligopólios e oligarquias no Território Nacional	78
37 —	As Disposições Preliminares são a chave do cofre nacional	80
38 —	O entreato, enquanto a Constituição se redigia nos bastidores	81
39 —	Exigências da Igreja e do Partido Democrata-Cristão	82
40 —	Críticas ao Projeto da Constituição de 1946	83
41 —	O art. 5.º da Constituição — fulcro do domínio dos oligopólios sobre as oligarquias estaduais	85
42 —	Quem faz concessões a empresas privadas entrega a soberania	86
43 —	A burguesia contraditória, vacilante e inconsequente, em face do imperialismo	88
	<i>Cap. VII — A Política Tributária na Constituição</i>	
44 —	Quem paga impostos	90
45 —	Os impostos indiretos agravam a desigualdade social	91
46 —	Não se corrige a injustiça social, com impostos	93
47 —	Imposto de consumo sobre o necessário para não morrer	93
48 —	Imposto territorial e o latifúndio	95
49 —	Contribuição de melhoria	97

50 — Constituintes contra impôsto de renda	97	68 — A luta por uma Justiça Eleitoral controlada pelo Poder Político	134
51 — Quem deveria arrecadar os impostos	98	69 — A Justiça do Trabalho e as questões de acidentes	136
52 — Protestos contra a imunidade fiscal do patrimônio do clero e das concessionárias dos serviços públicos	99	70 — Por que não se aprovou a federalização da magistratura	136
<i>Cap. VIII — Os Poderes da República</i>			
53 — Considerações históricas sobre a separação de Poderes no mundo e no Brasil	101	<i>Cap. IX — Declaração de Direitos — Nacionalidade e Cidadania</i>	
54 — Causas do Parlamentarismo introduzido em 1961	114	71 — Quantos ricos há no Brasil?	138
55 — Por que se acabou o Parlamentarismo	121	72 — Quanto menor o número de cidadãos, melhor	139
56 — A conciliação das classes dominantes esvaziou o conteúdo do plebiscito	122	73 — Dispositivo especial para a filha de Prestes	139
57 — Constituintes contra a instituição do Senado	122	74 — Emenda para contar em dobro os votos para candidatos bacharéis em direito	140
58 — País sem Congresso, para poder alienar a soberania silenciosamente, nos intervalos anuais	124	75 — Voto do analfabeto; por que não foi concedido	141
59 — Permissão para deputados ligarem-se a trustes	124	76 — Voto e inelegibilidade dos militares	144
60 — O problema da representação dos pequenos Estados e o da coincidência dos mandatos do Legislativo e do Executivo	125	77 — Nem plebiscito, nem medidas contra candidatos eleitos pelo dinheiro	145
61 — Providências para o Congresso não legislar	125	78 — Violações eleitorais e corrupção na consulta de 1946	146
62 — O Presidente da República e o Embaixador dos E.U.	126	79 — O receio de que Getúlio elege-se sua esposa, D. Darcy, Presidenta da República	147
63 — A força do Presidencialismo	127	<i>Cap. X — A igualdade e a liberdade de pensar</i>	
64 — Tropas norte-americanas no Nordeste e a permissão constitucional para a permanência	128	80 — As “declarações de direitos” nas Constituições	148
65 — As classes dominantes esforçam-se por controlar os juizes	130	81 — Quando as “declarações de direitos” poderão vir a significar garantias efetivas	149
66 — O Estado capitalista e a mentalidade do juiz	132	82 — J.K. repetindo de Man: “Democracia e Socialismo — noções inseparáveis”	151
67 — A nomeação e as garantias do magistrado	133	83 — A liberdade de pensamento e o comunismo	153
		84 — Preconceitos de cor, de raças e de classes	154
		85 — A impunidade das violações da liberdade de pensamento	156
		86 — Quem poderá garantir a liberdade de pensamento	156

87 — O sigilo da correspondência	157	105 — A reforma da Constituição proposta pelo Presidente da República	193
88 — A liberdade de ser ateu não foi concedida expressamente	159	106 — Quem não quiser reforma da Constituição, não quer reforma agrária	195
89 — Onde ainda não acabou o atestado de ideologia	160	107 — O confisco da propriedade em países capitalistas para realizar reforma agrária	196
90 — Atestado de honradez, de patriotismo e de coragem cívica — o fichário das Delegacias de Ordem Política e Social	161	108 — Os precedentes históricos brasileiros sobre confisco da propriedade	196
91 — O direito de reunião	162	109 — Agitação nacional pela reforma agrária	198
92 — O "Congresso de Solidariedade a Cuba"	165	110 — Em clima de estado de sítio, a votação do conceito da propriedade privada	199
93 — Não se asseguraram explicitamente os direitos de desfile e de procissão	167	<i>Cap. XII — Os direitos do acusado</i>	
94 — O direito de associação é amplo, desde que não se trate de trabalhadores, nem de interessados em problemas nacionais	169	111 — O direito de defesa — um belo presente constitucional	200
95 — O fantasma do comunismo e as medidas preparadas para enfrentá-lo	170	112 — O reverso da medalha no direito de defesa	202
<i>Cap. XI — O Direito de Propriedade</i>		113 — O Padre Alípio e o jornalista Hélio Fernandes ..	202
96 — Quando a casa não é o asilo inviolável do indivíduo	175	114 — Como se votou a matéria dos direitos do acusado	203
97 — Como surgiu o direito de propriedade no Brasil	178	115 — A votação do instituto do Mandado de Segurança	204
98 — O mundo íbero-americano — o maior "grilo" da História	179	116 — Justiça Gratuita, custas e donos de cartórios	206
99 — Os silvícolas e o oásis das "Unidades Sanitárias Aéreas"	181	117 — O direito de asilo	207
100 — Desapropriação com indenização prévia e em dinheiro, o tabu do Padre Arruda Câmara e a manobra para silenciar o clero progressista	183	118 — O direito dos acusados e a tarefa do povo	208
101 — O direito de propriedade, o capital estrangeiro e as apreensões de intelectuais católicos	186	119 — Assistência Judiciária, processos rápidos, ação popular e outros mitos	208
102 — A reforma agrária e o direito de propriedade	190	120 — A tortura, outras violências e a Constituinte	211
103 — Por que todos precisam da reforma agrária	191	<i>Cap. XIII — O Falso Antimperialismo</i>	
104 — Por que a Constituição não permite reforma agrária	193	121 — Liberdade para quem explora, é opressão para quem é explorado	213
		122 — Como se combatiam as proposições dos constituintes progressistas	215
		123 — A preocupação de não condicionar a propriedade a qualquer função social. A intervenção no domínio econômico	216

Cap. XIV — *Da Proteção ao Capital Estrangeiro*

- 124 — Privilégios para o capital burocrático parasitário (bancos, seguros, capitalização, *acceptances*, etc.) 221
- 125 — Um comício no Largo da Carioca dissolvido à bala, resultando mortos e feridos 223
- 126 — Novas violências com prisões e espancamentos, inclusive contra Adauto Lúcio Cardoso, vereador udenista 225
- 127 — Os boatos do fechamento da Assembléia, a votação dos preceitos sobre capital estrangeiro e o pânico entre os Constituintes 227
- 128 — O que conseguiram as concessionárias estrangeiras de serviço público 230
- 129 — Como tinha o Brasil conseguido salvar suas riquezas minerais até 1934 231
- 130 — Um confisco da propriedade que não ofendeu a civilização ocidental e cristã, nem a "jivre empreza" e lances da luta pelas jazidas petrolíferas, de ferro e de manganês 232
- 131 — O acesso das empresas estrangeiras à navegação de cabotagem 239

Cap. XV — *Os Direitos dos Trabalhadores*

- 132 — Operários ganham menos em 1960, do que em 1940, e quase o mesmo que em 1914 242
- 133 — A escala móvel de salários, S. Tomás, a participação dos operários nos lucros das empresas e outras garantias 244
- 134 — O direito de greve e a greve sem direito 248
- 135 — Liberdade sindical 250
- 136 — Não se permitiram medidas para assegurar vida barata aos que trabalham 251
- Cap. XVI — *Da Família, da Educação e da Cultura*
- 137 — Casamento monogâmico e divórcio - conquistas da mulher 253

- 138 — O que é necessário para vir o divórcio 254
- 139 — A luta contra os filhos adúlteros 255
- 140 — Os comunistas e a proteção à família 256
- 141 — A polémica sobre o dogma da indissolubilidade do casamento 256
- 142 — Quando se pode anular um casamento religioso, nos tribunais eclesiásticos 259
- 143 — Casos de anulação de casamento na Igreja que não seriam admissíveis em nossos tribunais 260
- 144 — Por que os tribunais da Igreja são mais tolerantes do que os do Brasil 263
- 145 — Casamento religioso com efeitos civis - medida para ainda mais dificultar o divórcio 264
- 146 — Um casamento religioso racista 264
- 147 — Nem toda criança recebeu proteção dos Constituintes e esqueceram-se dos velhos 265
- 148 — Nossa educação, os modelos norte-americanos e os conhecimentos dos Constituintes sobre educação 265
- 149 — A luta para conseguir a obrigação dos industriais abrirem escolas para operários 271
- 150 — As classes dominantes e as vantagens do analfabetismo para uma estrutura agrária feudal 272
- 151 — As classes dominantes e as vantagens da alfabetização para uma estrutura capitalista industrial 273
- Cap. XVII — *Das Forças Armadas*
- 152 — Papel das Forças Armadas no conceito dos grupos econômicos. Os sargentos, o acesso ao oficialato, a inelegibilidade, o incidente de Brasília, o processo da "Hanna" e o pedido de estado de sítio 275
- 153 — Por que no Brasil os "gorilas" fracassam 279
- 154 — A quem as Forças Armadas deverão obedecer .. 292
- 155 — Não é o texto constitucional que dita o comportamento das Forças Armadas 294

156	— A proletarianização espoliativa e a democratização das Forças Armadas	294
<i>Cap. XVIII — Dos Funcionários Públicos ao Estado de Sítio</i>		
157	— O funcionário público padrão “O” ganha um quinto do que percebia em 1914	296
158	— A desnacionalização da Amazônia	297
159	— O “Conselho Nacional de Economia”	298
160	— As terras dos índios e os Constituintes	299
161	— Por que os constituintes colocaram obstáculos às iniciativas de emendar a Constituição	299
162	— Não se pode emendar a Constituição em estado de sítio	300
163	— O que é estado de sítio	301
<i>Cap. XIX — A inconstitucionalidade da Constituição</i>		
164	— Eleições dos Constituintes sob regime de censura do rádio	303
165	— Podiam os Constituintes ser advogados de multinólios	304
166	— Proibido o emprêgo da palavra <i>reacionário</i>	304
167	— Calendário do estado de sítio, durante a Constituinte	305
168	— O comportamento dos grupos econômicos no plenário, nos bastidores das Comissões e nas ruas ..	316
169	— As disposições nulas da Constituição	317
<i>Cap. XX — Conclusão</i>		
170	— Um bispo norte-americano contra os privilégios capitalistas	319
171	— Um sistema econômico mais cristão que o capitalismo reclama o clero progressista	319
172	— O Manifesto dos Bispos Brasileiros contra a ordem capitalista	321
173	— “Problemas sociais não se resolvem com sermões” — diz o <i>Correio da Manhã</i>	321
174	— O equívoco do moralismo platônico	323
175	— “Reformas ou Revolução”	324
176	— O orçamento de 1964 e o destino da Constituição ..	325

AGRADECIMENTO:

Consigno nesta oportunidade a gratidão a Enio Silveira pela sugestão e insistência por êste breve estudo; aos que leram os originaes e contribuíram para melhorar o trabalho, notadamente o Professor Alvaro Vieira Pinto, o Desembargador Henrique Fialho e o Dr. Ruy Côrtes; aos jovens estudantes do Ginásio de Guarapari e a Floriano, que ajudaram a datilografar as fichas; à Diretora da Biblioteca da Imprensa Nacional e ao Dr. Milton Eloy Vaz da Biblioteca do Ministério da Justiça, pelas facilidades à consulta; e à Edi. minha colaboradora de sempre,

O AUTOR

TRABALHOS DO AUTOR SÓBRE PESQUISAS SOCIAIS:

— “Juizes brasileiros através da Cortina de Ferro” (Prefácio do Desembargador Sady Cardoso de Gusmão) — 2.^a ed., 1952, 1 v. — *Editôra José Konfino, Rio (esgotado)*; — “Antinomia do Acôrdo Militar Brasil-Estados Unidos”, — *Edição da Associação Brasileira de Juristas Democratas, 1953* — (esgotado); — “Desnazionalização da Amazônia” (Prefácio do Presidente Artur Bernardes) 3.^a ed., 1953, 1954 e 1958 — 3.^a ed., *Editôra Fulgor — S. Paulo* — (esgotado); — “Inelegibilidade por convicção política” — *Edição da Associação Brasileira de Juristas Democratas* — (esgotado); — “Anteprojeto de uma lei de libertação de imprensa” — (Tese apresentada ao 1.^o Congresso Mundial de Entidades de Imprensa) — 1954 — *Projeto N.º 5000/55 da Câmara dos Deputados*; — “Nacionalização da Indústria Pesada da Borracha” — *Tese apresentada à Conferência Nacional de Defesa da Borracha — Belém — 1955* — (esgotado); — “O Fundamento Econômico das restrições à liberdade” — *Tese apresentada à Conferência Latino-americana pelas Liberdades — Santiago do Chile — 1955*; — “Nós e a China” — Prefácio do Senador Lourival Fontes — 1956 — 2.^a edição da *Editôra Fulgor — S. Paulo* — (esgotado); — “Aspectos Jurídico e Político da Utilização Militar de Fernando de Noronha, in “Revista de Direito Contemporâneo”, vol. II, pág. 4, 1957; — “A China de Hoje” (Prefácio do Embaixador Oswaldo Aranha) — 2 vols. — 1956 — *Imãnos Pongetti — Rio (esgotado)*; — “Foster Dulles e a Invasão da Guatemala” — Prefácio ao livro de Pímio Abreu Ramos — 1958 — *Editôra Fulgor — S. Paulo*; — “Borracha” — Prefácio ao livro do Deputado Sylvio Braga — 1960 — *Editôra Fulgor — S. Paulo*; — “Estudos Nacionalistas” (Exame político-jurídico de problemas brasileiros) — 1.^a ed. *Editôra Fulgor S. Paulo*; 2.^a ed. — 1962 — *Editôra Conquistista — Av. 28 de Setembro, 174 — Rio*; — “Quem Faz as Leis no Brasil?” — 3.^a ed. — 1963 — *Editôra Civilização Brasileira S. A. — Rio*; — “O Conflito Sino-indiano” — Prefácio à “Breve História da China Moderna” de Israel Epstein — 1963 — *Editôra Itacolomi — Rio*.

O QUE COMPREENDERÁ O ESTUDO

Depois do imenso interesse manifestado pelo Caderno com o título “Quem faz as leis no Brasil”, cujas edições se sucedem, mostrando o sadio empenho de nôssô povo em informar-se sobre quem são os responsáveis pela séria e pelas aflições em que nos debatemos, o Professor Alvaro Vieira Pinto e o editor Enio Silveira entenderam que deveríamos completar aquêlê esclarecimento, explicando ao homem da rua, aquêlê que mal tem dinheiro para adquirir um livrinho por mês, o que é a Constituição Federal. Querem que digamos quais direitos nos assiste em todo o País, que trabalhamos para engrandecer suas vitórias, que desejamos deixá-lo livre e respeitado, para nossos filhos e netos. Querem os diretores dos Cadernos do Povo ajudar a todos os que vivem de salários, de ordenados, de honorários obtidos pelo seu próprio trabalho, a conhecer sua verdadeira situação jurídica, as armas de que poderão dispor para enfrentar os obstáculos que o destino coloca diante de cada um.

Vamos, pois, explicar o que os livros clássicos não referem e sugerir o que é necessário mudar. Nesta altura torna-se inútil e insensato, continuar recorrendo à injúria, ao insulto e à calúnia, contra todos aquêlê que ousam mostrar a injustiça dos privilégios e a necessidade da revolução das estruturas.

O romancista Lima Barreto, sem nenhuma ideologia, já em 1920 vaticinava: “Não dou cinquenta anos para que todos os países da América do Sul, Central e México se coliguem a fim de acabar de vez com esta atual opressão

disfarçada dos ianques sôbre todos nós e que cada vez se torna mais intolerável.”

Também sem nenhuma ideologia subversiva, Burke Knapp vice-presidente do *Banco Mundial*, na II Assembléia de Governadores do *Banco Inter-Americano de Desenvolvimento*, prognosticava: “A década de 60 será um período de mudança, de evolução, senão de revolução”.

O Presidente Kennedy dos E.U.A., com sua advertência: “Reformas ou Revolução”, apenas repetiu o que está na convicção de todos.

O Relatório Anual 1962-1963 da CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina), aprovado unânimemente pelo “Conselho Econômico e Social das Nações Unidas” tem conclusões como estas: “A menos que se enfrente com urgência, realismo e vigor as dificuldades crescentes dos países da América Latina, poderão surgir nêles graves e violentas situações políticas capazes de tomar a forma de uma reação em cadeia de conseqüências imprevisíveis.” “A estrutura social da América Latina consistiu um sério obstáculo ao progresso técnico, e consequentemente, ao desenvolvimento econômico e social”.

Adiante assinala: “O contraste social é imenso. Enquanto 50% da população conta com aproximadamente 20% do consumo total, no outro extremo da escala de distribuição 5% dos habitantes contam com cêrca de 30% dêsse total”.

Chegou, portanto, a hora de exigir modificações.

As estruturas arcaicas estão estratificadas nas Constituições. É, pois, dever de todos os homens de responsabilidade, e especialmente dos juristas, mostrar aos respectivos povos como são e como se armaram essas estruturas. Estamos, pois, cumprindo um dever.

O estudo da Constituição não deverá ser um comentário estático, com as pernósticas erudições estagnadas dos clássicos, mas uma apresentação da insuficiência da atual Constituição, como instrumento das liberdades democráticas e das lutas de nosso povo, para adquirir sua emancipação e independência política. O estudo deverá mostrar as raízes imorais dos privilégios que a Carta Magna consagra e apontar ao homem da rua, os artigos em que

a Constituição necessita ser alterada, para poder cumprir sua missão, dentro da hora histórica que estamos vivendo.

Neste sentido, o próprio líder da maioria, Sr. Tancredo Neves, responsável por vários crimes contra nosso povo, realizou um exame de consciência e concluiu enfático:

“Nossa crise é a crise de um povo que se despede de estruturas que se exauriram e que, por isto mesmo, por obsoletas, já não correspondem aos reclamos da consciência nacional.

A revolução de 30 encontrou na Carta de 1946 o seu ponto de parada, uma como que pausa para meditação. É forçoso reconhecer que êsse notável documento jurídico esgotou-se na sua forma disciplinadora dos fenômenos sociais e políticos de nossa Pátria. A celeridade com que se processaram no último decênio, as conquistas de nosso desenvolvimento econômico fêz com que muitas das regras se avelhantassem e suas instituições entrassem em conflito gritante com a nossa política sócio-econômica.

É o representante do mais alto poder das classes dominantes quem confessa perante tôda a nação:

“E que é o voto, no Brasil, nos dias de hoje? É duro desfessá-lo. Caminha cêleremente para o descrédito, a desmoralização, o vilipêndio. Degradou-o a demagogia. Corrompeu-o o poder econômico. Degradou-se a democracia, quando acena com inacessível bem-estar social.

“Dizia que o poder econômico corrompeu o voto, porque êle, hoje, não prepara apenas para enfrentar uma eleição, mas, mês a mês, ano a ano, tem o contrôle dos instrumentos de publicidade, vai pouco a pouco anesistando a resistência do povo e impedindo que o povo realize os seus destinos.”

Isto significa que os próprios dirigentes do país reconhecem a necessidade da revolução estrutural, uma vez que essa “democracia” não consegue enganar a mais nin-guém. Nem há, entretanto, que pensar na possibilidade de recorrer a outras fórmulas de mistificação, como se fêz em épocas não remotas, na apresentação dos estados

fascistas, como sucedêneo à comédia das "democracias representativas". Enganam-se os "gorilas", se pensam poder recuar os pontos da História e retroceder às trevas do terror que ainda subsistem na península Ibérica e em algumas regiões de nosso Continente.

O povo reclama agora democracia de verdade, participação efetiva das massas na administração dos negócios públicos, para poder eliminar os privilégios injustos que as leis consagram e resguardam. A hora requer, portanto, dos juristas, a indicação das normas legais vigentes, nas quais os parasitas se ocultam e corroem as energias criadoras do povo. É necessário ensinar como armaram seus casulos dentro da Constituição, para melhor sugar a seiva do trabalho coletivo. Impõe-se retirá-los para a luz do dia, a fim de que todos possam vê-los e decidir sobre sua conveniência.

A sociedade humana é um organismo vivo. Os mesmos ciclos em que o homem, as plantas e até os minerais crescem, amadurecem, envelhecem e morrem, sucedem-se na História da Humanidade. A verdade é que nos encontramos no preciso momento em que uma sociedade nova desponta para outro largo período. Tudo o que nos cabe fazer neste instante é preparar nossos espíritos, atualizar nossos conhecimentos, despedirmo-nos de superstições destruídas pela ciência para poder sentir, como os jovens, os prazeres das transformações e da mudança para casa nova.

Quando compreendemos que nossa missão ao escrever este trabalho sobre a Constituição não era comentar um estatuto arcaico e injusto, mas, precisamente mostrar o que nela é necessário substituir; quando compreendemos que nossa missão era ajudar a distribuir lâmpadas e bistrus para que cada brasileiro tome parte ativa nessa operação saneadora, destinada a mais rapidamente, e com menores dores, chegarmos a uma nova etapa da civilização, compreendemos, então, a responsabilidade do encargo, mas, ao mesmo tempo, passamos a sentir consciência do elevado alcance social da tarefa.

Desejamos apenas, amáveis leitores, que sejais compreensivos e tolerantes com nossas limitações e com as

imperfeições de nosso trabalho. Deveis ter, sobretudo, em conta que nossa iniciativa é principalmente um apêlo aos milhares de juristas, sociólogos, filósofos e intelectuais patriotas e animados do mesmo desejo de progresso e de felicidade geral, para que voltem suas atenções para o exame dos assuntos que este breve estudo irá abordar.

Estamos, como já se viu, num período de transição. Quanto maior fôr o número de estudiosos a trazer informações para nosso povo, mais rapidamente e mais acertadamente colocaremos a Nação nos novos trilhos em que irá correr, na viagem histórica para seus gloriosos destinos.

Guarapari (Espírito Santo), 20 de agosto de 1963.

para o eletricista que não precisa ser religioso, podendo até ser ateu, para fazer a montagem de um aparelho de rádio ou de televisão.

Com a explicação divina, ou sem ela, o fato é que a sociedade humana divide-se em classes e que se uma classe possui o poder, se é proprietária dos meios de produção, disporá de mais bem-estar, de mais saúde, de mais cultura, mais prazeres do que a classe que não os tem. Daí depende igualmente sua força política. Daí decorre que o fator principal e decisivo da vida em sociedade é a produção material.

O modo como uma classe se apropria dos bens, utiliza-os e comanda a sua distribuição é o que caracteriza através dos séculos a luta histórica entre os que são senhores e os que são escravos, entre os que são proprietários e os que nada têm. Claro que essas classes não se dividem de maneira estanque e mecânica em duas porções. Até mesmo para mais tranquilamente usufruir as vantagens de possuir, a classe dominante trata de aliciar ou de comprar uma parte da classe desprotegida para colocá-la contra a outra parte. A parte comprada ou alugada satisfaz-se com o sôldo que naturalmente é sempre menor do que perceberia se a produção dos bens fôsse em proveito de todos, mas é muito maior do que aquilo que sobra para a maioria desassistida, isto é, para o proletariado, para os lavradores, para os pequenos funcionários, para os soldados e oficiais inferiores, para os técnicos de menor categoria; finalmente, para a esmagadora maioria da sociedade.

Essa parte da sociedade alugada ou comprada desmolda então as tarefas de manter a paz e o equilíbrio indispensáveis ao gozo dos bens.

Não é preciso ser sociólogo para isto compreender. Basta abrir os olhos e examinar o que existe em torno de nós. Cada um pode enxergar. É certo que os privilegiados dirão: "Não é nada disto, leitor. Fique sossegado. Cada um tem o seu destino traçado por Deus. Não adianta encher a cabeça de quimeras ou de ilusões. Deus é perfeito; se não lhe dá aqui, dará no céu. Esperar para receber no céu, com juros, é até melhor do que receber

EXPLICAÇÃO PRELIMINAR — POR QUE SE FAZEM AS CONSTITUIÇÕES?

1. Examinando a história de todos os povos e também a nossa, observaremos que toda ela é um rosário de lutas complexas de uns para galgar o poder, de outros para destituir os primeiros, todos procurando assenhorear-se do maior número de riquezas. Um grupo regozija-se com o que conquistou e outro lamenta-se, fica enraivecido e conspira para retomar o que perdeu. A história que aparentemente é um emaranhado confuso e desconexo de fatos, quando estudada cientificamente, deixa perceber a existência de um fio condutor, penetrando e saindo do labirinto como fases de um processo submetido a leis.

A atitude de um leigo diante do complexo social é a mesma que teria cada um de nós atrás de um aparelho de rádio ou de televisão, ao deparar a confusão de fios. Os espíritos sensatos, permeáveis à cultura e ao entendimento, aceitam que cada fio daqueles, cada cartucho, cada lâmpada tem uma função própria, necessária para produzir o som. Os impermeáveis a qualquer explicação, considerariam um lógro pretender-se impingir-lhes que a voz humana possa ser captada do ar e até a imagem aparecer num quadro, por puros fenômenos físicos, sem nenhuma força sobrenatural.

Os estudiosos da sociedade humana percebem que os fatos históricos resultam de um fator determinado. Para uns esse fator é a consciência religiosa, para outros é a consciência social. Para uns, à falta de melhor explicação, é Deus que comanda; enquanto que, para outros, a presença da idéia de Deus é aqui tão desnecessária como

tudo aqui e acabar não levando nada para a eternidade." Esta cantilena é velha e conhecida; mas, a verdade é que a classe dominante goza aqui, na hora da morte confessa-se e vai continuar depois a viver no outro Paraíso. Os miseráveis padecem aqui, e se blasfemarem ao morrer ainda são capazes de ir continuar no outro Inferno. O homem moderno não aceita mais essa filosofia e exige que a justiça divina, se ela existe, principie a funcionar no momento em que o homem nasce e não no instante de morrer, pois, isto poderia ser tudo, menos justiça, ou seria justiça do Diabo.

Sem dúvida, poderíamos prosseguir demonstrando que a divisão da sociedade em classes não é indispensável. Não é, entretanto, este o intuito do presente trabalho. O que nos importa aqui é apenas esclarecer como as classes atuam e como no desenvolvimento de suas rivalidades, competições e armistícios chegam à elaboração de um estatuto denominado *Constituição*.

O homem primitivo vivia em uma só classe, e em comunidade até que se constituiu a propriedade privada e o modo de produzir necessitou do trabalho de outros homens para que lhe lavrassem a terra, para que a defendessem contra outros homens e contra as feras. Temeroso das calamidades, do raio e do trovão, necessitou de feiticeiros para que, como sacerdotes, fôsem os intermediários entre êle e os deuses, representados pelas forças da Natureza. A proporção que o homem progredia, impunha-se a divisão do trabalho em novas e diferentes profissões. O dono da terra era o mais poderoso pela natureza dos meios de produção que o solo representava e, conseqüentemente, poderia ditar aos outros os direitos que reservava para êle próprio e a distribuição que concordava em outorgar aos que o serviam. Formava-se, dêste modo, o embrião do Estado, que se desenvolveu por forma que é descrita de maneira extremamente interessante em livros de cientistas que se ocuparam de recolher na arqueologia, na etnologia, e até na convivência prolongada com povos primitivos, como fêz Lewis H. Morgan, eminentemente sábio norte-americano do século passado ao imortalizar-se nas florestas para ir viver com os iroqueses. Lewis H. Morgan escreveu livros que revolucionaram tôdas

as teorias precedentes, inclusive os ensinamentos da Bíblia acêrca da origem do homem, da família e do Estado.

Os homens que se constituíram em proprietários, quando pertencentes à mesma tribo, tinham interesses comuns, ao mesmo tempo que contrários aos interesses dos que não tinham terra nem instrumentos de produção, e eram obrigados a trabalhar para sobreviver. Naturalmente, os proprietários tratavam de baratear o trabalho, enquanto que os obrigados aos labores procuravam obter salários e outras formas de retribuição mais compensadoras. Formava-se a riqueza num determinado vale e cresciam os perigos de assaltos, gerando a necessidade de preparar exércitos, de fabricar armas, surgindo as nações. Entre os que eram donos e os que não eram, criavam-se relações antagonicas. Pela posição que iam ocupando as classes, dentro da sociedade instituída e em evolução, dividiam-se em "fundamentais" e "não-fundamentais".

As classes fundamentais são as correspondentes ao modo de produção mais importante. Na sociedade escravidão os senhores e os escravos; na sociedade feudal, os senhores e os servos; na burguesia, os capitalistas e os operários. As classes não-fundamentais são os camponeses, os latifundiários, etc. que mantêm interesses peculiares, diferentes e muitas vêzes antagonicos em relação a outras classes, embora conexos em diversos aspectos, proporcionando a extrema complexidade das relações contemporâneas.

2. Estudando o mecanismo da atividade das diferentes classes, muito facilmente passamos a compreender a origem e o desenvolvimento do Estado. Veremos que apa-receu no próprio instante em que os donos dos bens necessitavam proteger-se contra quaisquer tipos de assaltos ou de indisciplinas nocivas ao desenvolvimento pacífico da produção: grupos armados (exército e policia), tribunais, cârce-res e, gradativamente, os demais serviços que o progresso vai impondo, para obter uma produção cada vez maior, mais rentável e mais seguramente colocada em mercados consumidores. O Estado é, pois, o conjunto das instituições, o aparelho através do qual as classes dominantes exercem o poder e submetem os que não têm bens à disciplina de

trabalho e das retribuições que aquelas classes outorgam. Naturalmente que o Estado somente se concretiza quando a autoridade é exercida sobre uma porção territorial, mais ou menos considerável e compreende uma população residente dentro da área em referência.

Devido a peculiaridades de costumes, de tipos de produção, bem como a diversos fatores, os Estados assumem formas políticas as mais variadas. O desenvolvimento industrial provocou uma perigosa concentração de operários, reunidos em fábricas, onde podem mais facilmente comunicar-se, articular seus planos de defesa de interesses e oferecer maior resistência às imposições das classes possuidoras. O domínio que era facilmente exercido, quando as populações encontravam-se dispersas nos campos, ocupadas de sol a sol no trabalho individual ou familiar passou a ser mais difícil quando a concentração decorrente do progresso industrial teve de reunir verdadeiras multidões de homens miseravelmente nutridos e abrigados em habitações anti-higênicas, nas cidades modernas. A presença dessas multidões alterou profundamente o paralelogramo das forças políticas, na ponta do qual, em equilíbrio instável, colocava-se o Estado burguês.

Reunindo-se nas fábricas ou nos sindicatos, os operários são instruídos pelos mais inteligentes e ilustrados e tomam consciência da considerável força que possuem. Em vastas regiões da terra, fizeram valer essa força, quebraram as instituições e todo o aparelho estatal burguês e instituíram uma sociedade de novo tipo — a socialista. Hoje, um terço da Humanidade já se encontra nessa outra forma de Estado.

Nos outros dois terços da Humanidade, ainda perdura o Estado burguês. Entretanto, não é mais a monarquia absoluta de outrora. As classes possuidoras, pela própria complexidade trazida pelo progresso, subdividem-se em diversos grupos com interesses que freqüentemente entram em conflito violento. Dividindo-se, tornam-se débeis. Para derrubar os outros grupos que procuram aliá-las do poder, são obrigadas a aliar-se aos operários e a outras camadas populares com o que voltam a ser politicamente fortes e capazes de reconquistar o comando. Mas, para se equilibra-

rem em cima, são compelidos a fazer concessões a essas camadas populares que as ajudaram a subir. Assim, numa sociedade capitalista moderna há, na classe dominante, os latifundiários, donos da terra, a burguesia urbana industrial, o capital burocrático (bancos, emprêsas de capitalização, seguros e outras formas de agiotagem, nacionais e estrangeiros). Pôsto que tenham conflitos de interesses econômicos, dada a natureza das atividades de cada um desses grupos, todos têm um denominador comum de interesses, antagônicos aos das classes trabalhadoras, isto é, aos daqueles que vivem de salários, da venda de sua própria força de trabalho.

3. Para não viverem em intermináveis demandas e choques e em permanentes conflitos evitáveis, os grupos tratam de compor regras de convivência, em estatutos onde fixam as linhas fundamentais de respeito mútuo, sem o que se enfraqueceriam e poderiam ser depositas por uma classe que lhes é antagônica como por exemplo, a classe operária.

Esses estatutos onde fixam as limitações de suas próprias prerrogativas são as constituições.

Embora os constitucionalistas clássicos, ligados às classes dominantes, empenhem-se em esconder essa luta e procurem justificar o Estado, pela necessidade da prestação dos serviços assistenciais que a sociedade civilizada reclama, hoje se torna cada vez mais difícil ocultar essa característica dos Estados. Enquanto são classes proprietárias dos meios de produção as que controlam o aparelho de Estado, elas exercem, sob a capa e a aparência de um regime legal e de direito, uma perfeita, completa e literal ditadura contra as outras classes destituídas da propriedade dos meios de produção. Por outro lado, também as classes trabalhadoras, ao assumirem o poder nos estados socialistas, são forçadas a utilizar a chamada "ditadura do proletariado", para esmagar e destruir a resistência e a oposição que as classes antes privilegiadas possam oferecer à instauração do Estado de novo tipo — o socialista. Uma classe somente poderá assumir e permanecer no poder, recorrendo discretionalmente a tôdas as forças a seu al-

cance, numa disputa que equivale a uma guerra sem quartel.

Estudando-se corretamente essa luta chega-se, no final, à conclusão de que o Estado é fruto da luta de classes, e que quando se abolirem as classes no mundo, o Estado desaparecerá. Os serviços que a sociedade humana necessita para subsistir, serão prestados pelas próprias comunidades, sem necessidade de aparelho estatal, nos termos em que hoje subsiste.

Na sociedade capitalista contemporânea entretanto, a luta pelo poder é a própria característica da função primordial do Estado. As constituições são os entraves opostos ao exercício ilimitado do poder por um grupo, em detrimento dos outros. Por isto, um dos nossos constitucionistas clássicos modernos e de espírito mais aberto ao progresso da ciência — o Des. Alcino Pinto Falcão — ao elaborar comentários à Constituição de 1946, colocou no pórtico de sua obra em três volumes, a frase de um jurista germânico que parece ter compreendido esse sentido político dos estatutos fundamentais dos Estados:

“A limitação do poder — a inteira história constitucional o atesta — foi o sentido da luta em torno das constituições. O pensamento da Constituição escrita está inafastavelmente ligado à exigência do desmantelamento de toda modalidade de poder absoluto”. (Dr. Horst Ehmke, “Limites à Mudança da Constituição”, Berlim, 1953, p. 88.)

Ao examinar os debates da Assembléia Constituinte Brasileira, iremos encontrar vivamente presentes e em disputa feroz pelo poder absoluto reclamado por um grupo, por vezes, a discordância de outros grupos, das classes dominantes. Todos porém, estarão immanados numa frente comum de combate à maioria do povo despida de qualquer poder econômico.

A Constituição é, pois, o estatuto fundamental da garantia das classes dominantes, para o exercício do poder político e todo o direito civil comercial, penal, etc. é por elas redigido, tendo em vista a manutenção dos seus privilégios.

4. Pósto que faça detalhada e generosa enumeração de direitos em favor das classes populares, tais direitos somente são reconhecidos nos estritos limites dos interesses das classes que detêm o poder. Em dezessete anos de vigência da Constituição de 1946, assistimos numerosas violações praticadas pelo Chefe do Poder Executivo, por todo o Poder Legislativo, e o erudito Des. Alcino Pinto Falcão, numa brilhante conferência proferida na Faculdade de Direito da Universidade do Ceará em 18 de setembro de 1957, denunciava uma violação cometida pelo próprio Egrégio Supremo Tribunal, atribuindo-se a si mesmo faculdades legislativas (Ver *Sobre a Constituição*, p. 17 Ed. Konfino, Rio). Não são apenas o Presidente da República, os Deputados e Senadores e os Ministros do Supremo Tribunal os que violam a Constituição, sempre que lhes pareça oportuno fazê-lo.

A Constituição proíbe a usura e a lei considera usuários os juros acima de 12% ao ano. Entretanto, só os bancos oficiais que pertencem ao povo é que estão obrigados a cumprir essa regra. Qualquer banco privado pratica a agiotagem livremente.

A Constituição proíbe as uniões e os agrupamentos que tenham por fim eliminar a concorrência e aumentar arbitrariamente os lucros. Os grandes monopólios do vidro plano, do leite, da indústria automobilística, de certos ramos de metalurgia e do material elétrico e outros atuam sem qualquer obstáculo, não obstante a existência, agora, até de uma lei antitruste.

A imprensa noticia quase diariamente desfalques, peculatos, fraudes, subornos e não se vê jamais um rico na cadeia. Poderíamos escrever livros inteiros para reunir fatos cotidianos com que demonstrar a tese de que as classes dominantes exercem ditatorialmente o poder, a despeito da existência de uma Constituição. Não se encontram submetidas a ela, senão nos frouxos limites exigidos, para que possam continuar dominando politicamente o Estado.

Esta ditadura, que se exerce em qualquer Estado que se intitula civilizado e de direito, é fenômeno que filósofos, sociólogos e juristas registram há séculos, e você, leitor, a vê com seus próprios olhos. Por isto o povo, em sua in-

finita sabedoria, em aforismos, vai realizando a sua própria jurisprudência. Sobre delitos contra a propriedade conclui: "Aquele que rouba tostão é ladrão; o que rouba milho é barão!"

Disto tudo conclui-se que a Constituição é o estatuto da convivência dos diversos grupos das classes dominantes, para fazer frente à classe que vive do seu próprio trabalho.

CAPÍTULO I — COMO SURTIU A CONSTITUIÇÃO DE 1946

5. Vimos anteriormente que as Constituições nos Estados capitalistas são os estatutos de convivência dos grupos em que se divide a classe dominante. Estabelecem a limitação do poder de um grupo, para que o outro possa subsistir e, todos juntos, auferirem os privilégios que se arrogam sobre o povo de determinado Estado e, se possível, sobre os povos de outros Estados também.

Vimos que a sociedade se divide em classes; que umas são fundamentais e outras não. No Estado burguês, as classes fundamentais são os capitalistas e os operários, mas há classes não fundamentais que surgem como decorrência da complexidade das instituições, ante o progresso da técnica, da ciência e do próprio amadurecimento político da classe proletária.

O Brasil, evidentemente, não escapou a essa regra universal. Quem quiser ver como foram surgindo as diferentes classes em nosso País, compulse livros, como por exemplo, "*Consciência e Realidade Nacional*" de Álvaro Vieira Pinto, "*Formação Histórica do Brasil*" de Nelson Werneck Sodré, "*Brasil — Século XX*" de Rui Facó, "*História Econômica do Brasil*" de Caio Prado Junior, e outros.

A condição de País para o qual não se transferiram capitais formados especialmente pela grande revolução industrial, condenou-nos a permanecer na periferia do surto de progresso que se fez sentir no mundo, nestes últimos cem anos. Conseqüentemente, o Brasil vem sendo um fornecedor de matérias-primas e consumidor de produtos

manufaturados. Estando fora do nosso País o poder econômico mais forte, é esse poder estrangeiro quem dita o preço das matérias-primas e quem impõe os preços para os artigos manufaturados que o povo brasileiro é obrigado a adquirir no exterior, causando, neste mecanismo das trocas, um empobrecimento cada vez maior às classes que não detêm os meios de produção. As estatísticas revelam que, não obstante ser o Brasil um dos territórios mais ricos do mundo, seu povo tornou-se um dos mais pobres. No "Caderno do Povo" — *Como atua o imperialismo ianque?* de Sylvio Monteiro, o leitor encontrará dados completos e esclarecedores. Isto sucede sem protestos do governo, porque o poder político encontra-se nas mãos dos detentores dos meios de produção e estes transferem para as classes pobres todos os sacrifícios que aquêle poder econômico estrangeiro que dita os preços, vai impondo ao País. Assim se, nos últimos anos, uma saca de café passou a ser vendida pela metade do preço de antes, esse prejuízo não é carregado pela plutocracia cafeeira, mas pelas camadas pobres, com uma redução progressiva do salário real e com o aniquilamento da pequena burguesia ou classe média que se vai proletariando.

Como as classes proletárias espoliadas poderão um dia rebelar-se e sacudir o jugo desse empobrecimento progressivo e injusto, as classes dominantes locais articulam-se com as classes dominantes de outros Estados estrangeiros e conjugam seus interesses e privilégios comuns, buscando um auxílio mútuo. Quando esses diversos grupos estão harmonizados e as classes pobres submetem-se sem resistir, há paz. Neste caso, as atividades da sociedade capitalista desenvolvem-se, segundo a marcha normal, isto é, concentração cada vez maior da propriedade nas mãos de um número menor, e empobrecimento cada vez maior das classes proletárias. Há empobrecimento progressivo, por que estas não vão recebendo os benefícios do aperfeiçoamento da técnica e do progresso da ciência, na mesma proporção em que esse aperfeiçoamento e esse progresso se realizam.

O último "Plano Trienal" elaborado pelo Governo da República oferece dados muito elucidativos dessa realidade

injusta e perigosa para a estabilidade das próprias classes dominantes, uma vez que essa pauperização tem um limite para ser suportada e quando chegar à "linha d'água", fora de qualquer dúvida, o navio terá que afundar. Por esta, além de outras razões, pode-se dizer que o pericimento da sociedade capitalista é uma fatalidade histórica tão certa como o fruto que amadurece e apodrece.

Através dos tempos, êsses grupos econômicos no Brasil harmonizam-se ou desentendem-se, quando um considerava que o outro está exigindo demais.

6. Na distribuição das esferas de influência que os grandes grupos econômicos internacionais realizam para que possam coexistir, o Brasil e a Argentina estavam reservados aos grupos britânicos. Estudando nossa história, veremos a submissão das classes dominantes do País a essa resolução internacional. Depois da Primeira Guerra Mundial, muitas empresas norte-americanas principiaram a incursionar nestas paragens, especialmente na Amazônia, onde há petróleo e borracha. Os grupos ianques temiam que caísse em mãos de ingleses o contróle dessas riquezas. Assim, as Plantações Ford, em Belterra, a divisão do Estado do Amazonas em oito zonas pela Lei Estadual n.º 1297, de 18.10.1926 e entrega das mesmas pelo Governador Efigênio Salles a subsidiária da Standard, caracterizam as primeiras invasões do capital norte-americano em território reservado aos monopólios da Grã-Bretanha. O Governador Efigênio Salles, pioneiro da entrega do solo brasileiro a "Esso", foi recentemente homenageado pelo Governo do Estado da Guanabara, que mandou colocar seu nome numa das ruas do Rio de Janeiro. Em nosso livro *Desnacionalização da Amazônia* apontamos outros pormenores dessa penetração.

Como pela própria índole, o capitalismo é livre e não se submete fielmente a nenhuma convenção, e por isto mesmo chama-se "regime da livre empresa", os grandes monopólios somente se submetem aos convênios que firmam enquanto não tiveram força política para violá-los. Assim, a plutocracia britânica principiou a ser desalojada do Brasil no próprio momento em que o expansionismo dos

capitais norte-americanos deu-lhes suficientes forças para impor aos ingleses o abandono do Brasil.

Como tivemos oportunidade de acentuar em *Quem faz as Leis no Brasil*, no n.º 7, p. 24, a Revolução de 1930 é um dos fenômenos políticos da substituição de um grupo por outro, da mesma burguesia, transferindo-se a influência inglesa para a ianque. A Revolução Constitucionalista de 1932 representa a fachada da tentativa dos britânicos em não entregar os pontos aos norte-americanos. Mas a Segunda Guerra Mundial preparara um quadro novo na relação de forças econômicas em ação no Brasil. Preocupados os grandes monopólios norte-americanos com a guerra, estavam impossibilitados de carrear tranquilamente pelos mares as riquezas do Brasil e trazer seus produtos manufaturados. A burguesia nacional obteve, diante disso, condições de construir seu próprio parque industrial. A competição estrangeira, tolhida pelo bloqueio dos oceanos de exercer um controle mais completo sobre o Brasil, não conseguiu impedir o avanço da indústria nacional.

7. Quando terminou a Segunda Guerra Mundial, não somente fabricávamos um sem número de artigos que antes importávamos, como havíamos acumulado enormes créditos em dólares e em libras nos bancos norte-americanos e europeus, dinheiro que poderíamos aplicar em qualquer parte do mundo e comprar mais equipamentos, de modo que uma quantidade maior de meios de produção passassem às mãos da burguesia nacional para diminuir, assim, sua dependência dos monopólios estrangeiros.

Estava nas mãos de Getúlio Vargas a possibilidade de tomar essa atitude contra os monopólios estrangeiros, que pretendiam retornar ao tranqüilo domínio de nossa economia. E foi compreendendo a importância histórica desse comportamento, para elevar o Brasil à categoria de nação independente e potência internacional, ao lado dos Estados Unidos, Inglaterra, França e União Soviética, que o Presidente Vargas praticou vários atos de notória hostilidade aos monopólios e de defesa da economia nacional, como, por exemplo:

1.º — No “Conselho Nacional do Petróleo” colocou o Gal. Júlio Caetano Horta Barbosa e deu-lhe carta branca para combater os trustes do petróleo. Getúlio Vargas já havia, pelo Tratado de 25-2-1938 com o Presidente Busch, da Bolívia, no art. 8.º, consignado uma cláusula que importava na promessa da criação de uma empresa estatal de petróleo e num desafio aos monopólios internacionais dos combustíveis líquidos*.

2.º — Estabeleceu relações diplomáticas com os países socialistas, o que poderia eliminar o controle absoluto dos monopólios ianques sobre os preços de nossos produtos.

3.º — Em 22 de junho de 1945, promulgou uma lei antitruste, o Decreto-Lei N.º 7.666, o qual, no art. 1.º, proíbe “os entendimentos, ajustes ou acordos entre empresas comerciais, industriais e agrícolas, ou entre pessoas ou grupos de pessoas vinculadas a tais empresas ou interessadas no objeto de seus negócios, que tenham por efeito:

- a) elevar o preço de venda dos respectivos produtos;
- b) restringir, cercear ou suprimir a liberdade econômica de outras empresas;
- c) influenciar no mercado de modo favorável ao estabelecimento de um monopólio, ainda que regional.

O art. 5.º considerava nocivos os atos mencionados no art. 1.º, quando,

- a) envolvessem indústrias básicas, indústrias básicas, empresas editoras, jornalísticas, de rádio, de televisão, teledifusão ou de divulgação e publicidade;

* Abramos um parênteses para dissipar um equívoco que surge desse fato. Muitos concluem que as guerras são benéficas, pois possibilitaram o surto de industrialização que tivemos em 1914-1918 e 1940-1945. O que é vanidoso não é a guerra, mas fechar as portas aos grandes monopólios. O fator positivo não foi a guerra, mas o entave causado pela guerra ao imperialismo. Cumpre-nos criar, pela resistência do povo e do governo, os mesmos obstáculos que a guerra poderia produzir, e sem o cortejo de males que ela acarreta.

- b) déles participassem emprézas estrangeiras;
- c) resultassem da ação de emprézas nacionais ou estrangeiras, notôriamente vinculadas a coalizões, trustes ou cartéis ajustados no estrangeiro."

Tal lei, desafiadamente antimperialista, sacudiu de indignação os donos das emprézas sediadas na *Wall Street* e na *City*, em Londres. Também os diretores de emprézas nacionais que subsistiam, graças aos negócios que mantinham com tais monopólios, vibraram de ódio. O Sr. Assis Chateaubriand, dono de uma cadeia de órgãos de publicidade, sentiu a desgraça no seu futuro. Agamemnon Magalhães, político pernambucano das classes conservadoras, mas honrado, católico, fôra o redator da lei. Tendo êle um rosto de aparência asiática, Chateaubriand cognominou de "Lei Malalaia" o diploma cuja execução não foi determinada, entretanto, imediatamente. Completando os dados que o leitor encontrará em *Quem faz as Leis no Brasil*, no n.º 10 e 21, pp. 28 e 48 acrescentamos o seguinte:

Formara-se no País um agrupamento político denominado "União Democrática Nacional", que, quatro dias depois de lavrado o decreto-lei, em manifesto oficial, aludindo a essa lei, informava que contra ela "já começa a levantar-se o clamor internacional". No dia seguinte, ainda em plena ditadura, Otávio Mangabeira, presidente dessa agremiação, em entrevista à imprensa declarava:

"Penso que as forças armadas estão no dever de intervir na actual situação brasileira. Vou mais adiante: é seu dever intervir."

Percebia-se, portanto, nesse episódio, um desentendimento nas classes dominantes que exploram as camadas populares. Segundo as leis económicas que presidem a tais fenômenos, e segundo os exemplos da História Universal, quando um grupo conflita com outro, não sentindo forças para sózinho dominar a todos, busca apoio no proletariado, para derrubar ou destruir o grupo descontente. Isto vimos no capítulo anterior. Agora se apresentava a comprovação dêsse fato, uma vez mais. Getúlio Vargas, representando amplos setores da burguesia nacional, pre-

tendia libertar-se do jugo internacional no setor do petróleo e desejava utilizar os dólares acumulados no exterior para comprar equipamentos, com que completar um parque industrial suscetível de fazer frente à competição internacional. Para concretizar isto, era indispensável reprimir todos os abusos do poder económico estrangeiro que iriam naturalmente procurar destruir as indústrias de capital puramente brasileiro. Tais medidas legislativas suscitavam desconfiança em setores da indústria nacional de que o feitiço poderia virar-se contra o feiteiro e pudessem aquêles setores vir a ser apanhados pelos efeitos da "Lei Malalaia". Sentindo-se fraco, Getúlio Vargas buscou o apoio popular. Anistiou os presos políticos e prometeu realizar eleições.

Os comunistas saíram das prisões, onde tinham sido sequestrados; Luís Carlos Prestes tinha perdido e espôsa, entregue à Gestapo pela policia de Vargas. Saíram dos cárceres e diante da posição progressista que Getúlio assumia naquele momento, não lhes restava senão aplaudir os seus verdugos da véspera. Esse apoio dos comunistas ia mimando outros setores da burguesia e do clero, desconfiados de que aquela aproximação lhes poderia ser prejudicial.

Em 17 de agôsto de 1945, a União Democrática Nacional aprovava seus estatutos e propunha-se a:

"Apelar para o capital estrangeiro, necessário para os empreendimentos da reconstrução nacional e, sobretudo, para o aproveitamento de nossas reservas inexploradas, dando-se um tratamento equitativo e liberdade para a saída de juros."

Sendo componente das classes dominantes e vendo que setores de sua própria classe encolhiam-se, sem aplaudir medidas destinadas a beneficiar tôda a burguesia nacional, Getúlio Vargas vacilava, recuava na promessa de eleições, com o propósito de reconquistar os grupos conservadores, e com isto ia perdendo também a confiança do proletariado.

Nesta altura, o embaixador dos Estados Unidos, Sr. Adolfo Berle, num discurso em Petrópolis, tomara a iniciativa das medidas políticas destinadas a acelerar a desposição de Getúlio Vargas.

Como já vimos no capítulo anterior, as Forças Armadas nos países capitalistas são constituídas e mantidas, como uma das colunas de sustentação das classes dominantes, no controle do Estado.

Cumpriram, pois, sua tarefa, depondo Getúlio, sem nenhum protesto popular.

8. Os generais entregaram o poder ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, José Linhares, o qual organizou o Ministério com Sampaio Dória, Jorge Dodsworth, Góis Monteiro, Leão Veloso, Pires do Rio, Teodoro Carmo, Maurício Joppert, Leite da Cunha, Carneiro de Mendonça e Armando Trompowsky.

Dez dias depois, pelo Decreto-Lei N.º 8.167 de 9 de novembro de 1945, foi revogada a "Lei Malalaia" e todos os grupos econômicos passaram a preparar-se para proceder à escolha de representantes que elaborassem uma nova Constituição.

A lei eleitoral de 26 de maio de 1945 proibira o alistamento aos que não soubessem ler e escrever, aos militares em serviço ativo, salvo os oficiais; aos mendigos e aos que estivessem privados de direitos políticos. Permitia-se constituir partido político a dez mil eleitores que se associassem, em pelo menos cinco Estados. Com isto eliminavam-se 48% da população masculina e 56% da população feminina. Num País estarrecidamente pobre, somente alguns grupos econômicos conseguiram constituir partidos. (Ver o "Caderno" *Quem é o povo no Brasil* do gen. Nelson Werneck Sodré pp. 52 e sgtes.). O Partido Comunista também disputou as eleições, organizando-se a duras penas, não somente pela pobreza do proletariado, como pelos preconceitos religiosos amplamente difundidos e fortalecidos, nos anos precedentes em que eram caçados como seres malignos e perigosos. Havia, porém, em torno da personalidade de Prestes, sacrificado por defender os pobres, uma auréola de mártir, que comovia a amplos setores da opinião pública. Isto permitiu aos comunistas recolherem 600.000 votos, quando o Presidente Eurico Gaspar Dutra elegeu-se com 3.251.507 votos. Os programas dos partidos das classes dominantes eram praticamente iguais e a clientela

eleitoral estava em função das influências econômicas que os grupos exerciam nos diferentes Estados do Brasil. A disputa circunscrevia-se à preservação desses interesses nas diversas regiões e o povo que se alistava não tinha praticamente nenhuma ideologia, limitando-se a simpatias pessoais, retribuição de favores recebidos, assumindo os partidos políticos as características de clubes desportivos, em vez de serem correntes de defesa de interesses de classes. Um eleitor era petebista e outro udenista, pelas mesmas razões que um poderia ser torcedor do Flamengo e outro do Fluminense Futebol Clube.

O próprio episódio da destituição de Getúlio era formado nas notícias da imprensa subvencionada pelos grandes grupos econômicos, de modo algum interessados em dar a conhecer às camadas populares o significado que acima se expôs. Entretanto, sem o conhecimento desses fatos históricos é absolutamente impossível entender a Carta Constitucional de 1946.

Getúlio Vargas elegeu-se senador em S. Paulo e Rio Grande do Sul e deputado em nove Estados, sem sair da Fazenda de Itu, em S. Borja e derrotou o candidato udenista à Presidência da República, recomendando ao povo a candidatura de Eurico Gaspar Dutra.

Os grupos econômicos disseminados pelo interior do País nem sempre eram constituídos de pessoas de cultura suficiente para comparecer a uma Assembléia Constituinte. Viam-se, deste modo, obrigados a incluir, nas listas de candidatos, pessoas que não pertenciam às classes dominantes. Quer dizer: seus interesses em muitos aspectos colidiam com outros grupos. Resultava daí que existiam eleitos em 2 de dezembro de 1945, em todos os partidos, deputados extremamente progressistas e outros reacionários, inclusive no que se declarava "Partido Trabalhista".

A composição da Assembléia Constituinte exibia o seguinte quadro:

Partido Social Democrático	173 representantes
União Democrática Nacional . . .	85 "
Partido Trabalhista Brasileiro . .	23 "
Partido Comunista do Brasil . .	15 "

Partido Republicano	12	"
Partido Social Progressista	7	"
Partido Democrata Cristão	2	"
Esquerda Democrática	2	"
Partido Libertador	1	"
Total	320	"

9. Damos a seguir em ordem alfabética todos os deputados e senadores constituintes que participaram dos trabalhos da votação da Carta de 1946.

Abelardo Mata	PTB-RJ	Amando Fontes	PR-SE
Abílio Fernandes	PC-RJ	Antenor Bogéia	UDN-AM
Acúrcio Tôres	PSD-RJ	Antero Leivas	PSD-RS
Adalberto Ribeiro	UDN-PB	Antônio Correia	UDN-PI
Adelmar Rocha	UDN-PI	Antônio Feliciano	PSD-SP
Aderbal Silva	PSD-SC	Antônio Mafra	PSD-AL
Adroaldo Costa	PSD-RS	Antônio Silva	PTB-DF
Afonso de Carvalho	PSD-AL	Aramis Ataíde	PSD-PR
Afonso Matos	PSD-MA	Areia Leão	PSD-PI
Agameannon Magalhães	PSD-PE	Argemiro Fialho	PSD-MT
Agostinho Oliveira	PC-PE	Argemiro Figueiredo	UDN-PB
Agrícola de Barros	UDN-MG	Ari Viana	PSD-ES
Alarico Pacheco	UDN-MA	Aristides Militon	PSD-BA
Alberico Fraga	UDN-ES	Arruda Câmara	PDC-PE
Alcedo Coutinho	PC-PE	Artur Bernardes	PR-MG
Alde Sampaio	UDN-PE	Artur Fischer	PTB-PR
Alencar Araripe	UDN-CE	Asdrúbal Soares	PSD-ES
Alfredo Neves	PSD-RJ	Ataliba Nogueira	PSD-SP
Alfredo Sá	PSD-MG	Atilio Vivacqua	PSD-ES
Altomar Baleeiro	UDN-BA	Augusto Viegas	PSD-ES
Almeida Monte	PSD-CE	Aureliano Leite	UDN-MG
Aloísio de Carvalho	UDN-BA	Baeta Neves	PTB-DF
Aloísio de Castro	UDN-BA	Barreto Pinto	PTB-DF
Altamirando Requião	PSD-BA	Bastos Tavares	PSD-RJ
Alfino Arantes	PR-SP	Batista Neto	PC-DF
Alvaro Adolfo	PSD-PA	Batista Pereira	PSD-SP
Alvaro Castelo	PSD-ES	Bayard Lima	PSD-RS
Alvaro Maia	PSD-AM	Benedicto Valadares	PSD-MG
Alves Palma	PSD-SP	Beni Carvalho	UDN-CE
Amaral Peixoto	PSD-RJ	Benício Fontenele	PTB-DF

Benjamin Farah	PTB-DF	Edgar de Arruda	UDN-CE
Bernardes Filho	PR-MG	Eduardo Duvivier	PSD-RJ
Berto Condé	PTB-SP	Egberto Rodrigues	UDN-CE
Bias Fortes	PSD-MG	Elói Rocha	PSD-RS
Bittencourt Azambuja	PSD-RS	Epifogo Campos	UDN-AM
Brígido Tinoco	PSD-RJ	Erasto Gaertner	UDN-PR
Brochado da Rocha	PSD-RS	Ernani Sátiro	UDN-PB
Café Filho	PSP-RN	Ernesto Dorneles	PSD-RS
Caíado Godói	PSD-GO	Etelvino Lins	PSD-PE
Caires de Brito	PC-SP	Euclides Figueiredo	UDN-DF
Campos Vergal	PSP-SP	Eurico Sales	PSD-BA
Carlos Lindemberg	PSD-ES	Eusebio Rocha	PTB-SP
Carlos Marighela	PC-BA	Ezequiel Mendes	PTB-RJ
Carlos Nogueira	PSD-PA	Felipe Balbi	PR-MG
Carlos Pinto	PSD-RJ	Fernandes Távora	UDN-CE
Carlos Prestes	PC-DF	Fernandes Teles	UDN-CE
Castelo Branco	PSD-AC	Fernando Flores	PSD-PB
Celso Machado	PSD-MG	Fernando Nóbrega	UDN-PB
César Costa	PSD-SP	Ferreira de Sousa	UDN-RN
Claudio Silva	PC-RJ	Ferreira Lima	PSD-PE
Clemente Mariani	UDN-BA	Flávio Guimarães	PSD-PR
Clodomir Cardoso	PSD-MA	Flóres da Cunha	UDN-RS
Coeelho Rodrigues	UDN-PI	Freitas Cavalcanti	UDN-AL
Cosme Ferreira	PSD-AM	Fróis da Mota	PSD-BA
Costa Pôrto	PSD-PE	Frota Gentil	PSD-CE
Costa Neto	PSD-SP	Gabriel Passos	UDN-MG
Crépori Franco	PSD-MA	Galeno Paranhos	PSD-GO
Cristiano Brandão	PSD-MG	Gaston Englert	PSD-RS
Dâmaso Rocha	PSD-RS	Gentil Barreira	UDN-CE
Daniel Carvalho	PR-MG	Georgino Avelino	PSD-RN
Daniel Faraco	PSD-RS	Gercino de Pontes	PSD-PE
Dantas Júnior	UDN-BA	Getúlio Moura	PSD-RJ
Dario Cardoso	PSD-GO	Getúlio Vargas	PSD-RS
Deodoro de Mendonça	PSP-PA	Getúlio Freire	UDN-PE
Dioclécio Duarte	PSD-RN	Gilberto Alves	PSD-RS
Diógenes Magalhães	PSD-GO	Godofredo Teles	PSD-SP
Dolor de Andrade	UDN-MG	Góis Monteiro	PSD-AL
Domingos Velasco	ED-GO	Gomi Júnior	PSD-PR
Duarte de Oliveira	PSD-PA	Graco Cardoso	PSD-SE
Duque Estrada	PSD-MG	Gregório Bezerra	PC-PE
Durval Cruz	PR-SE	Guaraci Silveira	PTB-SP

Guilherme Xavier . . . FSD-GO
 Gurgel do Amaral . . . PTB-DF
 Gustavo Capanema . . . PSD-MG
 Hamilton Nogueira . . . UDN-DF
 Hans Jordan . . . FSD-SC
 Heitor Collet . . . PSD-RJ
 Henrique de Novais . . . FSD-ES
 Heribaldo Vieira . . . UDN-BA
 Hermes Lima . . . ED-DF
 Herófilo Azambuja . . . FSD-RS
 Honório Monteiro . . . FSD-SP
 Horácio Láfer . . . PTB-SP
 Hugo Borghi . . . FSD-SP
 Hugo Carneiro . . . PSD-AC
 Israel Pinheiro . . . PSD-MG
 Ivo d'Aquino . . . PSD-SC
 Jaci Figueiredo . . . PR-MG
 Jales Machado . . . UDN-GO
 Janduí Carneiro . . . PSD-PB
 Jarbas Maranhão . . . PSD-PE
 João Abdala . . . PSD-SP
 João Adeodato . . . PSP-CE
 João Aguiar . . . PSD-PR
 João Agripino . . . UDN-PB
 João Amazonas . . . PC-DF
 João Botelho . . . PSD-PA
 João Cleofas . . . UDN-PE
 João d'Abreu . . . PSD-GO
 João Henrique . . . FSD-MG
 João Mendes . . . UDN-BA
 João Úrsulo . . . UDN-PB
 João Villasboas . . . UDN-MT
 Joaquim Libânio . . . PSD-MG
 Jonas Correia . . . FSD-DF
 Jorge Amado . . . PC-SP
 José Alkimim . . . PSD-MG
 José Armando . . . PSD-SP
 José Augusto . . . UDN-RN
 José Bonifácio . . . UDN-MG
 José Cândido . . . UDN-PY
 José Crispim . . . PC-SP
 José de Borba . . . UDN-CE
 José Joffil . . . FSD-PB
 José Leomil . . . UDN-RJ
 José Maria . . . PSD-AL
 José Neiva . . . PSD-MA
 José Varela . . . FSD-RN
 Juraci Magalhães . . . UDN-BA
 Jurandir Pires . . . UDN-DF
 Juscelino Kubitschek . . . PSD-MG
 Lahir Tostes . . . PSD-MG
 Lameira Bittencourt . . . PSD-PA
 Lauro de Freitas . . . FSD-BA
 Lauro Lopes . . . FSD-PR
 Lauro Montenegro . . . FSD-AL
 Leandro Maciel . . . UDN-SE
 Leão Sampaio . . . UDN-CE
 Leite Neto . . . PSD-SE
 Leopoldo Neves . . . PTB-AM
 Leopoldo Peres . . . PSD-AM
 Levi Santos . . . PTB-RJ
 Levindo Coelho . . . PSD-MG
 Licurgo Leite . . . UDN-MG
 Lima Cavalcanti . . . UDN-PE
 Lino Machado . . . PR-MA
 Lopes Cançado . . . UDN-MG
 Luís Carvalho . . . PSD-MA
 Luís Cláudio . . . UDN-ES
 Luís Lago . . . PTB-BA
 Luís Viana . . . UDN-BA
 Machado Coelho . . . PSP-SP
 Magalhães Barata . . . PSD-PA
 Magalhães Pinto . . . UDN-MG
 Manuel Duarte . . . PSD-RS
 Manuel Novais . . . UDN-BA
 Manuel Vitor . . . PDC-SP
 Marcondes Filho . . . PTB-SP
 Mário Brant . . . PR-MG
 Mário Gomes . . . UDN-AL
 Mário Masagão . . . UDN-SP
 Martiniano Araújo . . . PSD-MT
 Martins Filho . . . PSD-SP
 Matias Olímpio . . . UDN-PY

Maurício Grabois . . . PC-DF
 Medeiros Neto . . . PSD-AL
 Mércio Teixeira . . . PSD-RS
 Miguel Couto . . . PSD-RJ
 Milton Prates . . . PSD-MG
 Melo Braga . . . PTB-PR
 Melo Viana . . . PSD-MG
 Milton Campos . . . UDN-MG
 Monteiro de Castro . . . UDN-MG
 Moreira da Rocha . . . PSD-CE
 Mota Neto . . . PSD-RN
 Munhoz da Rocha . . . PR-PR
 Munhoz de Melo . . . PSD-PR
 Negreiros Falcão . . . PSD-BA
 Néelson Parijós . . . PSD-PA
 Nereu Ramos . . . PSD-SC
 Nestor Duarte . . . UDN-BA
 Nicolau Vergueiro . . . PSD-RS
 Novais Filho . . . PSD-PE
 Novélli Júnior . . . PSD-SP
 Odilon Soares . . . PSD-MA
 Olavo Oliveira . . . PSP-CE
 Olinto Fonseca . . . PSD-MG
 Orlando Brasil . . . PSD-SC
 Oscar Carneiro . . . PSD-PE
 Osmar Aquino . . . UDN-PB
 Osvaldo Lima . . . PSD-PE
 Osvaldo Pacheco . . . PC-SP
 Osvaldo Studart . . . PSD-CE
 Otacílio Costa . . . PSD-SC
 Otávio Mangabeira . . . UDN-BA
 Paulo Fernandes . . . FSD-RJ
 Paulo Nogueira . . . UDN-SP
 Paulo Sarate . . . UDN-CE
 Pedro Dutra . . . PSD-MG
 Pedro Ludovico . . . PSD-GO
 Pedro Vergara . . . PSD-RS
 Pedroso Júnior . . . PTB-SP
 Pereira Pinto . . . PSD-RJ
 Pereira da Silva . . . PSD-AM
 Pessoa Guerra . . . PSD-PE

Pinto Aleixo . . . PSD-BA
 Plínio Barreto . . . UDN-SP
 Plínio Lemos . . . UDN-PB
 Plínio Pompeu . . . UDN-CE
 Ponce de Arruda . . . PSD-MT
 Prado Kelly . . . UDN-RJ
 Rafael Cincurá . . . UDN-BA
 Raul Barbosa . . . PSD-CE
 Raul Pila . . . PL-RS
 Régis Pacheco . . . PSD-BA
 Renault Leite . . . PSP-PY
 Roberto Glasser . . . PSD-PR
 Roberto Grossenbacher . . . PSD-SC
 Rocha Ribas . . . PSD-PA
 Rodrigues Pereira . . . PSD-MG
 Rodrigues Seabra . . . PSD-MA
 Rogério Vieira . . . PSD-SC
 Romão Júnior . . . UDN-RJ
 Romeu Fiori . . . PTB-SP
 Romeu Lourenção . . . UDN-SP
 Rui Almeida . . . PTB-DF
 Rui Palmeira . . . UDN-AL
 Rui Santos . . . UDN-ES
 Sampaio Vidal . . . PSD-SP
 Samuel Duarte . . . PSD-PB
 Segadas Viana . . . PTB-DF
 Severiano Nunes . . . UDN-AM
 Sigefredo Pacheco . . . PSD-PY
 Silvestre Pérciles . . . PSD-AL
 Sílvio de Campos . . . PSD-SP
 Soares Filho . . . UDN-RJ
 Sousa Costa . . . PSD-RS
 Sousa Leão . . . PR-PE
 Stênio Gomes . . . PSP-CE
 Tavares d'Amaral . . . UDN-SC
 Teixeira de Vasconcelos . . . PSD-AL
 Teodomiro Fonseca . . . PSD-RS
 Teófilo Albuquerque . . . PSP-BA
 Toledo Piza . . . UDN-SP
 Tomás Fontes . . . UDN-SC

Ulisses Lins	PSD-PE	Vespasiano Martins	UDN-MT
Valdemar Pedrosa	PSD-AM	Vieira de Melo	PSD-BA
Valfredo Gurgel	PSD-RN	Vieira de Resende ..	PSD-ES
Válter Franco	UDN-SE	Vitorino Freire	PSD-MA
Vargas Neto	PTB-DF		
Vergniaud Vanderlei	UDN-PB	Wellington Brandão	PSD-MG

CAPÍTULO II — ALGUNS ASPECTOS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

10. Já encarecemos a impossibilidade de entender a Constituição de 1946, estatuto de coexistência dos grupos em que se divide a classe dominante no Brasil, sem rememorar os fatos históricos que lhe deram origem.

Também apenas poderemos bem compreender os positivos que foram votados, depois de procedermos ao exame da mentalidade dos constituintes que mais se salientaram na elaboração da Carta e dos episódios ocorridos à margem dos debates.

Para isto, torna-se necessário ler os 26 volumes alienados dos Anais e ir fichando o que ocorreu de marcante, para depois, à luz dessas notas, ir descrevendo os fatos aos que estejam preocupados em saber o que realmente significa a Carta Constitucional que nos rege.

No dia da instalação da Assembléia Constituinte houve naturalmente uma extrema curiosidade pública, especialmente porque era a primeira vez que comunistas podiam assentar-se entre os deputados e senadores, depois de lutas, inclusive sangrentas, em que estiveram empenhados. Sem experiência parlamentar, um pouco empolgados pela situação de vedetas e desejosos de aproveitar ao máximo as oportunidades de propaganda que o ambiente lhes proporcionava, não tiveram na sessão inaugural dos trabalhos a serenidade suficiente para capitalizar os efeitos daquela situação inédita. Com 15 representantes, numa assembléia de 320, quase totalmente hostil a eles, realmente era difícil concluir qual deveria ser a melhor atitude. O certo é que o primeiro orador a pedir a palavra foi Maurício Grabois (PC-DF), para apresentar um pro-

jo de Regimento Interno. O segundo, Café Filho (PSRN), o terceiro, um médico comunista vindo da Bahia, o Dr. Milton Caíres de Brito, o qual teve uma atuação extremamente produtiva na Constituinte, como irmãos ver adiante. O quarto orador foi outra vez um comunista — Carlos Marighela — para propor que imediatamente se tomasse a direção dos trabalhos das mãos do Ministro Valdemar Falcão, Presidente do Superior Tribunal Eleitoral, para confiá-la inicialmente ao mais idoso constituinte. O Ministro Falcão era um representante do Ditador que não poderia, no entender do orador, dirigir a reinstalação da democracia no Brasil. O quinto orador foi ainda outro comunista — João Amazonas (PC-PF). Em sexto lugar falou novamente Carlos Marighela (PC-BA), desta vez para pedir à Assembléia Constituinte, que ainda nem tinha presidente, para que manifestasse sua solidariedade à greve em que se encontravam os bancários, reivindicando melhor remuneração. Nem conseguiram a destituição do presidente interino, nem apoio para os bancários. A Assembléia nem sequer tomou conhecimento das propostas.

Feita a eleição do presidente da Assembléia Constituinte, votaram 229 dos 320 representantes. O Senador Melo Viana (PSD-MG) obteve 200 votos; Prestes, os 15 votos comunistas, o que mostrava que as classes dominantes principiavam os trabalhos completamente harmonizadas. Melo Viana assumiu, proferindo um discurso de cinco minutos, nos quais, por oito vezes, invocou Deus, a civilização cristã e a Divina Providência (Anais, v. I, p. 35). Mas Prestes foi o primeiro orador a saudá-lo em longo e cordial discurso.

O Senador Nereu Ramos ocupou a função de líder da maioria.

11. Numa discussão em que tomassem parte os 320 componentes da Assembléia, não se poderia proceder à votação da Constituição imediatamente. Para o projeto, convocacionaram delegar poderes a uma comissão composta de 36 representantes, em que o PSD indicara 19; a UDN 10; o PTB 2 e os outros cinco partidos um representante para cada. Essa grande comissão subdividiu-se em tantas sub-

comissões quantos os diferentes capítulos da Constituição, tendo por base a Carta Constitucional de 1934 que fôra rasgada por Getúlio Vargas ao dar o golpe de 10 de Novembro de 1937 e implantar um regime fascista. Nereu Ramos (PSD-SC) foi escolhido para presidente e Prado Kelly (UDN-RJ), para vice-presidente da Comissão preparadora do Projeto. Os trabalhos dessa Comissão estão reunidos em seis volumes, dos quais apenas três são encontrados nas bibliotecas oficiais do Rio de Janeiro (Imprensa Nacional, Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional, Biblioteca da Ordem dos Advogados, Biblioteca do Tribunal de Justiça), sendo que várias dessas nem sequer possuem esses volumes e nem mesmo os Anais da própria Assembléia.

Em 13 de agosto de 1946, Prestes discursava em plenário, comentando como funcionara a Grande Comissão. Explicava que em verdade, à margem da Comissão funcionava um órgão controlador constituído de representantes do PSD e da UDN e que ditava os pontos de vista que deveriam constar do Projeto (Anais, XXI, 78).

Era a realização daqueles entendimentos entre os grupos em que se dividem as classes dominantes, para elaborar o Estatuto dentro do qual deveriam coexistir e exercer suas atividades e privilégios frente à classe dos que não são donos de nenhum meio de produção e precisam vender sua própria força de trabalho, para retirar o sustento para si e para suas famílias.

12. A eleição de Eurico Gaspar Dutra para Presidente da República e o ministério que constituiu agradaram tanto aos latifundiários, quanto à burguesia nacional e aos monopólios internacionais. O Brigadeiro Eduardo Gomes tinha sido o candidato das forças políticas que provocaram a revogação da lei antitruste e na "Carta aos Brasileiros" declarou-se satisfeito, pois Eurico Gaspar Dutra tinha efetivamente integrado as Forças Armadas que destituíram Getúlio Vargas e não se propunha a aplicar os dólares, ganhos pelos nossos exportadores e acumulados no Exterior, durante a guerra, em equipamentos para completar o parque industrial brasileiro. A não ser os que consumiu na

compra de uma frota de petroleiros que também serviriam aos trustes que abasteciam o Brasil e em equipamentos para a rodovia Rio-S. Paulo e para a Central Elétrica do S. Francisco, o resto pulverizou-os em quinilharas de toda espécie e na compra de máquinas obsoletas, como iremos observar através de protestos de constituintes. Colocou como Chefe da Casa Civil, o Prof. Pereira Lira, que era o próprio chefe do Serviço Jurídico da "Light", de modo que os monopólios não tiveram nada de que se queixar.

Isto provocava indignação nos setores mais esclarecidos da população, mas o Ministro da Justiça, Carlos Luz, aplicou largamente a Lei de Segurança, fechou jornais, mandou espancar e praticar violências inúmeras, fatos que iremos apreciar pormenorizadamente no correr d'êste breve estudo.

Os monopólios internacionais desejavam saber exatamente quem ainda era getulista e quem estava de acordo com o 29 de outubro, dentro da Constituinte. Para isto provocaram uma definição pública de cada um, na sessão de 4 de junho de 1946. É interessante observar os discursos pronunciados e a versatilidade da grande burguesia e do latifúndio, buscando ao mesmo tempo solidarizar-se com Getúlio Vargas e com os princípios do 29 de outubro que provocaram sua destituição. No vol. XI dos Anais, pp. 226 e 251, encontra-se a lista dos representantes que aplaudiram a deposição de Getúlio. Os que não a subscreveram, como Nereu Ramos, bancada mineira do psp, Costa Neto e outros do psp paulista, redigram moção em que apenas condenavam o ato da destituição e nada mais (Ver Anais, vol. XI, pp. 253, 256 e 257). Não tinham uma palavra contra os monopólios responsáveis pela deposição de Getúlio Vargas.

13. Para contrabalançar os efeitos nefastos produzidos na *Wall Street* com o fato do Brasil manter relações diplomáticas com a União Soviética, permitir o funcionamento do Partido Comunista e ainda tolerar que 15 de seus membros fôssem deputados, desfrutassem de imunidades parlamentares e pudessem estimular o operariado a levantar-se em greves cada vez mais freqüentes em busca de au-

mento de salários, o Govêno mandava imprimir livros anticomunistas, naquele estilo primário seguido depois pelo Almirante Pena Boto e que, no final de contas, acabava antes sendo um atestado de baixo nível intelectual das autoridades brasileiras que uma refutação do comunismo. A forma era de tal modo negativa que parlamentares conselheiros como João Vilasboas (UDN-MT), Raul Pilla (PL-RS), Soares Filho (UDN-RJ), Vespasiano Martins (UDN-MT), Flôres da Cunha (UDN-RS), Domingos Velasco (ED-GO) e os comunistas formularam pedido de indicações ao Presidente da República, indagando dos motivos da impressão d'êsses livros injuriosos contra a URSS, país com o qual o Brasil mantinha relações. Daniel Faraco (PSD-RS), na ocasião, declarou não ser injúria repetir o que dissera a esposa de Lenine "A mulher que ama seus filhos deve ser considerada uma cadela" (Anais XII, 231). Como tivesse sido interpelado sobre as fontes de tal expressão, mais tarde retificou para declarar que não fôra Lenine, mas Alexandra Kolontai quem afirmara e as fontes eram os livros de dois autores eclesiásticos (XII, 331).

Ainda nessa ordem de providências, Barreto Pinto (PTB-DF) comunicara ao plenário em 11 de junho de 1946 que pleiteara a cassação do registro do Partido Comunista, e o Procurador-Geral, Dr. Temístocles Cavalcanli, opinara pelo arquivamento, porém o Superior Tribunal indeferira o arquivamento e determinara que o processo continuasse, recolhendo-se as provas (Anais XII, 229).

Também o luto pelos pracinhas que se sacrificaram na Itália, para deter o fascismo no mundo, desapareceu rapidamente na Constituinte. Não só negaram o direito de voto, aos que sobreviveram, como veremos adiante, mas Manuel Vitor (PDC-SP), Godofredo Telles (PSD-SP) e outros de S. Paulo requereram a devolução dos bens das empresas alemãs, italianas e japonesas, bloqueados para reparações de guerra (Anais XVII, 247). Aureliano Leite (UDN-SP), César Costa (PSD-SP) e mais 82 deputados subscreveram moção para que a representação do Brasil na Conferência de Paz amparasse a causa da Itália" (XIX, 304).

No entender dos piedosos latifundiários e representantes de monopólios que subscreveram a mensagem, deveria o Brasil sentar-se à mesa como nação fascista, agressora e derrotada e não como nação democrática, agredida em sua orla marítima e vitoriosa.

Um dos deputados mais diligentes e vigilantes contra o imperialismo era Café Filho. Desejou, de certa feita, saber quanto gastáramos durante a Segunda Guerra Mundial e o Ministro da Fazenda recusou-se a responder sob o fundamento de que constituía sigilo. Café Filho não se conformou e voltou a solicitar qual o motivo do sigilo (Anais, XIX, 133).

14. Ao mesmo tempo em que se mostravam generosos para com os alemães e os italianos fascistas, na Assembléia havia, entre setores mais reacionários, implacável hostilidade aos japoneses. Fernandes Távora (UDN-CE) ofereceu emenda à Constituição proibindo a entrada de imigrantes nipônicos (XIV, 455). Leopoldo Perez (PSD-AM) opinava: "Sou contra a imigração dos países imperialistas e contra a imigração do amarelo, também imperialista e inassimilável" (XIV, 561). Álvaro Castelo (PSD-ES) pronunciava-se no mesmo sentido (XVI, 203).

Contribuía para essa confusão, que acabou envolvendo até representantes dos mais esclarecidos, o fato de que grupos de japoneses, informados com a derrota do Japão, promoviam trolpeias, passeatas e até assassinatos no interior de S. Paulo, sem que a Interventoria do Sr. José Carlos Macedo Soares, tão prestimosa em lançar a cavalaria contra operários em greve, tomasse providências para contê-los ou para dissuadi-los. Era mesmo um deputado das classes conservadoras, Miguel Couto (PSD-RJ) quem censurava em discurso essa circunstância (XIX, 55). Isto ocorria em fins de julho, época em que se principiava a votar a parte decisiva da Constituição. Tudo isto fazia parte de um clima de agitação provocado pelos setores mais reacionários, para intimidar os indecisos, matéria que iremos abordar pormenorizadamente no correr d'êste trabalho.

Dentro dêsse clima de agitação que ia ao ponto de apreender edições de jornais, assim se manifestava Café Filho:

"A população está sem pão, mas todos sabemos que a República Soviética, com a qual mantemos relações, poderia fornecer-nos a farinha de trigo necessária para o pão dos brasileiros; no entanto, não temos liberdade de comprar, nem de vender!

Para um cidadão sair do Brasil e ir a Portugal, os passaportes precisam ser visados no Consulado da Inglaterra; para se exportar, é necessária a autorização dos consulados dos Estados Unidos e da Inglaterra" (Anais, XIX, 262).

A desenfreada especulação nos preços dos gêneros alimentícios não era acompanhada de medidas concretas do Governo para coibi-la. Apenas para dar a impressão de que não estava conivente com a agitação, o General Intendente Scarcela Portela, presidente da Comissão de Abastecimento, limitava-se ao conselho de "Fuzilar os altristas exploradores; muro com os açambarcadores". Era o que se anunciava em manchetes dos jornais conservadores. Havia protestos veementes na Assembléia contra a ganância (XX, 325).

Pretendia-se demonstrar que o Brasil não estava amadurecido para ingressar num regime constitucional e que só uma ditadura severa poria ordem no país. Como ilustração disto, em 2 de agosto de 1946, o mês das grandes discussões na Constituinte, vejamos êsse trecho de um discurso de Café Filho:

"Sei que minha palavra é algo suspeita. Muita gente pensa que tenho prazer em fazer oposição. Não. Meu prazer seria estar ao lado do Governo. Gozar daquilo de que gozam os governistas. Se faço, é no cumprimento de um dever imperioso. Quis trazer alguns recortes de jornais que apóiam o Governo. Devo pedir desculpas à bancada comunista por não haver colhido retalhos da *Tribuna Popular*, tida como suspeita, porque se bate constantemente em favor do povo. Eis um recorte do *Diário da Noite*. Está aqui o título: "Sem leite e sem café-pe-

queno a cidade." No *Diário Trabalhista*, órgão que apóia o Governo, lêio: "Em nome dos trabalhadores apelamos para o benemerito General Dutra, a fim de que ponha em liberdade os trabalhadores presos." *A Fôlha Carioca*: "Confusão no caso dos aluguéis. Crise de espaço para o tráfego no Rio." *O Jornal*: "Estaria deteriorada parte do charque depositado nos armazéns da Intendência."

O Sr. João Cleofas (UDN-PE): "Intendência de quê?"
O Sr. Café Filho: — "Da Guerra. Sou oposicionista, mas cauteloso" (*Riso*). V. Exa. deve notar que tenho cuidado nos meus discursos, e nem por isso deixo de, por vêzes, me sair mal. Calcule se usasse da liberdade de linguagem que V. Exa. insinua..."

Em seguida, Café Filho passou a tratar do escândalo de conceder-se às organizações Matarazzo o monopólio do abastecimento do Rio e de S. Paulo mediante a comissão de 3%. Essa comissão era evidentemente nominal e sobre os preços contabilizados. A realidade é o que consta do estartecedor debate que o leitor interessado poderá encontrar nos Anais (XX, 37 a 40):

Ainda nesse mês de agosto, no dia 13, isto é, dezesseis dias antes de serem decididos os interesses da "Light", da "Standard", da "Hanna" e os interesses do alto clero (divórcio, subvenção a escolas particulares, ensino religioso, situação dos filhos de desquitados, etc.), Café Filho assim via o panorama social e político:

"Estamos vivendo dias de confusão; encontramos-nos diante de situação tal que não sei como possa o Brasil entrar no regime constitucional daqui a trinta dias. Estamos às vésperas de uma ordem legal e as autoridades responsáveis pela tranquilidade pública confessam que não é possível nela penetrarmos. Estamos às vésperas da promulgação de uma Carta Magna e não é permitida reunião a céu aberto dos partidos, os quais se acham impedidos de realizar sua propaganda" (Anais, XXI, 40).

15. Mereceria, dentro do ambiente de pressão em que foi votada a Constituição, um capítulo especial, a personalidade do Relator-Geral Benedicto da Costa Neto (PSD-SP). Sabia de cor a Constituição dos E. U., quis a

adoção do preâmbulo dela na nossa Carta Magna e a cada passo opinava, contra ou a favor de qualquer coisa, acrescentando que era a norma norte-americana. Prado Kelly tinha a mesma preocupação. (Ver p.ex.: XXII, 79; XIV, 328). Comandava com absoluta firmeza o plenário, onde a maioria tinha os olhos fixos nêle. Quando se levantava para aprovar, a maioria se levantava. Quando permanecia sentado, a maioria que durante as justificações ficava conversando sobre os mais variados assuntos, sem dar atenção ao que se estava decidindo, também permanecia sentada. Costa Neto defendeu com absoluta fidelidade os interesses dos monopólios estrangeiros e dos grandes empresários nacionais a êtes ligados, bem como os privilégios do latifúndio, como teremos oportunidade de observar no correr dêste comentário.

Não havia, porém, apenas quadros melancólicos na Constituinte, mas também muitos aspectos jocosos. Certa feita, por exemplo, um dos mais verbosos e impermeáveis cérebros da Constituinte, o eminente Professor Godofredo Telles (PSD-SP) deliberou abordar o marxismo. À certa altura dizia:

"Marxismo é uma velharia fracassada. Marxismo? Quem não sabe o que é marxismo?" "Sou professor da Faculdade de Direito de S. Paulo e sei que qualquer estudante do 1.º ano conhece perfeitamente o marxismo, podendo discorrer sem hesitação sobre o materialismo marxista, dialéctico." "Ser comunista é ser velho, é ser reacionário."

Resumiu em dez minutos e nesse estilo tóda a teoria de Marx, ajudado por um companheiro de bancada, Alves Palma. Nestor Duarte (UDN-BA) e Dioclécio Duarte (PSD-RN) provocavam o sábio das arcadas do Largo de S. Francisco, com apertes, e a refutação ao marxismo saía categorica e cristalina (Anais, IX, 242). Havia um representante que na hora de votar estava com a "Light", mas, fora disto, era socialista "saint-simoniano" e queria suprimir a propriedade privada, através da taxaço das heranças. Chamava-se Jurandir Pires Ferreira (UDN-DF). Não ficou

muito satisfeito com a refutação ao marxismo apresentada por seu colega e disse: "Tenho uma série de restrições à tese de V. Exa.; entretanto, são de tal natureza que não caberiam num simples aparte" (Anais, IX, 242).

O trecho em que Jurandir expunha seu socialismo é também muito interessante. Explicava:

"A riqueza não deve ser perpetuada ao longo dos séculos, firmando e aumentando a escravização do homem pelo homem. Por conseguinte, a herança é a causadora de todas as injustiças sociais; é a base de todas as formações do parasitismo social nos filhos nascidos na opulência e que se despreocupam da vida futura. Defendo, em 1946, o ponto de vista que Saint-Simon lançara na Assembleia da França, em 1830. Por conseguinte é atraso; é o nosso atraso."

A isto acrescentava o Sr. Segadas Viana (PTB-DF), socialista-anticomunista:

"É, sobretudo, o amor à rotina e o médo das soluções novas. Congratulo-me com V. Exa. por estar defendendo justamente tese que consta do Partido Trabalhista Brasileiro, qual a que taxa a riqueza através do aumento do imposto de renda e do imposto de herança."

E Paulo Nogueira (UDN-SP): "É uma idéia-fôrça." Jurantir Pires (animado): "Que desejamos? Que, pelo imposto, se fosse transformando a sociedade capitalista em socialista" (XXI, 75 e 76).

16. Figura notável da Constituinte era João Mendes (UDN-BA), ultimamente bastante citado pela engenhosa idéia de socializar a corrupção, numa cooperativa eleitoral que tomou o nome de IBAD (Instituto Brasileiro de Ação Democrática). Sua teoria sobre a origem da luta de classes era exposta nestas palavras:

"Na legislação trabalhista brasileira aparentemente só o empregado tem direitos e de tal modo que essa falsa concepção gerou a luta de classes, inexistente antes da ditadura e na qual nos debatemos agora."

O líder ibadiano prosseguiu descrevendo quadros da miséria no Brasil e concluiu:

"A terra deve ser daquele que a faz produzir. Partindo desse princípio não estou longe de aceitar a fórmula — não sou tão reacionário assim — "de cada um segundo a sua capacidade, a cada um segundo o seu trabalho", a que Stalin, no seu famoso discurso sobre o Projeto da Constituição da URSS (1936) chamou o princípio básico da primeira fase do comunismo, o socialismo. Para isto seria necessário a harmonia do capital e do trabalho" (X, 394).

Como se vê, João Mendes transferiu para Stalin, o princípio enunciado por Marx e com estas palavras percebe-se que pretendia passar por um perigoso stalinista, disfarçado, na Constituinte, de agente do capital estrangeiro. A reforma agrária que deseja no seu íntimo, não seria, portanto, aquela que agora o seu IBAD reclama. E a harmonia do capital e trabalho a que se referia João Mendes não seria, então, a que muita gente supõe; o que pregava era a harmonia do *Das Capital* (a obra de Marx) com o Trabalho!

João Mendes fez outra intervenção deliciosa no plenário, quando investiu furibundo contra a Lei de Inquilinato. Não pensassem que êle estaria falando em nome dos proprietários de arranha-céus — dizia o encapuçado extremista — mas, sim, pronunciava-se em nome das pobres viúvas, dos menores e da classe dos pequenos proprietários, vítimas daquela lei infame. Também em nome das pobres viúvas, apartavam-no muito condóitos com a injustiça da lei, o piedoso Padre Arruda Câmara (PDC-PE), e o humanitário e pródigo Hugo Carneiro (PSD-AC), dono das famadas Perfumarias Carneiro que, ante tão nobres sentimentos pelos órfãos, deveria fazer todos os anos lindas festas de Natal, distribuindo perfumes para os pobres (Anais XIX, 45), e, nos corredores do Parlamento, fazer sempre questão de abrir listas de subscrições, assinando as mais vultosas sobremesas! Tão "extremista" se mostrou pelos órfãos nosso bom Hugo Carneiro que abandonou o PSD, para ultimamente ingressar no partido de Brizola, Temperãni Pereira, Eloy

Dutra, Sérgio Magalhães e outros de idéias generosas, elegendo-se pelo PTB-AC. Um terceiro que atacou valentemente a Lei de Inquilinato, para defender as pobres viúvas e órfãos que vivem de aluguéis foi Fernandes Távora (UDN-CE). Demonstrou o quanto os inquilinos exploram os infelizes proprietários (Anais, X, 412).

Tese muito original e da mais alta significação para o estudo da economia defendeu Glicério Alves (PSD-RS). Demonstrou que não se deve aumentar salários dos trabalhadores, pois é isto o que torna mais caro o custo da vida e faz diminuir a produção. Os interessados nesse estudo devem procurar os Anais do dia 23 de maio de 1946.

Havia também os preocupados com medidas concretas do mais elevado alcance social. O representante do PSD fluminense Dr. Bastos Tavares, por exemplo, apresentou emenda à Constituição, obrigando a que as habilitações de casamento viessem acompanhadas de certificado de saúde. Apresentou sua louvável iniciativa, no dia em que Fernandes Távora mostrava que cinco milhões de brasileiros não recebiam assistência médica de nenhuma espécie (XIII, 61).

O simpático Padre Medeiros Neto (PSD-AL) acaba de colocar à disposição do IBAD uns miseráveis duzentos mil cruzeiros, que essa cooperativa do Sr. João Mendes lhe havia mandado para financiar sua última eleição, pensando em corrompê-lo. Cremos que é a primeira vez que um padre consegue lograr o Sr. João Mendes e lograr o eleitorado. Dizemos lograr o eleitorado, porque certamente muitos grã-finos alagoanos votaram no Padre, pensando que ele iria seguir a linha do IBAD. Mas, desde a Constituição nosso Padre não era muito amigo da verdade. Havia constituintes que vieram de suas províncias apenas para discutir as diferenças entre a língua portuguesa e a brasileira. Fizeram longos e adormecedores discursos sobre essa matéria, enchendo cadernos e cadernos dos Anais e não abriram a bôca para qualquer outro assunto. Nem para dizer — “Apoiado”, como faziam outros, com o propósito de conseguir a inclusão de seus nomes nos debates. Numa ocasião em que discutiam se no Brasil se falava português ou brasileiro, o Padre Medeiros Neto declarou que estavam

passando no Rio um filme português e que não conseguira entender uma só palavra proferida pelos atôres. (O nacionalismo do Padre não ia além da reivindicação da *língua brasileira*). Em seguida o deputado Tavares d’Amaral (UDN-SC) retrucou: “Vi o filme e entendi-o perfeitamente.” O nosso Padre encaiffou e não disse nada mais (XVII, 142).

Por falar em línguas, certos idiomas difíceis e certos autores de Direito que gostam de mostrar que fêem no original, criam situações embaraçosas para os outros. Um autor, referindo-se a *povo de um Estado*, em vez de empregar estas palavras em português — povo de um Estado — usou o termo alemão — *Staatsvolk*.

Nosso esperto Clodomir Cardoso (PSD-MA) parece que não conhecia alemão, mas quis embasbacar seus colegas no plenário, para mostrar que a capital do seu Estado continua sendo a Atenas brasileira, e não “apenas brasileira” como dizem as más línguas, e sacou no seu discurso: “Segundo *Staatsvolk*, povo é um grupo social unificado, por determinadas características étnicas...” Todo mundo ficou quieto. Ninguém conhecia o “autor” e Clodomir lavrou um tento com o seu *Staatsvolk* (XI, 174). Fêz lembrar um advogado muito moleque, na minha província, que, para impressionar os jurados, a respeito de sua cultura, proclamava solenemente e com voz trêmula: “Como já afirmava Fromage de Nantes, um dos mais notáveis penalistas da Europa...” e assim, volta e meia inventava um nome de outro penalista, e depois ia gozar com os amigos a ignorância do promotor que também engulia a lista dos “autores”.

No dia em que o Padre Medeiros Neto contou que havia assistido o filme português, a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro comunicou que, indignada com seu companheiro Barreto Pinto haver se fotografado de casaca, cartola e em cuecas, para a revista *Cruzeiro*, iria tomar providências (XVII, 59). Barreto Pinto tinha sido encarregado juntamente com Himalaia Virgulino, ex-procurador do Tribunal de Segurança Nacional, de promover a cassação do

registro do Partido Comunista no Tribunal Eleitoral. Os comunistas aproveitaram-se do fato para comentários.

A Assembléa Constituinte não era, como se vê, uma casa apenas de ódios e ambições. Era também, de risos e distrações. Adiante aparecerão mais coisas amenas.

CAPÍTULO III — A VISITA DE EISENHOWER E O BEIJO DE MANGABEIRA

17. Há ainda uma consideração preliminar ao exame do texto da Constituição que o leitor deve ter em mente, no estudo que estamos empreendendo. Ninguém poderá penetrar no espírito de um preceito legal, para compreendê-lo globalmente, se não se enfrontar suficientemente na mentalidade dos homens que o redigiram e no ambiente que os rodeava. De tal modo os legisladores no mundo inteiro consideram importante o ambiente, que as Constituições não reconhecem validade para as emendas constitucionais quando o país estiver em estado de sítio. Isto mesmo também exige nossa Constituição como iremos verificar na parte final deste trabalho. Por isto, as observações que vamos anotando deveriam constar de qualquer comentário de Constituição nas Faculdades de Direito e onde mais se pretenda ensiná-la. Entretanto, nenhum tratado, e alguns são quilométricos, espalhados por vários volumes, nenhum cogita de descrever o clima social e político em que se redigiu a Constituição. Tomam-na, como se fôsse um ditado que caiu do céu, frio e morto, como as inscrições nos marcos dos túmulos. Tudo o que está por trás é ignorado e omitido, como se não tivesse significado algum. Raciocinam como se o povo brasileiro tivesse nascido com todas as instituições, todas as classes, no dia 18 de setembro de 1946. Tecem depois, as mais imaginosas teorias. Quando depois certificam-se de que a Constituição é desobedecida a cada passo pelos mais altos poderes, pelos encarregados de zelar por sua observância, por todos os que dispõem de poder econômico para não permitir que as violações

cheguem às barras dos tribunais, ou cheguem deformadas, saem os teóricos por essa desculpa: "A Constituição é muito boa; o brasileiro é que não presta." Ao invés de corajosamente investirem contra as estruturas que são falsas e destinadas a acoitar privilégios e crimes da minoria que os comete impunemente, por força das instituições que armaram para esse efeito, encolhem-se dentro de suas tôrres de marfim, até que as multidões esclarecidas, informadas do tamanho da injustiça, tomem em suas mãos o seu próprio destino. O momento que estamos vivendo é precisamente o desta tomada de consciência. O Presidente da República, num discurso em Recife, região que as classes dominantes mais temem, disse no dia 29 de julho de 1963:

"Falo como Governô, prêso a uma estrutura que não atende aos interesses nacionais, especialmente às classes pobres. Como defender o povo com uma estrutura que é feita contra-êle e funciona contra êle? Como combater privilégios com uma tessitura legal que foi estruturada para defendê-los e para protegê-los?"

Não somente os milhares de pernambucanos ouviram essas confissões do Primeiro Magistrado, do supremo dirigente das classes dominantes. O Brasil inteiro escutou esse definitivo reconhecimento da falência das instituições nacionais. Uma declaração destas não é a de um candidato em praça pública à procura de votos. É de um Chefe de Estado que vê a Nação parando, numa freitada violenta provocada pela máquina que, enferrujada, não oferece, segundo cálculos matemáticos do Plano Trienal, produção de gêneros alimentícios correspondente ao crescimento demográfico.

Por isto, insistimos no dever de examinar o ambiente em que se montou a estrutura que o Presidente da República informa que "não atende aos interesses nacionais".

Voltemos, pois, ao ano de 1946, e prossigamos examinando outros episódios marcantes.

18. A prestigiosa revista *Newsweek* de 19.5.1946 informava que as Fôças Armadas dos E. U. A. iriam continuar no Nordeste "pois o Brasil não tem dinheiro, nem

homens tènicamente preparados para manter as bases em plena eficiência". E para incompatibilizar Getúlio Vargas, fazia crer que o mesmo teria assinado compromissos de entregar o Nordeste aos E. U. A. Assim, acrescentava com calculada malícia: "O acôrdo negociado com Getúlio, nunca foi tornado público, evidentemente devido ao temor da reação popular".

Prestes fêz um discurso de protesto contra essa violação da soberania nacional (X, 410), porém nenhum outro partido político (estavam proibidas reuniões públicas) ousou acompanhar o pronunciamento.

Pouco depois, ocorreu nôvo fato desagradável à Embaixada dos E. U. A., conforme veremos a seguir.

Em 9 de julho de 1946, o Secretário-Geral do Partido Comunista em Cuba, Senador Blas Roca, fôra recebido no plenário da Constituinte e saudado em nome dos Consituintes por João Amazonas (PCB-DF) e com palavras muito afetuosas do presidente Senador Melo Viana (XVIII, 26).

Estava marcada a visita de Eisenhower ao Brasil e êsses rapapés com comunistas, representavam um acinte e uma vergonha. Era preciso preparar uma recepção o mais carinhosa possível a Eisenhower, para que não levasse impressão de que no Parlamento Brasileiro existia a mais remota simpatia pelo comunismo.

Fôra Otávio Mangabeira quem, no dia seguinte à promulgação da Lei Antitruste, desafiadoramente, em plena ditadura, convocara as Fôças Armadas a intervir contra o ato de Getúlio Vargas. Elas atenderam a seu apêlo e, portanto, ninguém mais indicado para saudar Eisenhower (do que Otávio Mangabeira).

19. O Presidente da UDN principiou a cantar as célsas virtudes de Eisenhower, gênio militar do século XX. Ninguém mais digno, mais competente, mais responsável, mais completo, na direção dos Exércitos Aliados.

Pobre Ikel Quanta mentira e quanta blasfêmia! Era o que estaria certamente a pensar com os seus botões, enquanto ouvia aquêle "negro" a declamar. Ainda bem que êsses subdesenvolvidos não conheciam o diário de guerra

do Marechal Lord Alanbrooke, Chefe do Estado-Maior Britânico, durante a guerra e que teve de privar com Ike, diário ratificado pelas memórias de Montgomery. Felizmente para Eisenhower esse diário somente foi divulgado em 1959, no livro *Triumph in the West*, do historiador inglês Arthur Bryant. Nêle se consigna a ausência em Eisenhower de condições de chefe. Em plena invasão da Normandia — exatamente o episódio a respeito do que Otávio Mangabeira mais caprichou nos adjectivos — Alanbrooke informa que Eisenhower, ou trancava-se em seu carro de campanha, ou entregava-se a intermináveis partidas de golfe.

Ao findar o ditirambo, Otávio Mangabeira curva-se diante de Eisenhower e exclama patético e em voz forte e trêmula de emoção:

“Em nome do país aqui presente na representação nacional, direi, ao encerrar êste discurso que, se assim me fosse lícito, preferiria fazê-lo por meio de uma simples reverência, mais eloquente que quaisquer palavras, inclinando-me respeitoso diante do General Comandante-Chefe dos Exércitos que esmagaram a tirania, e beijando, em silêncio, a mão que conduziu à vitória, as Forças da Liberdade.”

E beijou as mãos do visitante...

Todo o mundo se entorelhou. Desabou então uma tremenda polémica na Constituinte, nas ruas, nas famílias, na imprensa: pró-beijo e contra o beijo. No dia seguinte, João Henrique (PSD-MG), fazendeiro de cabeça no lugar, declarou entre palmas e vaias, no plenário:

“O General Eisenhower tudo merece pelos seus grandes feitos, mas um gesto como o do Sr. Otávio Mangabeira me parece de servidão política. O próprio General Eisenhower há de estranhar que um povo se genuflecte ante êle para beijar-lhe a mão. É o protesto que como patriota quero que fique consignado em ata” (XX, 218).

Essa declaração de João Henrique, prestigioso pecuarista, representante das classes conservadoras foi outra bomba.

Repercutiu como se revolvesse um formigueiro. Não era possível destruir daquela maneira a beleza da homenagem ao heróico cabo de guerra. Sucederam-se então discursos veementíssimos de desagravo. Falaram José Bonifácio (UDN-MG), Pereira da Silva (PSD-AM), Aliomar Baleeiro (UDN-BA), Mota Neto (PSD-RN), Bastos Tavares (PSD-RJ), Lino Machado (PR-MA), Gurgel de Amaral (PTB-DF), com apertes de Moreira da Rocha (PSD-CE), Paulo Sarasate (UDN-CE), João Mendes (UDN-BA) e outros, todos impacientes por deixar consignado nos anais sua formal repulsa ao importuno João Henrique. De tal sorte surgiram ímpetos de beijar que, se voltasse à Assembléia, a fila do beija-mão de Eisenhower haveria de ser mais concorrida do que a do milagroso Padre Antônimo, na igreja de Urucaína.

20. Não terminaram, porém, nesse dia as discussões em torno do beijo. Dois dias depois, em 10 de agosto de 1946, como a cealuma continuasse a monopolizar os trabalhos da Constituinte, uma sessão foi dedicada a discutir o assunto. De resto, aquilo era um perigoso sintoma de antiamericanismo que necessitava ser investigado, pois a Constituinte já se encontrava às portas da decisão sobre os interesses dos monopólios na Carta Magna. Mr. Paul Howard Schoppell, enviado pela “Standard Oil” para acompanhar os trabalhos da Constituinte, já se encontrava hospedado no Hotel Glória, para exigir o que é o art. 153 de nossa Constituição, e o debate sobre o beijo em Eisenhower o intranquilizava.

Por isto, João Botelho (psd-PA), especialista em beijos, preparou um longo e erudito discurso sobre o beijo como homenagem, através da História. Revelou que já os romanos beijavam na face aquêle a quem pretendiam render um preito de gratidão. O orador era de tal modo convincente, que no fim deixava a impressão de que Otávio Mangabeira tinha sido até muito frio e grosseiro para com uma personalidade da estatura moral e política do Comandante-Chefe dos Exércitos Aliados.

Amando Fontes (pr-se) ficou tão impressionado que, em aparte, achou mesmo que o beijo deveria ser na

face. De Gaulle beijara Eisenhower na face e várias vezes. Outras personalidades fizeram o mesmo, por que pois não beijar Eisenhower na face?

Depois dessa preparação, a Assembléia Constituinte encontrava-se exausta e psicologicamente preparada para pronunciar-se sobre o beijo em Eisenhower. Os partidários de João Henrique debandaram. Ele, por sua vez, nem de longe pretendia se incompatibilizar com a "Standard" e com a Embaixada dos E.U.A.

Prado Kelly (UDN-RJ) e Acúrcio Tórres (PSD-RJ) anunciaram a votação do gesto de Otávio Mangabeira, "a eloqüência excepcional com que interpretou os sentimentos do Brasil." João Henrique, mineiro esperto, esvaziou a intenção do requerimento, dizendo: "Sou contra o beijo, e a favor do discurso. Por isto votarei a favor." Com isto não se ficou sabendo quantos aprovariam o beijo e quantos seriam contra (Anais, XX, 277).

21. Algum tempo depois, o Ministro da Educação E. Souza Campos comunicava à Assembléia as providências que tomara para ser lido nas escolas o discurso de Eisenhower (XXV, 7). O discurso tinha este trecho que era um desmentido e uma reprovação a toda a História dos E.U.A. país que invadiu e tomou territórios do México, da França, da Espanha e da Inglaterra e desembarcou fuzileiros em quase todas as repúblicas da América Latina, no correr até mesmo deste século XX:

"Nenhuma nação deverá procurar dominar qualquer outra; pelo menos uma nação democrática não procurará intervir nos direitos de qualquer outra para conduzir seus negócios estritamente internos como bem lhe aprouver."

"None must seek to dominate another and no nation, at least a democratic nation, will seek to interfere with the right of any other to conduct its strictly domestic affairs as it sees fit" (XX, 218).

Nesse tempo, Eisenhower ainda não era Presidente dos E.U.A. Entretanto, sete anos depois, como dirigente do

Pentágono, mandou uma esquadriha de bombardeiros sobrevoar aquêle mesmo Palácio Tiradentes, enquanto se votava, no seu interior o "Acórdo Militar Brasil-E.U."

Em 18 de junho de 1954, Eisenhower forneceu equipamentos, aviões e dinheiro para Castillo Armas destruir a democracia guatemalteca, conforme confessa em seu livro "White House Years: Mandate for change" (Os anos da Casa Branca: Ordem de Mudar) e segundo denunciou Stewart Udall, Secretário do Interior de Kennedy (UPI, em 24.4.61) quinze anos mais tarde organizou e treinou força militar para invadir Cuba, (Correio da Manhã — "Operação Cuba" — 10.5.1961). Kennedy "aperfeiçoou" a forma e executou a invasão que foi valentemente repelida pelo povo na Praia Girón.

A Assembléia Constituinte, com o beija-mão, desluciu os horizontes e queimara também os "efeitos nocivos" de um "grosseiro" requerimento de informações apresentado por Café Filho, dias antes da homenagem a Eisenhower em que pretendia conhecer a lista de brasileiros trabalhando nas bases e na Embaixada dos E.U., a situação dessas bases e os contratos que se faziam; pois, como perderia a nacionalidade brasileira o que trabalhava para govêrno estrangeiro, e sendo grande o número de nacionais nessas condições, impunha-se saber quem já não poderia ser mais considerado nosso patricio. O Café era das arábias... (XX, 63).

CAPÍTULO IV — O IMPERIALISMO, O LATIFÚNDIO E OS CONSTITUINTES

22. Faltaríamos com a verdade se tentássemos deixar a impressão de que a Constituinte de 1946 era apenas uma còrte de Luís XVI, discutindo futilidades, sem dar-se conta de que a Bastilha poderia cair. Essa mentalidade predominava, porém havia gente séria, vinda de tôdas as províncias e que se preocupava com o atraso injusto de nosso País e com a necessidade de preparar um Estatuto capaz de possibilitar a modificação dessas características.

Em 13 de junho de 1946, por exemplo, Agostinho Monteiro, paraense, indicado pelas classes conservadoras, realizou uma conferência que foi ouvida em silêncio e estarecimento pelo plenário. Mostrando a estagnação provocada pelo latifúndio, apontava que em 1930 colheram-se 6.147.000 toneladas de cereais; em 1944, 6.418.000 (aumento de 4%). Em 1930, importaram-se 948.948 toneladas de gêneros alimentícios e em 1944, 1.378.158. A produção média de alimentos em 1930 era de 2.400 quilos *per capita*; em 1944, 1.933 quilos. Em 1930, os gêneros alimentícios eram 89% da produção primária; em 1944, 71%. Em 1930, produzíamos 170.000 toneladas de trigo; em 1944, 180.000, sendo que em 1939 tinhamos caído para 101.000 toneladas. Em 1930, o café rendera 3,5 bilhões e em 1944, tombara para 1,2 bilhões. O valor descera 65%.

Ainda alimhando dados sobre a dominação imperialista no Brasil e pela qual os monopólios controlam nossas exportações e irripedem a especulação de preços, mostrava o seguinte:

O valor médio da tonelada exportada caíra de 1930 para 1944, em cêrca de 28,6%. Em 1900, o Brasil exportava 12,2 dólares *per capita*; em 1929, 14,3 dólares e em 1944, a mesma importância que em 1900, isto é, 12,2 dólares *per capita*. Entre 1930 e 1944, recebêramos menos 40% em valor, do que nos anos de 1915 a 1929, pelas mesmas exportações.

Como efeito dessa brutal espoliação, surgiam êsses dados estatísticos da miséria, apontados por Agostinho Monteiro:

“A mortalidade em 1940 era de 112/1000 em Buenos Aires e de 179/1000 no Rio de Janeiro. A mortalidade de 1938 a 1944 aumentara 30% em Teresina; 21,5% em Manaus e em 10,1% no Rio. Caíra, porém, de 0,7% em S. Paulo; de 5,4% em João Pessoa e de 9,2% em Pôrto Alegre” (Anais, XII, 338).

No exame físico de preparação para a Fôrça Expedicionária Brasileira, na Segunda Guerra Mundial, de 1704 aproveitaram-se 284 homens na 1.^a Região Militar.

Entretanto, dentre 950 aprovados apenas 5 tinham requisitos físicos, dentro dos padrões oficiais — acrescenta Ademar Rocha (UDN-PI), em aparte, e informando que tinha sido o presidente da Junta Médica (XX, 342).

Revelava ainda Agostinho Monteiro que em 1930 caíam a cada pessoa 437 k, de gêneros alimentícios e em 1944, 400 k, como consumo médio (XII, 239).

Outros representantes traziam testemunhos sombrios. Novelli Júnior (PSD-SP), genro do Presidente Eurico Gaspar Dutra, informava que no Brasil morriam 300.000 crianças anualmente por falta de recursos e de higiene. No rico Estado de S. Paulo pelo qual vinha designado como Constituinte, haviam perecido, por efeito da miséria, nos últimos dez anos, 800.000 crianças; ao que atalhava Ataliba Nogueira (PSD-SP), com extrema convicção e sinceridade:

“Não se deve deixar a filantropia nas mãos do Estado” (XII, 249).

Entretanto, a sabedoria de nosso Novelli Jr. não subia muito mais alto do que a de Ataliba. Considerava, como solução, imitar os métodos assistenciais dos E. U., onde o *Children's Bureau* resolvera o assunto (XII, 250). A cultura de *Seleções do Reader's Digest* dá êsse resultados. Poderíamos oferecer ao ilustre genro, um bom número de relatórios oficiais e dados sobre o tenebroso problema da infância nos E. U.

Ferreira Lima (PSD-PE) também expôs uma análise da mortalidade infantil, na qual concluiu que

"dentro de nossas fronteiras, oferece um aspecto desolador, pungente, atingindo as raízes de uma catástrofe nacional" (XVII, 180).

Gregório Bezerra (PCB-PE), em 1946, com estatísticas na mão, de outra feita, denunciava ao plenário que, em Recife, estava morrendo uma criança de hora em hora, por falta de recursos, especialmente médicos; no Brasil todo, a média de hoje 1962 era uma criança morta cada quarenta e dois segundos (Ver Franklin de Oliveira — *Revolução e contra-Revolução*, 2.^a ed. 1962, p. 113).

Fernandes Távora (UDN-CE) ofereceu um dos mais sérios retratos do latifúndio no Nordeste e, em certo trecho, explicava:

"Em quase cento por cento dos casos o homem do interior está desertando da gleba, não porque lhe falte amor à terra, mas porque se sente inseguro e olvidado, sem aquele mínimo de bem-estar e liberdade que constitui a mais justa e inseparável aspiração humana. A vida na maioria de nossos municípios é quase a de aborigene. Em 327 municípios, não há médicos, o que importa na absoluta ausência de recursos clínicos para cinco milhões de nossos compatriotas. Em 990 municípios dos 1574 não há hospital, o que equivale a dizer que mais de 20 milhões, ou quase a metade de nossa população, está sem a menor assistência hospitalar. Em cada dez municípios, seis não dispõem de fornecimento de água e 80% não dispõem de esgotos."

23. Fernandes Távora (UDN-CE) achava que tudo isto se resolveria aumentando os tributos em favor dos municípios (XIII, 19). A parcela na Constituição cresceu e vemos que nada se modificou, passados 17 anos.

Também Agostinho Monteiro, para aquele assombroso retrato econômico do Brasil, entendia que a solução era clamar por mais fortes parcelas de capital estrangeiro. pois enquanto vieram 340 milhões de dólares para o Brasil. para a Argentina foram 700 milhões e 5 bilhões para o Canadá. Isto mostrava a absoluta incapacidade de compreender o fenômeno imperialista. Seriam ignorantes? Seriam traidores? Não, leitor. Nem uma coisa, nem outra. Era a influência das relações de produção sobre a formação da mentalidade dos indivíduos. São as condições materiais que ditam a consciência social das pessoas, proclamou-o um velho filósofo, há mais de cem anos, filósofo cuja leitura é ainda proibida e perigosa. Se você que nos está lendo, é pessoa que tem rendas que lhe vem do trabalho dos outros e essas rendas constituem preocupações importantes em sua vida, você não se escandalizará com as soluções propostas por Agostinho Monteiro, por Fernandes Távora, por Novelli Jr. e se tiver poucas leituras, até achará realmente ótimas aquelas sugestões.

Mas, caro leitor, se você é pessoa que vive de sua força de trabalho, se é capaz de raciocinar em voz alta, sem receio ou sem possibilidade de sofrer sanções da sociedade em que vive pelo que pensar, então você, pelo menos até chegar ao fim da leitura deste trabalho, vai sentir na mais desfavorável das hipóteses, necessidade de completar suas leituras com outras informações sobre esta matéria.

A prova de que essas classes dominantes não estavam de má fé, na sua quase totalidade, ofereceu-nos o discurso do Prof. Ataliba Nogueira (PSD-SP) sobre o vergonhoso escândalo da administração da S. Paulo Railway, pertencente a "livre-empresa", como o desejam todos os mais rancorosos inimigos do "estatismo", os quais alegam que o Estado é "mau patrão". Se fôsse um traidor, quando votou a favor dos monopólios estrangeiros, não depararia conforme depôs contra aquela empresa estrangeira, deten-

tora de uma das mais raras ferrovias do mundo, gar-
galo por onde passam tôdas as riquezas da mais rica
região do Brasil. É bem verdade que a "São Paulo Rail-
way" pertencia a capitais britânicos e Ataliba Nogueira
se mostrava fiel às emprêsas norte-americanas; mas, de
qualquer modo, parece-nos que se estivesse de má fé,
omitiria as censuras que fez a essa amostra da "livre em-
presa."

Seu discurso foi cabal refutação à tese de que só
os particulares devem desempenhar as atividades de trans-
portes, como sustenta Eugênio Gudim, diretor da "Bond
& Share" no Brasil, em cantilena quase diária em "O Glo-
bo", órgão dessas emprêsas estrangeiras. (Ver Anais,
XXXVI, 99).

24. Prestes realizou, então, verdadeira conferência
sôbre imperialismo, com intuito de esclarecer que as solu-
ções propostas pelos Constituintes conservadores para os
problemas tão bem focalizados, absolutamente não resol-
veriam. Era como se o senador comunista estivesse em-
pregando idioma desconhecido. Entretanto, em essência, re-
latava apenas isto, ao abordar o mecanismo dos preços:

"Agora mesmo dá-se nôvo reajustamento no interior
de S. Paulo. Aumentam inevitavelmente salários rurais
ou fogem os trabalhadores para a cidade. A falta de
braços no interior do Estado exige a alta dos salários,
tanto nas fazendas de café, como nas plantações de al-
godão, o que leva os fazendeiros a já pedirem novos e
mais altos preços de exportação.

"Como conseguir, porém, melhores preços, quando
êles dependiam do mercado internacional? A solução é
baixar o câmbio, passar o dólar de 20 para 25, 30 ou
40 cruzeiros, precipitando assim uma nova fase de in-
flação?"

"Senhores, sôbre o assunto organizei um quadro em
que está suficientemente analisado esse aviltamento con-
tinuado de nossa moeda.

Tomemos o valor da tonelada importada correspon-
dente ao da tonelada exportada. Veremos que no Brasil,
em 1926, o valor médio da tonelada exportada era, em
libras, £50,73 e em 1940 baixou para £9,88, enquanto
que a tonelada importada baixava de £16,16 para £7,02.

Quer dizer que, se comprávamos, em 1926, com uma
tonelada exportada, 3,14 toneladas, o prejuízo já era de
59% relativamente a 1929.

O trabalho nacional está sendo dilapidado crescen-
te e a terra esgotada é, em troca, torna-se cada vez
mais difícil a substituição da aparelhagem, a compra de
adubos, etc. Um exemplo prático: a máquina em troca
custava £500, em 1929, podia ser adquirida em troca
da exportação de 11,5 toneladas de nossa exportação,
enquanto em 1938, a mesma máquina cujo preço ainda
que já tenha sido o preço reduzido à metade, (£250),
só pode ser comprada em troca da exportação de 27,2
toneladas de nossa produção" (Anais, XIII, 383).

A estrutura existente em 1946 estava aparelhada para
proporcionar êsse mecanismo de espoliação. A Constitui-
ção foi escrita pelas classes que participavam lucrativamen-
te dêsse mecanismo. Dezesete anos depois, agora em 1963,
produziu-se um tal esgotamento do valor do trabalho nacio-
nal, que o povo grita por tôda a parte e o Presidente da
República confessa o que já vimos anteriormente: "Como
defender o povo com uma estrutura que é feita contra êle
e funciona contra êle!"

25. A estrutura foi montada para dificultar a in-
dustrialização e para manter o País na condição de forne-
cedor de matérias-primas, para os grandes monopólios. Não
se fazia sequer segredo disto. No Tratado de Potsdam,
entre as grandes potências, ficara estabelecido a desmonta-
gem das grandes indústrias alemãs, nos seguintes termos:

"A economia alemã será descentralizada para eliminar
a excessiva concentração atual do poder econômico, carac-
terizado particularmente pelos cartéis, sindicatos patronais
e outras formas de monopólio."

O Brasil, como participante da guerra e com perdas
graves em sua frota mercante, no preparo da Força Ex-
pedicionária e em vidas dos seus melhores filhos rigoro-
samente selecionados para seguir para a Itália, natural-
mente, nos termos do Tratado, deveria ser contemplado.
E. U., Inglaterra e França dividiram entre si o botim, en-
prêsas dêsses países associaram os alemães Krupp, Flick,

Thyssen, etc. e o imperialismo alemão ressurge, fortalecido ainda pelos dólares do Plano Marshall, mais poderoso que antes. Quando o delegado brasileiro perguntou pela nossa parte nas compensações das perdas da guerra, deram uma gargalhada. No dia 29 de maio de 1946, Horácio Láfer (PSD-SP) comunicou à Constituinte que as grandes potências não haviam permitido a inclusão do Brasil, na par-tilha das indústrias. Não houve nenhum protesto (Anais X, 403). Conforme aquela explicação que fizemos inicialmente, as classes dominantes de um país capitalista são aliadas das classes dominantes de outro e apenas entram em conflito quando umas procuram tomar das outras aquilo que está incorporado ao seu patrimônio particular, ou quando esse patrimônio particular estiver ameaçado. Por bens do Estado elas não brigam, pois o que pertencer ao Estado não é delas, mas do povo, com o qual elas têm, como vimos, interesses antagônicos.

Aliás, em matéria de equipamentos usados, aconteceu pior. Não nos deixaram os E. U. e os outros participar associativamente das indústrias alemãs, porém trataram de empurrar para o Brasil, em moeda sonante, máquinas ob-soletas de tecidos, sucata de navios e de aviões norte-ame-ricanos. Houve protestos na Constituinte, mas houve um representante (Jurandir Pires, UDN-DF) que considerava absurdo não concordarmos em receber máquinas usadas norte-americanas e pretendemos as mais modernas no se- tor de tecidos, bem como aviões, etc. "É evidente que não podemos saltar um século de atraso em nossa evolução industrial" — concluiu enfático (Anais, V, 232).

Curioso é que quatro meses depois, era o mesmo re- presentante quem comunicava indignado à Assembléia que a Estrada de Ferro Leste Brasileiro havia comprado trilhos nos E. U., tendo-nos sido remetido sucata com mais de 80 anos de uso (Anais, XIX, 67). Também não houve protestos.

Como compreender a Constituição, sem conhecer estes fatos?

Nesta ordem de idéias, gostaríamos de relatar uma de- liciosa polêmica entre Carlos Pinto (PSD-RJ), plantador de cana no Estado do Rio, homem progressista e comba-

tivo, e os usineiros, onde surgiram as razões da falta de açúcar nas grandes cidades e uma série de irregularidades praticadas por essa poderosa classe, muito bem represen- tada na Constituinte por Pereira Pinto (PSD-RJ), Oscar Carneiro (PSD-PE), Bastos Tavares (PSD-RJ), Alde Sam- paio (UDN-PE), João Cleofas (UDN-PE) e outros menos verbosos, mas muito ativos. Infelizmente, a natureza do trabalho não comporta o acréscimo. Os interessados devem recorrer aos Anais, vols. V, 249 a 265; XVIII 287; 367, XX, 99; XXII, 95. Até Gilberto Freyre, numa das pou- quíssimas intervenções que fez na Constituinte, foi para denunciar a exploração que os usineiros de Pernambuco faziam com bens da Santa Casa de Misericórdia, pois pa- gavam a quarta parte do justo valor por um imóvel que alugaram para sede da Cooperativa dos Usineiros. *A Fôlha da Manhã* pagava 220 cruzeiros por um prédio de dois pavimentos (XIII, 201).

Assim era a Assembléia Constituinte.

A respeito da propriedade da terra, Leopoldo Peres (PSD-AM), em 21.6.946 informava:

"Há latifundiários, na Amazônia, liderando a mono- cultura da seringa, que se apropriaram de rios inteiros e detêm, sob seu monopólio exclusivo, terras que abur- cariam vários países da Europa, latifúndios cujas divisas se perdem desconhecidas na selva imemorial."

Os que se quiserem informar sobre a insensatez dos "Acordos de Washington", segundo os quais o Brasil se prestou a, praticamente, doar sua borracha, devem ler o depoimento de Egberto Rodrigues (UDN-CE), nos Anais, XIV, 175. Morreram de fome e de moléstias 23.000 cei- renses. O deputado clamava em 21 de junho de 1946, por medidas para permitir o regresso dos que sobreviveram abandonados na selva amazônica.

26. Dez dias antes de serem votados os artigos de- cisivos para o imperialismo e para o latifúndio, Martins Fi- lho (PSD-SP), protestava contra o câmbio negro desenfre- ado de gêneros alimentícios. Os três generais Goes Monteiro,

Ministro da Guerra, Scarcella Portela Presidente da Comissão de Abastecimento, e Alcides Etchegoyen limitavam-se a fazer declarações terroristas, reclamando pena de morte para os açambarcadores e os mesmos brados se lançavam na Assembléa Constituinte, sugerindo-se que a pena atinguisse os falsificadores de remédios. Prendiam-se, porém, pobres diabos e não os tubarões. Em realidade, preparava-se um ambiente para fechar a Assembléa, caso os privilegiados não fossem preservados. Isto veremos adiante ainda melhor. Eis, neste sentido, um trecho do discurso de Martins Filho (PSD-SP), apreensivo com a jogada das classes dominantes que poderia ser um bomerangue:

“A Assembléa Constituinte não pode ignorar que o povo, nas filas intermináveis de gêneros, em toda a parte, talvez esteja elaborando uma outra Constituição paralela: a do desespero e da revolta. Nosso bom povo já não tem o mesmo sorriso de confiança; já se reúne e se agita e clama e exige providências. São precisas providências imediatas, concretas e positivas, para que o povo se tranqüilize e tenha um pouco de pão à sua mesa e um pouco mais de esperança em seu futuro” (XXII, 96).

Mário Mazagão (UDN-SP), um dos mais consequentes defensores dos privilégios na Constituinte, cinco dias antes da votação histórica, informava que gêneros apodreciam no interior de S. Paulo e no Norte do Paraná, por falta de transportes. Numa demonstração de que a falta era provocada pelo próprio Governo Federal, para gerar agitação e depois soltar a cavalaria em cima do povo, como veio de fato a fazer, no dia decisivo, Mazagão informava que 1.600 vagões da Sorocabana estavam desviados para os Estados do Sul e as únicas providências que lhe ocorriam naquela semana dramática era pedir o retorno dos vagões pelos meios burocráticos (XXII 381). Não se pensava em utilizar as rodovias paulistas que eram excelentes.

27. Deve-se a Galeno Paranhos (PSD-GO) o primeiro discurso em plenário mostrando que o conceito de propriedade contido no Projeto da Constituição tornava im-

possível a reforma agrária (X, 261), tendo o mesmo depurado apresentado o primeiro plano sobre a matéria (X, 266). Prestes fez, porém, vinte dias depois, o primeiro trabalho de fôlego sobre a reforma agrária. Sustentou que não seria possível reforma agrária com os conceitos vigentes sobre o direito de propriedade, conceitos que também impediriam lutar eficientemente contra os trustes e monopólios. Sugereu redução que não foi aceita, como veremos dentro em pouco (XIII, 383). Mais adiante, ao tratar do Direito de Propriedade voltaremos a abordar o problema agrário. Cabem, porém, aqui as seguintes considerações:

Manuel Duarte (PSD-RGS) e os comunistas apresentaram emendas para distribuir, gratuitamente, terras (le-voluntar dos lavradores sem terra, bem como as situadas à margem das estradas de ferro e as grandes áreas improdutivas. O Relator Geral Costa Neto (PSD-SP), para combatê-las, disse apenas:

“A Comissão é contra as duas emendas. A Casa achasse devidamente esclarecida a respeito, de modo que não tenho mais necessidade de desenvolver qualquer argumento.”

Havia tanta confiança na mentalidade dos constituintes que realmente bastou (XXIII, 298). Isto, de fato, poderia ocorrer porque personalidades influentes como Israel Pinheiro (PSD-MG), expressão máxima da reação e do obscurantismo latifundiário das Alterosas, afirmavam com toda a convicção que não tínhamos necessidade de nenhuma reforma agrária, e prosseguia Israel:

“Há terras até demais à espera do homem” (XIX, 214). “A grande propriedade é um bem e o latifundiário, um benemérito”, p. 216. “Não há brasileiros que queiram terras e não as tenham. A terra é que precisa de brasileiros e não encontra braços” (XIX- 219).

Ferreira de Sousa (UDN-RN) bateu-se contra a desapropriação de terras na vizinhança dos centros populosos para revenda a agricultores (XXVI, 104) e venceu!

Pedro Ludovico (PSD-GO) sugerira que nos contratos de arrendamento ou de parceria agrícola ficasse proibido o pagamento em espécie, superior a 25% do valor da colheita. Hermes Lima (ED-DF) foi o encarregado de torpedear a sugestão. Seu argumento consistia em considerar "complexo o problema" e por já estar punida a usura em outro preceito (XXIII, 282).

Segadas Viana (PTB-DF) e os comunistas insistiram em que estivesse expresso na Constituição que a legislação trabalhista se aplicaria tanto ao trabalhador rural como ao urbano. Não o conseguiram (XXIII, 219).

Convém confrontar a posição do Episcopado Brasileiro tímida, ambígua e omissa no manifesto de 1946 sobre "problemas rurais" (XIII, 469) com as posições assumidas depois da palavra de ordem do Papa camponês, a partir da *Mater et Magistra* que mencionaremos no final deste "Caderno".

Olavo Oliveira (PSP-CE), Campos Vergal (PSP-SP), Café Filho (PSP-RN) e outros apresentaram emenda tornando impenhorável a casa residencial única e de valor módico, bem como a propriedade rural necessária para o sustento da família. A Assembléia não permitiu essa defesa para as classes pobres (XIII, 298 e XXIII, 294).

Batalha renhida desenvolveu-se na Assembléia, quando se votava o dispositivo que é o atual art. 15, § 4.º, da Constituição e que manda aplicar pelo menos a metade do imposto de renda atribuído aos municípios em melhoramentos de ordem rural. Pronunciaram-se a favor Paulo Nogueira (UDN-SP), autor da emenda, a mais 111 representantes. O Relator-Geral Costa Neto (PSD-SP) e mais 101 defensores da estagnação opuseram-se a qualquer mudança da fisionomia do campo, perigosa para seus privilegiados (XXII, 127).

28. Havia, porém, contradição marcante entre certos setores do latifúndio e o imperialismo. João Henrique (PSD-MG), aquele que protestara contra o beijo de Otávio Mangabeira na mão de Eisenhower, fazendeiro de gado, com apoio de sua classe, logo no começo dos trabalhos, já se queixara de que os frigoríficos estrangeiros pagavam pouco

e levavam para o exterior toda a carne, deixando as cidades sem abastecimento. Flores da Cunha (UDN-RS), exprimindo o descontentamento dos criadores gaúchos deu testemunho pessoal dos crimes praticados pelos frigoríficos, ironizando de que o racionamento de carne no Rio e em São Paulo era um dos efeitos (Anais II, 435). Essa contradição de interesses de classe entre os criadores e os frigoríficos "Armour", "Swift" e outros do monopólio teve importante repercussão histórica em nosso País, pois os ressentimentos ant imperialistas de Getúlio Vargas e João Coullart devem-se a essa particularidade do complexo mecanismo da luta de classes no Brasil (Ver nosso *Quem já as leis no Brasil*, n.º 53, p. 104).

Dário Cardoso (PSD-GO), um dos mais intolerantes reacionários da Constituição também se queixou dos frigoríficos veementemente (XIV, 6).

O trigo ofereceu-nos outro aspecto positivo para o Brasil nessa contradição entre as classes dominantes: o imperialismo, embora sem conseqüências diretas, porque as classes dominantes se acomodam, transferindo para o povo os prejuízos, que a violência dos monopólios acarreta.

Em 15 de julho de 1946, João Botelho (PSD-PA), o homem do discurso sobre o beijo, fizera reminiscências históricas muito mais úteis. Recordava que já em 1584 plantava-se trigo na Amazônia e lembrava que o Governo Brasileiro fizera com a "Inter-American Educational Foundation, Inc.", em 20.10.1945, convênio no qual entrávamos com 750.000 dólares e os norte-americanos com 250.000 "para desenvolver o ensino agrícola e facilitar o intercâmbio de americanos e brasileiros para aperfeiçoamento do mesmo ensino". Botelho queria saber os resultados desse contrato. Passados 17 anos, você, leitor, já sabe o que significam tais pretextos, para os norte-americanos levantarem o mapa de nossas riquezas minerais, o qual, todavia, como se sabe, não nos é revelado.

O Ministro da Educação Paulo de Tarso (PDC-SP), informou ao Congresso Nacional que esses cursos preparavam cabeleiros, manicures, especialistas em flores artificiais e teve de renunciar ao cargo acusado de comunista, quando suprimiu tal vergonha.

curios Naturais — ISEB, 1959 — redigida por Paulo Schilling.

Diga o leitor, se poderá alguém explicar a Constituição, especialmente em nossas Faculdades de Direito, sem dar aos estudantes conhecimento desses fatos que explicam o espírito dos textos?

Como resultado dessas pressões, amadureciam no plenário os frutos desejados pelos grupos econômicos.

29. A respeito de petróleo, os próprios constituintes da Bahia comandavam a campanha da "Standard" e davam seu testemunho pessoal de que a descoberta de petróleo anunciada por uma figura como a do General Júlio Caetano Horta Barbosa, não passava de uma balela. Alomar Baleeiro (UDN-BA), neste particular, servia cabalmente os monopólios e quinze dias antes de ser votado o dispositivo reclamado pela "Standard", em 14.8.46, assim se manifestava:

"O petróleo da Bahia é um dos mitos do Estado Novo, dizendo existir petróleo. Milhares de contos foram investidos na exploração; e, no entanto, tivemos de recorrer ao álcool combustível, como muito bem o disse o nobre constituinte Sr. Clemente Mariani."

Com isto, o preceito constitucional que franqueava o subsolo brasileiro aos monopólios internacionais, ganhava adeptos.

30. J. A. Sampaio Vidal (PSD-SP), por sua vez, doutrinaava contra a nacionalização das companhias estrangeiras, afirmando com ares de cientista:

"O capital estrangeiro só se transforma em colonizador quando se sente apoiado pela força das armas das chamadas grandes potências. Estas dominam com capital, ou sem ele, pela força de seus canhões e nestas condições é pelo menos mais inteligente, utilizar a força de seu dinheiro" (XIII, 446).

O trigo é um alimento estratégico. Quem controlar sua produção e seu mercado pode desencadear a fome e provocar crises sociais na sociedade submetida a seu abastecimento. Ao ser votada a Constituinte, os moínhos norte-americanos que operam no Brasil utilizaram eficientemente esse poderoso mecanismo (XVIII, 72; XIII, 67; XX, 159, XXI, 22). Campos Vergal lembrava que, em 1936, em face do parecer de Agamemnon Magalhães, Ministro do Trabalho, Getúlio, Vargas recusara ao "Moínho Santista" aumento de capital, por pertencer a um truste nocivo ao Brasil (II, 376). Ao aproximar-se o momento da votação dos interesses dos monopólios na Carta Magna foi reduzido o fornecimento de trigo às padarias. O desespero que isto poderia provocar, aterrorizava as classes dominantes do Brasil, e pela intimidação o imperialismo obrigava-as a reconhecer os privilégios. A presença foi tão atrevida que o próprio Horácio Láfer (PSD-SP), um dos mais fiéis serviçais do capital estrangeiro na Constituinte, arriscava-se a "desconfiar de que são forças misturadas que embarçam e adiam a solução do problema do trigo", acentuando que "o Brasil é o único país do mundo entre 20 e 60 graus de latitude que importa todo o seu trigo" (XVIII, 25).

No mês de agosto de 1946, em que se votaram os dispositivos sobre direito de propriedade e sobre a "ordem econômica e constitucional", vitais para a tranqüila exploração do nosso povo pelos monopólios, a situação agravara-se de tal modo e tão escandalosamente que Plínio Lemos (UDN-PB) discursou em plenário, reclamando a extinção da "Comissão Nacional do Trigo", presidida pelo Ministro do Exterior João Neves, a qual delegou aos moínhos estrangeiros adquirir o trigo que quisessem, no Exterior. Entregava-lhes definitivamente o comando da crise do pão (XXI-22). Como o leitor sabe, João Neves, signatário dos vergonhosos acordos sobre urânio, do acórdão Militar Brasil-E. U., depois foi contemplado com o cargo de diretor de uma das subsidiárias da "Standard" no Brasil, a Companhia Gás Esso, por todos esses atos de benemerência para com os monopólios norte-americanos. Aliás, sobre trigo, recomendamos a leitura da publicação N.º 16 da Série Re-

Horácio Láfer (PSD-SP) propunha uma solução oportunista para o problema dos capitais estrangeiros: somente deveriam financiar empreendimentos estatais. Quando pudessem atuar na esfera da iniciativa privada, deveriam operar associados a capitalistas brasileiros. A desnacionalização da burguesia nativa acelerar-se-ia. A vista disso, poderíamos perguntar: Seria um bem por desencadear o processo revolucionário de libertação? Ou seria um mal por criar condições ainda mais penosas para o povo realizar a sua independência? Hermes Lima (ED-DF) encarregou-se de sepultar a idéia (XXIII, 124).

Sylvio Monteiro, em "*Como atua o imperialismo ianque*" — "Caderno do Povo" n.º 12 — propõe uma visão completa do que efetivamente tem prevalecido, nessa tormentosa discussão.

Alde Sampaio e João Cleofas apresentaram numerosas emendas destinadas a eliminar qualquer controle sobre o poder econômico privado (XII, 313). Gilberto Freyre (UDN-PE), mais fiel ao pensamento de casa grande do que ao da senzala, como anotou o Governador Miguel Arrais, doutrina a seus pares:

"Com o mesmo espírito de democracia social não apenas nacional, mas, sob certos aspectos, trans-nacional, devemos nos desembaraçar de sobrevivências de um exagerado nacionalismo econômico que nos esteja atraíndo sob disfarces" (XIII, 195).

O PSD paulista queria que figurasse um limite para a intervenção do Estado na economia, porque "O regime democrático não se coaduna com a livre intervenção do Estado" (Emenda assinada por Horácio Láfer, Lopes Ferraz, Honório Monteiro, Costa Neto, Martins Filho, César Costa e Alves Palma).

Leão Sampaio (UDN-CE) era simplesmente contra qualquer repressão a abusos do poder econômico, uma vez que a Constituição garantia o direito de propriedade (XVI, 92).

Nesse clima é que estava surgindo a Constituição de 1946.

CAPÍTULO V — DEUS NO PREÂMBULO DA CONSTITUIÇÃO

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil

Nós os representantes do povo brasileiro, reunidos sob a proteção de Deus, em Assembleia Constituinte para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

31. Vamos agora proceder a um comentário sobre o conteúdo de nossa Carta Magna. Não será evidentemente uma explicação técnica. Destina-se ao povo. Não procurará sequer descrever os capítulos em que ela se divide, nem as instituições criadas. Para isto, existem dezenas de obras e de todos os tamanhos, desde compêndios da espessura de dois a três centímetros, até os tratados de quase um metro de largura, nos quais brasileiros eruditos porém despreocupados dos aspectos políticos e sociais, construíram suas teorias ou adotaram as de outros, formando o seu próprio mundo e até sua própria família de constitucionalistas. Homens preciosos, como os sábios da medicina, da engenharia e de outros ramos do conhecimento humano, pesquisam os problemas jurídicos, como o cardiologista que estuda o coração sem preocupar-se com outros órgãos. Os constitucionalistas, por sua vez, não se ocupam em saber se o Brasil é uma nação imperialista ou subdesenvolvida. Em-polgam-se com as frases sobre liberdade que o texto con-

signa, porém não sabem e muitos nem querem saber, se elas são apenas uma figura de retórica nos discursos. Quando alguém lhes mostra que as garantias e o regime democrático que a Constituição consigna, existem apenas no papel, não lamentam que a lei não está feita para o povo. Lamentam que o povo não esteja feito para a lei.

Nossa tarefa aqui não é a de procurar ser mais um constitucionalista, porém a de ser um intelectual de vanguarda, desejo de colocar ao alcance de todos, aquilo que o povo necessita saber, para mais rapidamente sair dos terríveis problemas sociais e econômicos em que se debate, com a sucção injusta de suas melhores energias.

Muitos magistrados exaurem sua consciência de justiça ao realizar a tarefa judicial de dar a cada um aquilo que a lei lhe garante. Nós, fora dos tribunais, alimentamos ainda um ideal de justiça que nos chama a completar a função social que nos cabe como parte de um povo sofrido. São muitos os magistrados com essa inquietude. Uns buscam sua realização pessoal em obras de filantropia, outros no apostolado do ensino, outros na produção de trabalhos técnicos ou artísticos. Nós, dada a formação filosófica, a mocidade trabalhosa que nos foi imposta e o tipo de cultura que nos agrada, sentimos que poderemos servir melhor à sociedade por este modo.

Este esclarecimento impõe-se ao iniciar uma explicação sobre a Constituição em que o magistrado não se apresenta como jurista, e dá um relevo secundário aos aspectos jurídicos, não porque sejam secundários, mas porque, para o tipo de estudo que vamos empreender, seja inoportuna essa modalidade de averiguações. É o estudioso de ciência política do curso que tem a honra de ministrar no Instituto Superior de Estudos Brasileiros, quem aqui se pronuncia.

32. A maioria das Constituições principia por um preâmbulo ao texto, uma espécie de enunciação de motivos pelos quais os Representantes decretam e promulgam a carta dos direitos básicos, ou melhor, o estatuto fundamental de convivência dos grupos que participaram ou influíram na sua elaboração.

Há, porém, como se verá adiante, Constituições que não apresentam palavra alguma antes do texto.

Embora os constitucionalistas discutam sobre a importância do preâmbulo e citem até decisões de tribunais brasileiras no preâmbulo e não nos dispositivos, enquanto que outros nenhuma valia dão a essas palavras preliminares, no Brasil, esse aspecto é irrelevante, porque nossa Constituição apresenta no seu conteúdo, em vários dispositivos, aquilo que é o pensamento delineado nas palavras preliminares.

Causa espanto, talvez, saber-se que uma das mais audaces e demoradas polêmicas da Assembléia Constituinte teve por objeto incluir Deus no preâmbulo. Houve sessões e sessões em que as horas se ocuparam exclusivamente com a controvérsia sobre essa matéria, enquanto que assumiu de importância vital para o povo não ocuparam senão minutos, e para concluir pela forma pior.

O preâmbulo com as palavras — “reunidos sob a proteção de Deus” — foi sugerido por Nereu Ramos (psd-sc). Na qualidade de presidente da Comissão de Constituição mostrou-se intransigente, diante das múltiplas investidas para ao menos mencionar Deus sob forma menos pretensiosa. Silvestre Pérciles, na mesma Comissão, sugeriu — “pondo nossa confiança em Deus”. Caire de Brito (pcb-ba) entendia que, em se tratando de Estado que se considerava separado da Igreja, a Carta Magna não deveria mencionar a palavra Deus. Café Filho (psbrn) opunha-se a qualquer preâmbulo. O Padre Arruda Câmara, evocando a Revolução de 1817, queria repetir o preâmbulo da Carta daquele movimento liberalizador nacional — “à face de Deus e a serviço da Pátria”. Ver Anais da Comissão, I, pp. 26 a 35).

Fernando de Abreu e Leão Sampaio (UDN-CE) insistiam em que as palavras — implorando a benção de Deus, nós representantes do povo... — agradariam muito mais ao Criador, por mostrarem mais humildade da parte dos constituintes (XIV, 68).

Entendendo que ainda mais humildade haveria no conceito — “inspirados pela confiança em Deus” — for-

mularam emenda nesse sentido Gabriel Passos (UDN-MG), Magalhães Pinto (UDN-MG), Monteiro de Castro (UDN-MG) e José Bonifácio (UDN-MG) (XII, 394).

Adalberto Ribeiro (UDN-PB) apresentou o mais extenso estudo para demonstrar que “com a proteção de Deus e em nome do Povo...” era a expressão mais certa. Para isto reuniu citações de trechos da *Bíblia*, da *Imitação de Cristo*, de *Cartas e Atos dos Apóstolos*, de obras de S. Tomás de Aquino, Frei Angélico, São João da Cruz, Frei Luís de Granada, S. Francisco de Sales, S. Francisco Xavier, S. Bernardo, Sto. Afonso de Ligório, Sto. Alberto Magno, S. Jerônimo, Sta. Tereza d'Ávila, Isaías, Jeremias, Sto. Agostinho, S. Mateus, S. Marcos e muitos outros, num total de 54 citações de santos, além de outros de autoridades que não estavam ainda canonizadas (XV, 105). Lino Machado (PR-MA), Walfrido Gurgel (PSD-RN), Luís Cláudio (UDN-ES), Ary Viana (PSD-ES), Alvaro Castelo (PSD-ES), Carlos Lindenberg (PSD-ES), Fernando Teles (UDN-CE), Domingos Velasco (ED-GO), Souza Leão (PR-PE) e Lopes Cançado (UDN-MG) aderiram às expressões “com a proteção de Deus e em nome do Povo...”, ante o convincente estudo.

Francisco Morato não gostou de se declararem “reunidos sob a proteção de Deus”. Parecia-lhe que a Constituição deveria ser proclamada “em nome de Deus Todo Poderoso”. Esta sugestão foi recebida com desconfiança, pois a Constituição Fascista de Pilsudski copiada por Francisco Campos, quando Getúlio, para dar o golpe de 1937, encomendara-lhe uma Constituição, também começava com as palavras “Em nome de Deus Todo Poderoso”. Poderia parecer que os constituintes estavam insistindo com tal preâmbulo, identidades ou desejos de aproximação com o Estado Novo. A idéia de Francisco Morato foi repelida.

Aureliano Leite (UDN-SP) muito se bateu para que o preâmbulo consignasse a frase — “Implorando a bênção de Deus, o Povo Brasileiro...” — e justificava que “rogar inicialmente a bênção de Deus é suplicar a sua proteção sem a audácia, ou a presunção de julgar-se déle

protegido, é muito mais delicada, expressiva e espiritual a minha sugestão” (XI, 445).

Oito representantes insurgiram-se por escrito contra o preâmbulo proposto por Nereu Ramos. “A expressão — “sob a proteção de Deus” — representa uma graça que não está em nossas mãos invocar.” Deveria constar: “invocando a proteção de Deus” (XIII, 218).

Adroaldo Costa (PSD-RS), o mais religioso e atóxico de todos os constituintes do Congresso também profligou acrememente “a jantancosa fórmula” contida no Projeto. Rememorando a tremenda discussão ocorrida no Império sobre o preâmbulo da Constituição de 1823, da qual resultou a invocação à Santíssima Trindade, advogou essa expressão para a Carta de 1946 (XII, 152). O Padre Medeiros Neto, com a autoridade que lhe dá a credencial de ser ministro de Deus, mostrou-se partidário da Santíssima Trindade para o preâmbulo. Mas, o irreverente José Crispim (PCB-SP) queimou a idéia recordando que a Constituição da Santíssima Trindade protegeu a escravidão no Brasil (XXI, 44). Ante esse poderoso argumento, os pró-séltos de Adroaldo debandaram do nome da Santíssima Trindade no pórtico.

33. Clemente Mariani (UDN-BA), muito afilto e desditoso com a idéia de Nereu Ramos, assim se exprimou no seu discurso: “Não me conformo com a fórmula pretenhiosa de nos considerarmos sob a proteção de Deus”.

“Fórmula imodesta!” — obtemperou seu colega Nestor Duarte. E Hermes Lima, afirmando-se ateu, na Comissão, em plenário concluiu:

“Nossa única esperança é que Deus não tome conhecimento dela” (XX, 385).

Nestor Duarte (UDN-BA) era contra o nome de Deus e justificava seu ponto de vista com a Constituição do Vaticano que não o invoca (XXI, 44).

Café Filho opunha-se a qualquer preâmbulo e ainda mais a figurar o nome de Deus, numa Constituição neutra em matéria religiosa. De resto, a palavra “Deus” tinha dado curta duração às Constituições, como, por exemplo,

à Constituição de 1934, enquanto que a Constituição de 1891, sem a palavra divina durara muito mais.

A isto atalhava Alomar Baleeiro (UDN-BA), também ateu:

"E o mais grave é que a Constituição sem Deus foi abençoada por padres e bispos que festejaram o Ditador" (XXI, 37).

Prestes ainda mais embaraçava o problema, ao acrescentar:

"Foram os ateus os que defenderam a Constituição de 1934 que continua a invocação de Deus no preâmbulo, e foram os crentes em Deus os que a rasgaram!" (XXI, 39). A confusão tornava-se completa.

Um outro sacerdote, precisamente por seu espírito religioso e temente a Deus, não queria que o nome da Divina Providência figurasse no preâmbulo, pois se a Constituição falhasse, ou Deus teria desdenhado a confiança dos deputados ou os deputados teriam alardeado uma proteção que não correspondia à realidade. De resto, acrescentava, "a Carta Magna vai ser iniciada com uma declaração em nome da totalidade que é falsa a respeito da totalidade. Perde a respeitabilidade o documento histórico, cujas primeiras linhas encerram, lógica e filologicamente, uma declaração inverídica." Prosseguiu argumentando que os constituintes estavam sendo mais católicos do que o Papa, desde que a Constituição do Vaticano não empregava o nome de Deus para tratar de assuntos temporais.

Furibundo, outro padre, o belicoso Arruda Câmara, retruca:

— "O Papa não pôs o nome de Deus no preâmbulo da Constituição do Vaticano, porque já era o representante de Deus."

— "Não está certo; a não ser que éle se julgasse reincarnação de Deus na terra. O plenipotenciário, por mais plenipotenciário que seja, fala, age e resolve em nome de seu soberano" (XIV, 265).

Vê-se, portanto, que os cristãos acusam nossa Constituição de começar cometendo um pecado contra o Sétimo Mandamento da Lei de Deus.

34. Havia também os mais práticos; aqueles que ao invés de cortejar o clero, preferiam cortejar a Embaixada dos Estados Unidos e a Mr. Paul Howard Schoppel, representante de Rockefeller, instalado no Hotel Glória, com um caderno de cheques. Assim, o PSD paulista, nas pessoas de Costa Neto, Horácio Láfer, Honório Monteiro, Cirilo Júnior, César Costa, Alves Palma, Martins Filho e Novelli Jr., pleiteara que se adotasse pura e simplesmente o preâmbulo da Constituição dos Estados Unidos (XIV, 328).

Como já salientamos anteriormente, Costa Neto concluiu que a Constituição norte-americana do que as nossas é, por isto mesmo, era o Relator-Geral da Constituição.

Predominou, porém, a influência clerical e um constituinte — Antônio Corrêa (UDN-PI), no dia imediato, lançou um protesto indignado nos Anais, porque um jornal o caluniara, incluindo seu nome entre os que haviam votado contra o nome de Deus, no preâmbulo (XXI, 94).

Por aí, pode-se observar como fazem questão as classes dominantes de serem as intérpretes da vontade de Deus. Essa característica é constante e perde-se nos desvios da pré-história.

35. Quem quiser consultar as obras de qualquer etnólogo, a partir de Lewis H. Morgan, Mac Lennan, J. Lubbock, Giraud-Teulon, em meados do século passado, vai saber que os homens e as mulheres primitivos viviam em promiscuidade e por isto a ascedência se contava pela linha materna, uma vez que não era possível saber quem era o pai. Não havia também propriedade, nem se acreditava em divindades. Quando se instituíram os primeiros privilégios diante da comunidade, êstes somente poderiam ser explicados como concessão dos deuses.

Recolhendo os dados fornecidos por êsses arquéólogos, etnólogos e demais homens de ciência, o *Manual de Ciência Política* da Academia de Ciências da URSS, emina: "O aparelhamento da propriedade privada está intimamente ligado à divisão social do trabalho e ao desenvolvimento da troca... Nas transações de troca, funcionavam como representantes das comunidades os mais velhos, os pa-

triarcas. O posterior desenvolvimento da divisão social do trabalho e a ampliação da troca solapavam cada vez mais a propriedade comunitária. Em tais condições os chefes genéticos, gradualmente, passaram a conduzir-se em relação aos bens da comunidade, como se fossem propriedade sua... Posteriormente, dentro da grande família patriarcal, começaram a destacar-se células familiares que transformavam os instrumentos de produção, os utensílios e o gado, em propriedade privada... a casa, a economia doméstica, o gado — tudo isto era propriedade privada das famílias isoladas. Os bosques, prados, a água e outros bens semelhantes constituíam propriedade comum... mais tarde passaram a ser propriedade privada.”

Como justificar perante a comunidade que não tinha sido contemplada na partilha, a outorga de tais privilégios a alguns? Somente como fato consumado, resultado de uma deliberação do sobrenatural e cujos fundamentos lógicos dos designios divinos escapariam à compreensão humana. São inicialmente os tabus que ditam as normas coercitivas. Depois o *totemismo*, e em seguida as divindades, que evoluíram para o Deus único. (Ver Charles Hainchelin — *As origens da religião*, trad. Fulgor, S. Paulo, 1963, pp. 86 e sgtes.)

A propriedade e o poder desde então se vincularam a sentimentos religiosos. Todos os monarcas que iam aparecendo, serviam-se do testemunho e do apoio dos sacerdotes e dos profetas, para garantir seu direito de governar os outros homens. Como eram os sacerdotes os que se comunicavam com os deuses, estes é que sagravam os reis e lhes outorgavam a autoridade. Ver a *Bíblia* e depois a *Doutrina Teológica* de S. João Crisóstomo e Sto. Agostinho, baseados no *Evangelho de S. Lucas*.

Houve um tempo em que essa teoria da origem divina do poder criou graves problemas. Os papas somente sagravam rei ou imperador a quem fizesse grandes concessões à Igreja... Também depunham os que não cumprissem as promessas e até os substituíam por outros, quando esses outros se mostrassem mais generosos para com o Vaticano.

Surgiu, então, a necessidade de criar a teoria da origem divina de todo o poder, independentemente da sagração pelo papa. Eminentemente teólogos escreveram eruditas obras e a

Santa Sé perdeu grande parte do imenso prestígio que desfrutava. (Ver a “Doutrina do Direito Divino Sobrenatural” na “Declaração Galicana” de Bossuet e demais bispos franceses, em Eusébio Queirós Lima “*Teoria do Estado*”, n.º 27). Todavia, os reis ou imperadores somente se conservavam absolutamente tranqüilos no trono, quando o Papa lhes mandava a benção pontifícia.

Por outro lado, como a Igreja tornou-se uma instituição extremamente complexa, necessita de vultosas verbas para construir e manter e reparar seus conventos, seus templos, palácios, trasladar o clero de uma a outra parte, adquirir os luxuosos paramentos e sustentar a pompa dos ritos, a imprensa, as radioemissoras, os livros e mil outros requisitos materiais para o bom funcionamento do culto e importante cerimonial religioso. Se os governantes forem fiéis à religião, toda a engrenagem rodará melhor lubrificada, com as verbas do Estado que poderão ser encaminhadas para essas necessidades eclesiásticas.

Criou-se, pois, um tácito entendimento e uma assistência mútua. A autoridade estatal ajuda o clero e o clero ajuda a autoridade estatal a manter a obediência dos súbditos.

Estes fatos permitem ao leitor fazer uma observação e tirar uma conclusão. Quanto mais ilegítima ou duvidosa a autoridade civil, mais religiosa se apresenta perante o povo.

Todos os ditadores da Íbero-américa que, nos respectivos países, representam ou defendem os monopólios norte-americanos, são excelentes católicos e tanto mais vão às missas, comungam, trocam cortêsias com cardeais e bispos, e fazem doações generosas à Igreja, quanto mais assastimam e torturam seus adversários políticos e sugam as populações pobres. À guisa de ilustração, lembramos que o ditador espanhol mandou cunhar moedas com sua efigie e escrever por baixo: “*Francisco Franco, caudillo de Espanha por la gracia de Dios*.”

Bastará, porém, um superficial exame das ditaduras de Franco, Salazar, Batista, Perez Jimenez, Rojas Pinilla, Ocuria, Stroessner e outros carneiros de seus desventurados países, para saber-se quantas comendas e honrarias eclesiásticas,

cas receberam dos Papas, não obstante os crimes que cometeram ou cometiam diariamente.

E há, por parte do clero, em regra, terna admiração pelos ditadores mais sanguinários. A morte de Hitler moveu os espanhóis, a tal ponto que o órgão clerical *Informaciones*, em 2-4-1945, assim se externava sobre o "infausto acontecimento":

"Adolf Hitler, filho da Igreja Católica, morreu defendendo a cristandade... Sobre seus restos mortais, ergue-se a figura moral vitoriosa. Com a palma do mártir, Deus concede a Hitler os lauréis da vitória, isto porque a mística profunda e densa que sua morte criou na Europa, acabará por triunfar na humanidade."

O Papa Pio XII escondeu inúmeros criminosos de guerra e o leitor há de estar lembrado de que Eichmann viajou com nome suposto para a Argentina, com passaporte fornecido pela "Organização de Refugiados de Guerra" do Vaticano. Eichmann, responsável pela tortura e morte de milhões de judeus, foi condenado à pena capital pela Justiça de Israel.

Nos manuais de exercício do poder dêesses ditadores há uma divergência apenas quanto a saber-se se os ditadores caem quando entram em conflito com o clero, ou se o clero entra em conflito com os ditadores quando estes estão para cair. Isto ainda não está bem esclarecido. Uma coisa é certa: nos países capitalistas atrasados e subdesenvolvidos um ditador tem estabilidade, se estiver em boas relações com o clero.

Ora, todos êesses coronéis, caciques, gerentes ou proprietários de bancos, grandes comerciantes que no interior do Brasil são donos de chamados "currais eleitorais" e constituem o suporte dos latifundiários, banqueiros, empresários e advogados do Poder Econômico, não passam de ditadores mirins. Realizam, na escala municipal, aquêle poder ditatorial que, em escala nacional, realizam os ditadores dos diferentes países. Talvez seja mais discreta, menos ostensiva, a fôrça discricionária nos municípios. Não deixa,

porém, de conservar as características fundamentais de um poder ditatorial.

Isto explica, então, a febril atividade dos constituintes em mostrar que sua Constituição estava sendo promulgada por "*homens reunidos, sob a proteção de Deus, para organizar um regime democrático.*"

Quanto mais dependentes da fôrça do Poder Econômico, mais faziam questão de declarar-se sob a proteção de Deus. E o leitor há de observar que na lista dos deputados eleitos com a ajuda do "Instituto Brasileiro de Ação Democrática" (IBAD), a cooperativa de corrupção eleitoral organizada pelas grandes empresas, não há nenhum nome que não seja profundamente religioso e com as mais estreitas relações com o alto clero.

Muitos católicos honrados e padres progressistas denunciam e opõem-se a essa hipocrisia e imoralidade dos políticos de servirem-se do nome de Deus, para galgar postos políticos e promover negociações sob a proteção do Estado. Constituem, porém, êsses sacerdotes e agora também papas, irrisória minoria e que é até mal vista na alta sociedade. São acusados de serem católicos demagogos e que, com falsa honestidade, realizam o jogo dos comunistas. (Ver o "Caderno do Povo" do Padre Aloisio Guerra — *A Igreja está com o povo?*) e a campanha para destruir o Ministro Paulo de Laro, portador de elogioso conceito do Cardeal Aota de S. Paulo).

O preâmbulo de nossa Constituição espelha, pois, ao mencionar o nome de Deus, esta realidade social que vimos de descrever.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL

36. Ao estabelecer os estatutos de sua coexistência pacífica, os diferentes grupos das classes dominantes do Brasil deliberaram em primeiro lugar a distribuição dos poderes entre a União, os Estados e os Municípios, delimitando o que compete a cada um. As dimensões continentais do território nacional e as comunicações precárias entre os diferentes Estados em que o País se divide, geraram um verdadeiro arquipélago de economias e de oligarquias e oligopólios com interesses locais relativamente débeis, frente aos grandes grupos que se concentram em S. Paulo, Rio e Minas Gerais, e que verdadeiramente comandam a Nação. Exercendo o domínio político, graças ao imenso poder econômico, estabeleceram um desnível que se acentua cada vez mais entre essas regiões e o resto do País. Assim, enquanto nessas três grandes unidades da Federação o nível de vida supera o de todos os países subdesenvolvidos, em outras a estagnação e o atraso relegam-nos, como no Nordeste e na Amazônia, a padrões de miséria mais baixos que os das regiões de maior pobreza no mundo, inclusive na África e na Ásia. (Ver os "Cadernos do Povo" — *Que é a Revolução Brasileira* de Franklin de Oliveira — p. 30 e sgtes.: *De que morre nosso Povo* de Aguiinaldo N. Marques, p. 42 e sgtes.). Os monopólios estrangeiros também concentram suas principais sedes de atividades, nas cidades de S. Paulo e Rio, de modo que sua vinculação às oligarquias e monopólios locais faz-se predominantemente com os grupos nativos sediados nessa área. (Ver o "Caderno do Povo" — *O que é o imperialismo?* de Edouard Bailby, p. 110 e sgtes.).

Forma-se então um imperialismo interno que se exerce de uma região fortemente industrializada sobre a periferia constituinte da Amazônia, pelo Nordeste, pelo Oeste e pela região meridional. Brasília representa uma tentativa de deslocar o epicentro, de modo a alargar a esfera beneficiada pelas inversões de capitais que se fazem concentradamente no Rio e em S. Paulo. A plutocracia mineira tratou ultimamente de produzir um triângulo, onde antes havia apenas o eixo Rio-S. Paulo. Não obstante a grita dos monopólios sediados no Rio e em S. Paulo, por seus porta-vozes mais autênticos, como os jornais *Estado de S. Paulo* e *O Globo*, Brasília faz distribuir por mais grupos o poder político que antes era decidido apenas pelo poder econômico concentrado nas duas maiores capitais do País.

Esse imperialismo interno gera contradições entre as oligarquias do centro e às da periferia, do que resultam, nas tentativas de conciliação, episódios como este, de assumir o poder um estancieiro do sul — Getúlio Vargas, conservar-se no poder largo período, graças a essas mesmas contradições. Outro desentendimento, geográfico, ocorreu no Rio de Janeiro, quando Juscelino Kubitschek, expressão do latifúndio e do capitalismo burocrático de Minas e depois, uma nova desarmônia fez o eixo perder Jânio Quadros e possibilitar o retorno do poder a outro estancieiro do sul — João Goulart. As contradições desses grupos puderam ser apreciadas nos debates sobre a distribuição da competência entre a União, os Estados, e os Municípios, enquanto quanto a presidência da Grande Comissão foi confiada a Nereu Ramos, expressão do clero e do latifúndio peccarista de S. Catarina e, portanto, de reduzida importância econômica, o cargo estratégico de Relator-Geral da Constituinte permaneceu controlado pelos grupos econômicos mais fortes e mais vinculados ao imperialismo norte-americano, o rpd paulista. Representou-os Cívico Júnior e depois Benedito Costa Neto. Trataram de revelar desde o início suas vinculações ao imperialismo norte-americano para que não subsistissem ilusões a respeito das forças que representavam. Por isto mesmo, desde o preâmbulo, como vimos, os membros do rpd paulista queriam o da Constituição dos Estados Unidos, e não o reclamado pelo clero brasileiro.

Esse grupo mais poderoso tratou naturalmente de concentrar na esfera federal as atribuições que mais interessavam ao imperialismo norte-americano. Não só porque conservava as vantagens de ser o intermediário obrigatório entre os monopólios internacionais e as economias locais, como também porque facilitaria a esses monopólios os trabalhos de corrupção. Pagando aos testas-de-ferro no setor federal, não teriam mais que desembolsar quantias suplementares para as oligarquias de âmbito estadual. Representaria em muitos casos comprar a entrada no País vinte vezes, se certas competências, como por exemplo, as concessões de telecomunicações, correspondessem aos Estados. A acomodação dos grupos econômicos estaduais com o federal é relativamente fácil, porque o grande objetivo das oligarquias locais é a discriminação dos tributos, exatamente aquilo que menos interessa aos oligopólios de Rio-S. Paulo e dos monopólios estrangeiros. A receita estadual é o manancial de onde as oligarquias dos Estados recolhem sua força política, enquanto que os grupos monopolistas do Rio-S. Paulo e do imperialismo precisam ter o comando da legislação, das concessões para explorar as riquezas minerais do País, a organização das Forças Armadas, a fiscalização do crédito, a exploração das telecomunicações, dos transportes. Bastam os impostos de renda e de consumo, para com aquela soma de poderes dominar politicamente a Nação.

37. As disposições preliminares, definindo as competências da União, dos Estados e dos Municípios, delimitam a esfera de interesse de cada uma das oligarquias.

Pode-se, nos capítulos das garantias e liberdades democráticas, da Ordem Econômica e Social, das Forças Armadas, da Educação, da Família, prometer mundos e fundos ao povo, tornando a Constituição a mais avançada do universo e, entretanto, na prática nada conceder, se todas as benesses dependerem de uma lei e essa lei puder ser controlada por um determinado poder econômico. É o que realmente tem acontecido, em inúmeros setores. Por exemplo, a Constituição promete reprimir todo o abuso do poder econômico. Entretanto, a lei antitruste somente foi vo-

tada dezessete anos depois de vigente a Constituição num instante de violenta pressão popular e pânico das oligarquias e até o momento em que estamos escrevendo este trabalho ainda não foi aplicada. Assim também, a lei de disciplina de remessa de lucros para o exterior. Outras garantias ainda nem sequer têm leis, como, por, exemplo, o direito de greve. Disto resulta que o povo poderá furar a barreira das classes dominantes e eleger nos Estados os governos mais populares que esses governos mal arranharam os privilégios das classes dominantes, porque elas sabidamente organizaram a matéria de competência da União, dos Estados e dos Municípios, de tal sorte que pouco adiantará o povo atingir o poder em uma ou mesmo em algumas das unidades da federação.

Por isto, o capítulo que as classes dominantes denominam matreiramente de "Disposições Preliminares", constitui em verdade as "Disposições Fundamentais". Representam a chave do cofre.

Aliás, segundo veremos adiante, em muitas disposições da Constituição dissimulam-se intenções, que uma leitura menos atenta não deixa perceber.

Não foi por outra razão que o Relator-Geral Costa Neto, no dia 19 de agosto, queria que todo o capítulo das Disposições Preliminares da Organização Federal fosse votado em globo. Não o conseguiu, porque os grupos estaduais também conflitam com os oligopólios federais, embora sua contradição fundamental não seja com os grupos internacionais, mas com o proletariado e demais setores assalariados. As representações estaduais preferiram discutir em pormenor.

A força dessas contradições provocava discursões por vezes violentas dentro de setores das próprias classes dominantes, como iremos ver. É verdade que os debates frequentemente tinham por objeto matéria fútil.

38. Não somente debates sobre o preâmbulo ocuparam longo tempo da Assembléia. Discutiu-se também a data verdadeira do descobrimento do Brasil, uma vez que não era o dia 3 de maio. Altamirando Requião (PSD-BA),

No campo social e econômico:

1) impedir o intervencionismo do Estado, além de sua função supletiva da iniciativa privada;

Entre outras, mais as seguintes:

8) garantir a propriedade particular;

15) Afastar o Estado de atividades de fins lucrativos, bem como de competições privilegiadas com a iniciativa particular.

Isto significava que a Usina Siderúrgica, o I óide, a Costeira, as Estradas de Ferro deveriam retornar à iniciativa privada e empreendimentos como a Petrobrás, a Fábrica Nacional de Motores, a de Asfaltos, a de Álcalis e outras não poderiam ser sequer imaginadas.

O Projeto atendeu a tôdas essas reivindicações (Ver Anais, X, 223).

40. Vejamos, porém, algumas das críticas recebidas no plenário, e que espelham as contradições das diferentes oligarquias a que inicialmente neste capítulo nos referimos:

Segadas Viana (PTB-DF) em 27.8.46, tratou de mostrar o retrocesso da Constituição de 1946, relativamente à de 1934. Nesta recomenda-se, em seu art. 119, § 4.º, a nacionalização das minas. Na de 1946, silenciou-se. O mesmo em relação aos bancos de depósitos, emprézas de seguro e capitalização (XXIII, 42).

Clemente Mariani, não obstante ser banqueiro, latifundiário e vinculado a várias empresas norte-americanas em operação no Brasil, inclusive a "Ligth" e a "Pan-American Airways", achava demais o que se reservou para sua classe e assim se manifestava:

"Se houvessem mais demoradamente despregado os olhos do passado, para voltê-los ao futuro, talvez houvessem dado melhor testemunho de visão política" (XX, 286).

Aloysio de Castro (PSD-BA), Fróis da Mota (PSD-BA), batanos que muito meditaram sobre esse acontecimento inicial de nossa história, reclamaram do plenário contra a vergonha de não se saber exatamente o dia de acontecimento de tamanha relevância para o Brasil. O plenário designou uma comissão composta de Alfredo Sá (PSD-MG), presidente e membros: Daniel Carvalho (PR-MG), (relator) e Sampaio Vidal (PSD-SP), Jorge Amado (PCB-SP), Segadas Viana (PTB-DF) e Gabriel Passos (UDN-MG), para investigar. Não encontramos nos Anais, o resultado da pesquisa.

Com acontecimentos fúteis, com acontecimentos sérios, denunciando e protestando contra violências, mortes, fechamento de jornais ou apreensão de edições que se sucederam ininterruptamente, durante todo o tempo em que funcionou a Constituinte e em todo o território nacional, como veremos adiante, aguardou a Assembléia o preparo do Anteprojeto, a cargo de uma Comissão constituída predominantemente pelo PSD e pela UDN e na sua maior parte representados por seus mais intolerantes, mais conservadores e obscurantistas parlamentares.

No Projeto, em *petit comité*, armaram as instituições de modo a proteger tôdas as reivindicações retrógradas e fechar um círculo de ferro em torno da intangibilidade dos privilégios consagrados e de tal sorte que mesmo reduzidos a um terço, por uma democratização que viesse a ocorrer no Congresso, ainda estariam senhores do poder político sobre o País, graças ao Poder Econômico invulnerável.

39. Em discurso, no dia 15 de março de 1946, o Padre Arruda Câmara fazia ciente à Constituinte das exigências da Igreja e do Partido Democrata Cristão que apresentava:

- 1) que fôsse votada a Constituição em nome de Deus;
- 2) manutenção do casamento indissolúvel;
- 3) ensino religioso facultativo nas escolas, e capelães nas Forças Armadas;

Aliomar Baleeiro (UDN-BA) afirmou:

"Esta é a mais cética, a mais melancólica das Assembleias Constituintes que já se reuniram no Brasil. Nenhum de nós parece que acredita estar construindo para os séculos..." "O Projeto me parece conservador e em alguns pontos, não muitos, reacionário e até... clerical" (XII, 262).

Ferreira de Souza (UDN-RN), líder católico, acrescentou:

"Esse conservantismo chega a ser reacionário no particular."

Café Filho:

"Temo que esteja no bastidor político uma articulação partidária, objetivando dar estrutura reacionária à Constituição de 1946." — com êste aparte de Aliomar Baleeiro:

"Aqueles que querem reforçar de tal modo o Poder Executivo na Constituição talvez estejam construindo a força na qual serão pendurados" (XIII, 349).

Luís Viana (UDN-BA):

"O Projeto não atende às necessidades da época, nem está ao nível da cultura jurídico-filológica do país" (XVII, 116).

Raul Pilla (PL-RS):

"O Projeto nada fêz senão reincidir em velhos erros." Agamenon Magalhães (PSD-PE), desculpando-se no plenário:

"Incluí o Poder Econômico na Ordem Social. Apresentei emenda no sentido de ser permitido até mandado de segurança contra os abusos desse poder. Infelizmente a Comissão não aceitou" (XI, 461).

Foi preciso que Lameira Bittencourt (PSD-PA) apresentasse a emenda "*Todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido*" (XXI, 409) para que este princípio figurasse na Constituição. Os autores do Projeto haviam-se esquecido de que a Constituição pretendia ser democrática.

De resto, era o próprio Otávio Mangabeira (UDN-BA) quem salientava que "o regime democrático nunca fôra praticado no Brasil" (IV, 23).

"Essa é a verdade" — completava Plínio Barreto (UDN-SF).

Como vemos, as críticas não eram feitas apenas pelas representações populares, mas pelas próprias oligarquias estaduais insatisfeitas com a distribuição dos quinhões do queijo nacional, repartido em inúmeras fatias, conservando-se a principal para os oligopólios ligados ao imperialismo norte-americano.

41. Ao votarem-se as disposições preliminares, o primeiro debate importante surgiu quando se discutia o inciso XII do art. 5.º.

O art. 5.º da Constituição é, talvez, o mais importante de todos, porque fixa o que se reserva à competência da União. Ao mesmo tempo que cimenta a unidade nacional, concentrando a maior soma de poder político no governo federal, debilita as comunidades regionais e possibilita o domínio daquelas oligarquias que detiverem o poder nacional sôbre as oligarquias estaduais. Esse domínio traduz-se no enriquecimento cada vez maior das oligopólios sediados na área Rio-S. Paulo e na estagnação das economias periféricas, sugadas por aquêles. As economias periféricas passam a ser um mercado fornecedor de matérias-primas e de mão-de-obra a preço vil, através das migrações dos "paus-de-arara". Além disto, forma-se, notadamente em S. Paulo, uma aristocracia operária cada vez mais assehlhada à que existe nos Estados Unidos, na Inglaterra e na Alemanha, aristocracia que se omite e com isto adota posição suicida, pois reduz o ímpeto da luta contra o imperialismo, contra o latifúndio e pela emancipação nacional.

Assim, no art. 5.º da Constituição, a pretexto de fortalecer a unidade nacional, os-oligopólios concentram no Governo Federal maior soma de poder político. Na realidade, fizeram acentuar o desequilíbrio entre as populações periféricas e as regiões onde está concentrado o poder econômico dentro do país. Esse desequilíbrio possibilita, como dissemos, a formação de um subimperialismo interno e amortece a luta das classes proletárias de S. Paulo por sua emancipação. Mesmo que as classes proletárias de outros Estados furem a barreira oposta pelas classes dominantes, em alguns, como, aliás, aconteceu no Rio Grande do Sul e em Pernambuco, os efeitos dessa vitória são nulos,

como já acentuamos, diante do que se transferiu para a União, nesse art. 5.º da Constituição. Ganhando os governos estaduais, as comunidades das províncias na realidade avançam muito pouco, embora possam, se tiverem bons quadros administrativos e com alto amadurecimento político, transformar em base para ultteriores offensivas, os territórios onde atingiram o poder. Na China, o poder econômico dos oligopólios internos concentrava-se em Xangai, onde havia, conseqüentemente a maior concentração operária, mas a luta vitoriosa principiou nas regiões periféricas mais espoliadas e estrategicamente pior situadas porque estavam no sul do país, nas províncias do Kiang-Si e Fukien. Em 1934 (15 anos antes da vitória final), isto obrigou a famosa "Longa Marcha" de 12.000 quilômetros, para o Noroeste, e deu à luta antiimperialista um movimento da periferia para os centros industriais e não destes para a periferia. O desnível que o art. 5.º da Constituição propicia, gera, por sua vez, contradições com as oligarquias estaduais que enfraquecem as classes dominantes e podem permitir um movimento libertador análogo ao da China, isto é, no sentido da periferia para o centro.

42. Um exemplo típico do efeito positivo das contradições entre as classes dominantes da periferia com a dos oligopólios de S. Paulo e Rio foi ministrado pelo debate ocorrido quando se votava o inciso XIII do art. 5.º da Constituição Federal, que preceitua:

Compete à União:

"explorar, diretamente, ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telégrafos, de radiocomunicação, de telefones interestaduais e internacionais, de navegação aérea e de vias férreas que liguem portos marítimos a fronteiras nacionais ou transponham os limites de um Estado."

Isto significa reservar para a União o conhecimento do segredo da correspondência telegráfica e telefônica de todas as oligarquias estaduais. Significa ainda controlar todos os transportes. Mas, se a Constituição permite à

União, além de explorar diretamente, dar autorização ou concessão a empresas privadas, isto significa que as segredos das oligarquias podem ser transferidos para o controle de empresas privadas de telecomunicações. Sendo esse controle já exercido por monopólios norte-americanos como a "International Telegraph & Telephone", Companhia Telefônica Brasileira, "Western Telegraph Co.", etc. havia fundamental interesse em que o art. 5.º, inciso XIII, fôsse aprovado pela forma que hoje se encontra na Constituição.

Artur Bernardes (PR-MG), Souza Leão (PR-PE), Café Filho (PSP-RN) e os comunistas pretenderam suprimir, no dispositivo, a possibilidade de dar autorização e concessão, pois compreendiam o imenso poder político que se poderia transferir aos monopólios norte-americanos, com essa facilidade. A esse respeito, Bernardes se manifestava:

"Dar concessão é um dos maiores perigos que uma nação pode criar a si mesma. Atenda-se para o significado da palavra concessão, que quer dizer "privilégio", e ver-se-á a necessidade de banir das nossas tendências administrativas e legislativas, tudo que concernir a concessão.

O perigo de dar concessão é tanto maior quando os testas-de-ferro se prestam a servir a interesse estrangeiros. Ainda que se faça concessão por prazo determinado, os concessionários encontram sempre (sobretudo se forem estrangeiros) meios para as prorrogações dos prazos, senão para tornar perpétuas as concessões. É só examinar o que tem ocorrido em outros países!

A esse respeito não temos melhores ensinamentos do ex-presidente americano Wilson, em seu discurso em Mobile, Estado de Alabama, em 28-X-1913, no qual disse:

"Tendes ouvido falar em concessões feitas pela América Latina ao capital estrangeiro, mas não em concessões feitas pelos E.U. ao capital dos outros países.

É que nós "não damos concessões". Convidamos sim, o capital estrangeiro a vir aqui colocar-se. Fazemos um convite, mas não concedemos privilégios.

Os Estados que são obrigados a fazer, correm graves riscos de ver influenciado dominadoramente seus negócios, os interesses estrangeiros. Uma tal situação pode chegar a ser intolerável!"

"Abramos os olhos — continuava Bernardes — contra tudo que tiver aparência de concessão, quer a nacionais, quer a estrangeiros. Concessão é sinônimo de privilégio, e este é monopólio."

Por aí afora prosseguiu o grande patriota Bernardes (XXI, 253).

Costa Neto (PSD-SP), Prado Kelly (UDN-RJ), Paulo Sarasate (UDN-CE), sobretudo Costa Neto, manifestaram-se violentamente contra, e a emenda foi rejeitada (XXI, 255).

Vemos nesse episódio da Constituinte, um quadro demonstrativo da luta entre o imperialismo norte-americano, bem defendido de um lado por Costa Neto, Prado Kelly e Paulo Sarasate e de outro, oligarquias estaduais, ajudadas por deputados da classe operária, que defendiam o interesse nacional.

43. Havia representantes da burguesia nacional, bem intencionados e que pela cegueira política total, eram conduzidos como gado por indivíduos como Costa Neto e Prado Kelly. Vamos dar um exemplo:

Descrevendo mais uma vez, a miséria do Brasil, o senador Hamilton Nogueira concluía:

"O brasileiro é o melhor povo do mundo, mas também o povo que tem sido mais roubado, mais maltratado, mais achincalhado. Pois bem, esse povo, com o auxílio dos homens, aqui presentes, que honram os partidos, e com sua verdadeira convicção democrática, há de ser salvo".

Infelizmente, na hora de votar, todos votavam contra o povo, até o senador Hamilton. Ele achava simploriamente que bastaria fortalecer o município, para que tudo se resolvesse. (XIX, pp. 379 e 380).

Estamos certos de que, se homens como Hamilton Nogueira tivessem as leituras e o amadurecimento de Artur

Bernardes, estariam firmes na luta antiimperialista, em que esse brasileiro honrado se colocou, desde que sentiu a ferocidade com que os monopólios internacionais sugam povos indefesos e ingênuos, como o nosso.

Outro brasileiro da têmpera de Bernardes e também integrante das oligarquias estaduais, foi Agamenon Magalhães. Vejamos como sentia a natureza do exercício político do Poder.

Discutindo os casos de intervenção federal, o Deputado do Agamenon Magalhães dizia:

"O que o anteprojeto estabeleceu foi que o Governo Federal é obrigado a dar forças federais para sustentar um governo, talvez impopular, e que não corresponda à confiança pública.

Jamais darei armas para esmagar uma revolução popular. O Brasil é uma república liberal como qualquer outra e os Estados têm o direito de se rebelar contra a opressão apelando para a ajuda da Federação, ou então cada Estado brasileiro será uma satrápia, ou o quê?" (Com. VI, 115).

Vê-se, em tal pensamento, uma consciência genuinamente democrática. Todavia, este não era o espírito que predominava na Constituinte. Quando se disciplinou a matéria da intervenção federal nos Estados, o que se teve em vista foi tão somente socorrer uma oligarquia estadual em perigo, por qualquer força política popular, ou enquadrá-la nas diretrizes do Poder Federal, quando pretendesse rebelar-se contra os oligopólios nacionais.

Esse espírito dos artigos 7.º a 14 da Constituição Federal ficaram patentes, quando se votou uma emenda de Prestes no sentido de atribuir ao Congresso a prerrogativa de indicar o interventor. A emenda foi rejeitada (XXI, 82, 160), pois, no Congresso estavam representadas as oligarquias estaduais que poderiam ter interesses comuns com a oligarquia rebelde e frustrar a intervenção. Era o imperialismo norte-americano quem comandava a elaboração da Carta Magna e qualquer dispositivo que pudesse embaraçar sua ação concentrada no Poder Federal, deveria ser rejeitado.

CAPÍTULO VII — A POLÍTICA TRIBUTÁRIA NA CONSTITUIÇÃO

44. Depois de cada um compreender a distribuição das classes dominantes pelos diferentes grupos compostos de oligarquias e oligopólios, torna-se fácil entender os objetivos que ditam a política tributária.

Como vimos no primeiro capítulo, desde que se instituiu a propriedade privada sobre a terra e sobre os meios de produção, houve necessidade de contratar homens para defender essa propriedade; para julgar os outros homens indisciplinados; para construir templos em que os sacerdotes pregassem o respeito à propriedade privada, como a recomendação dos deuses; curandeiros que preservassem a saúde das classes dominantes e dos escravos; enfim, para mil tarefas em que a divisão do trabalho ia exigindo novas ocupações, até chegar à complexidade do Estado Moderno.

Naturalmente, as classes dominantes necessitam de recursos pecuniários para custear todo esse mecanismo. Esses recursos são proporcionados pelos tributos, pagos pelos que vendem sua força de trabalho. Qualquer que seja a espécie de tributo, mesmo o chamado imposto de renda, incidindo sobre os lucros dos ricos, é desembolsado pelos que trabalham, porque, ao fixar o preço das mercadorias produzidas nas fábricas, dos terrenos, das casas, dos apartamentos, de tudo enfim, o imposto de renda, o imposto de lucro imobiliário e todo e qualquer ônus fiscal cobrado de quem vende, seja uma caixa de fósforos, seja uma passagem de bonde ou de avião, o vendedor o incorpora ao preço e cobra do comprador. Se o comprador pertencer às classes dominantes, ao revender, seja o objeto, seja os serviços que o objeto presta, o comprador, dono dos meios de produção,

incorpora ao preço os impostos que pagou, de modo que o último consumidor o que nada revende, é quem paga o imposto. Apenas o morto, depois do desenlace deixa algo para o Estado no imposto sobre a herança. Vivos, os ricos não pagam impostos. O próprio imposto de transmissão são *causa mortis* hoje só é pago pelos herdeiros que não souberem como evitá-lo. Há fórmulas infalíveis de burlá-los.

Portanto, no regime da propriedade privada, somente os assalariados, somente os que vivem do que rende seu próprio trabalho, seja braçal, seja intelectual, pagam os impostos. As classes proprietárias dos meios de produção, conforme se demonstra nesse raciocínio, não pagam impostos, embora sejam taxadas.

Se o leitor não compreendeu esse raciocínio, torne a ler até assimilar o que aqui se explica. Se nosa capacidade de explicar for tão limitada que não tenha permitido esclarecer esse importante assunto, recorra a amigos de força didática mais persuasiva que a nossa.

É fundamental que o leitor fique perfeitamente convencido de que só os que vendem sua força de trabalho pagam os impostos, para poder continuar entendendo tudo o que daqui por diante se transmite.

45. Não obstante só os que trabalham pagarem impostos, ao estabelecer os critérios de taxaço, há fórmulas mais injustas do que outras, isto é, há fórmulas em que o tributo agrava a desigualdade econômica entre o pobre e o rico e há fórmulas que atenuam essa desigualdade. Portanto, um Estado em que se use o critério tributário de atenuar a desigualdade entre ricos e pobres, é mais democrático, ou melhor, aproxima-se mais da democracia, do que um Estado em que os tributos favoreçam mais os privilegiados e as oligarquias.

Na Constituição de 1946, a esmagadora maioria dos representantes pertenciam às classes mais abastadas da população do Brasil e, portanto, ao fixar-se a política tributária, adotou-se o mais nocivo critério para a coleta da receita pública.

Os tributos diretos atenuam a desigualdade, como por exemplo, o imposto de renda, a contribuição de melhoria e o imposto de transmissão *causa mortis* que se paga nos inventários. Os impostos indiretos, como o de consumo, de vendas e consignações, as taxas pela utilização de serviços e outras agravam a desigualdade, porque, se eu ganhar duzentos mil cruzeiros mensais e pagar cinco cruzeiros de imposto de vendas e consignações ou de consumo, ao adquirir uma caixa de fósforos, em realidade estarei pagando vinte mil cruzeiros mensais e pagar os mesmos cinco cruzeiros de impostos pela caixa de fósforos.

A injustiça dos impostos indiretos foi exposta por Aliomar Baleeiro (UDN-BA), professor universitário de *Ciência das Finanças* e até com ousadia, nestas palavras:

— “Os impostos da maneira porque incidem sobre os contribuintes, tiram os magros mil réis da bolsa do pobre para colocá-los em certos serviços públicos que, em sua quase generalidade, interessam apenas aos ricos. Há mais de cem anos que vivemos no regime de impostos indiretos irrealis: Imposto aduaneiro, imposto de consumo que incide até sobre o tamanco do mendigo, vendas e consignações” (XII, 270).

Indignado com a crueldade de seus pares, ao deliberar sobre a política tributária que hoje está consignada na Constituição, o mesmo Aliomar Baleeiro, “traindo” os interesses da classe dominante a que pertence, isto certamente porque, naquele tempo, era somente um intelectual que vivia da sua própria força de trabalho, profligava os constituintes nestes termos:

— “Somos aqui — confessemos — representantes de uma elite saída das classes beneficiárias da situação atual. Se se fizer um inquérito a respeito da composição social e profissional desta Assembléa, verificaremos que quase todos nós, ou pelo menos nossos parentes, saímos das classes agrárias, mais ou menos libertadas sempre do pagamento de impos-

tos que então passam a recair diretamente sobre o proletariado”.

— “Não esperemos — continuou Aliomar — que a revolução social bata à nossa porta. A meu ver, não é com sadismo policial que se combate o comunismo. Sou anticomunista por convicção, mas não acredito na eficácia da brutalidade, na eficiência de todas as medidas estúpidas que só servem para agravar ressentimentos e reações” (XII, 275).

46. Aliomar acreditava nos impostos como o alto clero acredita na caridade, para resolver o problema social e confessava que é velha de quatro séculos a idéia dos impostos como solução do problema das desigualdades.

Como vimos inicialmente, mesmo o imposto de renda é pago pelos que trabalham, de modo que você leitor e nós não incidimos na utopia dos que imaginam corrigir a injustiça social, através dos tributos sobre os ricos. Aliás, iremos ver adiante, o próprio Aliomar Baleeiro taxando os pobres, em pé de igualdade com os ricos, sem considerar a proporcionalidade que defendia naquelas sensatas palavras.

A Constituinte contava, como vimos, com um desses socialistas utópicos do tipo de Saint Simon que, quando sonhava, enxergava a possibilidade de acabar com a revolta miséria em nosso País, estabelecendo uma taxa progressiva sobre a herança de bens de produção. O imposto seria pago em bens e não em dinheiro, associando-se o Estado ao contribuinte. Sua emenda foi rejeitada (XXI, 409). Lastimavelmente esse socialista utópico, o Sr. Juranir Pires Ferreira (UDN-DF), quando acordava de seus sonhos socialistas, retornando à realidade, votava fielmente com as classes dominantes, no que lhes fôsse fundamental.

47. A Constituição, considerou “isentos de imposto de consumo os artigos que a Lei classificar como o *mínimo* indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica”.

Este preceito sofreu duro combate por parte de Souza Costa (PSD-RS), Benedito Valadares (PSD-MG) e outros

reacionários que se opunham por "motivos técnicos" e davam uma crua demonstração da sua insensibilidade pelos humildes. Note-se que num regulamento de imposto de consumo baixado por Souza Costa, quando ministro da Fazenda de Vargas, os sapatos pagavam mais imposto de consumo do que os baralhos (Anais, 195). A batalha foi tão renhida que se requereu verificação de votação e o dispositivo da isenção passara pela dura contagem de 115 a 105, estando entre os derrotados o líder da maioria, Senador Nereu Ramos (PSD-SC) (XXI, 203).

Prestes, em discurso, reclamava que se abolisse também a palavra "mínimo" pelas dificuldades em classificar o que seja mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico, e pelos abusos que se praticariam contra a classe pobre, a pretexto de não ser mínimo isto ou aquilo, mas supérfluo (XXI, 82). Daniel Carvalho (PR-MG), Amando Fontes (PR-SE) — aquele que era de opinião que Eisenhower deveria ser beijado na face por Otávio Mangabeira e Aliomar Baleeiro (UDN-Ba) estavam entre os que acompanharam os comunistas na exclusão da palavra "mínimo". Entretanto já seria dar demais aos humildes e a emenda foi rejeitada.

Também uma emenda de autoria de Jaci Figueiredo (PR-MG) propondo isenção do imposto de vendas e concessões para gêneros de primeira necessidade foi rejeitada (XXI, 250). Daí resulta que, na maioria dos Estados, tanto o rico sem filhos, como o pobre que ganha salário mínimo e tem um bando de filhos para alimentar, pagam a mesma quantia fixa de imposto por um quilo de banha, de arroz ou de feijão. Que significa isto? Que o rico não paga praticamente nada de imposto e o pobre perde uma ponderável parcela de seu salário como tributo para a alimentação.

O mesmo destino sofreu a emenda proposta por Carlos Pinto (PSD-RJ), para que se isentassem de impostos os produtos beneficiados por pequenas máquinas de campo, como forma de favorecer e estimular a mecanização dos trabalhos agrícolas. Ao iniciar seu discurso, esse fazendeiro progressista que tantas iniciativas generosas tomara na Assembléia, comentava:

"Tal tem sido a reação contra as medidas que visam a beneficiar as classes pobres que já subo à tribuna certo de que minha emenda será rejeitada. Dou o exemplo da emenda sobre imposto territorial de autoria de Gabriel Passos que foi adiada no momento em que a Assembléia se preparava para aceitá-la" (XXI, 352).

Realmente foi recusada (XXI, 353). Não se pretendia dar nada ao camponês pobre. Carlos Pinto não se enganou.

48. Quanto ao imposto territorial, de fato, a emenda que corresponde hoje ao § 1.º do art. 19 da Constituição Federal, quase sucumbiu ao ataque dos latifundiários da Constituinte.

Gabriel Passos propôs a isenção de imposto territorial sobre propriedades de menos de 20 ha. e que esse imposto fosse progressivo, relativamente à área. Aliomar Baleeiro foi contra, porque há ricos que têm 20 ha. e porquê um lavrador com 20 ha. plantados é um homem rico. Costa Neto pediu a palavra e cedeu-a a Ivo J'Aquino (PSD-SC) para impugnar a emenda porque $\frac{3}{4}$ da renda do imposto territorial nos Estados do Sul desapareceriam (XXI, 326). Nereu Ramos também contra (XXI, 327); idem Gaston Englet (PSD-RS) (328), Paulo Sarazate (UDN-CE). Souza Costa (PSD-RS) e Prado Kelly (UDN) (XXI, 330). Vendo que podiam perder, os latifundiários, por intermédio de Souza Costa, fizeram adiar a votação por três dias (XXI, 332). Ao mesmo tempo, o relator Costa Neto (PSD-SP) concita então o plenário a obedecer ao regimental, conforme o qual a votação deve ser feita sem discussão (XXI, 332). Era de ver a forma autoritária com que se dirigia aos constituintes e comandava a votação.

O adiamento estratégico não deu resultado e a emenda afinal recebeu aprovação, porém, a exigência de taxa progressiva relativamente à área, não foi acolhida. Os latifundiários estavam vigilantes.

O imposto territorial foi atribuído aos Estados, o que, em muitos municípios, onde o coletor estadual não sofria

a pressão dos "coronéis" locais, permitia taxar corretamente o latifúndio.

Entretanto, em 21 de novembro de 1961, quando ainda mais se fazia sentir a necessidade de gravar a propriedade imobiliária improdutiva, os latifundiários, a pretexto de que o município brasileiro encontra-se estagnado, conseguiram iludir a vigilância dos deputados progressistas, e transferir para o município a cobrança do imposto territorial, pela Emenda Constitucional N.º 5, na nova redação dada aos arts. 19 e 29 da Carta de 1946.

Transferido para o município o imposto territorial, só o "coronel" que fôr adversário político do prefeito pagará imposto. Como isto acontece muito raramente, o latifúndio adquiriu, na prática, a imunidade fiscal. Sobre esta matéria ver o "Caderno do Povo" — *O que é a Reforma Agrária* de Paulo Schilling, p. 114 e o *Anuário Brasileiro de Estatística*, 1962, p. 337.

Num país em que 3,4% dos proprietários são donos de 62% da área global, o correto seria uma alta tributação territorial, para compelir, pelo ônus fiscal, a subdivisão do latifúndio, ao lado de outras medidas mais eficazes para esse fim.

Entretanto, o quadro é este:

Receita geral arrecadada em 1960:

Pela União	233 bilhões
Pelos Estados	211 bilhões
Pelos Municípios	45 bilhões
Total	489 bilhões, dos quais

Imposto Territorial 2 bilhões, ou seja menos de 1% da receita dos Estados e menos de 0,5% da receita geral do país, expressão incontroversa do controle que os latifundiários exerceram sobre a elaboração da Carta Magna.

Aliás, os privilégios fiscais eram ostensivamente reclamados pelas classes mais aquinhoadas, sem nenhum escrúpulo.

49. A contribuição de melhoria, por exemplo, é um dos mais justos tributos. Autoriza o Poder Público a cobrar daqueles cuja propriedade foi valorizada por uma estrada de concreto, por um açude, por passagem de réle elétrica, um imposto que faça o proprietário devolver em prestações, pelo menos, aquela valorização que a obra, paga com o dinheiro do povo, proporcionou ao imóvel próximo. Pois bem: a Comissão de Constituição havia repellido esse tributo (XII, 273), afinal incluído no art. 30. João Cleofas e Alde Sampaio (UDN-PE) eram contra (XII, 84) o imposto. Entretanto, o Congresso demorou três anos, para regulamentá-lo, o que só fêz pela Lei N.º 854 de 10 de outubro de 1949.

50. Godofredo Telles (PSD-SP) clamava pelos impostos indiretos, porque "o contribuinte paga sem sentir" e invocava lições de financistas norte-americanos "contrários ao imposto de renda, porque irrita o contribuinte e é impopular" (VI, 55). Aliás, esse eminente representante da "livre empresa" e da plutocracia bandeirante era alérgico a impostos. Mais tarde apresentou longo trabalho contra o imposto de indústrias e profissões, imposto territorial rural e contra qualquer imposto sobre o trabalho e o capital (IX, 372 a 400).

João Cleofas (UDN-PE) sustentava a tese de que não se deveria taxar os lucros extraordinários, para corrigir a injustiça da inflação sobre as classes pobres. Apoiavam-nossa tese que chega a ser cínica, e apoiavam-no com entusiasmo, os "boas-vidas", Alde Sampaio (UDN-PE) e Bernardes Filho (PR-MG) (VI, 30).

As mentalidades desse tipo ditaram a política tributária na Constituição de 1946.

Ainda em 2.9.63, Eugenio Gudim, diretor da *Bond & Share* no Brasil, em longo artigo em *O Globo* defendeu a tese que não se deveria pagar imposto de renda, porque o Brasil se encontra hoje no que eram os Estados Unidos em

1890, ou 1900, e naquele tempo os norte-americanos não pagavam essa modalidade de impostos.

Em 1900, a febre amarela curava-se com dificuldade. Que tal uma doença dessas atacando Mestre Gudin, e tratá-lo segundo sua teoria?

51 Corretamente e racionalmente, o Governo Federal deveria ser o arrecadador de todos os impostos, pois o enorme aparelho montado para esse fim poderia servir aos Estados e aos Municípios, economizando trabalho e energias, especialmente num País pobre como o nosso. Os impostos deveriam cingir-se a dois ou três a serem arrecadados nos balanços das grandes empresas, ou nos inventários das pessoas insultantemente ricas, diante da miséria nacional. O aparelho arrecadador federal dividiria em três partes, uma para a União, outra para os Estados e a terceira para os municípios.

Entretanto, por que não é assim? Por que há tantos impostos e taxas, de tal sorte que hoje um comerciante ou industrial deve ter uma pessoa destacada permanentemente, para estar nos guichês das repartições fiscais e pagar um consultor fiscal permanentemente não só para saldar segundo a lei todos os tributos, mas para aproveitar as brechas que a lei lhe abre para fraudar o fisco, mantendo duas contabilidades? Por que a União no orçamento de 1962, para arrecadar 439 bilhões, fixou 106 bilhões para o aparelho arrecadador, o Ministério da Fazenda, enquanto que para o da Agricultura atribuiu 22 bilhões, para o da Educação 48 bilhões e para o Saúde 25 bilhões?

A explicação seria longa. No fundamental isto se deve à existências de vários grupos, dentro das classes dominantes, com interesses próprios, em que um pretende desfrutar de autonomia em relação a outros. As oligarquias estaduais não querem inteira subordinação aos oligopólios da esfera federal. As oligarquias municipais não desejam, por sua vez, completa ingerência do Poder Estadual nos seus negócios. Por isto, cada uma quer ter o seu próprio direito de tributar e cobrar. Além disto, uma grande variedade de impostos propicia maior flexibilidade no exercício do poder político, não só pela possibilidade de transferir

a carga, como para estabelecer discriminações de sentido também político sobre os contribuintes, ora apertando as cravilhas ora afrouxando, segundo os interesses eventuais. Tudo isto sem falar de que um numeroso exército arrecadador próprio permite pressionar melhor os contribuintes no sentido dos interesses do grupo dominante e detentor do poder público.

É éste o significado da custosa e complexa forma de tributação nos países capitalistas e de sua opressiva carga fiscal.

52. Para concluir as considerações em torno da política tributária na Constituinte, vamos salientat dois fatos.

O art. 31, no inciso V, alínea b, consagra a imunidade fiscal *“dos templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e assistência social, desde que suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins”*.

Referindo-se à ação do clero, para obter esses privilégios, disse Nestor Duarte (UDN-BA):

“Há no Projeto disposição que nem Portugal, tão afeito à política do Vaticano, seria capaz de consagrar.”

Para justificar o preceito da imunidade, Alaliba Nogueira (PSD-SP) recorreu a éste argumento:

— “Quem nos ensinou o Direito, foi a Igreja Católica, nobre colega. V. Exa. é professor de Direito e sabe disso. O nosso Direito Civil veio da Igreja; o próprio Direito Romano nos foi trazido pela Igreja.”

Nestor Duarte: — “V. Exa. neste instante é apenas um canonista; não um professor da gloriosa Faculdade de Direito de S. Paulo.” “Jamais, em tempo algum, o Constituinte dobrou-se tanto à pressão do clero nacional. Isenta-se de todos os impostos e taxas a considerável propriedade imobiliária dos mosteiros, dos conventos, das comunidades da Igreja Católica” (XXII, 255).

Os comunistas haviam pleiteado que não se abrisse em favor das concessionárias de serviço público nenhuma imunidade fiscal, pois, sob a capa de imunidades de servi-

ços, um sem número de abusos surgem. Costa Neto defen-
deu a imunidade da *Light e da Bond & Share*, com apertes
também favoráveis a essas empresas, dados por Aliomar
Baleeiro. As concessionárias venceram (xxii,131).

Enquanto que não passaram as imunidades para os
humildes, senão num limite irrisório, conforme vimos, para
o clero e para os municípios nada foi recusado.

CAPÍTULO VIII — OS PODERES DA REPÚBLICA

53. Depois de distribuir as competências das oligar-
quias e oligopólios, em seu aspecto territorial, as classes
dominantes ocupam-se de delimitar atribuições, para cada
uma das esferas que atuam concêntricamente, no âmbito
federal, no estadual e no municipal.

A distribuição dos poderes entre Executivo, Legisla-
tivo e Judiciário resulta de uma experiência histórica, que
se perde na vastidão dos séculos. Neste sentido, permiti-
mo-nos reproduzir aqui um estudo elaborado pelo "Insti-
tuto Superior de Estudos Brasileiros", por solicitação do
Exmo. Ministro da Educação, Dr. Darcy Ribeiro e no qual
participamos. Dizia-se ali:

CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS ESSENCIAIS

1. Os poderes de governar foram objeto de estudos
desde que a Humanidade principiou a agrupar-se em co-
munidades regidas por normas ditadas pelos dirigentes.
Os que detêm o Poder nem sempre podem conservá-lo
com exclusividade. Muitas vezes são obrigados a partilhar
com outros que lhe disputam a primazia. Neste caso, ou
devem eliminar o competidor pela força, ou estabelecer
um estatuto de convivência que lhes permita subsistir um
ao lado do outro. Esses estatutos ou constituições políticas
ocuparam o pensamento de filósofos, dentre os quais, na
Antiguidade, cumpre mencionar Aristóteles (384-322
A.C.), o mais minucioso no exame das características e
na classificação dos Estados, lançando os germes da idéia
de divisão do exercício de poderes, como fonte de esta-
bilidade, da harmonia e da paz social, o que se pode ver
na coleção de seus estudos — *Política*.

UNICAMP
Biblioteca - IFCH

923428

2. A prática da divisão de poderes encontrou-se, em primeiro lugar, na velha China. As dinastias imperiais, nem sempre se originaram na população local. Além disto, o tamanho do país e a alta densidade demográfica ensejaram o aparecimento de senhores feudais dotados de grande poder sobre importantes núcleos de população. Impunha-se dividir com eles uma parte das prerrogativas imperiais, para assegurar obediência. Assim, desde a dinastia Tang que dominou a China a partir do ano 608, introduziu-se o sistema de divisão de poderes. Os poderes legislativo, executivo e judiciário enfeixavam-se nas mãos do Imperador, mas, paralelamente, admitiam, separados do trono, os poderes de exame para ingresso no serviço público e o de censura, destinados a fiscalizar a moralidade na administração. (Ver Sun Yat-Sen — *Os três Princípios do Povo*, Rio, 1944, p. 265). Graças a essa engenhosa máquina administrativa, as dinastias Tang, Sung, Ming e Manchu mantiveram-se no poder, cada uma, por três séculos, e a monarquia do Império do Meio pode ser considerada uma das mais sólidas que existiram em toda a humanidade.

Deve-se, pois, considerar a divisão de poderes, principalmente como uma forma táctica de consolidação do comando sobre os governados.

3. Na Europa, principiou a ser utilizada na Inglaterra, no século XVII.

Por esse tempo, como se sabe, a burguesia prosperava como nunca anteriormente. Os grandes descobrimentos, o comércio marítimo, a pirataria acumulavam fortunas fabulosas em mãos de quem não tinha títulos de nobreza. Esse imenso poder econômico ameaçava os nobres cuja economia se baseava, na exploração latifundiária da terra, nas expedições de conquista de reinos, nas pilhagens proporcionadas pelo excelente negócio das Cruzadas, servindo-se dos sentimentos religiosos dos povos e da ingenuidade ou malícia do alto clero, que as promovia(*). Era, pois, uma época de transição entre o feudalismo e o

capitalismo, onde umas forças de poder entravam em declínio, enquanto que outras ascendiam ao comando.

Nessa época, na Inglaterra, a nobreza não tinha mais condições de conservar sôzinha o poder de governar. Devia entrar em acôrdo com a burguesia triunfante, ou soçobrar. Essa fraqueza estimulava as múltiplas guerras que serviram de moldura para as belas obras de Shakespeare, guerras em que reis, imperadores, duques, condes e barões procuravam desesperadamente ampliar o poder que era esvaziado pela crescente importância da burguesia, a qual ameaçava silenciosamente fortunas, no comércio, no empréstimo de dinheiro e no milagre das máquinas que principiavam a aparecer.

Numa dessas guerras, o trono da Inglaterra foi parar nas mãos de Guilherme de Orange, rei da Holanda, o qual, para consolidar o poder, tratou de estabelecer normas de convivência com a burguesia britânica, promulgando o famoso *Bill of Rights* ("Carta de Direitos"). Esse documento formalizou a monarquia constitucional inglesa. Representava o entendimento com as classes ricas que surgiram, defendendo-as do despotismo, da crueldade e da insegurança, causados pela turbulência dos nobres, tão bem reproduzidos em obras imortais, como *Hamlet*, *Ricardo II*, *Macbeth*, *O Rei Lear*, *Henrique VIII* e tantas outras que cada brasileiro deveria conhecer, como base primordial de cultura. Para garantir que o *Bill of Rights* não seria uma simples promessa de proteção, impunha-se desfrutado pelo nôvo rei estrangeiro. Propondo a solução desse problema político, um filósofo inglês, John Locke (1632-1704) escreveu a obra *Dois Tratados sobre o Governo*, em que reconhece ao rei, por força do direito natural, a prerrogativa de governar como poder Executivo. Entretanto, como não deve ser absoluto esse direito, o que significaria despotismo, as tarefas de fazer as leis e julgar os cidadãos não podem ser enfeixadas nas mesmas mãos. Essa separação não exclui sua unidade que se consegue pelo fato de que todos os poderes partem do legislativo e a êle se subordinam. Por esse modo imagnoso, esvaziava-se o rei estrangeiro de seus atributos de conquistador, assemelhado aos déspotas da nobreza local que tinham sido destituídos. Esta é a teoria do parlamentarismo britânico que subsiste até nossos dias. Obriga o rei a submeter-se ao Parlamento quando esse Parla-

(*) O caráter político das Cruzadas pode-se ver no fato de que, descoberto o caminho marítimo por Vasco da Gama, de ir para as Índias, ninguém mais se lembrou de defender os lugares santos.

mento tiver mais força do que o rei. Não exclui também a hipótese do rei impor-se ao Parlamento, quando o mesmo rei não tiver mais força política e não exclui a hipótese do rei fraco, aliciando a maioria através de troca de favores ou de simples suborno, aliar-se a uma parte do Parlamento e dominar a outra que deseje insubordinar-se. A história ulterior da Inglaterra apresenta fatos comprobatórios da existência de cada uma dessas situações descritas.

4. Em todo o caso, a obra de Locke serviu, num instante crítico, para a liberdade da burguesia inglesa, ameaçada por um príncipe estrangeiro que não dispunha de forças pessoais suficientes para dominar sozinho a Inglaterra e submetê-la à coroa da Holanda. O Parlamentarismo firmou-se, nesse episódio, como um *instrumento tático* da gente rica da Inglaterra, para livrar-se dos irresponsáveis e ambiciosos príncipes ingleses, sem, contudo, substituí-los, pura e simplesmente, por irresponsáveis e ambiciosos príncipes da casa holandesa de Orange. *Instrumento tático* e nada mais, pois, o povo inglês assalariado, sem terra para lavrar, sem teto para abrigar-se, sem recursos para comprar, continuou sem terras, sem teto e sem recursos, como antes, uma vez que o parlamentarismo não significava nenhuma restrição, nem nos direitos dos nobres, nem dos burgueses, senhores absolutos dos meios de produção. Locke tratou de deixar explícito em sua obra que a propriedade era um direito natural dos cidadãos e que nem mesmo o Parlamento disporia de poderes para abolí-la. Para assegurar ainda melhor a intangibilidade desse direito, preconizou o direito de resistência às autoridades, especialmente ao monarca, quando abusassem de suas prerrogativas. Reconhece, em alguns casos, a legalidade da própria insurreição, preparando assim o terreno ideológico, para a ulterior substituição de Guilherme de Orange que era, como se viu, um príncipe holandês.

5. O êxito da manobra política da burguesia britânica estimulou a adoção da mesma tática, em outras nações da Europa, em que situação análoga se apresentava, ante o fenômeno histórico do declínio do feudalismo, diante do advento da era capitalista, notadamente na França, ao correr do século XVIII. Nesse período, a nobreza e o clero

destituíam duas ténças partes da área agricultável do país. Para manter os gastos das côrtes e das guerras, decretavam-se impostos e mais impostos, de que, entretanto, estavam imunes a mesma nobreza e o mesmo clero, aos quais, de resto, se assegurava, de forma quase privativa, o acesso aos cargos públicos. O desenvolvimento industrial arruinava os artesãos e o comércio marítimo, trazendo gêneros alimentícios e matérias-primas dos novos continentes onde se explorava a mão-de-obra escrava, empobrecia também o agricultor europeu, disseminando a miséria e o desespero. A máquina e o comércio marítimo, por sua vez, iam acumulando imensas fortunas em mãos de quem não era nobre, nem pertencia ao clero. O poder econômico que assim se formava em mãos da burguesia, estimulava-a a procurar tomar o poder, até aí em mãos da nobreza e do clero. O quadro da França era, pois, este: A nobreza e o clero no Poder, nadando em privilégios de toda a espécie. Uma burguesia poderosa, proprietária de bancos, de frotas mercantes e de uma rede de distribuição dos produtos trazidos da África, da Ásia e da América Latina e um proletariado e um campesinato famintos, sem terras e sem teto, em clima de desespero, fora do Poder.

A burguesia nada tinha a fazer senão proporcionar algum recurso a intelectuais que jogassem a centelha de algumas idéias revolucionárias naquele material humano explosivo, mas, inculto e desordenado, que aguardava, com resignação, a vida celestial em que iriam ser recompensados de todas as desgraças que lhe eram impostas. Esses intelectuais foram Voltaire, Montesquieu, Rousseau, Janin-court, etc. e a pólvora, a Enciclopédia, também chamada o *Dicionário Racional das Ciências, das Artes e das Profissões*. Abandonando a resignação mística, as multidões ousaram e deliberaram não mais esperar pelo Paraíso, procurar aqui mesmo a satisfação de suas necessidades, como lhes era ensinado pelos enciclopedistas. Ao mesmo tempo que insuflavam a revolução, os donos do dinheiro preparavam o arcabouço do Estado burguês que iria substituir a monarquia despótica. A estrutura do novo Estado, em que a nobreza deveria dividir o poder com a burguesia, consta do livro *Do espírito das leis*, escrito pelo enciclopedista Carlos Luis Montesquieu (1689-1751). Montesquieu desenvolve as idéias de Locke sobre separação de poderes, adaptando-as ao panorama francês. no qual

se procurava extinguir o absolutismo real. Não tratava, porém, de eliminar o poder do monarca, mas tão somente permitir que a burguesia se representasse, formando, com o rei, um todo harmônico. Diferia da Inglaterra, no fato de que Locke pretendia esvaziar o poder real nas mãos de um príncipe estrangeiro, introduzindo o sistema parlamentarista. Montesquieu não se propunha a extinguir o governo real, pois, se assim procurasse, para substituí-lo por um governo de burgueses, arriscaria a que os nobres, destituídos do poder, viessem a unir-se à plebe trabalhadora, para utilizando-se dessa massa insatisfeita, à qual nada se pretendia dar, vir a retomar o poder e expulsar a burguesia.

O caminho não era, pois, destruir a nobreza e o clero, mas, apenas obrigá-los a dividir os privilégios sobre a massa. A teoria da divisão de poderes, em legislativo, executivo e judiciário, apresentava-se, mais uma vez, como *instrumento tático* da luta de uma classe — a burguesia — para introduzir-se no governo. Não significava isto nenhuma transformação para o povo propriamente dito, pois este permaneceu miserável, desprotegido e submetido aos governantes que continuavam a explorá-lo com a mesma impiedade de antes. Os dados estatísticos levantados mostraram que a pauperização prosseguiu na mesma escala. Em França, como na Inglaterra, a "Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão" assegurava a intocabilidade do direito de propriedade, como um dos postulados da Revolução Francesa, passado o período da derrubada das instituições feudais em 1789.

6. O sistema parlamentar britânico com divisão de poderes, não somente se derramou como tática de governo, sobre a França e outros países da Europa. A Inglaterra, ocupando a América do Norte, constituiu poderosas comunidades, empenhadas em participar com o governador nomeado pela Coroa Real, da administração das respectivas colônias. Em cada uma delas, o poder econômico das fortunas que se iam formando no seio das famílias pioneiras da colonização, seja subjugando os índios, seja importando escravos da África, seja desenvolvendo o comércio marítimo, seja apoderando-se de terras para revendê-las a novos colonos, o poder econômico dessas fortunas, repita-se, exigia a formação de assembleias, à semelhança do Parlamento existente na Metrópole. A

mesma tática empregada no tempo de Locke, contra o rei Guilherme de Orange, era agora posta em prática nas colônias do Massachusetts, de Nova York, Pennsylvania, Virgínia, Carolina do Norte e do Sul, Geórgia, etc. Para despojar o governador inglês da colônia de toda autoridade e transferi-la às assembleias.

Quando as colônias inglesas da América do Norte proclamaram sua independência, tão fraco já era o poder da metrópole, que não se cogitou de modificar nada das administrações locais, mas, tão somente de substituir o governador nomeado pelo Rei da Inglaterra, por um governador eleito pelos que, na forma das leis locais, tinham o direito de indicar representantes para as assembleias legislativas. Era, pois, nada mais, nada menos do que o regime parlamentarista inglês que se reproduzia na América.

Reunidos os novos Estados na convenção de Filadélfia, em maio de 1787, para instituir a confederação norte-americana, tratou-se de evitar a introdução de um governo forte e centralizado, suscetível de subjugar o poder econômico local que acabava de libertar-se da metrópole. A divisão de poderes, sugerida por Locke e aperfeiçoada por Montesquieu, serviu de base à elaboração da Constituição promulgada em 4 de maio de 1789. Com o mesmo espírito de reserva, de desconfiança e de propósito de alijar o poder executivo, ao menor sintoma de inconveniência de sua manutenção, com que os congressistas da Câmara dos Comuns instituíram a Monarquia Constitucional sob Guilherme de Orange, os deputados representantes dos diferentes Estados, oriundos das antigas colônias, compareceram a Filadélfia.

7. O sistema presidencialista norte-americano é, pois, inspirado no genuíno sistema parlamentarista britânico. O Presidente dos Estados Unidos era, nada mais, nada menos, do que o Rei da Inglaterra no Parlamento Britânico. Entretanto, enquanto na Inglaterra o poder do rei sofreu altos e baixos, fruto das contradições de interesses dos grupos econômicos representados no Parlamento ou na Coroa Britânica, no Governo dos Estados Unidos operou-se um crescente poder do Presidente da República. Não quer isto dizer que se revogaram disposições destinadas a permitir a destituição do Presidente da República. Não só o Presidente da República, como qualquer ministro da

Côrte Suprema, está sujeito ao *impeachment* por traição, suborno ou outros crimes e delitos graves (Artigo I, Secção III, §§ 6 e 7), decretado pelo Congresso Nacional. (Ver Edward S. Corwin — *A Constituição Norte-Americana e seu significado atual*, trad. de Leda B. Rodrigues, Rio, p. 159).

8. O incremento da autoridade do Presidente da República nos E. U. coincide com um fato notório: a eliminação gradativa e contínua de contradições de profundidade na burguesia norte-americana que entrou na fase do imperialismo. Informa Adolfo Berle (*A Revolução Capitalista do Século XX*, p. 25), que 135 corporações controlam 45% dos valores industriais dos E. U., ou seja, quase a quarta parte da capacidade industrial do mundo. Dispondo do mecanismo de cinco milhões de desempregados, essas corporações podem conservar os que têm emprego, num permanente clima de angústia, que favorece o conformismo. Além disto, um rendoso comércio internacional através de contróle monopolístico das mais importantes riquezas da humanidade, tais como petróleo, estanho, cobre, café, trigo, carnes, couros, máquinas, equipamentos, automóveis, carreta do exterior para o interior, meios de pagamento que podem assegurar aos que trabalham o mais alto padrão de vida do mundo inteiro. Em tais circunstâncias, as direções dos sindicatos operários que, em regra, nos demais países, insurgem-se contra os governantes, nos E. U., são aliados dos que estão no poder. Tal imobilidade das classes, reduz os conflitos de interesses entre os que governam e proporciona um entendimento entre os diferentes poderes, seja executivo, legislativo ou judiciário. Não tendo os trabalhadores um partido político próprio, atuando na vida nacional, os partidos de que participam governantes e governados (Democrata e Republicano), são antes sociedades cívicas do que órgãos de luta pelo aperfeiçoamento das instituições. Este equilíbrio embora instável é o que dá ênfase ao presidencialismo, mas já apresenta sinais de rotura, face ao desaparecimento gradativo da exploração colonial, nos países que se libertam.

9. No Brasil, ao declarar-se a independência em 1822, convocou-se um colégio eleitoral restrito, para indicar deputados que elaborassem a Constituição. Antes que os

constituíntes chegassem a um acôrdo, o Imperador dissolveu a Assembléia, redigiu uma constituição afeiçoada aos interesses da Coroa e convocou o Parlamento, com novos deputados, para exercício do mandato na forma que a dita Constituição prescrevia. Para assegurar o predomínio da vontade imperial, dividiu os poderes em quatro: Executivo, Legislativo, Judiciário e Moderador. Organizava os ministérios, não estando obrigado a submetê-lo à aprovação do Legislativo. Quando o Parlamento não se agrada-se dos nomes, dissolvia-o, maninha o Ministério e convocava eleições para novos deputados e senadores, por um colégio eleitoral muitas vêzes apenas simbólico, pois havia senadores eleitos com até dez votos, e grande parte com menos de cem votos.

O governo praticamente despótico do primeiro imperador e também o do segundo imperador, pelo menos até 1843, não permitem considerar a existência de qualquer divisão de poderes. O imperador mandava prender, espancar e desterrar adversários políticos, fechar jornais, confiscar livros, panfletos e quaisquer publicações que entendessem indignos de circulação. Isto podia acontecer porque não havia contradições fundamentais entre as classes governantes e o povo não estava politicamente organizado. A economia nacional repousava sobre a agricultura, em mãos de senhores de engenho e latifundiários, explorando mão-de-obra escrava. Os produtos da agricultura eram vendidos à Inglaterra que, em troca, abastecia a esses senhores feudais com os produtos manufaturados de que necessitavam para uma vida farta e folgazã. Os senhores feudais, se não eram nobres participantes da ociosidade da côrte imperial, eram intelectuais que viviam em volta dos donos da terra e que se elegiam com até dez votos. Os escravos e as camadas pobres mergulhadas na escuridão do analfabetismo e na resignação consoladora das religiões, esperando no céu o pagamento das agruras sofridas na terra, submetiam-se a tôda a sorte de sacrifícios. A burguesia compradora que enriquecia realizando o comércio interior e exterior, não tinha problemas com o regime. Se é certo que o açúcar e todos os produtos de exportação iam progressivamente caindo de preço, ante a voracidade inglesa, isto não causava preocupações a esses intermediários. Dava-lhes pretexto para pagar ainda menos aos nacionais e cobrar muito mais pelas manufaturas estrangeiras, do mesmo modo

como ocorre ainda hoje. Tal harmonia de interesses entre as classes abastadas e a inexistência de qualquer organização entre os escravos, entre os que viviam de salários e a própria ausência de uma officialidade genuinamente brasileira, no seio das Forças Armadas, facilitavam extremamente o exercício de uma ditadura imperial, a despeito da vigência de uma Constituição.

10. Acontecia, porém, que a agricultura e o comércio iam acumulando capitais, efeito de lucros compensadores nessas atividades. O alto preço exigido pelas mercadorias estrangeiras seduzia a realizar inversões na indústria e na navegação. Na década de 1840 já se registra o aparecimento de várias fábricas, bancos, empresas de seguros, colonização e mineração, de capital nacional ou de estrangeiros para aqui transferidos. Com esses investimentos principiam a surgir os conflitos de interesses no seio das classes abastadas. No período de 1850-1860 já se contavam 62 empresas industriais, 14 bancos, 3 caixas econômicas, 20 companhias de navegação a vapor, 23 de seguros, 8 de mineração, 4 de colonização, 3 de transportes urbanos, 8 de estradas de ferro, etc. O declínio da exportação do algodão e do açúcar criava descontentamentos na poderosa classe dos latifundiários, já em luta com os industriais, empenhados em obter barreiras alfandegárias protectionistas, enquanto que aos latifundiários interessava portas abertas à competição industrial estrangeira, com o que obrigavam os novos industriais brasileiros a baratear as manufaturas. Esses conflitos resoavam no Parlamento onde os diferentes grupos econômicos se representavam. A força política da Coroa, diante de tais divergências, não dispunha mais da tranquilidade que alimentava o absolutismo do governo imperial. Assim, não obstante não ser a Constituição parlamentarista, os deputados e senadores que se apoiavam nas novas forças econômicas adquiriam audácia e enfrentavam com mais ímpeto os caprichos do Imperador, obrigando-o inicialmente a demittir o ministério de Araújo Viana, Clemente Pereira, Paulino Soares, Miguel Calmon e Vilela Barbosa.

Neste episódio, os parlamentaristas brasileiros costumavam enxergar o embrião do parlamentarismo que se teria desenvolvido daí por diante, até o advento da República. (Voto do Deputado Raul Pilla na Comissão Especial, avulso da Emenda Constitucional n.º 4-C, de 1948,

p. 89). Lealmente porém, reconhecem que o Imperador outras vezes, como no caso da queda do segundo gabinete Zaccarias, nomeou um gabinete de sua exclusiva escolha e sem submetê-lo à apreciação do Parlamento.

Em 1868, criticando o ato do Imperador em confiar à minoria a organização do Ministério, afirmava Nabuco de Araújo: "... o Poder Moderador pode chamar a quem quiser para organizar ministérios; esta pessoa faz a eleição porque há de fazê-la; esta eleição faz a maioria. Eis aí está o sistema representativo do nosso país!"

11. A formação de grupos econômicos com interesses conflitantes prossegue, até que se proclamou a República. A abolição da escravatura mostrou que a correlação de forças — latifúndio *versus* burguesia urbana — passara a pender para esta última. A derrota da casa imperial fêz ir pelos ares o Parlamentarismo, instaurando o regime republicano presidencialista.

Entretanto, a perda sofrida pelos latifundiários não significava a extinção de sua classe, nem de suas forças. Por outro lado, a vitória da burguesia urbana, sobretudo da burguesia compradora que se apoiara na massa progressista, para obter a abolição da escravatura, não significava que essa burguesia pretendesse levar avante as reivindicações populares em favor de melhores oportunidades para os pobres. A burguesia compradora isto é, a que detinha o controle do comércio exterior, queria a abolição da escravatura apenas para satisfazer a imposição dos industriais ingleses dos quais ela era representante no Brasil. Queria também a destituição do Imperador, porque esse representava os interesses do latifúndio, os quais eram contrários aos dessa burguesia. Eram contrários, porque o latifundiário pretendia vender o café, o algodão, o açúcar, as madeiras, a borracha por preços altos e essa burguesia visava a comprar por preços mais baixos para auferir, evidentemente, lucros maiores. Eliminando o Imperador, tornava-se possível enfraquecer os latifundiários e até conseguir, como depois veio a acontecer, durante a República, colocar no pósto de Chefe do Executivo, representantes dos próprios interesses da burguesia compradora. Muitos Presidentes da República que tivemos vieram a satisfazer melhor os interesses estrangeiros de espoliação de nosso país, atendendo a essa burguesia compradora que controla nosso comércio exte-

rior, do que aos interesses dos latifundiários nacionais, empenhados em obter melhores preços para os produtos brasileiros de exportação.

12. Entretanto, como já foi dito, essa burguesia, embora, na eventualidade, tivesse uma atitude progressista, procurando abolir a escravatura e suprimir os privilégios de sangue, não pretendia ir adiante disto, pois, mais do que essas concessões já passaria a representar sacrifício de seus próprios interesses, em favor das populações pobres desejosas de melhores condições de vida. Ora, a burguesia não dá para o pobre senão aquilo que possa conceder em forma de caridade, isto é, algumas roupinhas velhas, móveis imprezíveis, mensalidadezinha para alugar um asilo e nada mais. O que a burguesia urbana tinha de fazer, depois de proclamada a República, era apenas harmonizar-se com os latifundiários, utilizando o clássico sistema da divisão de poderes que a História aponta como o meio mais adequado.

A Constituição de 24 de fevereiro de 1891 é pois um ajuste de interesses, aplicando as recomendações de John Locke na Inglaterra, de Montesquieu na França e que os norte-americanos já haviam adotado ao elaborar a Carta Constitucional de Filadélfia.

Enquanto grupos econômicos estão dispostos a cumprir as regras do jogo, obedecem a Constituição e um grupo vai para o Poder Executivo, em substituição a outro, respeitando-se entre si. Quando, porém, um grupo se sentir suficientemente forte para alijar outro do poder, então violará a Constituição, seja o regime parlamentarista, seja o regime presidencialista, e assumirá sozinho o mando, seja em forma de ditadura discricionária, seja conclamando, através de um "governo provisório", o "povo" para novas eleições e elaboração de nova carta constitucional, onde o jogo recomeça, sempre dentro da clássica divisão de poderes.

13. Em 1930, os diferentes grupos não se entendiam mais. O latifúndio e a burguesia urbana estavam divididos pela influência dos monopólios norte-americanos decididos a eliminar os monopólios ingleses de qualquer maneira, (pois a violência é o método usual deles). Como o povo não tomava, na realidade, parte alguma na indicação dos governantes, não tinha nada a defender nas instituições

promulgadas em 1891. As eleições eram a *bico de pena*, para, na realidade, nomear os sucessores que os antecessores indicavam. A mudança, portanto, interessava ao povo e éste apoiou vigorosamente a eliminação do presidencialismo da 1.^a República, em 1930, como apoiara a eliminação do parlamentarismo do Império.

14. Em 1892, quando o Brasil instituiria o presidencialismo, o Chile inaugurava o parlamentarismo e com uma característica ainda mais favorável aos corifeus do sistema — o Parlamento não podia ser dissolvido pelo Presidente da República. Não obstant essa vantagem, de certo modo democrática, o parlamentarismo foi pelos ares no Chile, antes do presidencialismo no Brasil. Em 1925, depois de 25 gabinetes se sucederem no poder, o Chile voltou ao regime presidencialista. A espoliação sofrida pelo povo chileno em suas fabulosas riquezas mineiras em mãos de monopólios norte-americanos, o analfabetismo, a miséria e as enfermidades mantidas e ampliadas, não obstante seu regime parlamentarista, é um espetáculo não menos confrangedor do que o existente no Brasil, adepto do presidencialismo. Os lúgubres dados estatísticos que a ONU apresenta sôbre o Chile e sôbre o Brasil não trazem diferenças apreciáveis.

15. No Brasil, depois de acertarem-se os grupos econômicos em 16 de julho de 1934, novamente se desentenderam; em 10 de novembro de 1937 tivemos uma constituição outorgada do mesmo modo como a constituição outorgada pelo 1.^o Imperador e que nos regera durante todo o período imperial.

As forças do imperialismo, ante o desinteresse do povo, vieram a destituir o Ditador que rasgara, êle próprio, sua Constituição e desagradara os monopólios, estrangeiros, sem, por outro lado tratar de vincular-se às massas populares.

Assistimos, pois, a queda do parlamentarismo em 1889, do presidencialismo em 1930 e, em 1945, a queda do poder pessoal discricionário. O Ditador havia pretendido promulgar uma lei antitruste (o Decreto-Lei n.^o 7.666, de 22 de junho de 1945), que iria prejudicar enormemente as emprêsas norte-americanas. O Embaixador norte-americano Adolfo Berle fez, pouco depois, um pronunciamento público, num discurso em Petrópolis contra o Ditador

Getúlio Vargas e patrocinou sua deposição, executada pelos próprios generais-ministros em 29 de outubro. Em 9 de novembro, ou seja, dez dias depois, o novo "governo provisório", pelo Decreto-Lei n.º 8.167, de 9 de novembro de 1945, revogou a famigerada lei que se propunha a punir os abusos do poder econômico.

54. Prosseguiu a publicação do "Instituto Superior de Estudos Brasileiros", estudando porque surgira o Parlamentarismo no Brasil, em 1961:

16. Novamente ajustam-se os grupos de interesses e promulgam a Constituição de 1946, onde se harmonizam as reivindicações dos latifundiários, dos industriais brasileiros e os dos monopólios norte-americanos que patrocinaram a queda de Getúlio Vargas e a revogação da lei antitruste.

Depois de um largo período de lua-de-mel, os monopólios norte-americanos para se conservarem no poder no período presidencial que se iniciara em 31 de janeiro de 1960, lançaram-se a um jogo perigoso. Iriam apoiar um candidato que era indicado pela plutocracia cafeeira paulista, mas que não era nem dono de fazendas de café, nem banqueiro, nem gerente de empresas ianques. Para eleger-se, o candidato prometeu tudo a todos. Hável na formulação das promessas, venceu com a maior votação jamais obtida no Brasil, por qualquer disputante de cargos eleitorais.

17. Eleito, Jânio tratou de servir, em primeiro lugar os grupos mais numerosos e que lhe pareciam os mais fortes — a plutocracia latifundiária e a massa popular. Com efeito, no governo de Juscelino Kubitschek, graças ao isolamento internacional imposto ao Brasil, não se lhe permitindo especular preços, foi possível aos monopólios ianques reduzir o pagamento de cada saca de café de US\$ 86,84, no fim de 1954, para US\$ 42,04, em 1959. Nessa diferença de preços, ganharam os ianques mais de 3 bilhões de dólares, ou seja, ao câmbio médio de Cr\$ 150,00, cerca de Cr\$ 472.000.000.000, que correspondem a mais de quatro vezes a arrecadação de impostos de todos os Estados do Brasil, no ano de 1958. Sair, pois, desse círculo de ferro e procurar comerciar com todos os países, era um imperativo da própria sobre-

vivência, que tanto os latifundiários, como o povo em geral, desejavam ardentemente.

Jânio Quadros tratou, portanto, de cumprir sua promessa eleitoral de estabelecer relações diplomáticas e comerciais com todos os países. Entretanto, a venda de café, cacau e minérios aos países socialistas teria de ser contra pagamento em petróleo, trigo, equipamentos para pesquisa de petróleo, centrais elétricas, navios, etc. o que representaria não só uma competição com empresas norte-americanas, mas também, com empresas norte-americanas associadas a capitalistas brasileiros que já fabricam aqui, pelo menos uma parte desses equipamentos. Essa atitude acarretava, portanto, descontentamento a poderosos e influentes grupos econômicos nacionais e estrangeiros.

18. Jânio Quadros, para fortalecer-se nessa posição antimeritista que principiava a assumir, buscava também apoio externo, estreitando as relações com Cuba. Num audacioso desafio aos grupos econômicos descontentes, Jânio Quadros, em 19 de agosto de 1961, condecorou Ernesto Che Guevara que regressava de Montevideú, vindo da Conferência Econômica de Punta del Este, onde denunciava, com extraordinária clareza, o engodo que representava para a América Latina, o programa de ajuda norte-americana denominado "Aliança Para o Progresso".

Este ato constituiu um escândalo que indignava, não apenas aos monopólios, mas também o alto clero e que provocava o emudecimento da plutocracia cafeeira, a qual não se propunha a pagar tão alto preço, por suas relações comerciais com os países socialistas. Também os círculos mais reacionários das Forças Armadas trataram de reagir.

O Governador Carlos Lacerda, um dos mais fortes propulsores da candidatura Jânio Quadros, rompeu com este, depois de criticar abertamente em discursos de 4 de agosto e de 13 de agosto, a política externa do Presidente da República, atitude inédita na história do país, tanto mais surpreendente, quando, nisto, eram apenas cumpridas promessas do seu candidato.

No dia 21 de agosto, o jornal *Tribuna de Imprensa* de Carlos Lacerda, realiza um violento ataque à política de conquista de mercados novos, notícia conferências reservadas do Governador com os deputados Menezes Côrtes, Adauto Lúcio Cardoso, com o General Cordeiro de Farias, chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, com

o General Nestor Souto de Oliveira, comandante do I Exército e ainda com os generais Ademar de Queiroz, Altair de Queiroz e Emílio Ribas, no Palácio Guanabara, interdita a entrada ao público e mesmo à imprensa.

Esbocaram-se algumas reações populares de apoio a Jânio Quadros, mas predominava a desconfiança. Sentindo-se desaparelado, num momento em que o Vice-Presidente da República João Goulart estava em Pequim, chefiando missão comercial e depois de haver estado em Moscou, renunciou inesperadamente e na carta de renúncia absolveu as Forças Armadas de qualquer participação em seu ato, o que trouxe ao povo desconfiança de que se estava jogando uma manobra demagógica.

19. Os ministros militares concordam na entrega do Poder ao substituto legal, o Presidente da Câmara dos Deputados, ante a ausência do Vice-Presidente da República, porém, declaram não admitir que este venha a assumir a Presidência. O Presidente Raniéri Mazzilli conserva nos postos os ministros militares rebeldes e estes lançam um manifesto do seguinte teor:

“MANIFESTO À NAÇÃO”

“No cumprimento de seu dever constitucional de responsáveis pela manutenção da ordem, da Lei e das próprias instituições democráticas, as Forças Armadas do Brasil, através da palavra de seus Ministros, manifestaram a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, como já foi amplamente divulgado, a absoluta inconveniência, na atual situação, do regresso ao país do Vice-Presidente Sr. João Goulart.

Numa inequívoca demonstração de pleno acatamento aos poderes constitucionais, aguardaram elas, ante toda uma trama de acusações falsas e distorções propostas, sempre em silêncio, o pronunciamento solicitado ao Congresso Nacional. Decorridos vários dias e como sintam o desejo de maiores esclarecimentos por parte da opinião pública a que inimigos do regime e da ordem buscam desorientar, vêem-se constrangidas agora, com a aquiescência do Sr. Presidente da República, a vir ressaltar, de público, algumas das muitas razões em que fundamentaram aquêle juízo.

Já no tempo em que exerceu o cargo de Ministro do Trabalho, o Sr. João Goulart demonstrara bem às claras suas tendências ideológicas, incentivando e mesmo promovendo agitações sucessivas e frequentes nos meios sindicais, com objetivos evidentemente políticos e em prejuízo mesmo dos reais interesses de nossas classes trabalhadoras. E não menos verdadeira foi a ampla infiltração que, por essa época, se processou no organismo daquele Ministério, até, em postos chaves de sua administração, bem como nas organizações sindicais, de ativos e conhecidos agentes do comunismo internacional, além de incontestáveis elementos esquerdistas.

No cargo de Vice-Presidente, sabido é que usou sempre de sua influência em animar e apoiar, mesmo ostensivamente, manifestações grevistas promovidas por conhecidos agitadores. E, ainda há pouco, como representante oficial em viagem à URSS e à China comunista, tornou clara e patente sua incontida admiração ao regime desses países, exaltando o êxito das comunas populares.

Ora, no quadro de grave tensão internacional em que vive dramaticamente o mundo de nossos dias, com a comprovada intervenção do comunismo internacional na vida das nações democráticas e, sobretudo, nas mais fracas — avultam à luz meridiana, os tremendos perigos a que se acha exposto o Brasil. País em busca de uma rápida recuperação econômica que está exigindo enormes sacrificios, principalmente das classes mais pobres e humildes; em marcha penosa e árdua para estágio superior do desenvolvimento econômico-social; com tantos e tão urgentes problemas, para reparação, até, de seculares e crescentes injustiças sociais nas cidades e nos campos — não poderá nunca o Brasil enfrentar a dura quadra que estamos atravessando, se apoio, proteção e estímulo vierem a ser dados aos agentes da desordem, da desunião e da anarquia.

Estão as Forças Armadas profundamente convictas de que, a ser assim, teremos desencadeado no país um período inquietador de agitações sobre agitações, de tumultos e mesmo choques sangrentos nas cidades e nos campos, de subversão armada, enfim, através da qual acabará ruindo as próprias instituições democráticas e, com elas, a justiça, a liberdade, a paz social, todos os mais altos padrões de nossa cultura cristã.

Na Presidência da República, em regime que atribui ampla autoridade e poder pessoal ao Chefe de Governo, o

Sr. João Goulart constituir-se-á, sem dúvida alguma, no mais evidente incentivo a todos aqueles que desejam ver o país mergulhado no caos, na anarquia, na luta civil. As próprias Forças Armadas infiltradas e domesticadas, transformar-se-iam, como tem acontecido em outros países, em simples milícias comunistas.

Arrostemos, pois, o vendaval já esperado das intrigas e das acusações mais desפורadoras, para dizer a verdade tal como é, ao Congresso dos Representantes do Povo e, agora, ao próprio Povo Brasileiro.

As Forças Armadas estão certas da compreensão do povo cristão, ordeiro e patriota do Brasil. E permanecem serenas e decididas, na manutenção da ordem pública.

(as.) Vice-Almirante Sylvio Heck — Ministro da Marinha;

Marechal Odylho Denys — Ministro da Guerra;
Brigadeiro-do-Ar Gabriel Grün Moss — Ministro da Aeronáutica."

No dia 28 de agosto de 1961, o Presidente da República, em exercício, Sr. Ranteli Mazzilli, endereçou ao Congresso Nacional o seguinte ofício:

"Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que, na apreciação da atual situação política, criada pela renúncia do Presidente Jânio Quadros, os ministros militares, na qualidade de chefes das Forças Armadas, me manifestaram a absoluta inconveniência, por motivos de segurança nacional, do regresso ao País do Vice-Presidente da República, Sr. João Marques Goulart".

Rasgada estava, pois, a Constituição e instituída a ditadura. Foram presos o Marechal Henrique Teixeira Lott e numerosas pessoas influentes. No Estado da Guanabara, foi assaltada pela Polícia a sede da "União Nacional dos Estudantes" e instituída a censura do rádio, da televisão e dos jornais, apreensão de edições, ocupadas as sedes de sindicatos operários, fechadas as saídas da cidade do Rio de Janeiro sem salvo-conduto, desencadeada um pleno estado de sítio sobre todo o país.

No Estado do Rio Grande do Sul, porém, o Governador Leonel Brizola, em apoio do Vice-Presidente da República, lança, por sua vez, manifesto à Nação, declarando que não aceita a atitude dos chefes militares e pela força, se fôsse necessário, faria empossar o Vice-Presidente, logo que chegasse ao Brasil. Chefes militares solida-

rizam-se com o Governador Brizola e a resistência alargam-se pelos Estados do Paraná e Sta. Catarina. Os ministros determinam o deslocamento de unidades para compelir defensores da legalidade a aderirem à insurreição, porém, em umas os sargentos e suboficiais recusam-se a obedecer e em outras os próprios comandos assumem a responsabilidade, pela resistência.

20. Certificando-se de sua fraqueza, as forças reacionárias do Parlamento entram em pânico. Por sua vez, o Sr. João Goulart, ao atingir Porto Alegre, depara com as milícias operárias já preparadas para lutar e entusiasmo do povo, decidido a impor, pelas armas, o respeito à Constituição. Não interessava ao Sr. João Goulart assumir o poder pela violência, pois, no clima de desespero em que se encontram as populações empobrecidas e sofrendo na carne, sózinhos, os efeitos de uma inflação que lhes devora os salários, enquanto que, pelo mesmo fenómeno, os que dispõem de bens materiais enriquecem, tal situação explosiva não lhe permitiria, de modo algum, saber se poderia enfrear o movimento e impedir que as próprias forças burguesas, suas aliadas, tivessem de sacrificar seus privilégios.

Por isto, o Sr. João Goulart, em vez de aceitar a vitória pelas armas, preferiu negociar com os usurpadores de seu cargo, os quais concordariam em dar posse ao Vice-Presidente, contanto que este acedesse na supressão de seus poderes constitucionais, reservando-se ao Congresso a prerrogativa de aprovar ou rejeitar os ministros e demais atribuições importantes. Aceitas as condições, para dar aparência de legalidade a essas modificações, o Parlamento alterou as normas regimentais, a fim de poder votar instantaneamente uma Emenda Constitucional, antes que o povo, indignado com essa acomodação de cúpula, viesse a desencadear a luta armada. Na reforma do Regimento, instituiu-se a votação global, sem destaque de artigo, sem discussão das normas da Emenda. Reduziu-se para quinze minutos o tempo de cada líder de Partido falar sobre a Emenda. Não se admitiram subemendas a não ser as que tinham chegado ao plenário da Câmara. Proibida a discussão das normas de emergência, a votação na Câmara processou-se na noite de 1.º de setembro, terminando a sessão às 3,20 da madrugada. A segunda discussão, sem nenhuma divulgação, sem possibilidade de

publicação regular no "Diário do Congresso", estabelecuse em seguida, de modo que às 5,20 da mesma madrugada a Emenda Parlamentarista já estava aprovada na Câmara dos Deputados. Enviada ao Senado, na noite do dia 2, com as mesmas cautelas de acoadamento e pânico, com Brasília interdita ao mundo e cercada pelas baionetas dos ministros militares rebeldes que colocaram inclusive obstáculos no aeroporto, a fim de impedir a chegada de quaisquer aeronaves, o Senado aprovou, em menos de duas horas, a referida Emenda. Amanhecia, pois, o Brasil, no dia 3 de setembro, como república parlamentarista.

21. Natural seria que praticando uma destituição de fato do Poder Executivo, o Congresso Nacional mandasse a plebiscito imediatamente a sua deliberação. Assim procederam até Mussolini e Hitler, quando acabaram com o regime parlamentarista em seus países e, mais recentemente, De Gaulle, na França. A maioria dos deputados não manifestou nem mesmo a sensibilidade democrática desses ditadores. Numa redação ambígua, dispôs que o plebiscito se realizasse nove meses antes do término do mandato do Presidente João Goulart, em vez de marcar o dia.

Um parlamentarismo, mais meditado, que o Deputado Raul Pilla pretendeu instituir, apresentando uma emenda constitucional em 1948, até 1961, não lograra ser adotado. A Emenda parlamentarista que visava a unicamente vigorar durante o período presidencial do Sr. João Goulart, foi aprovada em dez horas, somando o tempo que duraram as sessões.

Nos discursos, o Deputado Almino Afonso, líder do Partido Trabalhista Brasileiro, e que não aceitou a imposição, qualificou de *golpe branco* o ato da maioria cercada em Brasília e posta em pânico pelas baionetas dos ministros militares, senhores da situação na Capital.

22. O Sr. João Goulart, certificadas as condições de segurança pessoal, voa para Brasília e assume a Presidência. Os gabinetes que se formaram com Tancredo Neves, depois com Brochado da Rocha e, em seguida, com Hermes Lima, refletem o espírito apaziguador e tolerante do Senhor João Goulart.

Como, entretanto, persistem as mesmas contradições ocorridas em agosto de 1961, a Nação parou. O Governo

Federal apenas conseguiu desmontar, pelo menos em parte, o dispositivo militar em que se apoiavam as forças que se opõem ao comércio com todos os países e a uma política independente, que vem sendo mantida pelo Sr. João Goulart em continuação dos atos do Sr. Jânio Quadros.

Ainda pela insistência dos novos chefes militares e dos sindicatos operários, desencadeando as primeiras greves operárias de caráter puramente político em 5 de julho, bem como em 15 de setembro de 1962, na área militar e na civil, a direita continuou perdendo posições, acabando por submeter-se à designação do plebiscito sobre o parlamentarismo, para o dia 6 de janeiro de 1963.

O plebiscito foi favorável ao presidencialismo, por onze milhões de votos. Não que o povo quisesse manifestar que o presidencialismo era regime melhor do que o parlamentarismo, pois o povo não sabe o que é nem uma coisa, nem outra. Sabe apenas que tanto tem de trabalhar e sofrer, num regime como no outro. Era contra apenas por um sentimento instintivo de justiça, pois se João Goulart tinha sido eleito Vice-presidente e o Presidente renunciara, ninguém teria o direito de tomar dêle o que conseguiu nas urnas.

Portanto, a tal Emenda Constitucional N.º 4, ou Ato Adicional, na parte em que alterou a competência do Presidente da República foi revogada.

Voltou assim tudo ao que estava convencionado em 1946.

55. O Congresso Nacional perdeu aqueles poderes que havia tomado de João Goulart e retomou as atribuições que foram estabelecidas na Constituição, em seu texto primitivo.

É preciso também que o leitor preste atenção para esta particularidade. O plebiscito tornou-se uma luta fácil para o Presidente João Goulart porque muito antes do plebiscito, enquanto vigorava o parlamentarismo, os grupos das classes dominantes que o Presidente Goulart representa como pecuarista e latifundiário, já se haviam conciliado com os grupos monopolistas norte-americanos, de modo

que o plebiscito, ao realizar-se, estava esvaziado de seu conteúdo. Apenas existia uma parcela de burgueses golpistas ainda descontente, que corresponde aos dois milhões de votos favoráveis ao Parlamentarismo. Essa minoria representa, na maior parte, a ala que os monopólios norte-americanos utilizam para fazer oposição ao Governo João Goulart, pois, segundo velha técnica, os monopólios, em todos os países onde há fortes contradições nas classes dominantes, jogam nos dois lados, para não perder nunca. O leitor há de reparar que o Embaixador dos Estados Unidos mantém ativas relações de amizade com os ministros da Fazenda de João Goulart e com os seus inimigos mais violentos.

56. A conciliação de João Goulart foi imposta aos demais grupos, pela ameaça de unir-se ao povo, pois, para isto forçaria a escolha do Primeiro-Ministro Brochado da Rocha, homem sem preconceitos e que chamou intelectuais de esquerda para ajudá-lo. Quando os "gorilas" viram líderes sindicais conhecidos e mais o Prof. Alvaro Vieira Pinto, diretor do "Instituto Superior de Estudos Brasileiros", Prof. Cíbilis Viana, Paulo Schilling e outros intelectuais ligados ao povo, prestando colaboração na feitura de leis no Palácio do Planalto, entraram em pânico e acabaram-se a resistência.

57. Voltamos agora a 1946, para ver como se elaboraram os dispositivos referentes ao Congresso Nacional.

Os comunistas pugnavam por uma Assembléia Legislativa, como poder supremo da Nação, subordinando a ela o Presidente da República e a constituição dos tribunais. Num discurso doutrinário, ouvido sem apertes, Prestes mostrava que a tripartição de Montesquieu fundava-se numa utopia. O Poder Executivo, dispondo do Tesouro, do Comando das Forças Armadas e da Polícia, exercia de fato o supremo poder sobre os demais, ao lado dos trustes que o supervisionam, através de seu imenso poder econômico (XX, 287). À certa altura invocou os precedentes da Mongólia, da Iugoslávia, Polónia e da França, para a fórmula que sugeria.

Contra êses exemplos de fora, insurgiu-se o "nacionalista" Daniel Carvalho (PR-MG) que lutou mais tarde bravamente contra a "Petrobrás", e veio a conseguir para seu filho Fernando Mibielli de Carvalho, um lugar de Assistente da diretoria da "Esso Brasileira de Petróleo". *Patrioticamente* contra os exemplos de fora, bradou Daniel: — "Temos o direito de clamar pelas tradições republicanas do Brasil".

Respondeu José Crispim (PCB-SP):

— "Precisamente a primeira grande figura do movimento republicano do Brasil, que honra Minas Gerais, terra de V. Exa. — Tiradentes — foi enforcado, acusado de importar um regime estrangeiro para nosso país. Veja V. Exa. a ironia da História: hoje Tiradentes é o patrono desta Casa" (XXI, 290).

Também lutaram calorosamente contra a instituição do Senado. Nesse sentido, afirmava Prestes: — "Não há razão, também, para o sistema bicameral, com um Senado eleito por sufrágio não proporcional. O sufrágio majoritário fará do Senado um organismo terrivelmente reacionário."

Nestor Duarte (UDN-Ba): —

— "Apoiado. Ainda hoje no conclave da UDN discutiu-se êsse assunto e ficou assentada a conclusão de que o Senado pelo processo de eleição majoritária torna-se um órgão de prepotência."

Adelmar Rocha (UDN-Pi): "Foi a tese ali defendida" (XIII, 389).

Clemente Mariani (UDN-Ba): "Não me satisfaz a indicação relativamente ao sistema unicameral" (XX, 385). Citava-se frequentemente Carlos Maximiliano, constitucionalista que condenava êsse colégio representativo do "gorilismo" latifundiário e imperialista. Nestor Duarte (UDN-Ba), Hermes Lima (ED-DF), Gurgel Amaral (PTB-DF), trataram de demonstrar que o Senado emperria o andamento das leis (XXII, 107).

Bastava, porém, apontar-se algo como reacionário para ser considerado ótimo. Por isto o Senado ficou (XXI, 78). Juscelino Kubitschek considerava os senadores como embaixadores dos Estados e, portanto, não deveriam ter

atribuição de legislar. O Senado deveria ter função específica diferente da atribuída à Câmara (xii,217). É tão contagiante a sonolência do Senado, que um representante dinâmico e eficiente como Aurélio Viana, na Câmara, ao transferir-se para a outra casa, desapareceu do cenário político do País.

58. A Seção Permanente do Congresso Nacional, introduzida na Constituição de 1934, para funcionar no intervalo das sessões parlamentares foi suprimida em 1946. Soares Filho (UDN-RJ), Clodomir Cardoso (PSD-MA), Prado Kelly (UDN-RJ), Alomar Baleeiro, Mario Mazagão (UDN-SP), Capanema (PSD-MG), Pilla (PL-RS), Agamenon (UDN-PE) e os comunistas (XXII, 109) discutiram sobre sua importância, mas, em plenário, Costa Neto (PSD-SP), Ataliba Nogueira (PSD-SP) e Barreto Pinto, declararam-se contra e a iniciativa não passou (xxii,109).

A falta de tribuna parlamentar no intervalo das sessões e de grandes jornais independentes têm servido aos governos para realizar os atos mais escabrosos, especialmente de capitulação ao imperialismo. O Acôrdio Atômico, o Acôrdio Militar Brasil-Estados Unidos, firmados no governo de Dutra, a entrega de Fernando Noronha, no governo de Juscelino, são alguns dos atos lesivos ao interesse nacional praticados no período de recesso parlamentar.

59. Ao discutirem-se as atividades interditas aos parlamentares consignadas no art. 48 da Constituição, os comunistas sugeriram que fosse vedado aos representantes do povo aceitar funções ou empregos remunerados de empresas nacionais e estrangeiras ligadas a trusts e monopólios. Costa Neto (PSD-SP) e Prado Kelly (UDN-RJ), pediram assim em flagrante, encontraram, como saída única, pedir o adiamento da votação (xxii,112), o que foi concedido. Mais tarde, em circunstâncias menos embaraçosas, rejeitaram a emenda e assim não há impedimento para deputado ou senador ser advogado de trusts.

60. Um debate ilustrativo das contradições entre as diferentes oligarquias estaduais, é o que o leitor encontrará ao examinar a discussão sobre o número de deputados de cada província. As unidades mais populosas e economicamente mais poderosas desejavam que constasse puramente um deputado para cada 50.000 habitantes; sem limitação de número. Isto significaria o domínio absoluto dos grandes Estados, S. Paulo e Minas, sobre o resto do País. O Projeto previa um deputado para 150.000 habitantes, até o limite de 20; daí por diante, um para cada 250.000. Depois de muita discussão (Com. II,116; Anais da Assembléia, xiv,350; xii,53 a 55; xxii,48 a 54), prevaleceu o que consignava o Projeto.

Lutou-se muito para que coincidisse os mandatos do Presidente da República com os dos deputados. Neste sentido sustentava Agamenon Magalhães:

“Sou pela coincidência dos mandatos legislativos com o presidencial, em face da experiência do regime presidencialista. Os abusos do Poder Executivo, empregando a soma de atribuições que lhe outorga a Constituição, no sentido partidário, só poderão encontrar freios na coincidência dos mandatos. O Presidente que processa duas eleições para a Câmara, exerce verdadeira ditadura” (Com. II, 7).

Dezesseite anos decorridos, são agora os “gorilas” que lutam pela coincidência dos mandatos de deputados com o do Presidente, para que o IBAD possa levar vantagem sobre os grupos que se encontram no poder e que lhes são desfavoráveis.

61. Há um debate sobre o processamento das leis que ilustra a deformação dos objetivos do Congresso Nacional buscada pelos constituintes:

O primitivo Projeto no artigo 33 continha a disposição: “Os projetos de lei serão incluídos na ordem do dia, mediante requerimento de qualquer deputado ou senador, e independentemente de parecer, depois de transcorridos sessenta dias do seu recebimento”.

Prado Kelly propunha reduzir para 20 dias.

Alomar Baleeiro propunha 120 dias, porém com estas razões: "A proporção dos projetos é tão grande que foi calculada em cerca de oito mil por ano na Câmara de Representantes dos Estados Unidos. A função da Comissão, portanto, é, na expressão de um comentarista contemporâneo, de cloroformizar projetos deixando que morram aos poucos. O autor vai-se acomodando, aceitando a idéia e compreendendo que, por discreção a comissão não quis dar parecer contrário. É a maneira natural de expurgo de seleção". Os constituintes mais representativos das classes dominantes foram assim alertados por Alomar Baleeiro (UDN-Ba). Em face disto Ataliba Nogueira propôs a supressão do artigo e foi excluído (Com. II, 175). Assim compreendiam a democracia e a função dos legisladores. Patentavam ser expressões de uma cultura decrépita e estagnada, que com estas manifestações, se condena ao desaparecimento.

Como saldo dessa omissão constitucional, as classes dominantes não necessitam de grandes esforços para entrar o andamento de projetos de leis de interesse do povo. Um deputado ou senador pede vista do projeto e tranca-o até que a grita coloque o parlamentar numa posição indefensável. Assim, os principais projetos de lei encontram-se em sono cataléptico que dura, para alguns, 17 anos.

62. Passemos, porém, ao outro Poder — O Executivo.

Já vimos que essa divisão de poderes não tem importância alguma, relativamente aos interesses do povo. A divisão representa somente uma arma para os diferentes grupos em que as classes dominantes se dividem. Se houver um grave conflito de interesses por uma eventualidade no desenvolvimento da exploração pacífica do povo, o grupo mais forte, através do Congresso, trata de esvaziar o Executivo da possibilidade de exercer tranquilamente o poder. Enquanto não houver conflitos, estarão todos acomodados e reunidos dentro do Poder Executivo. O Presidente da República dá o Ministério da Fazenda ao grupo mais poderoso que tem sido o do imperialismo norte-americano, o qual controla a exata quantia das emissões, obriga

o Brasil a imprimir seu papel-moeda fora do País, comanda a Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), pela qual mantém a rede bancária nacional submetida a seus interesses e pratica as demais atividades que caracterizam o exercício do poder de uma nação forte sobre uma nação fraca e subdesenvolvida. Neste sentido o leitor dispõe de uma série de exemplos ilustrativos.

A grita contra a posse do Sr. João Goulart cessou quando, ainda em Pôrto Alegre, o Presidente informou que o Ministro da Fazenda iria ser o Sr. Moreira Salles, conhecido administrador de negócios do Sr. Rockefeller no Brasil. O Sr. San Tiago Dantas, enquanto quis ser Primeiro-Ministro com apoio dos sindicatos operários, não o conseguiu. Quando resolveu contratar os serviços da empresa "Consultec", que reúne um grupo de técnicos que prestam serviços aos monopólios no Brasil (Ver nosso *Quem faz as leis no Brasil* n.º 24, p. 53, nos "Cadernos do Povo"), foi o Sr. Lincoln Gordon, embaixador dos Estados Unidos, quem primeiro anunciou que o Sr. San Tiago Dantas iria ser o Ministro da Fazenda do regime presidencialista. Quando o Sr. San Tiago Dantas quis fazer uma scandalosa negociação em favor da Casa Morgan, comprando-lhe ferro velho a alto preço, os outros grupos norte-americanos que operam no Brasil iriam ser gravemente prejudicados. A Casa Morgan, para pagamento de suas empresas de eletricidade, iria absorver todos os dólares disponíveis e criar terríveis dificuldades às outras para remeterem seus lucros. Gritaram os brasileiros aqui, numa violenta campanha comandada pelo Sr. Brizola, gritavam os monopólios em Nova Iorque, chamando o Brasil de "palhaço da América". O Sr. San Tiago foi demitido. O Sr. Carvalho Pinto conservar-se-á pacificamente no Ministério da Fazenda enquanto continuar sem tocar nos privilégios dos monopólios. Outros ministérios são distribuídos a diferentes grupos e a sucção do trabalho dos que vivem de salários continuará até que o povo um dia resolva dizer — *basta*.

63. Não obstante parlamentarismo ou presidencialismo não significar qualquer alteração para a miséria do povo, na Constituinte desfiaram-se xaroposas arengas opinando, por um ou por outro sistema. Um dos mais cacetes

sempre foi o velho Pilla (PL-RS). Sofre de idéia fixa sobre parlamentarismo, como já vimos anteriormente.

Entretanto, havia também sábios professores da Faculdade de Direito de S. Paulo, como Ataliba Nogueira (PSD-SP) que ainda se queixavam dos reduzidos poderes conferidos ao Presidente da República, o que iria prejudicar... o povo (XII, 251).

A verdade, porém, é que se um presidente quiser qualquer coisa do Parlamento, de forma sincera e firme, como quis João Goulart, quando resolveu acabar com o parlamentarismo, consegue até emenda à Constituição. A questão tôda está em querer de verdade, ainda que seja em bem do povo. Com uma greve que paralise o País, como aquela do retôrno ao presidencialismo, ou alguns pelotões do Exército comandados pelos nossos sargentos na rua para garantir a ordem pública e o exercício do direito constitucional da greve, não haverá o que o Presidente da República não possa obter do Congresso Nacional. Não há nada que apavore mais um "gorila" do que passar diante de uma metralhadora colocada em mãos de um sargento, cujo grau de amadurecimento político seja ignorado pelo dito "gorila". Sobre o mecanismo dos golpes militares nada mais ilustrativo do que o "Caderno do Povo" do Prof. Wanderley Guilherme "*Quem dará o golpe no Brasil*."

64. Neste capítulo que trata dos poderes do Presidente da República, há um por menor significativo da ausência de patriotismo nas classes dominantes. A História que praticaram, provocaram rebeliões do povo, e ameaçados não trepidaram em recorrer a tropas estrangeiras, para virem matar seus próprios compatriotas, salvando os privilégios dos poderosos. O México teve um governo popular que desagradava aos Estados Unidos. Estes invadiram o país, pois contavam com o apoio da plutocracia e do alto clero local. O governo apelou para que os ricos e especialmente os bispos, donos de grande quantidade de prata, colocassem esses recursos à disposição do Exército,

para salvar a soberania nacional. Recusaram-se. O Congresso Nacional, em lei de 7 de novembro de 1847, autorizou o Govêrno a confiscar os bens do clero, na medida que fôsse necessária à defesa nacional. O clero provocou uma revolução, derrubou o govêrno e entregou o Texas ao estrangeiro invasor. É por isso que até hoje padres e freiras não têm licença de usar hábitos religiosos na rua, segundo as leis daquele país, para atender a um ressentimento do povo, contra êsse ato de traição nacional.

Quando a Constituinte estêve reunida, tropas norte-americanas ainda se conservavam ocupando o Nordeste. Os comunistas protestaram e não houve a menor repercussão nos partidos conservadores. Vem o Projeto da Constituição e no art. 87 (numeração atual) dava poderes privativamente ao Presidente da República para autorizar (no intervalo das sessões legislativas), a que forças estrangeiras, por motivo de guerra, transitassem pelo território nacional ou nêle permanecessem.

Foi preciso que a vigilância patriótica de Dantas Jr. (UDN-Ba) apresentasse a emenda com a palavra *temporariamente*. Era evidente que não se poderia tolerar que um Presidente da República permitisse a tropas estrangeiras permanecerem no País indefinidamente. Mesmo assim, Ataliba Nogueira (PSD-SP) opôs-se a que o advêrbio fôsse acrescentado. Acenava com "a possibilidade de criar-se um Estado supranacional". Vê-se, pois, como a mentalidade colonialista supera os sentimentos de patriotismo nas classes dominantes.

Aliás a palavra *temporariamente* não serviu para nada, pois o Presidente Juscelino, prevalecendo-se de um intervalo das sessões legislativas, concedeu a tropas norte-americanas a ocupação por tempo indeterminado de Fernando Noronha e estava no propósito de permitir a posse de todo o Nordeste, segundo entrevista de seu Ministro das Relações Exteriores J.C. Macedo Soares. (Ver nosso estudo na *Revista de Direito Contemporâneo*, n.º 4, fevereiro de 1957). A presença de tropas americanas no Nordeste, na concepção primária e simplista de nossas classes dominantes, ante o caráter explosivo daquela região,

dar-lhes-a a segurança de que necessitam, diante do povo. O pretexto que apresentavam era o mais cínico imaginável: impedir a invasão da América pela Rússia.

A vitória do povo cubano contra os monopólios mostrou ao Departamento de Estado que, diante da superioridade bélica do mundo socialista, uma base militar só atrapalha, pois ajuda a radicalizar a luta antiimperialista dos povos submetidos. Isto vinha acontecendo também no Brasil e por isso os ianques resolveram evacuar Fernando Noronha. Entretanto, conservam um andar em cada um dos edifícios dos três ministérios (Guerra, Marinha e Aeronáutica) ocupados por um grupo de oficiais, a pretexto de instruir as Forças Armadas brasileiras e nos aeroportos dispõem de espaço e dependências privadas da "USAF" (*United States Air Forces*). Milhares de cidadãos norte-americanos à paisana, pertencentes ao *Corps of Peace*, continuam espalhados pelo Nordeste, na tarefa de vigilância, para prevenir qualquer movimento de rebelião, tudo como convém a uma nação dominante sobre outra que lhe paga tributo, no mesmo espírito do velho Império Romano. Tantos são os norte-americanos no Nordeste que o problema de habitação sofreu um recrudescimento marcante, considerando-se em cotejo com outras regiões. Como pagam em dólares e não fazem questão de preço, pois quem acaba pagando êsses alugueis são os próprios brasileiros, o valor dêtes em Recife, por exemplo, eleva-se muito mais do que em outras regiões e os jornais anunciavam, quando uma casa se desocupa, o preço em dólar e não em cruzeiros, tornando ainda mais difíceis as condições de vida de classe média nacional que não disponha de casa própria.

Depois disto, passemos ao exame da última parte dêste capítulo sobre Podêres, na Constituição.

65. Trataremos agora do Poder Judiciário, o Poder no qual se integra o autor destas linhas.

No mecanismo das classes, o Poder Judiciário tem a função de aplicar as leis que a classe dominante dita por intermédio do seu Poder Legislativo. Já vimos como os podêres precedentes se exercem ditatorialmente e à mar-

gem da Constituição que êles próprios votam. As leis, por conseguinte, sendo emanções dessa exteriorização do Poder Econômico, elaboram-se em proveito das classes possuidoras de bens. Código Civil, Penal, Comercial, etc. são fórmulas de exercitar e resguardar privilégios. Quando surge uma lei como, por exemplo, a do inquilinato, destinada a atenuar os cruéis efeitos do direito de propriedade absoluto e com finalidade de impedir uma revolta dos que não têm casa, e que poderia mandar pelos ares o direito de propriedade, ainda numa tal lei, a jurisprudência se faz predominantemente contra o inquilino.

Para que as diretrizes da jurisprudência continuem favoravelmente à classe possuidora dos meios de produção, ao reunirem-se para elaborar o Estatuto de sua coexistência — a Constituição — os grupos tomam certas precauções de efeito infalível, demonstrado pela experiência histórica. Inicialmente, declaram que os podêres legislativo, executivo e judiciário são harmônicos e independentes entre si. Entretanto, ao elaborar os preceitos da constituição do Poder Judiciário incluem cláusulas pelas quais possam interferir na composição dos tribunais, no acesso dos juizes aos escalões superiores, na fixação de seus vencimentos e vantagens, no pagamento da remuneração, no aparelhamento material do Forum e dos palácios dos tribunais, na colocação dos filhos, irmãos e demais parentes dos magistrados, nos quadros da burocracia, e mil outras modalidades de influência que são de todos conhecidas.

Se a magistratura brasileira, na sua esmagadora maioria não cede a essas seduções e conserva-se íntegra, embora aplicando uma legislação reacionária e injusta, porque não há outro caminho, essas características positivas devem-se a que a magistratura, na maior parte dos Estados, ainda é mal paga, e, por isto, encaminham-se para ela, predominantemente os bacharéis vindos dos setores pobres da população e que não tiveram a sorte de conquistar os lugares mais rendosos, reservados aos filhos das famílias influentes e senhoras do Poder Econômico. A origem humilde do juiz, quando tem oportunidade de estudar o mecanismo da luta de classes, dá-lhe uma consciência humanística capaz de exercer de forma progressista a

função de julgar. Ainda quando, por força da literatura deformante que o Estado capitalista coloca diante de todos, o magistrado assumia uma atitude conservadora e contrária ao progresso, a riqueza que deixa para os filhos é um montepio e um nome que se esforça por que seja honrado. Por isto, é grande em nosso País o número de magistrados respeitáveis

66. A boa qualidade da magistratura não exclui a existência, como em todas as profissões, mesmo no clero, de alguns que se deixam seduzir pelas tentações materiais que a estrutura do Estado coloca ao seu alcance. Há recompensas que, sem deixar vestígio, permitem violar os deveres de ofício e de consciência, como membro de uma coletividade, encarregado de tão elevada tarefa. O servilismo de tais magistrados à classe dominante é, contudo, muito mais fruto do mecanismo da luta de classes, do que fraqueza pessoal do indivíduo. Muitos agem e julgam de uma forma que se afigura iníqua e sórdida aos que os encaram de fora dos tribunais, entretanto, tais juizes não se conduzem maliciosamente naquela atitude iníqua e sórdida que aparece aos olhos do povo. Atuam assim na persuasão de que estão desempenhando suas funções da forma mais honrada e justa que se possa imaginar. São as condições materiais que ditam a consciência social do indivíduo. Portanto, sua consciência é fruto das condições materiais que a estrutura do Estado capitalista cria. Produz-se uma deformação que não é dolosa, deformação que se corrigiria se a estrutura estatal se remodelasse e assumisse as características de uma sociedade justa e sem privilégios, com iguais oportunidades para todos.

Não é o homem que é mau; é a organização social, com privilégios absurdos para os donos dos meios de produção, que é má, injusta, cruel e mesmo repugnante; uma organização social que, num País, como o nosso, um dos mais ricos da terra, proporciona lucros que seriam capazes de sustentar milhares de famílias, porém concentrados nas mãos de 60 famílias, e ao mesmo tempo deixava em 1961, cinco milhões de crianças sem escolas, e

matava, cada 42 segundos uma criança por falta de alimentos ou de assistência médica.

O juiz que é fruto dessa estrutura e que ignora os problemas sociais, acostuma-se a essa injustiça social; sua mentalidade se deforma e passa a considerar justo e honrado aquilo que para o povo, para o homem que percebe salários de fome é, embora sem compulsar as estatísticas, mas conhecendo os fatos na própria carne, a mais nefanda das ignomínias.

67. Apreciamos um pouco, como as classes dominantes se conduziram na Constituinte para constituir um Poder Judiciário que lhes fôsse dócil.

Em primeiro lugar, reservou-se ao Presidente da República nomear os ministros do Supremo, com aprovação do Senado. Essa faculdade permitiu a Juscelino Kubitschek nomear tantos mineiros que a metade daquela cõrte compõe-se de filhos do mesmo Estado, embora todos nomes impolutos, mas, de qualquer modo, devendo essa deferência ao chefe de outro Poder.

Os comunistas haviam proposto que a Câmara elegesse os ministros do Supremo. Estes escolhessem os membros do Tribunal Federal de Recursos. É difícil opinar, no regime capitalista, sobre o melhor modo de constituir os tribunais. Todavia, a participação de juizes, advogados e serventúrios na designação, seria talvez o mais aproximado do método democrático de promoção dos juizes aos altos escalões da Justiça.

Na Constituição de 1891, exigia-se para ser ministro do Supremo Tribunal, apenas notavel saber, e por isto Floriano Peixoto nomeou o médico Barata Ribeiro, com grande escândalo e celeuma. Sabe-se que foi bom magistrado. Realizou um curso de direito de emergência e surpreendeu. Para evitar originalidades dessas, as constituições de 1934 e de 1946, passaram a exigir notável saber jurídico.

Como as classes dominantes dividem-se em grupos e oligarquias com interesses próprios, que entram em conflito, necessitam que os juizes não tenham seduções, nem

temores de julgar—de uma, ou de outra forma. Por isto, cercam os membros do Poder Judiciário de garantias de vitalidade, inamovibilidade e irredutibilidade dos vencimentos. Isto, aliás, é positivo. Se não fosse essa garantia, tornar-se-ia para nós juízes extremamente penoso prestar o depoimento que estamos prestando ao nosso povo, neste “Caderno”. Assim, o depoimento é prestado sem sacrifício, senão o de suportar o desagrado daqueles que não gostam de que se comentem seus privilégios, e de ver-nos preferidos em vantagens que outros Podéres nos proporcionariam se fôssemos dóceis, e conformados, vantagens que não são mais valiosas do que esta de dizer-se o que se pensa.

68. Onde se pode ver o afincio com que trabalharam os diferentes grupos da Constituinte, para conservar o controle sobre o Judiciário, é na organização da Justiça Eleitoral.

Os eminentes magistrados Júlio Oliveira Sobrinho, J. A. Nogueira e Lafatette Andrada organizaram um anteprojecto que, talvez por ingenuidade, servia muito bem para permitir ao Presidente da República controlar a composição do Superior Tribunal Eleitoral. O Dr. Sá Filho, membro do mesmo Tribunal, votou, vencido, no anteprojecto, e organizou outro em que a composição do Superior Tribunal Eleitoral far-se-ia por sorteio de ministros e desembargadores.

A Submissão encarregada dessa matéria na Constituinte, composta de Waldemar Pedrosa (PSD-AM), Atílio Vivacqua (PSD-ES) e Milton Campos (UDN-MG), representantes de oligarquias estaduais não entrosadas com os oligópios de escala nacional, preferiram o projecto Sá Filho e o encaminharam. No dia da votação, Ivo d'Aquino (PSD-SC), vivíssimo e muito bem articulado com a turma do Costa Neto, fingiu-se de tolo e pretendeu que aprovassem logo o projecto enviado pelo Superior Tribunal Eleitoral, fazendo sentir a autoridade dos que o redigiram e a conveniência de retribuir o gesto cativante daqueles magistrados procedendo à aprovação do mesmo. Ivo não considerou o projecto da Submissão que regi-

mentalmente era o que deveria ser examinado. Prado Kelly (UDN-RJ), representando os grupos em que a UDN se apoiava, pediu para estudar primeiro, pois não poderia votar sem ler (Com. III, 161 a 164).

Na votação, Milton Campos alertou seus pares para o fato de que o substitutivo apresentado pelos magistrados procurava “diminuir a influência judiciária e aumentar o arbítrio do govêmo na organização da Justiça Eleitoral”. O substitutivo deixava em branco quem deveria indicar os magistrados e o Projecto mandava que o Tribunal os designasse.

Note-se que nem um grupo nem outro estava de boa fé, pois o correto em matéria de tamanha importância, o correto seria que o Supremo Tribunal designasse os ministros, mediante sorteio, e só êsses compusessem o Superior Tribunal Eleitoral. A presença de desembargadores e de advogados permitiria premiar “bons serviços”, do mesmo modo que a presença de juizes de direito e advogados nos Tribunais regionais. Essas falhas e outras foram assinaladas por Milton Campos, Prado Kelly, Hermes Lima, Ferreira de Souza, Soares Filho, Caires de Brito, Edgar Arruda, Aliomar Baleeiro, Artur Benardes e Café Filho (Com. III, 211 a 233).

Eram grupos das classes dominantes que estavam em contradição com outros grupos e com a contradição luctuária o povo, enquanto não se conciliassem. Contra o sorteio votaram: Nereu Ramos (PSD-SC), Ivo d'Aquino (PSD-SC), Eduardo Duvivier (PSP-RJ), Costa Neto (PSD-SP), Souza Costa (PSD-RS), Gustavo Capanema (PSD-MG), Benedito Valladares (PSD-MG), Arruda Câmara (PDC-PE), Agamenon Magalhães (PSD-PE), Ataliba Nogueira (PSD-SP), Clodomir Cardoso (PSD-MA), Adroaldo Costa (PSD-RS), Cirillo Jr. (PSD-SP), Silvestre Péricles (PSD-AL), Magalhães Barata (PSD-PA), Graco Cardoso (PSD-SE), Acúrcio Tôrres (PSD-RJ), Flávio Guimarães (PSD-PR) e Atílio Vivacqua e Waldemar Pedrosa, êstes últimos mudaram de voto, por disciplina partidária (Com. III, 233). No dia seguinte os vencedores perceberam que um Tribunal constituído pela simples vontade do Presidente da República era uma faca de dois gumes e que também os po-

deria cortar, se perdessem eleições futuras. Costa Neto propôs então que coubesse às "forças majoritárias dos dois principais partidos" designar os membros do Tribunal. Não passou. Embora ficasse atenuada a intervenção do Poder Executivo, ela continuou, e temos assistido nestes 17 anos os efeitos dessa influência.

69. Em relação à Justiça do Trabalho, havia na Constituinte um ambiente hostil. Plínio Barreto (UDN-SP) sustentava:

"De toda essa confusão, uma verdade parece-nos incontestável: No Brasil, a legislação social criou a questão social" (Anais VII, 123).

Ainda Plínio Barreto, de outra feita, conhecendo bem o plenário ao qual se dirigia, leu uma carta de José Assis Pacheco, advogado da *Light*, e em nome do mesmo insistiu em que a Justiça do Trabalho fôsse togada e sem representantes classistas (IX, 333).

Fernando Nóbrega (UDN-PB), que depois foi Ministro do Trabalho, a respeito da Justiça do Trabalho, dizia:

"Sou um desencantado dessa Justiça."
João Mendes (UDN-BA): Porque não são juizes" (XI, 458).

Por essas e outras, não permitiram que os acidentés do trabalho fôsem julgados pela Justiça Trabalhista. Uma emenda de Eloy Rocha (PSD-RS), aprovada ante o consentimento de Costa Neto e de Gurgel do Amaral (PTB-DF), num final de sessão, transformou-se no que hoje é o art. 123, § 1.º, da Constituição.

70. Na Organização da Justiça dos Estados novamente terá o leitor, lendo os debates, uma idéia precisa da harmonização das classes dominantes, à custa dos interesses do povo, ao redigir-se uma Constituição.

Muitos representantes pugnaram pela federalização da Justiça. Ver o discurso de Raul Barbosa (PSD-CE), des-

crevendo toda a gama de pressões a que estão sujeitos os juizes pelos governos dos Estados XI, 317). Hugo Carneiro (PSD-AC) considera isto "uma válvula de segurança e uma garantia contra as violências dos tiranetes estaduais" (XI, 316). No mesmo sentido Dario Cardoso que tinha sido desembargador (XI, 396); Coelho Rodrigues (XI, 215); Fernando Nóbrega, em seu discurso invoca a favor da federalização o parecer do juriconsulto Amaro Cavalcanti (XI, 451); Gabriel Passos (UDN-MG), Leite Neto (PSD-SE). "A unidade da magistratura é uma aspiração de quase todos os tribunais estaduais e das seções da Ordem dos Advogados", explica Negreiros Falcão, com apoio de Regis Pacheco (PSD-BA), (XII, 407). Ainda no mesmo sentido: Werniaud Wanderley (UDN-PB) e outros paraibanos (XIV, 367), Nestor Duarte e os comunistas (XXII, 213).

Sendo tantos e tão valiosos os pronunciamentos pela federalização da Justiça, representando um alívio na carga orçamentária dos Estados, por que não foi acolhida na Constituinte?

Não passou a federalização, porque a Constituição é, acima de tudo, o estatuto de convivência, de coexistência pacífica das classes dominantes. O Brasil é um arquipélago de oligarquias, dizíamos no começo.

Assim, como essas oligarquias querem elas mesmas lançar e cobrar seus impostos, sem se preocupar com a economia que representaria utilizar o aparelhamento fiscal da União, sem se preocupar com a simplificação que representaria para os contribuintes pagar apenas dois ou três tributos, assim também, as oligarquias querem ter os juizes dos Estados sob seu contróle, para que a Justiça seja uma Justiça da classe dominante local e nunca uma Justiça independente. Isto proclamaram muitos dos representantes que citamos, nos seus discursos, que poderão ser lidos pelos interessados nos volumes e páginas dos Anais da Constituinte, acima referidos.

pessoas, efetivamente os donos da República, fora de qualquer dúvida.

72. Esse pequeno núcleo dirigente das classes dominantes tem concepção bastante clara do que é necessário para se conservar a cobertura das reivindicações da grande massa miserável analfabeta e semi-analfabeta reunida neste Brasil.

Assim, para os privilegiados, o fundamental é que seja o mais insignificante possível o número daqueles a quem se defiram as prerrogativas de cidadão brasileiro. O ideal seria não deixar estrangeiros, especialmente que saibam ler e escrever, tornarem-se cidadãos brasileiros. O estrangeiro é muitas vezes portador de idéias progressistas que a civilização européia tem exportado. Quanto menos direitos se conceder a essa gente, tanto melhor. Só podia ser com segundas intenções que os comunistas tanto se bateram para que fosse facilitada a cidadania brasileira aos imigrantes. Para isto conseguiram, explicaram que, segundo o censo de 1940, de 1.407.600 imigrantes, apenas 8% foram nacionalizados. A quase totalidade permanecia, portanto, à margem da vida cívica mesmo tratando-se de uma das partes mais qualificadas da população (xxii, 337 e 365). Não conseguiram. Acúrcio Tôrres (PSD-RJ) e outros pleitearam que ao menos se concedesse desde logo a cidadania aos portugueses com mais de cinco anos de residência no Brasil. Também não se admitiu (Anais xxii, 368). A única concessão nesse terreno foi autorizar que os lusitanos se naturalizassem com apenas um ano de residência no Brasil, idoneidade e sanidade física, porém mediante processo-administrativo.

A estagnação é corolário inseparável da mentalidade burguesa, em matéria política.

73. Tiveram os constituintes, uma generosidade marcante para com a filha de Prestes. Pela redação do Projeto, a menina que tinha nove anos naquela época e nascera num cárcere em Berlim, por ter a Polícia do Sr. Felinto Müller deliberado entregar a esposa de Prestes à Gestapo, somente poderia adquirir a nacionalidade

CAPÍTULO IX — DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS — NACIONALIDADE E CIDADANIA

71. Vamos abordar agora um capítulo de mentiras convencionais. Há uma discussão técnica entre os constituintes, em torno do fato de incluir-se no título da declaração de direitos, a matéria de nacionalidade e cidadania. Para o tipo de trabalho que estamos realizando, são preciosos despidos de maior significação, pois partindo do princípio de que a Assembléia Constituinte reunida em 1946 foi indicada pelos votos de seis por cento da população recenseada na época e comandada por talvez mil cidadãos dentro desses seis por cento que efetivamente dispõem do poder econômico suficiente para organizar partidos políticos, foi esse reduzido grupo quem *outorgou* o direito de ser brasileiro e quem *escolheu* os que poderiam ser cidadãos, *concedendo-lhes o direito de votar e ser votado*.

A nacionalidade e a cidadania assumiram, pois, aqui a mesma feição dos direitos e garantias consignados na segunda parte desse mesmo título, onde é disciplinado o direito de propriedade, de reunião, de pensar, etc. Quando dizemos que talvez mil cidadãos disponham de poder econômico efetivo não estamos faltando com a verdade, nem usando figuras de retórica, pois foram precisamente apenas 835 pessoas que fizeram, ainda em 1961, a declaração de renda superior a 30 milhões de cruzeiros (US\$50.000,00 anuais), o que revela a tremenda concentração desse poder em nosso país, bem como a pobreza de nosso povo, mesmo levando em conta as escandalosas sonegações, pois, de 150 milhões (US\$250.000,00) anuais foram menos de 150

brasileira, quando atingisse a maioridade. A todos pareceu que seria uma estúpidez considerar estrangeira a filha de brasileiro, nascida no exterior e, ainda mais, líder da maioria, concordou que se alterasse para o que hoje é o art. 129, II, a fim de que Anita Leocádia pudesse ser brasileira aos nove anos de idade (XXII, 359). A burguesia desagravava-se de um dos mais feios crimes cometidos durante a ditadura. Como se vê, a Constituição ia sendo redigida em família, como quem prepara o estatuto de uma sociedade anônima.

74. Para as classes dominantes, convinha, pois, impedir que estrangeiros se tornassem cidadãos brasileiros, ante a possibilidade da importação de idéias novas. Também deveria haver muita precaução em dar o direito de voto a nacionais. O ideal seria não existir esse "carnaval", essa "palhada do voto" e essa ciranda de letras que designam partidos políticos. Para que tanta despesa, tanta gente rouca, tantas desavenças, se no fim é mesmo quem o IBAD e o clero designam os que se "elegem"? Há muita gente invejando a calmaria de Portugal, do Paraguai e de outras nações onde não se perde tempo com consultas eleitorais. Mas como há tanta gente combatendo Stroessner e Salazar e como a calmaria no Paraguai e em Portugal é apenas a de uma panela de pressão na cozinha, suscetível de estourar a cada momento, porque o povo não cessa de tentar furar a borrracha, não há outro remédio, senão dar as tintas de "democracia representativa" a nosso País.

O tipo de *democracia* que imaginavam os constituintes mais influentes poderá ser apreciado numa injetiva da mais alta significação.

Assinado por Ataliba Nogueira (PSD-SP), Artur Bernardes (PR-MG), Jonas Correia (PSD-DF), Hamilton Nogueira (UDN-DF), Lauro Lopes (PSD-PR), Alarico Pacheco (UDN-MA), Lino Machado (PR-MA), Antenor Bogés (UDN-MA), José Cândido Ferraz (UDN-PY), Alde Sampaio (UDN-PE), José Varela (PSD-RN), Rui Almeida (PTB-DF), Odilon Soares (PSD-MA), José Neiva (PSD-MA), Agostinho Monteiro (PSD-PA), Vitorino Freire (PSD-MA), Daniel Carvalho (PR-MG), Ferreira de Souza (UDN-RN), Brígido

Tinoco (PSD-RJ), Manoel Vitor (PDC-SP), Godofredo Silva Telles (PSD-SP), Hugo Carneiro (PSD-AC), Arruda Câmara (PDC-PE), Romeu Lourenção (UDN-SP), Epílogo de Campos (UDN-AM), José Armando Fonseca (PSD-SP), foi apresentado projeto que mandava atribuir vantagens ao candidato a cargo eletivo que fôsse formado em Ciência Política e Administração, cadeiras do curso de Direito. O fimório Ataliba Nogueira (bacharel — está claro) preparou uma tese na qual defendia a contagem dos votos em dóbro para os advogados que concorressem a qualquer eleição. Ataliba era professor da Faculdade de Direito de S. Paulo, mas era muito mais advogado de monopólios do que professor. Vale a pena ler o trabalho (Anais, V, 360 a 370).

Isto mostra que ser membro do Parlamento se lhes afigurava muito mais um emprêgo na engrenagem da máquina estatal, do que o mandato patriótico para representar o povo. O velho Bernardes era bastante surdo e de finíssima educação. Conheçemos sua envergadura moral e cívica. Por isto, estamos para jurar que o pegaram desprevenido e assinou, julgando que se tratasse de outra coisa. Seu comportamento retilíneo na Constituinte e até morrer, autorizam-nos essa conclusão.

75. Não passou a idéia de contar em dóbro o voto para advogados, nem deixaram votar os analfabetos. Os analfabetos foram as grandes vítimas do faro político da Assembléia.

A eliminação dos direitos cívicos ao analfabeto caracteriza bem o sentido de classe imperante na Constituinte. Entretanto, lendo o "Caderno" de Sérgio Guerra Duarte "*Por que existem analfabetos no Brasil?*", vai-se saber que os analfabetos não têm nenhuma responsabilidade nessa sua condição. Exatamente os que lhes tiraram o direito de votar, impediram a esses brasileiros também de se instruírem.

Foi preciso uma emenda, para afirmar que "*todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido.*" Mas, povo — já explicam os constitucionalistas clássicos — não quer dizer o que nós e os dicionários entendemos como

tal. Povo aqui quer dizer *nação* — dizem eles. Como *nação* não é *povo*, fica tudo perfeitamente claro. Você leitor, talvez não entenda isto, mas os doutos entendem “clarissimamente”. Democracia não é governo do povo, como você ignaramente supunha. Democracia é o governo da nação. Se você compreender isto, vai perceber logo que poder emanado do povo e em seu nome sendo exercido, é poder emanado das elites e em seu nome sendo exercido. Portanto, *democracia representativa* é aqui no Brasil governo de 18 milhões de eleitores numa população de 80 milhões, em que o Presidente João Goulart atingiu o posto com 4,5 milhões, e Eurico Gaspar Dutra havia obtido 3,2 milhões, ou seja, ambos em volta de 6% da população recenseada na época,

Por que não deixar o analfabeto votar? Não paga impostos? Não vai para a guerra defender a Pátria? Não compra e não vende propriedades? Não trabalha na lavoura, como o alfabetizado?

Exatamente, porque trabalha na lavoura é que não deve votar.

A Constituinte era composta predominantemente de latifundiários, usineiros e seus advogados. O analfabeto é a alavanca de suas rendas nas lavouras. Doze milhões de lavradores não têm terra e estes são quase todos analfabetos. Substituíram os escravos libertados em 1880 por outros, com uma peculiaridade ainda mais ignóbil. Aquêles eram tratados pelo senhor, pois um escravo custava caro. Estes morreram aos milhares e de fome. Os filhos dêsses lavradores sem terra contribuem para os mais vergonhosos índices de mortalidade infantil que as estatísticas do Alimaneque das Nações Unidas registram. O lavrador analfabeto nasce, vive e morre como um animal manso. Como dizia o Bispo Dom Mariano de Aguiar de Pernambuco, em 16-4-1958, aos jornais:

“Dir-se-ia que são irracionais e nunca foram criaturas humanas. Não conhecem o hábito trivial das duas refeições diárias, alimentando-se de miseráveis bocados que vão conseguindo, pois, mais do que isto não lhes permite

o salário miserável. Vivem na terra e não participam dos frutos que a terra proporciona.”

Se fôsse dado o direito de voto a êsses infelizes, o que iria acontecer?

Nas épocas de eleições, a *praga* dos candidatos nacionalistas invadiria as fazendas em jipes munidos de altofalantes a berrar:

— Camponês que és analfabeto, porque querem que continues escravo! Camponês que és miserável, porque não querem que jamais sejas dono da terra em que trabalhas e da qual não tens o direito de tirar nem sequer o necessário para alimentar-te, à tua mulher e teus filhos! Camponês acorda e vota contra o latifundiário insensível ao teu drama!

Você já pensou, leitor, qual seria a composição do Parlamento, no dia em que, ao invés de 18 milhões de eleitores semiletrados, fôsem 38 milhões, dos quais 20 milhões de analfabetos?

— Que seria dos defensores do latifúndio no cenário político nacional?

Por isto, analfabeto não vota e não votará tão cedo.

O trabalhador rural analfabeto é considerado apenas uma foice, ou, quando muito, como um boi, um cavalo ou um pequeno trator; por isto não tem direito a voto.

Gregório Bezerra (PCB-PE) que foi analfabeto até os 21 anos, segundo informou, produziu um dos melhores discursos da Assembléia em favor do voto do analfabeto, dos soldados e marinheiros (Anais, IX, 230). Não eram, porém, apenas os comunistas que se pronunciavam nesse sentido. Negreiros Falcão (PSD-BA), Luís Viana (UDN-BA) e muitos outros intelectuais conservadores (XI, 24), incluíam-se entre os que se pronunciavam a favor do voto do analfabeto.

Temos visto, em comentários à Constituição elaborados por eruditos especialistas, afirmar-se que o voto para analfabetos apenas é dado em países comunistas, mas, em compensação, — sustentam — lá não se permite a multiplicitade de partidos. São lamentavelmente duas falsida-

des, uma das quais bastante grave, porque significa ministrar aos jovens, nas Faculdades, noção errada a respeito da estrutura política dos países capitalistas. Não é só nos países comunistas que se dá o voto aos analfabetos. Dá-se também na maioria dos países capitalistas. É uma recomendação das Nações Unidas, na "Declaração Universal dos Direitos do Homem" e uma resolução expressa das nações americanas, inclusive do Brasil, na "Declaração de Caracas", numa delegação de que faziam parte Afonso Arinos, Arizio Viana, Alceu Amoroso Lima (Trisião de Ataíde), Gustavo Barroso e outros elementos das classes conservadoras. Por que ocultar isto de nossos universitários? Outra inverdade, porém, despida de importância, consiste em afirmar-se que nos países socialistas não se permite a multiplicidade de partidos, para dêsse modo concluir pela incompatibilidade do socialismo com a democracia. Bastará ler as constituições e as leis eleitorais de várias democracias populares para refutar a afirmativa. De resto, não se trata, no presente estudo, de criticar o regime capitalista, mas o que, na Constituição de 1946 se praticou contra a democracia, contra os interesses do povo, o que se deve reformar para colocá-la em harmonia com o artigo primeiro que declara "Todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido."

76. Nas considerações que estamos tecendo em torno do capítulo da cidadania, cumpre registrar que não se deu direito de voto aos soldados e pretendeu-se subtraí-lo aos sargentos. Sustentava a esse respeito Ivo d'Aquino (PSD-SC), na Comissão de Constituição:

"Há apenas um interesse de ordem específica, em relação às Forças Armadas, onde a propaganda político-partidária, entre as praças de pré, pode ocasionar perturbações à disciplina que é básica na existência daquelas corporações" (Com., III, 59).

Ferreira de Souza (UDN-RG) deu-lhe resposta cabal, ao lembrar que, em plena guerra, votaram soldados norte-

americanos e ingleses, onde quer que se encontrassem (Com., III, 60).

A estagnação do latifúndio envolve e anquilosada até inteligências lúcidas e brilhantes, obrigando-as a uma atuação medíocre e retrógrada.

Foi assim que a Constituinte "homeneageou" a nossos heróicos pracinhas que tanto haviam brilhado na Itália, enfrentando a *Wehrmacht* e levando a melhor. Morreram para garantir a democracia e permitir que aquela Constituinte se reunisse. Mas, os pracinhas, como os imigrantes estrangeiros, podiam ter sido contaminados pelo vírus de idéias progressistas. Não convinha, pois, dar-lhes direito de voto. O máximo que a prudência medieval permitiu aos legisladores foi dar, no art. 34 das Disposições Transitórias, "honras de Marechal ao General Mascarenhas de Moraes, Comandante das Forças Expedicionárias Brasileiras na última guerra". Nada mais. Teriam tanto uma discussão nesse terreno, que o Senador Melo Viana, Presidente da Assembléia, indeferiu o destaque solicitado pelos comunistas e a matéria do voto do analfabeto e dos soldados não chegou a ser discutida em plenário (Anais, XXII, 403).

Sobre a elegibilidade dos suboficiais e sargentos, remetemos o leitor para o n.º 153, onde teceremos alguns comentários.

77. Para encerrar o presente capítulo, no qual se disciplinou o funcionamento da democracia representativa, permitam-nos o leitor apresentar-lhe alguns *flashs* ilustrativos:

Em 31-5-46, Barreto Pinto ofereceu a emenda n.º 1, pela qual deveria a Constituição ser submetida a plebiscito (XI, 22). Reações violentas explodiram no plenário: Pereira da Silva (PSD-AM) manifestou-se contra a "macaqueação" que se queria fazer à moda do acontecido há pouco na França" (XI, 23). Lino Machado: "A gestão do plebiscito é até irrisória" (XI, 23).

Em 6-6-46, Plínio Barreto (UDN-SF) sugeriu a perda do mandato de cargo eletivo, quando se apurar que houve

utilização de dinheiros públicos na candidatura. Não cogitou o uso de imoderados dinheiros privados (XI, 415).

78. Em 10-7-46, sobre as liberdades nas eleições no Rio Grande do Norte, houve um violento diálogo entre José Augusto (UDN) e José Varela, (PSD). José Augusto dizia: "Nas eleições de 1935, o diploma dos deputados Café Filho e Monteiro Vera tinham manchas de sangue dos meus conterrâneos e mostrei o assassinio de sete amigos meus trucidados pelo Governo do Estado". Desencadeou-se então um charivari tremendo, muito elucidiativo sobre práticas eleitorais, de parte a parte (XVIII, 110), em que entra o famoso Mário Câmara, depois ministro da Fazenda, e em seguida guindado a diretor da "Willis Overland". Houve (XVIII, pp. 130 a 147) debates sobre violências e nêle se vê como se escolhem candidatos a cargos eletivos.

Outro aspecto da Constituinte no que se refere às atividades políticas no interior do Brasil:

Café Filho (PSP-RN): "Quando V. Exa. (Senador Georgino Avelino) chegou ao Estado com as mãos cheias de dinheiro e de prestígio do Governo Federal".

Deoclécio Duarte (PSD-RN): "O que evidencia o talento e autoridade política do Senador Georgino Avelino."
Aliomar Baleeiro (UDN-BA): "Nestas condições o diploma do nobre Senador e dos eminentes Deputados vêm para aqui com as tintas do subórno."

Georgino Avelino (PSD-RN): "Repto o nobre deputado Café Filho a dizer se meu diploma tem qualquer vestígio de dinheiro oficial."

Café Filho: "Não vi o dinheiro. Não sei quanto era, nem em que foi aplicado; e é com razão que não posso dar meu testemunho ao nobre Senador. V. Exa. não me mostrou o dinheiro."

Nestor Duarte (UDN-BA): "O que o orador apresenta da tribuna melancolicamente se repetiu em todos os Estados do Brasil."

José-Varela (PSD-RN): "Em meu período de administração na Prefeitura jamais gastei um único níquel na campanha política."

Ernâni Sátiro (UDN-PE): "Essas coisas geralmente são bem feitas. O dinheiro sai por outras verbas." (Vol. XVIII, pp. 143 a 145).

79. Havia udenistas muito preocupados com que Getúlio Vargas não retornasse a dirigir a Nação. Leitores fidelíssimos da história dos E. U. A. conheciam episódios terríveis. Um exemplo: Aureliano Leite (UDN-SP) mostrava-se temeroso de que Getúlio e outros inelégíveis pudessem burlar o preceito, indicando as espôsas. Ocorria-lhe o precedente do Governador Ferguson do Texas, em 1921. Ao ser decretado o *impeachment* contra êle, fêz o eleitorado sufragar o nome da mulher. Agora o deputado paulista, citando o perigoso estratagema, propunha que se incluisse a inelegibilidade dos parentes e expressamente das mulheres, pois (XI, 447) desconfiava até da suave e veneranda Da. Darcy Vargas.

Cidadão" com 17 artigos, e depois, em 1793, outra famosa de 35 artigos. (Ver o texto completo na *História da Inconfidência de Minas Gerais* de Augusto Lima, pp. 204 a 207).

Nós também tivemos nossas "declarações de direitos" na Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824, quando Dom Pedro e outros nobres necessitaram da nascente burguesia brasileira e do povo, para enfrentar a nobreza de Portugal. Nova "declaração de direitos" se formulou quando, proclamada a República, a burguesia urbana necessitou do apoio do povo para enfrentar o latifúndio simbolizado no Segundo Imperador. Mais uma outra "declaração de direitos" surgiu em 16 de julho de 1934, quando, na luta entre grupos econômicos de influência inglesa e do latifúndio paulista e outros de influência norte-americana, e ligados a Getúlio, recorriam os vencedores ao apoio popular, para permitir a estabilização no poder. Getúlio Vargas, quando deu o golpe de 10 de novembro de 1937, desafiando a plutocracia cafeeira, embora buscando seu maior amparo no imperialismo, mesmo assim considerou necessário encomendar ao jurista Francisco Campos uma Constituição com "Direitos e Garantias Individuais" e nosso Chico Ciência brasileiro a "polaquinha" do fascista Pilsudski que estava em moda.

A Carta de 37 incluía todo o audacioso compromisso das outras. Assim, quando a plutocracia nacional e imperialismo norte-americano resolveram destituir Getúlio Vargas que exorbitara das medidas a ponto de promulgar, num País subdesenvolvido como o Brasil, uma lei antitruste, todo o povo e especialmente os intelectuais que lêem história e outros livros, já sabiam o que representam as "Declarações de Direitos".

81. As belíssimas "declarações de direitos" que temos tido não impediram que os imperadores e os presidentes que lhes sucederam fechassem jornais, designassem deputados e senadores, prendessem e espancassem adversários políticos, fizessem contratos lesivos ao País com monopólios estrangeiros, permitissem negociatas e peculatos e

CAPÍTULO X — A IGUALDADE E A LIBERDADE DE PENSAR

80. Se ainda não se fatigou, caro leitor, de informar-se acêrca das intimidades dos "País da Pátria" que lhe estamos colocando sob os olhos, acompanhe-nos em mais êste punhado de mentiras convencionais que se escondem sob o pomposo título de "Direitos e Garantias Individuais".

Essa história de *direitos* repete-se há três séculos, desde que a burguesia principiou a tornar-se forte e poderosa, e necessitava derrubar os senhores feudais, absolutistas, senisais, cruéis, sem escrúpulos de nenhuma ordem e com os quais a gente se familiariza quando lê as extasiantes obras de um Shakespeare. Como já tivemos oportunidade de assinalar, quando um grupo das classes dominantes necessita derrubar outro que é muito poderoso, acerca-se do povo e promete-lhe direitos, com que ganhará seu apoio. Durante muitos séculos o povo acreditou, até o momento em que lhe ensinaram o que é a luta de classes.

Assim ocorreu desde a *Magna Carta* e o *Bill of Rights* de 1689, em que, como vimos, o rei Guilherme de Orange estabeleceu o pacto com a burguesia inglesa para derrotar os nobres feudais, seus competidores. Depois, a "Declaração dos Direitos dos Habitantes da República de Pensilvânia" de 1776, e o *Bill of Rights* da Convenção de Virgínia, em que a burguesia tanque necessitava do apoio popular para derrotar a Coroa Britânica. Mais adiante, em 1789, quando a burguesia francesa necessitou derrubar a nobreza e o clero que a oprimiam, igualmente proclamou sua "Declaração dos Direitos do Homem e do

reduzíssem-nos, nestes 150 anos de "declarações de direitos", a um dos povos mais pobres, mais espoliados e mais enfermos do mundo, não obstante habitar num território que é um continente e com um solo e subsolo dos mais ricos da Terra.

Cada um de nós, inclusive você, leitor, poderia escrever um livro relatando as violações da "declaração de direitos" que apenas funciona nos estritos limites em que não haja nenhum interesse em contrário das classes dominantes. Essa própria "Declaração de Direitos" da Constituição de 1946 foi redigida em pleno estado de sítio de fato, com os partidos sem licença de promover reuniões e com um sem número de arbitrariedades, como iremos apreciar mais adiante, demonstrando que uma ditadura vestida de legalidade há 150 anos constitui o nosso clima social e político.

É que falta em todos esses *bills of rights*, a garantia fundamental e que daria sentido às demais — *o direito de um homem não ser explorado por outro homem*. Sem esta, as outras são ilusórias.

Esta regra só existe na Constituição do Paraguai, em nossa América Latina, mas foi escrita por um ditador que em uma das mãos tinha a pena e na outra o chicote com que oprimia aquele povo-mártir, de modo que a frase é apenas para escarnecer.

Sem que os homens, reunidos em Constituinte, sejam, em maioria, os humildes, para poder *dar a garantia*, e não apenas escrever, cada declaração de direitos será simplesmente um poema de liberdade declamado pelos que estão no cárcere; o cárcere da pobreza, do analfabetismo e da enfermidade que, por ora, não se pode curar porque o remédio é inacessível.

Não eram, porém, representantes dos humildes os que lá estavam reunidos. Café Filho, Aliomar Baleeiro, Nestor Duarte, Agamenon, intelectuais vinculados às classes dominantes, já relataram até aqui, reiteradas vezes, qual era a composição social da Constituinte, como se elegeram na sua maioria e, portanto, o Estatuto há de refletir inapelavelmente o pensamento ali congregado.

isto tudo não quer, entretanto, significar que seja inútil o conteúdo da Carta Magna. Quer apenas demonstrar que não funciona. Não impede porém que empreendendo uma campanha nacional de esclarecimento, o povo brasileiro, mesmo apenas a fração que compõe o colégio eleitoral, não seja capaz de, utilizando este mesmo aparelho, proceder a uma reviravolta, e transformar em realidade o que até agora tem sido apenas ficção.

Não é por acaso que o próprio Presidente Kennedy reconheceu, em declarações sobre a América Latina, em 4 de agosto de 1963, que o ambiente é de *reformas ou revolução*. E essa revolução poderá ser desencadeada pelos humildes que forem eleitos ou que tomarão posse pela violência, fazendo cumprir a Constituição, se as classes privilegiadas, num assomo de desespero, deliberarem recorrer ao arbítrio, à fraude e aos demais recursos que constituem o seu "direito" de sempre.

Está em nossas mãos, pregando a democracia, a verdade, a justiça e denunciando e desmascarando o crime e o engodo, promover a restituição do Brasil ao povo brasileiro.

É, pois, com esse ânimo que devemos prosseguir no exame de nossa Constituição, abrir suas cortinas, trazer ar e luz para a escuridão e para o que é sofisma, desapontando os sábios convencionais. Os acontecimentos estão se precipitando; talvez estejamos atrasados em relação ao povo que caminha apressadamente, impellido pela nova correlação de forças políticas no mundo e no próprio Brasil, numa senda irreversível, ao lado de outros povos que também estão despertando e marchando.

Com esta disposição, volvamos ao nosso estudo.

82. Neste capítulo de direitos e garantias individuais, a Constituição prescreve no seu art. 141, preceitos como estes:

§ 1.º — Todos são iguais perante a lei.
§ 2.º — Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

§ 3.º — *A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.*

§ 4.º — *A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.*

Necessitamos de que tais determinações não sejam letra morta, utilizada tão somente quando se trata de proteger os ricos e os poderosos. Que igualdade é esta em que todas as instituições somente funcionam bem e rapidamente quando é para servir ao grande Poder Econômico, aos monopólios internacionais, às grandes empresas nacionais que a eles se aliam, aos que os representam e a suas famílias? Que direito adquirido, que ato jurídico perfeito, que coisa julgada são estas que nunca ou quase nunca valem para o público que se serve de luz, gás e telefones de monopólios, que ocupa os lugares mais humildes do serviço público, das grandes empresas e dos senhores feudais da terra?

Por isto o homem da rua comenta freqüentemente:

— Estamos necessitando, doutor, de uma lei com um artigo só:

“Entra em vigor nesta data, também em favor dos pobres, a Constituição e demais leis, revogadas as disposições em contrário.”

O Sr. Juscelino Kubitschek, quando era constituinte, em 17.6.46, emitiu estes conceitos:

“E se, como afirma Henry de Man — “mesmo no sentido empírico e histórico, democracia e socialismo são noções inseparáveis”, devemos consignar em nossa Carta Magna os postulados que, no terreno político-social e econômico, lembrem ao trabalhador brasileiro, o espírito do movimento que, sintetizando o esforço da História e da Cultura, se resume no lema expressivo: *liberdade para todos e igualdade para todos*” (XIII, 217).

Eleito, esqueceu-se completamente destas palavras e de certa feita, em 29 de agosto de 1959, chegou a ensaiar um golpe militar, com auxílio de seu ministro da Justiça,

Armando Falcão; abriu o que ainda faltava abrir em todas as repartições públicas e entregou os ministérios da Fazenda e do Exterior aos monopólios norte-americanos. Agora volta a recordar-se das palavras de constituinte e torna a repeti-las, o que mostra a exatidão do que dizia.

O que o povo necessita, portanto, não é mais de palavras sôbre igualdade e liberdade e socialismo, porém de uma estrutura que não continui permitindo aos homens profierem esses conceitos quando cortejam a popularidade e, obtido o poder, olvidarem-se dêles ato contínuo, sem sanção de nenhuma espécie.

83. Neste assunto de liberdades e de idéias, o Padre Medeiros Neto (PSD-AL) mostrava-se sincero e positivo, como convém a um defensor conseqüente dos privilégios de classe, e não estava absolutamente de acôrdo com essa história de combater, no terreno político, idéias com idéias, como reclamava Aliomar Baleiro. A isto respondeu Aliomar:

— “Ao Padre Medeiros Neto responde outro padre Ducaillon, em livro no qual diz que o comunismo só pode ser combatido com as armas da inteligência e da boa fé” (XVII, 124).

O piedoso Padre Medeiros Neto demonstrou que me-lhor do que os ensinamentos cristãos do Padre Ducaillon é o dinheiro do IBAD, para combater o comunismo, e que confessou em declarações à imprensa havê-lo utilizado. Se não fosse o dinheiro do IBAD, com as idéias que professa a respeito de liberdade, como poderia eleger-se?

Nosso bom amigo Padre Medeiros Neto sabe o que faz e espera ter enganado os monopólios. Tomou-lhes o dinheiro para eleger-se e depois devolveu-o, “indignado” com a infamia.

O Parágrafo 5.º do art. 141 da Constituição, que disciplina a matéria da liberdade de pensar, diz:

“*É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões*

públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependem de licença do poder público. Não será, porém, tolerada a propagação de guerra, de processos violentos para subverter a ordem pública e social, ou de preconceitos de raça ou de classe."

Ao discutir-se esse artigo, Hermes Lima (ED-DF) que fora prêsó em 1935 como componente da "Aliança Nacional Libertadora", e durante o Estado Nôvo, vacinara-se contra a censura, não queria que na Constituição se permitisse sequer a censura teatral, para não propiciar abusos (XII, 259).

84. A proibição de preconceitos de raça e de côr, sômente foi regulamentada na proveitosa "Lei Afonso Arinos" em 3 de julho de 1951, data que mostra o quanto são fortes. Hamilton Nogueira (UDN-DF) produziu longo e bem feito estudo, mostrando os preconceitos de côr e o anti-semitismo em nosso País. Explicou porque os judeus ajudaram a instaurar o regime comunista na Rússia, porém mostrou-se contraditório ao elogiar a obra dos judeus, como raça, no mundo, pois se o racismo não tem base científica e por isto se o condena, os judeus que se sobressaíram na História da Humanidade, não brilharam por que fossem judeus, mas porque tiveram oportunidades de saúde, assistência intelectual e moral e outros fatores de meio social que lhes proporcionaram os êxitos que também lograram arianos, amarelos e prêtos, desde que tais circunstâncias estivessem presentes. O fato de não sermos anti-semitas, não nos deve levar ao extremo oposto e que se toca com o primeiro, isto é, de sermos sionistas.

Foi uma artimanha eleitoreira de muito pobre imaginação, o final do discurso de Hamilton, aliás muito comum nos políticos de nossa época, o que, entretanto, todos compreendemos e não desmerece a parte positiva do trabalho.

Um engenheiro mulato não fôra admitido na sede de clubes esportivos no sul de Santa Catarina, em zona de colonização italiana, ainda impregnada, naquela época, de fascistas condôidos com o fim trágico de Mussolini. Surgiram protestos na Assembléa Constituinte, senão por pensamentos justos e científicos, pelo menos por preocupação eleitoral, e isto contribuiu para a disposição anti-racista passar tranqüilamente (XIV, 235).

Se não tem a sociedade brasileira um comportamento immaculado nesse terreno, pelo menos não ocorrem aqui os vergonhosos quadros que o mundo estarrecido condena no estilo de vida norte-americano, fruto da deformação a que o supercapitalismo, com preocupações de domínio mundial, vai inoculando nas escolas, nos lares, preparando o povo para a desventura em que mergulhou o povo alemão. O que nos consola é que essa fase corresponde à etapa final do sonho imperialista, e quando o povo norte-americano acordar, êle próprio irá abater o imperialismo em sua terra, ajudando-nos na tarefa em que todos os povos subdesenvolvidos se encontram empenhados.

No final do Parágrafo 5.º que estamos examinando, encontram-se, como vimos, as palavras de condenação à propaganda de "preconceitos de classe".

Gato escaaldado de água fria tem mêdo. Por isto, Jorge Amado (PCB-SP) e outros comunistas propuseram emenda supressiva das palavras *ou de classe*. "pois as classes existem e a redação dada poderá conduzir a abusos liberticidas."

Prado Kelly (UDN-RJ) apoiou a objeção dos comunistas, pois o objetivo do preceito não era eliminar subjetivamente a realidade da luta de classes. Entretanto, o chefe Neto (PSD-SP) salientou que o propósito da Comissão fôra condenar a propagação de privilégios de uma classe sobre as outras e concordou em que a redação deveria exprimir melhor êsse pensamento. Todavia, ficou como estava e realmente os temores de Jorge eram infundados (XXII, 418).

Como não existe quem ostensivamente tenha a coragem de pregar a superioridade de uma classe sobre outras, a disposição permanece inócua.

85. Ao ler esse preceito que assegura a liberdade de pensar e de escrever, certamente você, leitor, terá procedido a um exame retrospectivo destes dezessete anos decorridos, e terá percebido quantas vezes foi ele violado impunemente, pelo fechamento de jornais, apreensão de livros, revistas e até pela censura ostensiva como ocorreu em agôsto de 1961, no Estado da Guanabara, inclusive contra a imprensa mais conservadora, bastando a condição de advogados políticos para isto ocorrer. Quantos estudantes e trabalhadores já estiveram no cárcere apenas por defender o que este livro está sustentando. Quantos patrióticos tiveram vontade de expor, com mais clareza e perfeição, por este Brasil a fora, os pontos de vista que aqui se expõem e jamais o conseguiram, pois, ora estariam sujeitos a perder os empregos que ocupam se tal fizessem, ora não encontraram editores com recursos e com a audácia e o patriotismo que revelam Ênio Silveira, os Irmãos Fanelli, a Lux, a Conquista, a Vitória, a Brasileira, a São José e alguns outros. Esses editores deveriam escrever um livro com seus depoimentos sobre as pressões bancárias, sobre as perseguições policiais, sobre os processos judiciais a que foram submetidos, em plena vigência da Constituição, por colocarem acima de seus interesses comerciais, a dignidade de cidadãos, a vontade de esclarecer o povo e indicar-lhe o caminho da libertação e da verdade.

86. Mas, — dirão — agora, não é mais possível uma queixa contra as classes dominantes, pois os "Cadernos do Povo" e toda a espécie de livros estão sendo editados, inclusive este que o leitor tem diante dos olhos.

Realmente, leitor, é motivo de júbilo registarmos este fato que há séculos se vem proclamando — a liberdade de imprimir livros. Mas isto não se deve às classes dominantes. Se estamos escrevendo este trabalho, isto ocorre tão somente porque integramos, por força do ofício, a classe dominante, dispomos de uma parcela do poder e participamos de um tribunal, em que a sua quase totalidade se compõe de homens de espírito aberto, democratas e tolerantes. Entretanto, mais do que a eles devemos a segurança de poder manifestar nosso pensamento a milhares de trabalha-

dores em seus sindicatos, milhares de soldados, sargentos e oficiais, milhares de jornalistas que vivem de salários, milhares de magistrados, intelectuais de tôdas as profissões que se politizaram, já enxergam sua força e vigiam dia e noite, para que possamos estudar, meditar e contar a nossos patrióticos o resultado de nossas observações.

Existe, todavia, um longo caminho a percorrer, na conquista da liberdade. Se já possuímos a prerrogativa de escrever, sem sermos importunados, falta ainda a milhões de brasileiros o direito de ler o que seus intelectuais progressistas escrevem. A metade não pode ler, mesmo que recebesse os livros de graça. Quase a outra metade não pode ler, porque percebe salários insuficientes sequer para matar a fome, quanto mais para adquirir livros. Há ainda muitos milhares que dispõem de recursos para comprar livros, porém encontram-se intoxicados por uma propagação de mentiras, de deformação dos fatos, de escamoteação da ciência, da justiça, da honra e da verdade, tornando-se incapazes de comprar um livro que mostre a espoliação a que eles próprios se acham submetidos.

Assim, as edições de livros como os dos nossos companheiros mais lidos e mais capazes, não chegam a cem mil exemplares, senão muito raramente.

Pode-se considerar livre um povo de oitenta milhões de habitantes, cujos escritores que zelam pela sua liberdade, não chegam a ser lidos por meio milhão de pessoas?

Há, pois, uma vasta distância a percorrer em busca da liberdade.

87. Ainda, neste assunto de liberdade, no art. 141, § 6.º, a Constituição prescreve: "É inviolável o sigilo da correspondência."

Desde o momento em que, no art. 5.º, inciso XII, não obstante a vigorosa oposição de Bernardes, dos comunistas e de outros, a Constituinte permitiu dar em concessão os serviços de telégrafos e telefones a monopólios internacionais, o sigilo da correspondência, um dos sustentáculos da soberania nacional, tornou-se um pé quebrado que não apóia coisa alguma.

Já vimos em *Quem faz as leis no Brasil*, no n.º 27, a referência a um depoimento do General Lott, em que apresentou pormenores sobre o controle de telefones no Rio de Janeiro e, nessa época, saíram telegramas de agências noticiosas internacionais, para o Exterior, relatando episódios que ainda estavam sob completo sigilo das autoridades. Em fins de julho de 1963, o diretor da "Agência Nacional" denunciou o aparecimento na imprensa de Porto Alegre do texto de um telegrama que êle passara ao representante da mesma Agência naquela cidade, e antes de haver o destinatário recebido da "Western" o que fôra transmitido. Na China, o empenho do imperialismo em controlar a correspondência chegou ao ponto de conseguir em tratados impostos àquele povo que fosse inglês o diretor dos serviços de telecomunicações.

A força que os monopólios fazem para conservar o controle dêsse ponto estratégico, pode-se medir pela grita do Departamento de Estado contra a desapropriação da "Companhia Telefônica do Rio Grande do Sul", realizada pelo Governador Leonel Brizola. Pagamos caríssimo por êsse arranhão nos privilégios norte-americanos no Brasil. Impuseram-nos, do mesmo modo como faziam com a velha China, a obrigação, além de indenizar, como foi indenizado pelo Governador, o encargo de "emprestar", por prazo de oito anos, 1,3 bilhão de cruzeiros, a juros de 12%, quando a moeda se desvaloriza na média de 30 a 40% ao ano. Diga-nos leitor, qual é o brasileiro, pequeno comerciante ou industrial, que consegue, em qualquer estabelecimento de crédito, negócio com tais vantagens?

Ê, pois, um dos aspectos da *igualdade* de todos, perante a lei.

O Código de Telecomunicações, extraído "a ferros" do Congresso, ante a pressão do Povo e das Forças Armadas, dando cobertura ao primeiro Ministro Brochado da Rocha, melhorou um pouco a posição nacional, mas, também aqui muito teremos de caminhar, para que o dispositivo constitucional deixe, em matéria de sigilo, de ser um balaio furado.

Artur Bernardes (PR-MG) preconizara a pena de perda do cargo, a quem violasse o sigilo. Passou na Co-

missão de Constituição (Com. I, 92), porém, caiu em ple-nário. Bernardes, quando Presidente da República, padecera neste terreno, ao enfrentar os insaciáveis monopólios dos minérios, e desejava preservar as gerações vindouras, transmitindo-lhes sua experiência. Entretanto, na Constituição o que se desejava era justamente garantir *direitos* do imperialismo também nesse setor.

O preceito da inviolabilidade do sigilo de correspondência é, portanto, um dêsses muitos que na Constituição, para ler-se corretamente, deve-se ler por antônimos.

88. Passando a outro parágrafo, o 7.º, a redação oficial diz:

"É inviolável a liberdade de consciência e de crenças, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil."

Hermes Lima, para evitar mal-entendidos, havia proposto, ao invés de "liberdade de crença", as palavras "liberdade de ter ou não ter religião". Embora esteja implícito na liberdade de consciência, realmente deveria ser assegurado de forma concreta o direito de ser ateu, pois os preceitos que ainda subsistem, fazem passar o ateu por um indivíduo com a mais completa ausência de escrúpulos, quando se sabe que a moral nada tem a ver com a religião. Ao contrário, a possibilidade de apagar os pecados, mediante uma simples confissão, representa, para muitas pessoas, um estímulo ao mau comportamento e ao delito. Os que estudam direito penal e lêem autores italianos conhecem a prática, em muitas regiões da Itália, dos ladrões deixarem junto ao altar a parte do santo, que, atendendo às orações, proporcionou bom êxito na operação do roubo.

Aqui mesmo, cada um conhece banqueiros que assaltam; gerentes de emprêsas estrangeiras que esmagam as nacionais; refinados especulatórios que são extremamente religiosos. Vestem depois a opa nas procissões, esperam ver seus pecados redimidos, com generosas doações às igrejas

e conventos e com outras obras pias. Há curas que nos sermões apontam esses filisteus piedosamente como paradigmas de virtudes e incitam outros católicos a imitá-los, especialmente nos óbulos.

Hermes Lima tinha razão, mas a maioria da Constituinte era composta de honrados senadores e deputados "extremamente católicos" e que davam grandes esmolas. A emenda não passou (Com. III, 98).

89. No Parágrafo 8.º da Constituição, depa-ramos com mais outra inverdade constitucional.

"Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum de seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviços impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência."

Como todos sabemos, não precisa o cidadão ser comunista. Basta até ser generoso para com os pobres, sim-toma infalível de comunismo encapuçado, para o infeliz não ter acesso a uma série de cargos públicos, inclusive ao de magistrado. Meus estimados colegas não toleram, de modo algum, que se apresente para concurso um bacharel de quem um simples investigador de polícia preste in-formações comprometedoras nesse terreno. Podem ser to-lerantes contra outras fraquezas, mas ser comunista, ou simplesmente ser tolerante para com os marxistas, é o pior dos defeitos.

Há um princípio científico que sustenta ser a cons-ciência social produto das condições materiais. As con-dições materiais do cargo de magistrado, dos mais altos na hierarquia da estrutura da sociedade, ditam-lhe aquele pensamento que nasce em seu cérebro, sem rancor, sem maldade, como os pensamentos alegres surgem do cérebro do homem que se embriaga.

Penetrarão na senectude, envoltos numa indizível me-lancolia, pois os netinhos irão censurá-los a cada passo:

— Vovô! Que estúpida foi sua vida. Passou a exis-tência a comprar apartamentos que a "reforma urbana" nos tomou, ou vai tomar, em vez de estudar e produzir algo para a sociedade, de que nos pudéssemos orgulhar. Tudo o que fez serviu apenas para nós dividir, para nos atrapalhar, para ficarmos à margem da sociedade nova que se ergue no mundo, e da qual poderíamos participar se fôssemos preparados para ela. Agora é tarde para o Vovô, e tarde para nós.

Esforçar-nos-emos para que tal cena jamais ocorra conosco.

Do mesmo modo que o juiz, também o militar, como veremos adiante, não pode desfrutar do princípio consti-tucional de liberdade de convicção filosófica, pois ambos são peças de proteção dos privilégios da propriedade pri-vada.

90. Há tempos, altos funcionários da Polícia, auto-rizados por seus Chefes, interessados num gesto amistoso, procuraram-nos com semblantes compungidos, para co-municar que, resultado de nossa tolerância e espírito aberto às ciências sociais, havia *dossier* contra nós na Delegacia de Ordem Política e Social. Propunham-se a fazer des-truir o "fichário", se quiséssemos. Opusemo-nos terminan-temente. Sem dúvida, será a melhor herança que podere-mos deixar, permitir que nosso *curriculum vitae* possa ilus-trar-se com a prova de nossa participação nas lutas demo-cráticas pela emancipação da nossa Pátria, ao lado dos nomes dos mais eminentes patriotas que ali também se en-contram fichados. Fazemos votos para que esse "fichário" nunca se destrua. Irá ajudar enormemente a re-escrever-se a História do Brasil, no maravilhoso período cívico que estamos vivendo, pois basta criticar os privilégios dos mo-nopólios norte-americanos, para entrar naquela lista negra. Aliás foi o "Ponto IV" do Pentágono, ao tempo do general Kruel, como Chefe de Polícia e Danilo Nunes, como de-legado, quem ofertou a aparelhagem atual.

Isto, aliás, é o que, com outras palavras, afirmava o destacado líder católico Hamilton Nogueira (UDN-DF) na Constituinte:

“É preciso acabar com a democracia farisaticamente cristã, para introduzir a democracia realmente cristã.”

Como a tal se opusesse Godofredo Telles (PSD-SP), afirmando que não tolerava qualquer contato com os comunistas, retrucava o Senador Hamilton:

“Maritain não está de acôrdo com V. Exa., porquanto admite a política de mão estendida aos comunistas” (XVIII, 304).

Esta era também a atitude do Papa João XXIII que estava até estudando o idioma russo, para certamente preparar-se para receber mais soviéticos, além de Alexis Ad-jubei, e não para ler documentos secretos de espionagem, como o fariam papas anteriores de triste memória.

91. O preceito constitucional sôbre “direito de reunião” dispõe:

“Todos podem reunir-se, sem armas, não intervindo a policia senão para assegurar a ordem pública. Com esse intuito, poderá a policia designar o local para a reunião, contanto que assim procedendo, não frustre ou impossibilite.”

Como explicaram Ivo d’Aquino (PSD-SC) e Mário Mazagão (UDN-SP), procuraram reproduzir o “direito de reunião” segundo o conceito inglês que assegura a mais ampla liberdade. A regra legal não admite dúvidas. Ninguém poderá impedir uma reunião, nem policia, nem juiz, nem ninguém. Apenas por questão de ordem pública, em se tratando de reunião em local público, a policia poderá marcar o logradouro, do mesmo modo como no direito inglês. Não poderá designar um logradouro que importe em impedir o encontro. Mas, isto que aí está só terá valia, como em tudo o mais, se o Governador ou o Prefeito estiverem de acôrdo em que a reunião se faça. Em caso contrário, a reunião não se realizará, como bastas vezes tem ocorrido, especialmente no “civilizado e democrático” Estado da Guanabara. Promulgou-se a lei n.º 1207 para

regulamentar o direito de reunião. Pretende-se que ela permite à policia impedir a reunião, quando esta souber que é para a prática de ato proibido. Neste caso a policia impede e comunica ao juiz. Aí, até que se demonstre a ilegalidade da proibição, decorreu a oportunidade em que o ato público produziria os efeitos pretendidos pelos seus promotores. Portanto, se o Governador e o Prefeito não quiserem a reunião, bastará “demonstrar” que era para a prática de ato proibido... O resto da história não precisa ser contada para um leitor inteligente.

Dest’arte o conceito inglês de reunião a que se referiam os eruditos Ivo d’Aquino e Mario Mazagão, no Brasil ficaria sendo o conceito de reunião *para inglês ver*.

Nada disto porém é possível deduzir de correta interpretação da lei.

O fato de alguém numa reunião proferir conceitos subversivos não impede a sua realização, nem incorrem em crime os que assistem, pois nossa Constituição consagra o princípio da liberdade do pensamento e o da responsabilidade pessoal daquele que cometer abuso ao prevalecer-se do direito de exercer a mesma liberdade de pensamento. A Constituição não admite a censura prévia, assegura o direito de reunião e sustenta que “nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente” (Art. 141, § 30). Em abono dêste entendimento que é ensinado pelos melhores constitucionalistas, inclusive por ALCINO PINTO FALCÃO, êste autor aponta duas decisões da Côte Suprema dos Estados Unidos, tomadas por unanimidade, onde se concluiu que não constitui crime pessoas, mesmo adeptas de partido político de existência proibida, tomarem parte em reunião, onde alguém que não os indiciados, estivesse realizando propaganda subversiva. (Casos De Jonge V. Oregon e Herndon V. Lowry). Se nos E. U. ainda subsiste êsse respeito pela personalidade humana, como pretendem-se, em nossa Pátria, onde o culto da liberdade é um dos orgulhos do povo, introduzirem-se práticas inquisitoriais nazistas que sepultamos com os mortos de Pistóia e de Monte Castelo?

Ensina ainda ALCINO PINTO FALCÃO: “Esta lei, evidentemente, não vale mais que o direito assegurado no § 11 do art. 141 da Constituição.” Lendo seu texto, vê-se

que o art. 1.º disciplina apenas os casos de "reunião convocada para casa particular ou recinto fechado de associação"; isto é, para aqueles locais em que a polícia não poderá entrar em face da inviolabilidade do domicílio garantida pelo art. 141, § 15. Nesse caso, se houver "convocação para prática de ato proibido", a lei n.º 1.207 permite à autoridade policial impedir a realização, pois, não podendo penetrar no local, para exercer a função que lhe incumbê, não haverá, para a mesma autoridade policial, outro recurso para impedir a prática de delitos, senão obstar a realização do ato. Se, porém, a reunião é pública, a polícia poderá penetrar no recinto e exercer sua fiscalização do mesmo modo como nos comícios e reuniões, onde a realização "independe de licença da polícia", e em que basta a comunicação com vinte e quatro horas de antecedência (Art. 3.º § 3.º).

Nas reuniões públicas, a lei n.º 1.207 não reconhece, nem poderia reconhecer, à polícia o direito de impedir sua realização, pois isto seria tornar letra morta o dispositivo constitucional que diz:

"todos podem reunir-se, sem armas, não intervindo a polícia senão para assegurar a ordem pública. Com esse intuito, poderá a polícia designar o local para a reunião, contanto que, assim procedendo, não o frustre ou impossibilite" (Art. 141, § 11).

Se a lei n.º 1.207 permitisse obstar uma reunião pública, nunca mais se realizaria qualquer reunião no País, que não fosse do gosto da polícia. Sempre que a polícia quisesse impedir, faria, por exemplo, imprimir um convite com dizeres subversivos, proibiria a reunião e comunicaria ao juiz que não a permitiu, porque sua finalidade era ilegal. Ora, senhores, a consciência jurídica e a dignidade do povo brasileiro repelem veementemente qualquer tentativa sub-reptícia da implantação do neofascismo em nossa pátria.

"O direito dos cidadãos se reúnem para fins lícitos — diz TEMÍSTOCLES CAVALCANTI — é um imperativo da própria liberdade individual, um corolário dos direitos fundamentais do indivíduo, em sua vida de relação, de

convivência social" (Const. Fed. Com., V. III, p. 100). E acrescenta: "Sem o direito de reunião, o homem termina de encerrar dentro do círculo das imposições do poder público e teria desaparecido uma das grandes formas renovadoras da política e da consciência pública."

A mesma afirmativa, com diferentes palavras, encontra-se em qualquer outro constitucionista que se quiser compulsar.

A Lei n.º 1.207 sujeita o agente do Poder Executivo que infringir qualquer preceito do art. 1.º e seus parágrafos, à pena de seis meses a um ano de reclusão e perda do emprego, nos termos do art. 189 da Constituição.

92. Certa feita impediu-se uma reunião no Rio de Janeiro, e invocou-se a Lei n.º 1.207, como fundamento. Eis os fatos:

Nosso velho João Mangabeira, querendo ajudar San Tiago Dantas que fora de pires na mão aos Estados Unidos esmolar alguns dólares, que afinal não trouxe, porque os monopólios não são de caridades, fez o jogo também do Governador da Guanabara que não queria a realização de um "Congresso de Solidariedade a Cuba" no Rio de Janeiro. A Polícia não estava fazendo questão da lei pois já impedira outras e censurara jornais, e, esparcava estudantes e operários. Para que lei? Proibitória, porque proibia e estava acabado. O velho João Mangabeira, porém, com oitenta e muitos anos, era Ministro da Justiça numa época atribulada e atrapalhada no raciocínio, contou que fora o autor da lei; a lei era dele e ele é quem saberia interpretar. Juntos, João Mangabeira, San Tiago e Hermes Lima, os três professores, deram razão ao Governador Carlos Lacerda, pois estavam angustiados por obter os dólares.

Os dólares não vieram. A proibição teve repercussão internacional imensa. O "Congresso de Solidariedade a Cuba" transferiu-se para Niterói. Os oradores, inclusive Prestes, Julião e Padre Alípio falaram até para a televisão nos E. U. e o Governador Carlos Lacerda recebeu uma violenta repreensão da imprensa novatoquina, por ter prestado uma ajuda publicitária a Cuba, como autoridade alguma dos países comunistas jamais dera.

Assim se passam as coisas, caro leitor, quando o povo tem força e sabe o que quer.

Busca suas próprias soluções, e não faz o papel de todo de ficar mendigando na porta dos tribunais. Aquela apoteose cívica que constituiu o "Congresso de Solidariedade a Cuba" até hoje estaria por realizar-se, se confiasse na Constituição e na esperança de que os tribunais sejam uma instituição, não só no Brasil, mas em toda a parte, para contrariar a classe dominante.

O direito de reunião constitui o pulmão da democracia. Convém, pois, que o leitor se esclareça completamente sobre a importância desta conquista do povo e por isto vamos acrescentar o seguinte:

Com endereço muito claro ao ato de eminente magistrado que em termos nada regimentais, deu cobertura à Polícia para proibir a realização do "Congresso de Solidariedade a Cuba" no Estado da Guanabara, o emérito constitucionalista Des. Alcino Pinto Falção, escreveu:

"Afastado o princípio tradicional, da neutralidade do juiz, permitindo-se a este dar prevalência ao discutível interesse público sobre o significado primário do direito — estar-se-á arruinando o próprio regime democrático vigente, converlindo-se pilares, em que ele repousa. Direitos importantísimos, como o de reunião, essenciais para o jogo democrático, ficarão à discreção de autoridades às vezes assustadas, outras e mais frequentes apenas facciosas, prontas a invocar interesse público para justificar a mordada, que gostariam de pôr na boca de grupos minoritários.

"Nossa Constituição, como não podia deixar de ser, garante em termos amplos e inofensíveis o direito de reunião; a céu aberto, com a só restrição de poder ser determinado o local apropriado e, em recinto fechado, sem qualquer restrição. Pela nossa lei a autoridade governamental, por seus agentes policiais, não pode impedir o livre exercício desse direito essencial para a prática democrática; mas, por invocação de motivos ideológicos disfarçados em razões de ordem e interesse públicos, entre nós reuniões civis têm sido empachadas pela polícia, cumprindo ordens institucionais de superiores políticos.

167
"A letra da Constituição e o bom desenvolvimento do processo político saem maltratados com essas proibições e, mais ainda, se prestigiadas pelo órgão judiciário, pondo de lado o significado primário do direito, para dar prevalência a uma incerta e polêmica alegação de interesse público. A letra da Constituição não tolera isso, segundo a conhecida lição de um exegeta conservador, como era o falecido Ministro CARLOS MAXIMILIANO, que ensinava: "Entretanto as autoridades só intervêm preventivamente quando se efetuam as reuniões ao ar livre; nas outras hipóteses, embora se trate de casas públicas, a polícia vigia os suspeitos e age depois de infringida a lei". Um outro não menos ilustre professor e de sabidas idéias conservadoras, o Dr. SAMPAIO DÓRIA, a respeito, dá a lição irresponsável: "Não teria, realmente, senso que a Constituição assegurasse um direito e, no mesmo passo, lhe submetesse o exercício a condições, que o reduzissem a zero ou migalhas."

"Parece que essas duas categorizadas opiniões bastam para mostrar que o juiz, a respeito, só pode prestar uma colaboração, a de tornar efetiva a garantia, não se deixando seduzir pela invocação de motivos não previstos no texto constitucional. Nesse sentido a sábia decisão da Corte Suprema norte-americana, este ano tomada por oito tentões contra uma (e resumida no "Time", número de 8 de março), pela qual se lançou uma censura no ato do governo local, que impedira uma reunião de grupo político minoritário inimigo do governo estadual; falando pela maioria, o Ministro POTTER STEWART deu ênfase a que a letra da Constituição "não permite a um Estado tornar em crime a expressão pacífica de pontos de vista impopulares" ("does not permit a state to make criminal the peaceful expression of unpopular views"). ("Brasil em Marcha" de set. de 1963.)

93. Ainda a respeito de direito de reunião, vale a pena contar que os comunistas, por uma emenda, pleitearam que se incluisse o "direito de desfile", assegurado no art. 16 da Constituição Francesa que De Gaulle *democraticamente* revogou. Muito hábilmente, Caires de Brito (PCB-BA) sustentou que havia necessidade de incluir na Constituição o direito da Igreja realizar suas procissões,

pelas ruas da cidade. Soares Filho (UDN-RJ) foi na conversa e apoiou firmemente o "direito de desfile".

Em direitos do clero defendidos por comunistas, sacristão vota contra mesmo sem saber por quê. Assim aconteceu. Ninguém quis proteger o "direito de desfile para procissões". O representante do protestantismo na Constituinte manifestou-se calorosamente contra e também marrotamente dizendo que era para defender a própria Igreja Católica, pois, nos dias de hoje, as procissões obstruem o tráfego, provocam aborrecimentos e prejuízos em pessoas que se põem a blasfemar. As procissões têm, hoje, efeito negativo, sustentava êle (empolgado secretamente por espírito de luta religiosa), (Com. III, 104 e 105).

Ataliba Nogueira (PSD-SP), como sempre, aterrorado pela bête-fera do comunismo, votou contra com estas palavras:

"É perigoso porque servirá para proporcionar aos adversários do regime democrático, a possibilidade de, amparados pela Constituição, tentarem destruir nossa ordem democrática... Não criemos fantasmas que nos venham perturbar o sossego" (Com. III, 106).

O desfile é, pois, um desses direitos que o povo exercita quando as autoridades não estiverem contra, ou quando contar com força própria para realizá-lo, como costuma acontecer cada vez de forma mais freqüente nos últimos anos. O desfile e a procissão constituem exteriorizações do direito de pensar e de crer. O povo tem o direito de fazer cumprir a Constituição, quando as autoridades valendo-se do argumento arbitrário da violência, despoticamente a desobedecem.

Isto já está assegurado desde a "Declaração dos Direitos dos Habitantes da República de Pensilvânia", em 1776, e que dava até direitos de usar armas contra a autoridade arbitrária. A "Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão" o reproduziu, bem como várias Constituições do mundo moderno, inclusive a mexicana. Constituir direito inalienável dos cidadãos resistir ao despotismo fascista.

94. Passemos agora aos últimos assuntos que os Constituintes abordaram no tema da liberdade. Os constituintes, no § 12 do art. 141, reconheceram:

"É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser compulsoriamente dissolvida senão em virtude de sentença judiciária."

Temos aqui outra invertebrada constitucional. Também neste caso, apenas funciona o dispositivo, se a associação não fôr do desagrado das classes dominantes. Sob o fundamento de serem contrárias aos objetivos da defesa nacional e com base no decreto-lei n.º 4684 de 12 de setembro de 1942, isto é, do tempo da ditadura, inconstitucionalíssimo, o Presidente Juscelino fechou, por um decreto, a "Federação de Mulheres do Brasil" e para mostrar que o ato era imparcial, seu ministro incluiu no decreto, uma sociedade que já não existia mais o "Clube da Lanterna". As mulheres andaram de Herodes para Pilatos na Justiça, e... nada.

Agora, porém, está tocando a vez das próprias sociedades reacionárias, como IBAD e IPES, receberem igual tratamento.

Também o § 12 sobre liberdade de associação não valerá, se tratar-se de sociedades operárias que tomem a *subversiva* designação de sindicatos. Nos sindicatos, alguns ministros do Trabalho têm abusado ao extremo, não obstante o art. 159 também sustentar que as associações são livres. Nomearam diretorias e destituíram diretorias, dispuseram dessas entidades, como se fossem proprietários absolutos.

Porque essa discriminação, contra trabalhadores, se a Magna Carta garante a liberdade?

Lembra-se leitor do que estudamos na Exposição Preliminar? A Constituição é o estatuto de convivência dos diferentes grupos em que se subdividem as classes dominantes, para poder eficientemente exercer a sua ditadura de classe sobre os que não detêm os meios de produção, isto é, os proletários, os funcionários, os empregados, os intelecto-

tuais pobres, os soldados, marinheiros, cabos, sargentos e oficiais inferiores ou seja, sobre todos os que vendem sua força de trabalho, para sobreviver. Quando se tem presente essa lição dos mestres da sociologia, não há nenhuma surpresa nessas violações da Constituição, ou das leis, impunemente.

Tudo entra na nossa cabeça, como quem assiste a um filme policial. Há *suspense*, há lágrimas na platéia, porém há a certeza de que o criminoso será descoberto. Entretanto, se não se estuda a teoria da luta de classes, surgem prejuízos imensos à luta pela emancipação econômica e pela libertação de nosso povo. Só através da cultura, com boas formulações teóricas, é possível tomar atitudes corretas, em face desses acontecimentos e injustiças que torturam e enchem de indignação uma consciência honrada e de boa formação moral.

Há que se preparar cada um para o instante histórico que o mundo está vivendo.

95. Finalmente, em matéria de liberdade, vamos mostrar algo sobre o § 13 que dispõe:

"É vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem."

Esse artigo é da lavra do Costa Neto (PSD-SP), aquele que queria que nossa Constituição tivesse o mesmo preâmbulo da Constituição dos Estados Unidos, e que foi o mais fiel defensor do imperialismo na Constituinte, como os leitores estão vendo e ainda verão melhor no que adiante se vai relatar. Costa Neto foi ajudado por Nereu Ramos (PSD-SC), Acúrcio Tôres (PSD-RJ), Benedito Valadares e Gustavo Capanema (PSD-MG).

Os 600.000 votos conseguidos pelos comunistas e seu esforço na Constituinte apavoravam os "gorilas". Em polémicas que armavam, denúncias, agitação de rua, aliamento de povo para as galerias do Palácio Tiradentes,

os quinze comunistas da Constituinte pareciam mais de 150. Ora, isto era um "absurdo". Em tudo os comunistas "cheiravam" o imperialismo norte-americano. No Hotel Glória, hospedara-se, para umas férias no Brasil, um representante da "Standard" da família Rockefeller, chamado Paul Howard Schoppel, como já lhes foi contado, caros leitores, em *Quem faz as leis no Brasil*, n.º 45, p. 83. Como era natural, conquistou a "amizade" de muitos senadores e deputados, que lhe visitavam frequentemente. Ora, estando a tratar-se de Constituição, o assunto obrigatório para constituintes havia de ser aquele. Trocavam, pois, "idéias" com o Mr. Schoppel. Pois, tanto bastou para que os comunistas apregoassem que Schoppel estava comprando os constituintes. Nessa denúncia, conquistaram o velho Bernardes, o João Mangabeira, o Juracy Magalhães, o Elieser, o Draulit Ernany, o Domingos Velasco que também tiveram a coragem de afirmar que viram um documento escrito da combinação do Schoppel com nossos honrados constituintes. O velho Artur Bernardes chegou a discursar indignado contra isto.

Ora, essas coisas tôdas eram obra dos comunistas que metiam o bedelho em tudo, e não deixavam os "pais da pátria" conversar sossegados. Todos os negócios que faziam nos corredores, para os comunistas, não passavam de crime; defender o direito dos banqueiros sobreviverem, era crime; defender as empresas norte-americanas como a "Light", a "Bond & Share", a "Standard" e tantas outras que para aqui vieram arriscar seu rico dinheirinho, assumia a feição de crime. Também se insurgiram contra as propinas que recebessem, mas esqueciam-se de que uma eleição custa muito dinheiro e se as companhias levavam vantagem, nada mais justo do que retribuírem o esforço dos representantes.

Essa "mecânica" do regime capitalista não entrava na compreensão dos comunistas, de modo que eliminá-los da vida pública era o que restava fazer. Tratou-se, pois, de requerer o cancelamento do registro desse partido na Justiça Eleitoral. Impunha-se, porém, redigir um dispositivo na Constituição que servisse como uma luva, para esse fim, e não criasse dificuldade alguma aos magistrados que tivessem de aplicá-lo.

O parágrafo 13 do art. 141 respondia, pois, à necessidade de defender a democracia, como a entendem as classes dominantes do mundo capitalista. Não podem perder a liberdade de ganhar dinheiro, como lhes aprouver dentro da "jivre empresa" e incumbem-lhes cercar o direito de propriedade — seu supremo ideal — da segurança que lhes pareça necessária, independentemente da miséria que possa gerar.

Clemente Mariani (UDN-BA) propusera uma emenda: "São inalienáveis a soberania, a independência e a liberdade da Nação. Os seus interesses não podem ser subordinados aos de classe, grupo ou partido." A classe era a operária e o partido, o comunista, evidentemente. Mas, Clemente Mariani escondia isto e sustentava que as classes eram as abastadas e o partido, o dos privilegiados, e lamuriava-se condoído da desgraça dos humildes. Vale a pena ler seu discurso, para ver como os lobos do *chá-péuzinho vermelho* são finórios (XX, 388).

Tão infeliz mostrava-se que Prestes, a certa altura, o interrompeu:

— V. Exa. é marxista?

— Todos nós o somos, mais ou menos, cientificamente, desde que reconhecemos a exatidão de algumas de suas leis" (XX, 393).

Vêja só leitor: Clemente Mariani, diretor da "Light", banqueiro, latifundiário do cacau, procurando passar por marxista! Por isto, é que o Almirante Pena Boto, o General Kruehl e o Marechal Mendes de Moraes apavoram-se tanto com a "infiltração comunista." Até o Mariani!!!

Prestes pôs-se a provocá-lo de tal modo que Mariani resolveu acabar se congratulando com a feliz idéia da emenda do Parágrafo 13 que armava o Estado de autoridade para dissolver o Partido Comunista, quando o mesmo se tornasse perigoso às instituições (xx,401).

Manoel Vítor (pdc-sp) regozijou-se e encareceu a "urgente necessidade de unir o bloco democrático contra a infiltração das doutrinas eversoras. Vemos a cada passo o extremismo dilatando as garras e a avalancha continuada das idéias vermelhas solapando os alicerces da tradição

crisiã. Temos o sagrado dever de salvaguardar nas próximas eleições o arcabouço e a contextura do edifício moral de nossos antepassados, mantendo cristã nossa doutrina de vida e crisiã nossa democracia" (XVIII, 75).

No dia seguinte, após uma briga com êsse eminente líder católico, Cesarino Júnior, presidente do partido, comunicava sua renúncia ao cargo (XVIII,108).

Por sua vez, Godofredo Telles (psd-sp), o homem que tinha alergia pelos impostos, reclamava para o Brasil, um regime democrático, mas "que fosse democrático mesmo, pois bolchevistas, fascistas, nazistas, socialistas, liberais, extremistas e centristas, todos se declaram democratas e não o eram." A Constituição de '66, sim, representava, no Projeto, o seu ideal de democracia. Não concordava, porém, com aquele parágrafo 13, pois,

— "Se a emenda fôr aceita, voltaremos forçosamente ao regime do arrôcho e da rôlha. Com essa emenda qualquer partido no govêrno poderá fechar até a Igreja Católica... A emenda visa diretamente o Partido Comunista do Brasil... Não é assim que se combate o comunismo" (XVIII, 301).

A emenda era para substituir o art. 162 do Projeto que, no fundo, tinha a mesma finalidade. Mas, contra essa forma de eliminar os comunistas, Aliomar Baleeiro (UDN-BA) externava-se do seguinte modo:

"Como está é realmente um mostrengo; o art. 162 é ignóbil; não há outro adjetivo" (XVII, 123) "Combate-se uma idéia com outra idéia, com as armas da inteligência, não com beleguins, agentes de polícia, canos de borracha" (XVII, 124).

Era, pois, a intelectualidade de nossa burguesia quem mais se indignava com essa forma de defender a democracia, matando-a.

Sômente não a mataram, porque, em verdade, ainda não nasceu. Mas, dois anos mais tarde, a Justiça Eleitoral cancelou o registro do Partido Comunista e os mandatos dos seus deputados foram cassados como na democracia do Partido Nacional-Socialista alemão. Sem nenhuma

diferença. Aquilo pelo que morreram tantos pracinhas na Itália, sucumbia esmigalhado nas mãos dos nossos constituintes.

Introduziu-se depois um dispositivo na lei n.º 2550 de 25 de julho de 1955 que alterou o Código Eleitoral, com êstes dizeres:

“Será negado o registro a candidatos que, pública ou ostensivamente, façam parte, ou sejam adeptos de partido político cujo registro tenha sido cassado com fundamento no art. 141, § 13 da Constituição Federal.”

Ínumeros magistrados, inclusive do Supremo Tribunal, têm-se manifestado pela inconstitucionalidade dêsse preceito. O que ocorre, entretanto, é sua aplicação generalizada nos tribunais do país, salvo poucas exceções, em que a consciência democrática de juizes repele essa violação da nossa Constituição e da “Declaração Universal dos Direitos do Homem”, votada pelas Nações Unidas, em 1948, ratificada pelo nosso Parlamento, e princípio legal nos países civilizados desde o *Bill of Rights*, em plena Idade Média. A prática generalizou-se de tal forma que, em alguns Estados, inclusive em São Paulo, a simples afirmação de um detetive ou investigador de policia tem sido o bastante para cassar os direitos políticos de qualquer cidadão e impedi-lo de disputar eleições. Entretanto, registra-se a candidatura de peculatórios e inculcados de falência fraudulenta que, com o dinheiro do crime, custeiam eleições para, através do mandato, cobrirem-se de imunidades parlamentares e assegurarem a impunidade.

Cremos, paciente leitor, que sobre a igualdade e o direito de pensar, assegurados em nossa Constituição, êste “cursinho” lhes aparelhe para concluir que a Constituição é o estatuto de coexistência pacífica dos grupos em que se subdivide a classe dominante, para exercer, sem obstáculos, a sua ditadura sobre as classes que não dispõem dos meios de produção e vendem sua força de trabalho para sobreviver, como é ensinado pelos doutos.

CAPÍTULO XI — O DIREITO DE PROPRIEDADE

96. Em relação ao direito de propriedade, os Constituintes reuniram as garantias que o asseguram, em dois dispositivos bem próximos um do outro.

A propriedade dos pobres é a inviolabilidade do seu domicílio. Está garantida pelo § 15 do art. 141. porém apenas no papel, como veremos em seguida. A propriedade dos ricos foi assegurada no § 16 e esta sim, corresponde à maior verdade de toda a Constituição, como também veremos no correr dêstes comentários.

A inviolabilidade do domicílio é determinada com estas palavras:

“A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir a vítima do crime ou de saastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer.”

Redação perfeita, muito edificante êsse desvêlo das oligarquias, pela tranqüilidade do lar — o mínimo que o homem pode pretender na sociedade de um mundo civilizado. Aliás, desde os tempos medievais, nossos antepassados, em Portugal, proporcionavam, pelo menos no papel, essa segurança elementar para os cidadãos. Relata, a êsse respeito, Alexandre Herculano (*História de Portugal*, 8a ed., Vol. VIII, pp. 45 e 46):

“A inviolabilidade da casa do cidadão era outra das garantias capitais dos concelhos. Nos forais da primeira fórmula essa garantia é a que desde logo se promulga.

Quem quer que entrar à força numa casa, havendo testemunhas presenciais, terá de pagar a coima de quinhentos soldos, sem se lhe admitir defensor em juízo. Supondo, porém, que de dentro resistam e que matem o agressor, o tributo sobre o assassinio, que é em regra também de quinhentos soldos, fica reduzido a um morabimino (moeda gótica de pequeno valor) pago pelo matador ou pelo dono da casa, e a metade disso se o agressor ficar apenas ferido.

“Este respeito pelo lar doméstico era obrigatório, ainda para o ministério público; ao menos não estava no arbitrio dos seus agentes abusarem da autoridade para profanar o santuário da família. Se um ladrão perseguido pela justiça se acolhia a alguma casa e aí lhe davam valhacouto, os oficiais públicos, antes de entrar, deviam chamar homens bons que os acompanhassem, fazendo acender luzes, e entrando depois de haverem exigido a entrega do asilado. Só assim lhe era lícito empregar a força. E ainda depois da desobediência flagrante do dono da casa, este tinha o direito de computar o estrago que lhe houvessem feito para ser pago pela justiça.”

Meu caro leitor, você que lê jornais, sabe que isto apenas vale para quem morar em casa de luxo. É rara a semana em que você não encontra uma batida da polícia na favela tal ou na rua qual, onde residam trabalhadores. Se desaparecer o anel da *madame*, espósa de pessoa influente, as famílias dos trabalhadores já sabem — “amanhã teremos os tiras com metralhadoras por aqui”. Quanto mais importante o prejudicado, mais feroz a diligência. De noite, de dia, nada importa. E quando entram e saem e não levam nada, ainda bem. Mas se encontram um despartador, um enfeito mesmo comprado dos camelôs, um rádio, ou qualquer objeto incomum na casa de um operário, carregam-no e o infeliz, no dia seguinte, deverá perder o dia de trabalho, para ir ao distrito retomar o objeto. Se, por desgraça, perdeu o talão da compra, ficou tentado de concorrer ao sorteio fiscal do “Seu talão vale um milhão” ou de qualquer modo não puder comprovar a propriedade, nunca mais porá olho nele. Quem vai ficar com o objeto, o leitor já sabe. Acontece ainda que essas diligências raramente são pacíficas. Muitas vezes indivíduos

sádicos, que sentem volúpia em bater, em ver sangue humano escorrer, tratam de empregar-se na Polícia, pois é profissão que se coaduna com suas inclinações psicopáticas. É comum o ingresso desses mentais que possuem a aparência de homens tranqüilos prestativos e inteligentes. Quando se pilham com um *case-tête* na mão, uma *anelleira* e outros instrumentos de tortura, transfiguram-se e aí de quem tenha o azar de receber pancadas “em nome da lei que investiga o crime”. Espancam, ferem, matam, com uma selvageria inaudita. Numa favela investem contra mulheres, crianças, velhos. São gritos, desmaios, abortos, mortes de cardíacos, precipitação de processos de moléstias mentais, espalhando o terror, o infortúnio e o desespero.

No dia seguinte, os jornais noticiam: “*Proveitosa batida no morro tal. Deitados doze vadios. Apreendido farto produto de roubo. Não foram encontrados os perigosos assaltantes da residência do Comendador Polcarpo*”. A nossa burguesia sorri pelo belo trabalho dos “homens da lei”. O que, porém, está por trás dessa notícia, é aquilo.

Há o caso de um governador que deliberou se deliciar com um espetáculo desses, assistindo de helicóptero o êxito de uma favela.

Mas, é preciso deter a criminalidade avassaladora e alarmente — dirá um defensor da “livre empresa”.

— Realmente, não se poderá descurar o problema. Será, entretanto, justo que, para procurar assaltantes das casas de nossa burguesia emdinheirada que economiza nas fechaduras de qualidade, grades, trancas e em empregados, para vigiância sobre seus haveres, ou que esquite janelas e portas abertas, será justo, repetimos que se verifiquem êsses assaltos, a mão armada, às casas dos humildes, com assassinatos e selvagerias?

O problema da intranquilidade nos bairros operários, por vezes torna-se tão agudo, que os trabalhadores se vêem na contingência de organizar sua própria corporação de segurança, para se garantirem contra policiais tarados. Essa corporação presta serviço noite e dia, nas vias de acesso e enfrenta a polícia que, a pretexto de procurar

delinquentes, assalta as residências dos moradores. É famoso, neste sentido, a organização dos trabalhadores num bairro da cidade de Caracas.

No Rio de Janeiro, no Morro do Borel, os operários criaram, quando era capital da República, um organismo idêntico e que, por último, passou a ser respeitado pela Polícia, a qual concordou em somente mandar proceder a averiguações, na companhia de trabalhadores credenciados. Aplicava-se ali, a regra da legislação medieval portuguesa, referida por Alexandre Herculano linhas acima, em que os oficiais públicos "*deviam chamar homens bons que os acompanhasse.*" Esses trabalhadores não permitiram que se executassem decisões judiciais de despejo, conseqüidas por comerciantes que se declaravam donos do Morro. Em plena luta contra o Poder Judiciário, os operários tinham assistência jurídica própria. Era seu procurador o advogado Magarinos Torres que, de certa feita, levou o Ministro da Justiça Des. Seabra Fagundes ao morro, para que o mesmo observasse a força dos operários e dissuadisse a Polícia de tentar enfrentá-los. As sentenças não se executaram e os comerciantes desistiram da propriedade. Parece ter sido este o primeiro caso em que os humildes venceram.

— O crime contra a propriedade é, sobretudo, fruto da miséria, de uma sociedade injusta e cruel. Isto reconhecem os próprios penalistas clássicos. Portanto, o que se impõe é eliminar a causa do crime.

A inviolabilidade do domicílio vale, pois, para as classes dominantes; não para grande parte dos que são obrigados a vender sua força de trabalho.

97. Em contraposição ao que se explicou, anteriormente, o dispositivo seguinte que assegura a proteção da propriedade dos que têm os meios de produzir riquezas, foi redigido com uma clareza e cumprido com um rigorismo que se torna o que de mais avêso possa haver, relativamente ao que se expôs no parágrafo anterior.

Nem poderia ser de outro modo. Para os grupos que se reuniram na Assembléa Constituinte: que tinham desposto Getúlio Vargas e revogado a Lei Antitruste que

êle promulgara; que gastaram milhões para eleger os que ali se encontravam; que toda sua vida vivem voltados para o que ganharam e para o que lhes possa ainda dar mais lucro, que sacrificam afeições, prazeres, honra, patriotismo, tudo; para tais grupos econômicos, a Constituição não valeria um caracol, sem aquêlê § 16 do art. 141. Escondidinho, entre centenas de artigos e parágrafos, para não ser notado, nem perturbado, entretanto é como que o coração de um corpo vivo. É a essência do Estado. Como dissemos inicialmente no n.º 35 dêste trabalho, desde que se instituiu a propriedade privada, surgiu o Estado. Com o Estado, a necessidade de um Estatuto que proclamasse e advertisse aos outros dos deveres para com os proprietários. No nosso Brasil assim principiou a propriedade: A terra era de todos; seus frutos pertenciam a todos, seus rios, suas florestas, seus campos. Um dia, chegou um branco, plantou uma cruz e advertiu aos índios: "Deus me deu essa terra. Esta cruz é o sinal divino da minha propriedade." Desembarcaram missionários e todos saíam a recomendar aos índios, resignação, desprezimento e obediência aos novos senhores da terra, sob as penas do Inferno.

98. A maneira como tratavam de incutir nos índigenas a compreensão de que êstes não eram mais senhores da terra, mas tão somente escravos, deixava muito a desejar, se levarmos em conta aquela famosa queixa do padre Manuel da Nóbrega, transcrita por Machado de Assis, em *O Almadã*:

"Os clérigos desta terra têm mais officio de demônios que de clérigos; porque, além do seu mau exemplo e costumes, querem contrariar a doutrina de Cristo e dizem publicamente aos homens que lhes é lícito estar em pecados... e outras coisas semelhantes por escusar seus pecados e abominações. De maneira que nenhum demônio temos agora que nos persiga, senão êstes. Querem-nos mal porque lhes somos contrários aos seus maus costumes e não podem sofrer que digamos as missas de graça em detrimento de seu interesse."

Passavam os índios, de senhores a escravos, nos termos da melhor doutrina emanada das sábias palavras de Santo Agostinho, o grande doutor da Igreja:

"Deus introduziu a escravidão no mundo como uma expliação do pecado. Querer suprimi-la seria, pois, levantar-se contra a vontade de Deus."

A reação dos índios a essas perspectivas encontramos muito bem reproduzido num artigo do líder católico Tristão de Athayde, sob o título "Saudosistas", no *Journal do Brasil* de 5.7.1963:

"1500 — Ilhota da Coroa Vermelha. Caravelas ao largo já prontas para retomar o caminho das Índias. A Cruz plantada. Uns brancos na praia chorando. A indiada acenando com os arcos e os panos ganhos de presente. À noite reunião na grande oca: "companheiros, foi tudo muito gostoso. Dançamos. Cantamos. Ganhamos presentes. Folgamos. Mas francamente não vejo nada de bom com a chegada desses brancos vestidos da cabeça aos pés e calçados com êsses negócios de couro..." Como vamos ter saudade de nossa infância despida..."

"1560 — Uma casinha de palha nas encostas de Salvador. Batinas negras surradas... Que saudade dos bons tempos da *ignorância*, como dizem, mas da nossa liberdade antes que essas batinas pretas fivessem aberto estas escolhinhas de prender a gente durante o dia!"

O confisco da propriedade da terra dos índios em favor de Dom João II, rei de Portugal e dos soberanos da Espanha, resultou, primeiro da bula do Papa Nicolau V, em 1454. Posteriormente em 1493, o Papa Alexandre VI, o célebre Rodrigo Borgia, que a Enciclopédia Britânica descreve "como o mais memorável dos papas seculares e corruptos da Renascença", ratificou a bula de seu predecessor. A bula de 1493 fixava pela designação de um meridiano a 100 léguas da mais ocidental das ilhas dos Açores para Oeste, os contêrminos das duas zonas de domínio adjudicadas respectivamente às duas monarquias da península ibérica — segundo ensina Rocha Pombo, na sua *História do Brasil*, ed. Saraiva-Rio, vol. 1.º, p. 130.

Conforta-nos, todavia, hoje os papas serem outros e muitos cardeais e bispos repudiam, como o padre Manuel da Nóbrega e o padre Vieira outrora repudiaram, fiação

anticristãs concepções do direito de propriedade. A verdade é, entretanto, que o sagrado direito nasceu no Brasil rodeado dessas vergonhas.

As queixas dos padres Antônio Vieira, Manuel da Nóbrega e outros contra o desumano tratamento que o clero secular, ajudando os ambiciosos colonizadores, dispensava aos índios, levaram o papa Urbano VIII, em bula de março de 1638, a colocar as tribos sob a jurisdição dos jesuítas. Estes, porém, não resistiram à sedução de escravizá-los nos aldeamentos a que os conduziram. Tantos foram os clamores e denúncias contra a Companhia de Jesus, que o papa Benedito XIV, reconhecendo-os procedentes, em bula de 1741, declarou os indígenas livres. (Ver César Cantu, *História do Brasil*, vols. V, p. 104 e VI, p. 515; José Martins, *"História das Riquezas do Clero"*, S. Paulo, 1924, p. 95).

Muitos índios quiseram continuar a vida que tinham, usando a terra que era de todos. Os brancos massacraram-nos. Os covardes submetem-se, impotentes para reagir, ou fugiram. Realizou-se, assim, leitor, o mais fantástico "grilo" da História, em que o papa doou um Hemisfério inteiro da Terra, por meio de um título chamado *Bula*, a portugueses e a espanhóis, "em nome de Deus"!

99. Quatrocentos e poucos anos depois, os filhos dos filhos dos "grileiros" reunem-se na cidade que era de Araribóia, dizendo-se sob a proteção do Deus que, pela bula, lhes concedera as terras de "Santa Cruz" e redigem seu estatuto, no qual proclamam:

"É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro."

Fora do título dos direitos e garantias, nas "Disposições Gerais" no antepenúltimo artigo, pois iam-se esquecendo disto, declararam:

"Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se acharem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem."

Como o índio acossado pelo branco tornou-se nômade, nossa "civilização", vai-lhe reduzindo cada vez mais a área, onde êle poderá permanecer, como destrôço final de uma enorme nação, que habitava, no pleno gôzo das riquezas naturais.

Em matéria de desamparo de indígenas e populações perdidas nos sertões longínquos é preciso recordar a obra fantástica do médico fisiologista Noel Nutels. Quando se votar uma constituição democrática em nosso país, estamos certos de que haverá — sem culto à personalidade — um capítulo com o nome — "Unidades Sanitárias Aéreas" — obra desse médico, pois, em verdade, ela já vem sendo uma instituição mais importante do que muitas que constam oficialmente de nossa Carta Magna. Contribuiu Noel com sua idéia para formar um tripé que levará à imortalidade os feitos da Força Aérea Brasileira. Havia duas fações: o Correio Aéreo Nacional e a atuação nos céus da Itália. Noel inventou o terceiro: transformar aviões em ambulatórios e sair com êles Brasil a dentro, pousando nos grandes rios, nas barrancas e nos campos improvisados em clareiras nas matas e prestar assistência médica preventiva a populações abandonadas. Sabendo-se que 900 municípios brasileiros não têm médicos e que no Nordeste 78 e 80% dos municípios sofrem essa falta; sabendo-se ainda que 91,4% dos municípios do Pará não têm hospitais, no Piauí, 93,4% e no Maranhão, 93,3%, pode-se imaginar o que será essa iniciativa no dia em que as classes pobres estiverem representadas no Parlamento, com o voto dos analfabetos.

É preciso assistir os filmes tirados desse trabalho, especialmente numa tribo morrendo de fome, numa região sem caça e sem peixe, encurralada pelos seringalistas e pelo Serviço de "Proteção" aos índios. Têm-se a idéia de caveiras movimentando-se, como nos campos de Buchenwald, de Terezin, e com o olhar de sonâmbulos ou de apáticos que deveriam ter os mendigos jogados no Rio da Guarda. Esses filmes documentam em definitivo, o que tem sido nossa civilização *cristã*, para as popula-

ções que os miraculosos aviões da FAB e as equipes, sem cobrir a ambição de conquistar o céu, estão visitando e cobrindo de esperanças.

Detendo-nos diante de homens como Noel Nutels e seus companheiros, adquirimos a certeza de que não tardará uma nova atitude dos brasileiros, face ao direito de propriedade, consagrado no texto constitucional.

Volvamos, porém, ao que se passou por ocasião do descobrimento de nosso Brasil.

As terras tomadas aos índios não foram doadas a todos os que chegaram. O rei deu-as à uma pequena parte. A grande maioria vinha apenas guardar as novas terras ou lavrâ-las, para os que, dentre todos, eram os mais pobres ou os mais protegidos. Estes puderam multiplicar suas riquezas e tornarem-se mais ricos, ainda que os pobres ficassem, como ficaram, mais pobres. Tão miseráveis ficaram que, hoje, há cinco milhões de crianças sem escolas e morre uma de fome, ou de falta de assistência médica, cada 42 segundos. As estatísticas mostram que é agora um dos mais miseráveis povos do mundo.

100. Os que ficaram donos, fruto dessa estranha "Justiça Divina", consideram sagrado êsse direito de propriedade, e fruto mais precioso da *civilização ocidental e cristã*.

É excusado dizer que atualmente os papas já repelem essa monstruosa especulação e assalto realizado em nome de Deus, e tais papas são chamados de comunistas, cada vez mais pelos que não se conformam em ver retirados os vêtus com que encobrem um crime, cuja recordação é necessário insistir, o assassínio insensível, cada 42 segundos, de uma criança, num dos países mais ricos do mundo, no mais vergonhoso "paredón" da História.

Levanta-se em todo o território nacional um clamor contra essa brutal concepção de propriedade. Não quer o povo aboli-la, mas apenas atenuá-la; permitir que, em vez de uma criança morrer cada 42 segundos, pelo menos que isto aconteça apenas de hora em hora.

Os donos da propriedade não querem ceder nada. Continuam a sustentar que a propriedade é manifestação

da vontade de Deus; continuam a ir à missa e a comungar, a beijar os anéis dos bispos, mas quando estes se manifestam concordando em que se altere a Constituição, retruam, como fez um árdego governador:

"Os bispos estão falando demais; ocupem-se com seus deveres nas dioceses e deixem de fazer o jogo dos comunistas."

Tratam de obter o silêncio dos bispos, fazendo-lhes donativos vultosos. Desde o manifesto dos cardeais e bispos em favor das reformas de base e da emenda ao dispositivo constitucional sobre o direito de propriedade, publicado no *Journal do Brasil*, de 3 de maio de 1963, cresceram imensamente as contribuições de nossa plutocracia assustada, para as obras sociais da Igreja. A Pontifícia Universidade Católica recebeu centenas de milhões de cruzeiros. No ginásio mantido pela "Cruzada S. Sebastião" em Parada de Lucas, professores tinham idéias nacionalistas. Dom Helder Câmara mandou, em meados de 1963, demitir todos e indenizá-los, na forma da lei, sem qualquer discussão, o que dá uma idéia do vulto dos recursos de que dispõe.

Dom Jaime Câmara já se retratou relativamente ao que subscvera no Manifesto. É realmente difícil sua situação. Como manter as obras sociais sem o dinheiro da plutocracia? Como fazer efetiva caridade, sem condenar a plutocracia, no seu egoísmo e nos seus privilégios? A espoliação prossegue, sem alterações; há quatro séculos, no mesmo ritmo.

Na Constituinte, o Projeto era menos desumano. Permitia a desapropriação para pagamento a prazo, como aliás era permitido por todas as constituições anteriores a 1946, sem nenhuma ofensa à tradição católica do Brasil. Mas, mesmo depois de 1946, no Estado da Guanabara, as desapropriações, na prática, continuavam sendo em títulos a longo prazo, porque o Estado não cumpre as decisões judiciais de depositar dinheiro, e obriga os credores da Fazenda Estadual a liquidar as desapropriações, em títulos, se quiserem receber logo. Por que não é "comunismo" o

Governo do Estado da Guanabara indenizar em títulos, e será "cubanizar" o Brasil transformando tal prática em dispositivo constitucional?

O fato é que a reforma do dispositivo está difícil, dentro da ordem constitucional montada pelas classes dominantes em 1946.

Dizíamos que o Projeto da Constituição era mais humano, permitia a indenização em títulos, apenas exigia que fosse *prévia*, embora não cogitasse de desapropriação por interesse social.

Quem chegou com uma emenda, para que o pagamento além da *prévia*, tivesse de ser em dinheiro, foi o Padre Arruda Câmara, o qual reclamava a seguinte redação aditiva:

"A indenização será em dinheiro, respeitada a apreciação judiciária acérca do valor e dos motivos que a determinam."

O direito de propriedade em tôda a plenitude era uma das reivindicações dêsse intérprete dos desejos da Igreja Católica (Anais x,223); portanto, o preceito constitucional não poderia deixar qualquer dúvida. Não se conformava nem mesmo em que o Poder Público desapropriante fôsse o árbitro da necessidade de desapropriar. Além de receber antecipadamente em dinheiro, pretendia dar ao proprietário o direito de discutir em juízo, se a rua, a escola, enfim a obra pública seria mesmo necessária, ou não. O juiz é quem teria de dizer, na sentença, se precisava ou não ser desapropriado o imóvel. Monsenhor Arruda Câmara entendia que, sendo sagrado o direito de propriedade, as cautelas deveriam ser absolutas. Em nome da Igreja e do Partido Democrata Cristão, fizera uma declaração de princípios, em defesa do direito de propriedade e dela não se poderia afastar.

Registre-se que havia outros líderes católicos menos intormentes e cegos.

Defendendo a desapropriação por interesse social que não estava prevista no Projeto, assim se exprimia Ferreira de Souza (UDN-RN):

"Não estamos mais nos velhos tempos da propriedade quiérrica, nem naqueles em que ela se definia como direito de usar, gozar, e abusar de uma coisa qualquer. Foram-se os tempos em que a propriedade era um atributo pessoal destinado à satisfação dos prazeres individuais. Hoje, sociólogos e juristas estão de acôrdo em que a propriedade, se não é uma necessidade social, tem essa função... A propriedade improdutiva, que o proprietário não explora no sentido de transformá-la numa utilidade geral, criando riquezas para a coletividade, é um péso para a sociedade... Coloco-me na posição chamada por alguns de católicos de esquerda. Apelo, assim, para a nobre Comissão, no sentido de compreender o problema e a situação que o mundo atravessa, dando ao insígnito da propriedade feição social que a justifica nos tempos atuais (Com. 117).

Na suposição de poder amansar os "gorilas", Hermes Lima propôs transferir a matéria para o Capítulo da Ordem Econômica e Social.

Entretanto, como um touro picado na parte mais sensível, Mário Mazação (VDN-SP) investia contra o pano vermelho da Reforma Agrária, que se pretendia prover através da desapropriação por interesse social, com êste desabafo:

"Se declararmos, como motivo de desapropriação, o interesse social, além da utilidade pública, abriremos brecha vastíssima, dentro da qual não sabemos o que possa caber. Sou contra ela porque o problema do Brasil é o do excesso de terras, e pouca gente" (Com. III, 118).

Aliomar Baleeiro e Attílio Vivácqua propuseram-se a adedir à indenização "em moeda corrente" reclamada pelo Padre Arruda Câmara, se concordassem com incluir a desapropriação por interesse social. Naquele clima de concepções medievais de 1946, até a Encíclica *Rerum Novarum* era manobra comunista.

101. Prado Kelly propôs-se a redigir um dispositivo em que coubessem tôdas as correntes (Com. III, 120). Não

era difícil contentar os diversos grupos das classes dominantes, quando o queijo a dividir era o Brasil.

Caires de Brito (PCB-BA) discorreu sobre a verdadeira conceituação do direito de propriedade e sobre o perigo de não se tratar da reforma agrária. Foi, entretanto, uma alocação para surdos. Ninguém o apartou.

Ouve-se então Souza Costa (PSD-RS) que parecia o próprio Truman (Presidente dos E.U. naquela época):

— "Tenho para mim que não podemos deixar de considerar o Brasil como parte do conjunto internacional. O Brasil, mais do que qualquer outro país, precisa da confiança do mundo e essa confiança — que se traduz nos investimentos estrangeiros em nossa terra — é função da garantia que se ofereça ao referido capital. (*Muito bem, aparteiem*). Não acredito que haja qualquer possuidor de recursos que os aplique num país onde o direito de propriedade está na dependência do legislador ordinário. (*Apoiados*). Sou integralmente contrário a tôda e qualquer restrição ao direito de propriedade."

Ante a ajuda tão valiosa do imperialismo norte-americano, Monsenhor Arruda Câmara (PDC-PE), como um Torquemada redivivo, sentenciou:

"O direito de propriedade é um direito individual e pertence àqueles direitos chamados — da ordem natural. Não posso aceitar limitações ao direito de propriedade em si. Apresentei uma emenda para essa indenização ser paga em moeda corrente, para acautelar os interesses do proprietário, quando o Estado, por dificuldade financeira ou abuso de autoridade, entender de efetuar o pagamento em apólices ou títulos."

Prossseguiu Monsenhor Arruda Câmara, chamando a atenção para o assunto que era o mais importante para o homem, depois da liberdade e advertia "sobre as extensas e profundas consequências em relação ao capital estrangeiro conforme acentuava o nobre deputado Souza Costa." (Com. III, 122).

Convém ler, para comparar a mentalidade dêsse padre com aquela conclusão de Santo Ambrósio, quando muito

antes do Papa dividir a América entre os reis de Portugal e de Espanha, já concluíra, como doutor da Igreja:

“O direito comunista, isto é, a partilha igualitária dos bens, foi criada pela Natureza. O direito de propriedade foi instituído pela violência.”

Doutrinava contra a crueldade do “direito”, como o fez um sacerdote brasileiro contemporâneo dotado de igual humanismo, o Padre Francisco Lage Pessoa, antigo professor de Teologia nos seminários de Salvador e de Mariana, ora vigário de paróquia, em Belo Horizonte, quando, para a revista *Manchete*, de 28.8.1961, assim se externava:

“Sempre achei muito triste cristãos exigirem que outros só porque os comunistas estão acertando. Estou convencido ser necessário em face dos candentes problemas sociais de nosso tempo, que haja cristãos corajosos, capazes de assumir a liderança dos assuntos econômicos, combatendo, se necessário fôr, o ombro a ombro, com os comunistas. Se eu pudesse faria um apêlo aos meus irmãos de sacerdócio de todo o Brasil: aderir à libertação dos povos e desencravar a Igreja do equívoco capitalista.”

Os que tiverem interesse em conhecer um acervo enorme de passagens dos Evangelhos e de sentenças de doutores da Igreja contra a propriedade privada podem recorrer ao estudo de Anibal Vaz de Mello — *Cristo, o Maior dos Anarquistas*, Ed. Piratininga, São Paulo, obra a respeito da qual o Padre Huberto Rohden S. J. emitiu este juízo: “Um belo livro, um livro vigoroso”. (Ver também em Padre L. J. Lebrét — *Suicídio ou Sobrevivência do Ocidente* pp. 350-51, S. Paulo, 1960, outras citações).

Esta não era, porém, a mentalidade dos sacerdotes presentes à Constituinte. Hermes Lima insistiu por um desfecho menos vergonhoso para a cultura jurídica e política dos Constituintes e não conseguiu (Com., III, 125).

Nereu Ramos (psd-sc) apoiou o Padre Arruda Câmara. Ivo d'Aquino (psd-sc) opôs-se à indenização em dinheiro que iria matar a possibilidade de reforma agrária.

Prado Kelly (udn-rj) manifestou-se contra a desapropriação por interesse social.

A emenda para suprimir a palavra *prévia* foi apresentada pelos deputados do prb: Berto Condé, Pedroso Jr., Segadas Viana, Benjamin Farah, Mello Braga e Vargas Neto.

Os comunistas queriam que se definisse assim o direito de propriedade:

“É garantido o direito de propriedade, desde que não seja exercido contra o interesse social ou coletivo, ou quando anule, na prática, as liberdades individuais proclamadas nesta Constituição ou ameace a segurança nacional.

Criticando o critério que prevaleceu na configuração do direito de propriedade, disse Nestor Duarte (UDN-BA):

“Enquanto parece que os Constituintes querem resolver um dos mais áridos problemas do enquistamento da propriedade imóvel no Brasil, na realidade concluem por impedir a expropriação por parte do Poder Público” (XII, 254).

Amando Fontes (pr-se) afligia-se com aquela intolância, lembrando a respeito do direito de propriedade, o que vaticinava Jacques Maritain, em *Direito do Homem*, escrito em 1942:

“Estejamos bem certos de que, após a presente guerra, as condições sociais e econômicas da vida humana, o regime de propriedade e da produção serão profunda e irrevogavelmente modificados, e que os privilégios da riqueza serão substituídos, sem dúvida, por um novo sistema de vida, melhor ou pior, conforme seja animado pelo espírito tradicionalista ou totalitário” (XX, 204). Ficou, porém nas palavras.

Hermes Lima, Agamenmen Magalhães e Nestor Duarte pretenderam nas “Disposições Transitórias” atenuar o efeito negativo do Parágrafo 16, quanto às indenizações

para regiões onde há fome crônica, como é o caso do Nordeste brasileiro.

Os 232 milhões de ha. em mãos de particulares encontram-se em torno das cidades e, segundo apurou o censo, apenas 10% dessa enorme área é utilizada em lavouras. O restante é constituído, ou de matas ou de pastagens pobres. Os latifundiários guardam as terras mais próximas para especulação em negócios imobiliários, em face do rápido crescimento das cidades. Gêneros alimentícios para cidades como Rio e S. Paulo chegam muitas vezes de regiões com quinhentos quilômetros, mil e até dois mil quilômetros de distância. Frutas, salames, produtos e laticínios para a alta burguesia em certas épocas do ano transportam-se por avião, vindos de centros produtores nos Estados meridionais, situados em igual distância.

103. Toda essa distorção da economia agrária é a responsável pela sombria estagnação na agricultura. O "Plano Trienal" (1963-65) do Presidente da República consigna que não tem havido aumento de produtividade de gêneros alimentícios e prevê que, em 1965, a não ser em açúcar, milho, carne bovina, suína e laranjas, em tudo o mais haverá *deficits* de produção, sendo que, no leite a falta chegará a mais de um terço da demanda em níveis de 1963, o que significará mortalidade infantil em maior escala.

Este problema agrário que agora assume características alarmantes tem provocado mais de duas centenas de projetos de reforma agrária no Parlamento Nacional, desde 1946. Esses projetos derramam-se entre critérios que vão desde tímidos planos de colonização até radicais e audaciosas reformas inspiradas nas leis da China e de Cuba. Todos encontram-se paralisados, sem condições de reunir maioria, os primeiros por serem inócuos e os outros por serem inconstitucionais. Também o Poder Executivo instituiu comissões de estudos que sempre se caracterizaram pela incapacidade de reformular a apresentação de um problema que apenas comporta solução revolucionária. Não

prévias e em dinheiro e com habilidade armaram uma emenda pela qual, durante vinte e cinco anos, a partir da vigência da Constituição, quando as indenizações fôsem de valor superior a 20 milhões de cruzeiros para a União e de 5 milhões para os Estados, pagar-se-iam em prestações.

A reação estava alerta e Souza Costa (PSD-RS), indignado, protestava: "Se a emenda fôsse aprovada, teríamos desde logo, durante vinte e cinco anos, desprezado o direito de propriedade." Sob o comando de Adroaldo Costa (PSD-RS), Plínio Barrêto (UDN-SP), Ataliba Nogueira (PSD-SP), Mário Mazagão (UDN-SP) e João Mendes (UDN-BA) que produziram intervenções no plenário, a fim de alertar os sonolentos, a patriótica emenda foi derrotada por 135 a 101 (XXV, 13). Com essa última batalha, desaparecia a possibilidade de realizar-se a reforma agrária em nosso País, com o assentimento da Constituinte de 1946.

102. Mas, por que não se faz a reforma agrária?

A primeira pergunta que surge, depois de saber-se que somente 232 milhões de ha. estão em mãos de particulares, quando o território nacional tem mais de 850 milhões, é a seguinte: Por que não se distribuem, pelo menos uma parte desses 600 milhões de ha. de terras públicas entre os onze milhões de camponeses, sem terras? Isto não bastaria para resolver o problema agrário?

Havia, de fato, um "Instituto Nacional de Imigração e Colonização" com a finalidade de elaborar planos de aproveitamento dessas terras públicas. Entretanto, seus resultados são insignificantes. É que as terras públicas ou são financeiros em adubos, para torná-las economicamente rentáveis, ou estão situadas tão longe dos centros consumidores e tão sem meios de comunicação que, mesmo entregues gratuitamente, não permitiriam a sobrevivência dos que se embrenhassem nelas. Há no Brasil terras, mesmo servidas por estradas de rodagem e de ferro, como é o caso do norte do Paraná, onde apodrecem safras inteiras de feijão e de outras lavouras, seja pela dificuldade de vagões ou de caminhões, seja pelo custo excessivo do transporte,

apresenta nenhum interesse mencionar e muito menos descrever as linhas gerais desses projetos arquivados.

Entretanto, o problema cresce e coloca em risco a firmeza das classes dominantes, pois não somente atinge as miseráveis populações rurais e ao proletariado, mas ameaça de colapso importantes setores do imperialismo e do próprio latifúndio. Tão caprichoso desfecho da questão agrária requer uma explicação. É a seguinte: Quando a burguesia nacional com sua poupança principiou a montar fábricas de produtos manufaturados que iriam suprimir a importação de manufaturas estrangeiras, os monopólios, para não perder o domínio e controle sobre o mercado nacional, aqui instalaram suas fábricas, não só nas indústrias de alimentação, de tecidos, como de material elétrico e até de automóveis, utilizando as máquinas obsoletas em suas indústrias nos E. U., na Inglaterra, na Alemanha, etc. Ante o baixo poder de consumo, a capacidade ociosa dessas indústrias cai para limites perigosos. Não obstante o baixo custo da mão-de-obra nacional, essas indústrias, diante da forma antiquada das máquinas, não podem competir vantajosamente no mercado internacional. Assim, a reforma agrária destinada a elevar o poder de consumo de mais de trinta milhões que nada compram atualmente, apresenta-se como a única saída, para importantes setores de monopólios internacionais. Por isso, o programa norte-americano de ajuda, denominado "Aliança Para o Progresso", contido na "Carta de Punta del Este", recomenda a reforma agrária, como ponto de partida para a elevação do nível de vida dos povos latino-americanos. Evidentemente, amplos setores da burguesia nacional participaram igualmente e pelas mesmas necessidades de ampliar o mercado interno. Até mesmo setores do latifúndio incorporaram-se à luta pela reforma agrária, como é o caso dos pecuaristas e entre os quais está o atual presidente da República. Os pecuaristas estão cercados entre os monopólios anglo-americanos que detêm o controle dos preços internacionais da carne e o consumidor interno. Se o consumidor interno tem um baixo padrão de vida não poderá comprar carne e o pecuarista terá de entregar o produto aos frigoríficos estrangeiros pelos preços que esses ditarem. Ora, pesquisas da FAO, departamento da ONU, mostram que o brasileiro no quinquênio 1935-1939 comia 49,9 quilos de

carne. Vinte anos depois, o consumo *per capita* baixou para 29,8 quilos. Isto é alarmante para os latifundiários das pastagens. Incita-os a lutar por uma reforma agrária que permita ao menos recuperar o consumo interno de vinte anos passados.

A essa poderosa força econômica interessada na reforma agrária, como não poderia deixar de acontecer, vêm somar-se importantes setores do clero. As encíclicas *Mater et Magistra* e *Pacem in Terris* do "papa camponês" e a eleição do Cardeal Montini, bem como seus primeiros pronunciamentos, têm desencadeado uma série de proclamações eclesásticas favoráveis à reforma agrária.

104. Acontece, porém, que a Constituição Federal de 1946, como vimos, no art. 141, § 16, apenas admite a desapropriação das terras, *mediante prévia e justa indenização em dinheiro*. Segundo esclarece João Caruso, ex-diretor da SUPRA, cálculos preliminares concluem que cada hectare custa, em média, dez mil cruzeiros (US\$ 20,00). Uma família necessita de 25 ha. Somos presentemente 75 milhões de habitantes, dos quais 54,92% vivem no campo e 31 milhões não têm terra. Seriam, portanto, necessários 1.565 bilhões de cruzeiros (US\$ 4.130.000.000,00) para a aquisição das terras. Para que a reforma agrária se realizasse seriam necessários Cr\$ 500.000,00, por família, o que representaria Cr\$ 313 bilhões (US\$626.000.000,00), por ano, durante dez anos, para nesse período concluir a reforma agrária. Ora, a receita do Governo Federal do Brasil para 1963, segundo o Plano Trienal é de Cr\$ 1.200 bilhões, com um *deficit* já previsto de 300 milhões de cruzeiros, sem nada considerar para a reforma agrária. A receita teria que quase triplicar para que a reforma agrária se realizasse, dentro dos atuais dispositivos da Constituição Federal.

Chega-se, então, a concluir que a reforma agrária, sem uma reforma constitucional, é impraticável.

105. O Presidente da República convenceu-se disto e fez constituir uma nova Comissão, sob a presidência

do economista Prof. Cibillis Viana, para elaborar um projeto sério que atendesse às realidades nacionais, sem preocupar-se com as resistências dos latifundiários, mas que resguardasse os temores da burguesia progressista, quanto aos seus próprios interesses. O Prof. Cibillis Viana reuniu o economista Paulo R. Schilling, os juristas Floriano Ávila, Roberto Lira F., Sílvio Fiorício, Calazans, Demoro, o agrônomo Irineu Cabral e outros, inclusive o autor destas linhas, e foi elaborado um projeto de reforma agrária, refundindo os projetos precedentes e a emenda constitucional indispensável.

Para ganhar o apoio de todas as outras correntes políticas do Parlamento, fora dos latifundiários, o que possibilitaria atingir os dois terços de votos necessários, a proposta de emenda constitucional maninha o princípio da indenização prévia e em dinheiro para todos os efetivos, exceto para os fins de desapropriação por interesse social consignados na atual redação do art. 147 da Constituição Federal. Esse artigo 147, atualmente, tem esta redação:

“O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, § 16 (desapropriação com prévia e justa indenização em dinheiro) promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos”.

A proposta encaminhada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional declarava que a desapropriação por indenização prévia e em dinheiro consignada no art. 141, § 16 não se aplicaria mais aos casos do art. 147 e o art. 147 passaria a ter a seguinte redação :

— “O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social e para isto a lei poderá :

1) Dispor sobre a justa distribuição de propriedade com igual oportunidade para todos e, para este efeito único, regular a desapropriação dos bens indispensáveis, assegurando ao proprietário indenização justa, mediante títulos da dívida pública resgatáveis em prestações, sujeitas à correção decorrente da desvalorização da moeda, em limite não excedente a dez por cento;

2) Estabelecer o arrendamento compulsório de propriedades rurais inaproveitadas cu exploradas de forma antieconômica;

3) Isentar de tributos as terras e os atos que se relacionem com os programas de reforma agrária”.

Esta formulação extremamente conciliatória tranquilizou amplos setores da burguesia nacional e governadores de vários Estados importantes como os de Minas Gerais (10 milhões de habitantes), Rio Grande do Sul (6 milhões de habitantes), Santa Catarina (2,2 milhões de habitantes), Paraná (4,5 milhões de habitantes), Goiás (2 milhões) e outros, embora adversários políticos, aplaudiram a proposição. Com o apoio de outros governadores de tendência progressista, como os de Pernambuco (4,5 milhões), Bahia (6 milhões), Espírito Santo (1,3 milhões), Sergipe (1 milhão) e outros, parecia vitoriosa a emenda no Congresso Nacional.

106. Os governadores de dois importantes Estados (São Paulo, 13 milhões e Guanabara 4 milhões) e a imprensa controlada pelos monopólios norte-americanos desencadearam violentíssima campanha contra a emenda constitucional. Acusaram a emenda de ser uma brecha para *cubânizar* o Brasil. O pagamento das terras em títulos de dívida pública e com a correção de apenas dez por cento, no valor dos mesmos, num país em que a desvalorização da moeda atinge a 40% anuais, isto representaria um verdadeiro confisco incompatível com os princípios cristãos de respeito à propriedade.

O arrendamento compulsório constituiria outra indistinctível modalidade de confisco.

Cálculos demorados e profundos haviam demonstrado que somente nessas condições seria possível iniciar uma reforma agrária sem contribuir para com ela ainda mais agravar a espiral inflacionária em que se debate a nação e sem sacrificar insuportavelmente os proprietários de terras. Só a má fé e um espírito infenso a qualquer progresso poderão considerar confisco tal modalidade de pagamentos. O pequeno sacrifício representaria até uma segurança para a

subsistência de seus privilégios de classe. De resto, o pagamento em títulos da dívida pública e a longo prazo é a característica de todos os projetos de reforma agrária que se realizam nos Estados capitalistas, e no Estado da Guanabara esta é a fórmula usual de indenizar.

107. As mesmas críticas sofreu a Constituição Mexicana em 1917, quando em seu art. 27 mandou indenizar as desapropriações, porém, não previamente. Como nota o prof. Lúcio Mendieta y Nunez, no estudo publicado na *Revue de Droit Contemporain* de Bruxelas, Ano 6.º, N.º 2, p. 102,

“isto é um princípio que outros países introduziram em sua Constituição. Tal é o caso da Constituição Espanhola, da Constituição Sérvia de 28 de junho de 1921, da Constituição Tcheco-Eslavaca de 29 de fevereiro de 1929 que admitiu mesmo a ausência total de indenização. Outros países da Europa editaram, antes da Segunda Guerra Mundial, leis autorizando a desapropriação de terras sem qualquer indenização. Assim a Polónia com a lei de 15 de julho de 1920, a Letónia com a lei de 16 de outubro de 1920, e a Lituânia com a lei de 15 de fevereiro de 1922.”

Acrescenta o citado professor que é diretor do Instituto de Pesquisas Sociais da Universidade Nacional Autónoma do México:

“Isto porque, diante dessas duas categorias de exigências, aquela do povo camponês que pede terras para viver, e esta de uma centena de indivíduos que chegaram a arrebatar, por processos nem sempre claros, nem justos, a grande propriedade latifundiária, como é o caso no México, não é possível contemporizar, por pouco que seja e esperar que o Estado tenha recursos suficientes para oferecer uma indenização prévia. O que importa antes de tudo, é assegurar a paz social, esta paz sem a qual os próprios grandes proprietários não poderiam gozar seus lucros.”

108. Entretanto, como decorrência da fatalidade histórica do desaparecimento do imperialismo, seus represen-

tantes não enxergam seus próprios interesses de sobrevivência e repudiam aquelas medidas que poderiam retardar seu aniquilamento. Do mesmo modo como agram em Cuba, repelindo as tentativas de conciliação de Fidel Castro e indicaram-lhe o caminho dos países socialistas, também aqui os monopólios norte-americanos, por sua imprensa e por seus representantes, mostrando que são impermeáveis ao progresso, à compreensão e que sua missão social encontra-se terminada, não admitem a reforma da Constituição e sugerem o caminho revolucionário para atingi-la. A decisiva influência do poder econômico dos monopólios e dos latifundiários no Congresso Nacional enfreou a votação da emenda constitucional que o povo reclama num clamor verdadeiramente nacional. Inúmeros deputados que fizeram pronunciamentos pela emenda, passaram a calar-se. Um inquérito parlamentar no Congresso Nacional acaba de revelar que uma sociedade com o nome de “Instituto Brasileiro de Ação Democrática” (IBAD) gastou bilhões de cruzeiros arrecadados entre grandes empresas, para a eleição de deputados e estes agora recusam-se a apoiar o projeto.

Outros centros de corrupção estão sendo denunciados e descobertos.

Note-se, de resto, que para realizar a reforma agrária até sem indenização alguma, o próprio Brasil oferece antecedentes históricos valiosos. Quando foi proclamada a abolição da escravatura em 13 de maio de 1888, latifundiários endereçaram ao Governo Federal uma petição em que reclamavam a fundação de um banco que indenizasse os ex-proprietários de escravos e a seus herdeiros pelos prejuízos causados pela lei abolicionista.

Nesse requerimento o conselheiro Rui Barbosa, ministro da Fazenda da República que acabava de ser proclamada, despachou nos seguintes termos: “*Mais justo seria e melhor se consultaria o sentimento nacional se se pudesse descobrir meio de indenizar os ex-escravos não onerando o Tesouro Nacional. Indeferido. 11 de novembro de 1890.*” Rui Barbosa é um dos maiores e mais conceituados nomes de juristas que o Brasil possuiu. E ninguém mais se atreveu a discutir o assunto. O latifun-

diário, mesmo sem os escravos, contra todos os vaticínios, continuou tão pujante e vigoroso como antes.

Mais adiante iremos ver como se confiscou o direito de propriedade do subsolo em 1934. Ninguém recebeu indenização alguma.

O debate da reforma agrária apresenta um quadro análogo ao da abolição da escravatura.

109. Há uma grande fermentação nacional em todos os setores, inclusive nas Forças Armadas, em torno dessa matéria que apasiona até o clero. Todos esses setores encontram-se divididos entre a minoria conservadora e golpista e a maioria desejosa de atingir pacificamente a reforma agrária.

Em face da importância da reforma constitucional, o próprio projeto de reforma agrária que se circunscreve aos propósitos clássicos, encontra-se relegado a um plano secundário.

É importante consignar que o Presidente da República, não obstante sua condição pessoal de latifundiário pecuarista e suas vacilações e conciliação com o imperialismo, encontra-se na vanguarda dos que lutam pela emenda constitucional e os principais comandos das Forças Armadas, apoiados pelos sargentos e por amplos setores da oficialidade, também são partidários da emenda constitucional.

O caminho brasileiro da sua emancipação política e econômica merece, portanto, um estudo atento dos juristas e sociólogos de todo o mundo.

Neste sentido nossos poetas já cantam:

“Queremos paz, não a guerra
Senhores Donos da Terra...
Mas se ouvidos não prestais
As grandes vozes gerais
Que ecoam de serra em serra
Então vos daremos guerra
Não há santo que vos valha
Não a foice contra a espada

Não o fogo contra a pedra
Não o fuzil contra a enxada
— Granada contra granada!
— Metralha contra metralha!

E a nossa guerra é sagrada
A nossa guerra não falha”.
(Viniçius de Moraes — “Os Homens da Terra”
nos “Poemas para a Liberdade” — *Viola de Rua*,
p. 82).

110. É necessário advertir nesta altura o leitor para uma circunstância importante: o Parágrafo 16 do art. 141 que definia o direito de propriedade foi votado no dia 26 de agosto de 1946 (xxii,435).

A falta de unanimidade dentro do PSD e da UDN atormentou os “gorilas” e sobretudo os que representavam os interesses da “Light” e da “Standard”, cujos dispositivos iriam ser votados nos próximos dias. Como medida acautelatória destinada a intimidar os deputados indecisos das oligarquias estaduais e que estavam querendo dar mostras de independência, desencadeou-se tremenda repressão policial na cidade, com tiros, borrachadas, espancamentos, como iremos verificar dentro em pouco.

Assim, quando se votou a emenda de Hermes Lima, Agamenon e Nestor Duarte destinada a retardar por vinte e cinco anos a obrigação de ser pago previamente em dinheiro, o valor das desapropriações, a Assembléia ainda estava sob o impacto dos acontecimentos policiais, pois a votação ocorreria no dia 9 de setembro de 1946 (XXV, 13) e se não houvera possibilidade no dia 26 de agosto, muito menos nesse dia 9. Daqui por diante, até serem votados os interesses da “Light” e da “Standard”, será conveniente o leitor acompanhar o que se passava em plenário e o que ocorria na cidade. A capital da República mergulhava num estado de sítio de fato em tudo semelhante ao dos dias em que ocorreu a renúncia de Jânio Quadros e votou-se o Parlamentarismo.

Iremos demonstrar que os dispositivos básicos para os interesses do povo e para a soberania nacional, foram votados em pleno estado de sítio.

CAPÍTULO XII — OS DIREITOS DO ACUSADO

111. Depois de fôr rár direitinho seus privilégios sobre a propriedade, os constituintes passaram a cercar-se de garantias, para a hipótese de algum dia surgir um conflito entre os diferentes grupos. Impunha-se inscrever na Constituição tudo o que seria fundamental resguardar se as contingências da vida um dia levassem algum dêles a sentar-se no banco dos réus, ou mesmo ser importunado por alguma autoridade policial atrabiliária ou audaciosa.

Para êste fim escreveram na Carta Magna, ainda no art. 141:

§ 20 — *Ninguém será prêxo senão em flagrante delicto, ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei.*

§ 21 — *Ninguém será levado à prisão ou nela detido se prestar fiança permitida em lei.*

§ 22 — *A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.*

§ 23 — *Dar-se-á habeas-corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não cabe o habeas-corpus.*

§ 24 — *Para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas-corpus conceder-se-á mandado de segurança, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.*

§ 25 — *É assegurado aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusado e das testemunhas, será entregue ao prêxo dentro em vinte e quatro horas. A instrução criminal será contraditória.*

§ 26 — *Não haverá fôro privilegiado, nem juizes e tribunais de exceção.*

§ 27 — *Ninguém será processado, nem sentenciado senão pela autoridade competente e na forma da lei anterior.*

§ 28 — *É mantida a instituição do júri, com a organização que a lei lhe der, contanto que seja sempre impar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa e a soberania dos veredictos. Será obrigatoriamente de sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.*

§ 29 — *A lei regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu.*

§ 30 — *Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente.*

§ 31 — *Não haverá pena de morte, de banimento, de confisco, nem de caráter perpétuo. São ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições da legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro. A lei disporá sobre o seqüestro e o perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, ou de emprêgo em entidade autárquica.*

§ 32 — *Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel e o de inadimplimento de obrigação alimentar, na forma da lei.*

§ 33 — *Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião e, em caso nenhum, a de brasileiro.*

Como observa o leitor, os constituintes mostraram-se irrepressíveis em acolher na Constituição tudo o que é essencial para uma pessoa não ser vítima de uma violência policial.

Há mais. Embora com sanções levíssimas, pois o Código Penal foi redigido e promulgado em 7 de dezembro de 1940, isto é, no apogeu dos regimes fascistas, todavia não se deixou de consíderar delito os abusos de autoridade,

quando esta não observar as normas prescritas para a segurança da liberdade e dos direitos de defesa dos acusados.

Além disto, obrigou os juizes e tribunais a, quando em autos ou papéis de que conhecerem, verificarem a existência de crime de ação pública, remeterem ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

112. O leitor há de estar surpreso ao deparar com tantas precauções para resguardar a liberdade, a segurança e os direitos dos cidadãos, pois o que vê cotidianamente, o que escuta, o que lê nos jornais, é a mais total e completa violação de tudo o que aí está recomendado, e tristemente terá lido que um comissário, nunca um delegado, um chefe de polícia ou um governador, tenham sido condenados por tais delitos. Vê fotografias de homens, especialmente trabalhadores que foram torturados na polícia, vê fotografias de soldados espancando estudantes, lançando bombas de gases que poderão acarretar a cegueira, se o transeunte fôr portador de alguma lesão ocular, vê fotografias de pessoas que ficaram paralisadas por violências cometidas por policiais e raramente surge um processo contra os que assim desrespeitam a Constituição.

Mais do que isto, meu caro leitor, no dia em que se estavam votando esses parágrafos, a polícia estava praticando na cidade atos completamente contrários a tudo isto que se prometeu garantir. Daí por diante, as violências irão recrudescer e o leitor vai ver as vítimas serem apresentadas em plenário aos constituintes e a maioria dos constituintes omitir-se em providências justas, para limitar-se a um protesto platônico.

113. Como vimos fazendo sentir, as medidas de defesa visam a resguardar os grupos econômicos que estavam elaborando a Carta Magna. Se a vítima fôr um trabalhador não se protesta, mas se algum dia fôsse o diretor da "Bond & Share", então leitor, você iria observar a grita. Aliás, não precisa haver largo esforço de memória. Compare o leitor o alarido que houve na imprensa, entre os casos da prisão do Padre Alípio de Freitas, um sacerdote que se interessa pela sorte do camponês sem terra e a do Sr.

Hélio Fernandes, diretor da *Tribuna da Imprensa*, porta-voz de interesses das classes conservadoras. Para a libertação do Padre foi necessário a coincidência do Ministro da Guerra estar estranhamente promovendo reuniões em sua casa para elaborar contratos de compra de concessionárias do Grupo Morgan, por tal preço e condições que iriam lesar os interesses de outras empresas norte-americanas em operação no Brasil, e que também necessitam receber dólares dos seus lucros, para os Estados Unidos. Essa tralhada em que se meteu o General Amaury Kruehl provocou sua queda, exigida não apenas pelos setores populares, porém por órgãos da grande imprensa norte-americana que chegaram a chamar o Govêrno de "Pálhaço da América". Se não fôsse isto, talvez até agora, Padre Alípio estaria preso.

O Sr. Hélio Fernandes obteve rápida solução, o que aliás é justo que assim seja. O que surpreende não é o ato do Supremo Tribunal, mas a imprensa conservadora celebrá-lo como um herói, por ter insultado e desafiado o Ministro da Guerra e debochado do sigilo existente nas Forças Armadas, assegurando, por escrito, que não haveria segredo militar que não chegasse ao seu conhecimento e como prova do que afirmava, transcrevia o texto integral de ordens secretas do Ministro. Transmitia-as para o público e reduzia a nada toda uma instituição da segurança nacional. O que poderia ser elogiável nessa atitude?

114. Vamos dar-lhe agora a conhecer, caro leitor, alguns lances da votação, na Constituinte, dos dispositivos que asseguram os direitos do acusado.

Na votação do § 20, Artur Bernardes e a maioria da Comissão empenharam-se em proibir a revista de uma pessoa em público, sob pretexto de busca e apreensão de armas, salvo o caso de captura de criminoso, isto porque é abuso generalizado no interior, em aglomerações, procceder a essa diligência, com o intuito de desmoralizar adversários políticos. Realmente, na saída da missa, chegar o policial e pôr-se a apalpar as pessoas, é humilhação que

não se deveria permitir (Com. III, 131). A precaução caiu em plenário.

A emenda prevendo tratamento especial para presos políticos, sugerida por Negreiros Falcão e Régis Pacheco (XXII, 203), não passou.

Na Comissão, ao votar-se o que é hoje o § 22 retro mencionado, Hermes Lima queria que constasse a obrigação do juiz, em 72 horas, relaxar a prisão ilegal, promovendo a responsabilidade da autoridade coatora ou confirmar, neste caso, fornecendo a nota com o motivo da coação ao preso e nome das testemunhas, porque — relatava êle — ao ser detido, por ocasião da revolução de 1935, invocara o inciso 21 do art. 113 da Constituição de 1934. O juiz que fôra proceder à inquirição a bordo do navio Pedro II, não lhes concedeu a liberdade, embora estivessem detidos havia dois meses, sem nota de culpa (Com. III, 130). Pensaria Hermes que se constasse o prazo de 72 horas no texto constitucional de 1934, o juiz conduzir-se-ia de outro modo, em relação aos suspeitos de participação no levante do 3.º R. I., na Praia Vermelha? Em todo caso, o hoje Ministro do Supremo Tribunal, ao recordar um episódio tão aterrorizante para as classes privilegiadas foi talvez inábil; elas esqueceram-se de si próprias, para só recordar a possibilidade de algum nóvo levante, e a conveniência de não se dar uma "colher de chá" aos possíveis conspiradores. Resultado: rejeitada a emenda.

115. A matéria do mandado de segurança forneceu um debate muito esclarecedor a respeito das preocupações dos constituintes.

Agamenon Magalhães, tendo em conta a conveniência dêsse processo rápido de resolver questões, sugeriu que fôsse êle estendido aos abusos de qualquer detentor de poder econômico. Imediatamente os defensores dos monopólios fizeram cara de *bull-dogs*; entre êles Ataliba Nogueira (PSD-SP), um dos signatários da emenda que pretendia adotar o preâmbulo da Constituição dos Estados Unidos na nossa Carta Magna. Padre Arruda Câmara que parecia estar de costas para os representantes dos monopólios, levementemente se arriscou a esta frase:

— E se um usineiro prender seu operário?

Isto se passava na sala da Comissão de Constituição, onde se decidia tudo antes de ir a plenário, para as marionetes das oligarquias estaduais abanarem a cabeça, levantarem-se ou permanecerem sentadas, segundo os cordões que Costa Neto, Prado Kelly, Nereu Ramos e alguns outros tinham o privilégio de puxar.

Agamenon, animado pela coragem do Padre, acrescentou:

— "Hoje, os excessos do Poder Econômico são maiores que os das autoridades" (Com., III 134).

Atemorizaram-se os outros e a emenda de Agamenon não passou. Todavia, depois, Ferreira de Souza (UDN-RN) insistiu em incluir entre aquêles contra os quais se poderia requerer mandado de segurança, os particulares com função de poder público, em virtude de delegação ou de concessão. Não conseguimos descobrir porque os clericais estavam tão afoitos nesse dia. Isto representava um sério aborrecimento para a "Light", pois com a possibilidade de mandados de segurança contra ela, ia ficar bastante reduzido êsse absurdo de cortar a luz, quando bem entende, muitas vêzes com o consumidor em dia, mas, apenas porque o cobrador não prestou contas, ou enganou-se ao designar o nome. Também já não poderia apontar unilateralmente como faz, o número de chamadas de telefones, de duração das ligações a longa distância, sem nenhuma possibilidade para o usuário de fazer valer suas reclamações. A possibilidade de mandados de segurança contra as concessionárias representaria uma redução sensível nos abusos que são cometidos. Pois, por incrível que pareça, a emenda de Ferreira de Souza recebeu aprovação na Comissão! É bem verdade que isto ocorreu no dia 1.º de maio de 1946, "Dia do Trabalho", em que provavelmente o pessoal dela, destacado na Constituinte, resolvera também comemorar, ficando em casa. O certo é que a emenda passou. (Com. III, 136).

Mas a votação, em plenário, não pegou a "Light" desprevenida. O Prof. Pereira Lyra já começara a tomar

as providências para sua *Noite de S. Bartolomeu* e a emenda foi rejeitada, como convinha ao grupo Morgan.

116. O que hoje representa o art. 141, § 25, que assegura plena defesa aos acusados, Nereu Ramos não queria que figurasse na Constituição, mas ficou sózinho (Com. III, 133). Ainda nesse parágrafo, Aliomar Baleeiro pretendia que se consignasse que nenhuma diligência ou recurso ficasse prejudicado por falta de pagamento de custas exigidas ao acusado. Não conseguiu. Aliomar não compreendeu que o que estavam redigindo eram garantias para os ricos não sofrerem perseguições de grupos inimigos, e não para os pobres (Com. III, 136). A desculpa que apresentaram é que o acusado poderia obter justiça gratuita, se fosse pobre. Mas justiça gratuita é dada pela autoridade da residência do acusado e éste precisa engraxar as pernas enferrujadas do investigador ou detetive, para ir investigar se o requerente é mesmo pobre. Como poderá fazer tudo isto um desgraçado, preso e sem ninguém com boa vontade? Nada disto demoveu a Comissão. Se fôr pobre, que se arranje. Quem é pobre deve pedir a Deus que o mate, e ao diabo que o carregue.

Esta história de falar em réu pobre já deixou a vários déles de mau humor. Réu pobre deve ser ladrão, cachaceiro, malandro, arruaceiro, etc. Alves Palma (PSD-SP), nem estava pensando em réu pobre, porém nêle próprio, que o azar do destino poderia levar a uma delegacia. Desse-jou tão somente consignar na Constituição que o réu poderia fazer-se acompanhar de advogado para ingressar na fase policial. Ataliba Nogueira (PSD-SP) e Plínio Barreto (UDN-SP), certamente pensando que nunca precisariam disso porque já eram advogados, opuseram-se (xii, 2 a 45). A Constituição não mencionou expressamente, porém assegurou não só uma ampla defesa desde a nota de culpa, como a presença de advogado no inquérito.

Havia uma sugestão para que as custas fôsem pagas em selos, velhíssima aspiração dos advogados de todo o Brasil e dos que têm a desgraça de necessitar recorrer aos tribunais, emenda de Aliomar Baleeiro. Os barões da

República, donos de cartórios, onde ganham fortunas, movimentaram-se. Usaram na Comissão de um ardil muito inteligente. Prado Kelly ajudou a patrocinar a causa dos tabeliães. Na hora da votação, declarou que a emenda de Aliomar Baleeiro já tinha sido rejeitada. Nereu prendia a sessão e certamente não queria brigas em família, pois o irmão era dono de um dos cartórios mais rendosos do Rio de Janeiro. Ante a informação de Prado Kelly, passou adiante. Silvestre Pericles insistiu em que era necessário votar. Nereu estava muito surdo naquele dia. Não escutava a exigência de Silvestre. Com o barulho das conversas não se percebeu mais o Silvestre Pérciles de Góis Monteiro (PSD-AL) (Com., 159). O certo é que não encontramos nos Anais a votação da emenda Baleeiro, para pagamento de custas em selos. Entretanto, as queixas contra as custas absurdas continuam sendo gerais. Hugo Carneiro (PSD-AC), advogado do Banco do Brasil, testemunhava: "*Noxa justiça é de tal modo curíssima que não está ao alcance da maioria daqueles que para ela apelam*" (XI, 317). Aliomar complementava: "*Enquanto houver custas, não haverá justiça.*"

117. Café Filho, Gurgel do Amaral, Aliomar e os comunistas quiseram que o direito de asilo figurasse num dispositivo especial (xxiii, 41). Não conseguiram e não era necessário, pois o princípio está reconhecido no texto do parágrafo 33, que não concede extradição a estrangeiro por crime político e de opinião. Isto, entretanto, embora seja um dos direitos inalienáveis do homem, não foi introduzido pacificamente na Constituição. Votando a emenda redigida por Hermes Lima, Artur Bernardes e Raul Pilla, Ivo d'Aquino (PSD-SC), em nome da Comissão, pôsto que reconhecesse o direito, achava que não se poderia estabelecer direitos a favor de estrangeiros que não residiam, nem estavam em trânsito pelo país (Com. 147), e Prado Kelly safou-se de discutir a matéria, pedindo adiamento.

Por que não se queria comprometer? Porque essa história de direito de asilo na América Latina não convém aos monopólios norte-americanos. Quem é que pede asilo? Ou são os comunistas, na maioria dos casos, ou são os políticos em quem os monopólios perderam a confiança e foram substituídos por golpes militares dos novos grupos

que as empresas norte-americanas desejam colocar no poder. Portanto, o direito de asilo só os prejudica. Entretanto, os grupos que estão no poder, na América Latina, conhecendo a precariedade de sua situação, empenham-se muito em que o direito de asilo exista, para poderem garantir o próprio couro. Por isto, na Convenção de Havana, todas as nações latino-americanas subscreveram o direito de asilo e o mesmo fizeram em outra reunião em Montevidéu. Só os Estados Unidos não assinaram. Querem dar asilo a quem lhes convier, sem assumir compromissos internacionais. Assim, deram-no a Perez Jimenez que foi um protetor ímpar dos interesses da "Standard" na Venezuela. Como, porém, Rômulo Bittencourt já está sendo para a "Standard" muito melhor que Jimenez, pois não toca nos privilégios daquelas empresas, a "Standard" desinteressou-se de Jimenez. Este presentemente encontra-se preso e gastando boa parte do que roubou em desesperada luta para não ser entregue ao povo venezuelano. Quando o Departamento de Estado e os advogados acertaram com os sucessores, Perez Jimenez foi devolvido a Rômulo Bittencourt; porém o será ao povo? Seria a mais justa lição para os que traem sua pátria, vendem-se aos monopólios e fazem infelizmente o que estavam fazendo muitos dos constituintes reunidos aqui em 1946.

Os direitos desses acusados de entreguismo, também têm limites.

118. O que devemos fazer, leitor, é esclarecer nosso povo a respeito de tudo isto. Mostrar-lhe que nossa Constituição tem direitos que foram redigidos para proteger os privilegiados, mas se o povo se informa, e coloca no governo pessoas identificadas com os interesses da coletividade, esses dispositivos poderão ser utilizados não só para obter uma justiça rápida para o Sr. Hélio Fernandes, mas também para o Padre Alípio de Freitas e para todos os homens de bem, ricos ou pobres, padres ou não, que se empenhem em olhar pela sorte dos humildes.

119. Depois de disciplinar a matéria relativa aos direitos do acusado, os Constituintes incluíram algumas *perfumarias* a título de direitos e segurança para os cidadãos.

dãos. Cheiram bem; todavia, não perduram, não se revestem de consistência palpável, suscetível de serem aproveitadas pelo povo. Um exemplo: o § 34 do art. 141 reza: *nenhum tributo será exigido ou aumentado sem a lei que o estabeleça*. A injustiça e a iniquidade não se encontram em regra, na falta de lei, mas precisamente em a lei permitir a injustiça e a iniquidade, como vimos ao examinar a política tributária.

Outro exemplo: o § 35 concede assistência judiciária aos necessitados. É um escárnio essa assistência. Em princípio, são confiadas as causas a estudantes, muitos de boa vontade, porém desituídos de qualquer experiência de modo que freqüentemente metem os pés pelas mãos e *enterram* as causas. O processo é moroso, na Justiça. Às vezes, dura anos. As causas dos pobres são em geral de pequeno valor. A inflação é galopante e devora em pouco tempo o resultado. Os atos processuais dependem de provas. Para ir localizar as testemunhas e obter as certidões, o trabalhador deverá falar ao serviço. Se faltar, no dia seguinte a família não comerá. Necessita, pois optar entre dar a alimentação à família ou instruir o processo. É óbvio que tal dilema, significa sacrificar a instrução de demanda. Se depender de perícia estará desgraçado definitivamente. Onde descobrir um engenheiro, um médico, um contador? Não conhece ninguém nessas rodas, nem tem cara para ir pedir esmolas. Nesse terreno quem mais sofre são as mulheres pobres abandonadas pelos maridos. As patroas não gostam que interrompam o trabalho, na hora que têm de preparar o almoço, ou de servi-lo. A maioria dos juizes é humana e compreensiva. Há, porém, os insensíveis, os que não sofrem nada e nunca. Os pobres constituem a esmagadora maioria, e quantos são os que ingenuamente recorrem à Justiça?

Outro exemplo: A lei assegurará rápido andamento dos processos nas repartições públicas. Esqueceram-se de acrescentar: se a vítima dispuser de recursos para boas propinas.

Outro exemplo: A lei assegurou o direito de denunciar qualquer irregularidade e de propor ação para anular os

atos lesivos praticados pelas autoridades. A máquina estatal é um rôlo compressor que esmaga e tritura os pequeninos. Ninguém perde tempo em promover ação judicial contra o Poder Público, quando há mil modos de os procuradores fazerem encaixar os processos. Isto é a tal ponto verdadeiro que Ivo d'Aquino (psd-sc) propunha que se excluísse o dispositivo inócuo. Já constava da Constituição de 1934 e anteriormente (Com. III, 144). Ferreira de Souza entendia que a ação popular não tinha a feição clássica do Direito Romano e, por isso, não se usava. Isto significava desconhecer o que vimos procurando demonstrar desde o início deste trabalho. As instituições e as leis são o aparelho das classes dominantes para o exercício do poder, independentemente de conceitos de lei, justiça, moral e ética.

Para ilustrar essas verdades, anote-se que, no primitivo Projeto, figurava a pena de perda do cargo para quem impedisse o livre exercício dos direitos individuais e, por 111 votos a 97, essa perigosa regra para as classes privilegiadas no poder, foi retirada (xxii, 407).

Com a mesma utópica intenção, Milton Campos (upn-mg) oferecera emenda que chegou a ser adotada na Comissão de Constituição e nestes termos:

“Os direitos fundamentais e as liberdades públicas enumeradas neste artigo serão protegidos contra qualquer processo ou propaganda tendente a suprimilos, ou a instaurar sistema incompatível com a sua existência.”

Hermes Lima, inspirado na “Declaração Universal dos Direitos”, votada na Constituinte subsequente à Revolução Francesa, propôs:

Quando o Poder Público violar esses direitos e liberdades, a resistência à opressão e à ilegalidade é o primeiro dever do cidadão” (Com. III, 95 e 96).

Não passaram, evidentemente. No próprio instante em que se votava a Constituição, o Poder Executivo, re-

conhecido por ela, praticava frontal violação do que se estava aprovando. Como, pois, reconhecer o direito à revolução?

Café Filho quis ser menos utópico e sugeriu esta emenda:

“O Estado assegurará, pela assistência econômica, pelo amparo material na idade avançada, e em caso de moléstia, assim como pela instrução, o desenvolvimento dos atributos do indivíduo que possam ser úteis a éste e à sociedade.”

Foi apreciada no dia do Trabalho, e como uma *lo-menagem* aos trabalhadores, rejeitada, na própria Comissão de Constituição.

120. Os comunistas apresentaram emenda com esta redação:

“São dissolvidas as polícias políticas especiais existentes até a presente data e instaurado processo criminal contra os carcereiros e policiais responsáveis por crimes de espancamento nas pessoas dos presos.”

Ao ser essa emenda votada, desenrolou-se o seguinte debate: Ataliba Nogueira (psd-sp): “Estaria de acordo com os ilustres colegas, se a emenda condenasse a polícia política da Gestapo e da GPU. Estas, sim, não podem medrar numa democracia”.

Padre Arruda Câmara (pdc-pe): “Piores que nossas políticas políticas são exatamente a Gestapo e a GPU, nos Estados totalitários. Contra elas é que é preciso empreender uma campanha em todo o mundo. Os conspiradores é que temem a polícia”.

Caires de Brito (pcb-ba): “Nós apresentamos emenda suprimindo a polícia política. O nobre orador poderá apresentar outra suprimindo a GPU e o ilustre representante Arruda Câmara, outra, eliminando a Gestapo”.

Nada de processar torturadores. Não era para isto que estava reunida a Constituinte. A emenda foi rejeitada, pois representava punir os autores dos crimes dos sombrios dias

30 e 31 de agosto, em que se votaram os privilégios dos monopólios norte-americanos. Essa emenda foi rejeitada no dia 9 de setembro de 1946. Havia jornalistas ainda com feridas abertas pelo espancamento, ocorrido no dia 31 de agosto e trabalhando à vista dos constituintes. Quem teria coragem de propor a punição dos espancadores?

CAPÍTULO XIII — O FALSO ANTIIMPERIALISMO

121. Vimos até aqui as normas para assegurar as liberdades fundamentais. Vimos também em que extensão se protegeu a propriedade privada. Aquêles que não pertencem às classes privilegiadas sabem que a liberdade cresce na medida em que se garante a propriedade privada. Quanto mais ilimitados forem os direitos do proprietário, maior liberdade terá o mais forte de engulir o mais fraco. Portanto, liberdade para o forte significa opressão para o fraco. São princípios inconciliáveis: liberdades amplas para os ricos e liberdades amplas para os pobres.

Acompanhamos a luta, inclusive de católicos generosos e progressistas, contra o Padre Arruda Câmara e contra Souza Costa. Aquêles pensando em abrir uma oportunidade na Constituição para realizar-se uma reforma agrária, em que houvesse um pouco mais de proprietários de terras, pois, para o homem que trabalha de sol a sol, em terra alheia, e não chega sequer a poder matar a fome dos filhos, para estes toda a liberdade que se consignar na Constituição é palavra sem sentido. O Padre Arruda Câmara inabalável porém, na defesa do latifúndio. Souza Costa, irredutível em resguardar os privilégios dos monopólios internacionais.

Já um Presidente da República, com aplausos da grande imprensa, afirmou certa ocasião: "É muito difícil falar em democracia, em liberdades democráticas, ao nosso miserável irmão do Nordeste, roubado e faminto. Ele não entende a nossa linguagem. Não pode entendê-la porque a democracia nada lhe diz." Dois romances — *Vidas*

Sécas de Graciliano Ramos e *Seara Vermelha* de Jorge Amado — transferidos para a tela em impressionantes filmes, deram visão clara desta verdade incontestável.

Na Constituinte surgiram muitos discursos comprovando essa tese. Se você, leitor, lendo o que leu até aqui, não se convenceu disto, então não nos entenderemos mais. Difícilmente você compreenderá a hora que a humanidade está vivendo. Você estará cego e surdo. Seu coração estará morto. Estará sofrendo, qualquer que seja a quantidade de bens que conseguiu amealhar. Será um apovado, infeliz como esse nababo Augusto Frederico Schmidt que se entregou ao dinheiro; amarrrou-se aos monopólios internacionais, praticando as mais inconcebíveis ignomínias contra um povo pobre e bom do qual saiu, e geme, como um desesperado, debaixo de todo o ouro que acumulou. Seus artigos lamuriosos no jornal *O Globo*, são gritos de uma consciência atormentada que vê um cérebro inteligente e capaz despedir-se da vida, deixando atrás de si o protesto de milhões de compatriotas que morreram sufocados pela miséria, que ajudou a aumentar tirando dos que quase nada tinham, para entregar lá fora, aos que já possuíam demais. Sente agora que tudo se lhe desmorona em torno, enquanto nós vemos que o sol nasce; que a terra floresce; que os humildes principiam a sorrir e que amanhã as crianças não mais morrerão de fome, uma cada 42 segundos.

Na Constituinte havia muitos Augustos Fredericos Schmidts, e também os que se lhe opunham. Daí surgirem diálogos como este:

Mário Mazagão: "Democracia nada tem a ver com economia."

Agamenon: "Minha Democracia tem conteúdo social."

Mário Mazagão: "A minha é a segurança dos direitos e, por isto, tem o mais certo e líquido de todos os conteúdos (Com. III, 112)."

Duvivier apoiava Mazagão, e provocava protestos de Aliomar Bateiro, homem que acabou sendo conquistado por essa mentalidade diabólica, envelhecida e negativa. Em 1946, assim se exprimia Aliomar:

— "Isto traduz a atitude retrógrada de uma Comissão que até agora se tem revelado profundamente reacionária. Se essa Comissão prosseguir com seus pontos de vista, querendo navegar contra os ventos de seu tempo, criará focos de revisionismo no seu próprio seio (Com. III, 113).
Prosseguia:

— Insurjo-me contra semelhante tendência reacionária, vamos dizer, profundamente capitalista que se está repetindo a cada passo. O Sr. Eduardo Duvivier — pessoa das mais simpáticas — mostra-se um reacionário. Por isso me oponho a S. Exa., apesar da simpatia que o nobre colega me inspira. Se assim procedo é porque considero do meu dever honrar os votos daqueles que para aqui me mandaram como seu representante."

Duvivier era dono de grande fortuna constituída especialmente pela especulação imobiliária e atividades bancárias, eleito pelo Estado do Rio, segundo explicava, pelos votos das populações prateiras de Parati e Angra dos Reis e da região serrana de Petrópolis, Vassouras, Paraíba do Sul, Três Rios e outras até onde estendia seus negócios (Com. III, 114).

122. Havia intelectuais que viviam de sua força de trabalho e que as oligarquias das províncias necessitavam incluir nas suas listas, para conquistarem votos, do mesmo modo como os grandes clubes, os grandes periódicos e outras organizações são obrigadas a recorrer a jogadores que tomam de outras clubes e a jornalistas que aprenderam a profissão nas folhas pobres que sabem se comunicar com o povo e captar-lhe a simpatia.

Deste modo, a importante 7.ª Subcomissão, encarregada do capítulo "Ordem Econômica e Social", acabou sendo constituída por Agamenon Magalhães (PSD-PE) que fôra o redator da Lei Antitruste promulgada por Getúlio; Café Filho (PSP-RN), então um astuto, irrequieto e pobre jornalista potiguar; Hermes Lima (ED-DF), professor liberal, entusiasta da "Aliança Nacional Libertadora" que se propunha a conter a vaga de fascismo, ameaçadoramente penetrando no Brasil e, por isto, prêso em 1935, juntamente com os comunistas que consideraram um golpe militar re-

curso indispensável, porém superestimaram suas forças e as condições ambientais; e Bacta Neves, getulista do PTB da Guanabara.

Esta composição progressista facilitou aos representantes do latifúndio e dos monopólios desencadear em plenário uma campanha contra a 7.^a Subcomissão, fazendo crer aos constituintes do voto de cabresto que lá se preparava um capítulo destinado a entregar o Brasil aos comunistas. Toda a vigilância seria pouca.

Por outro lado, para evitar que o capítulo fosse totalmente torpedeado, a 7.^a Subcomissão incluiu concessões ao imperialismo e ao latifúndio, inteiramente injustificáveis. Serviam para os conservadores argumentar junto aos fazendeiros e intelectuais provincianos, honestos, porém de uma cegueira intelectual completa: "Se até o Agamenon, o Hermes e o Café acham assim..." e com isto iam conseguindo aliciar votos para que ocorresse o que iremos ver em seguida.

Não vai nesta crítica a impressão de que se a 7.^a Subcomissão tivesse sido mais radical, a Constituição saíria melhor. Não. Qualquer que fosse a atitude, a Constituição viria como veio, porque ela é produto de classes dominantes reunidas para assegurar privilégios e estabelecer seu modo de coexistir pacificamente. Se a 7.^a Subcomissão tivesse sido mais radical, apenas teria permitido ver melhor a qualidade de seus membros e proporcionar ao povo, mais claramente, a traição cometida por muitos dos constituintes que, para colher votos, haviam feito promessas opostas ao seu comportamento no plenário. O oportunismo de direita é atitude tão nefasta, quanto o sectarismo de esquerda.

123. Os dispositivos aprovados que, na "Ordem Econômica e Social", têm caráter progressista, representam simples programa, como um ideal distante, o qual, para se atingir, dependerá de leis a serem votadas. Neste sentido, autorizaram preceitos tão audaciosos que davam a impressão de ser uma Constituinte de socialistas. É que, dependendo de leis para tornar concreto o que se promete, não seriam tais dispositivos jamais uma realidade, pois não da-

riam consentimento para votação das leis destinadas a regulamentar as regras constitucionais contrárias aos monopólios e às oligarquias. E quando agora, depois de dezessete anos, por pressão popular, num momento de pânico, tiveram de soltar a lei disciplinadora da remessa de lucros para o estrangeiro e a lei antitruste, seguraram-nas de modo a que nunca se cumpram, enquanto estiverem as classes dominantes senhores dos postos-chave da administração.

Mas, mesmo aquelas afirmativas destinadas a humanizar o direito de propriedade e que dependem de leis regulamentadoras, os "gorilas" mais assustados opunham-se a que figurassem no texto constitucional.

Assim, o parágrafo único do art. 146 do primitivo Projeto consignava:

"A lei que regular o trabalho, a produção e o consumo poderá estabelecer as limitações exigidas pelo bem público."

Isto é muito perigoso, advertia Alde Sampaio, porta-voz do latifúndio e dos usineiros do Nordeste, pois,

"poder-se-ia descobrir nesse texto, a intenção de querer estabelecer de modo insidioso a direção da economia do país; o poder público regularia a produção, a circulação e o consumo dos bens, por um texto constitucional, o que é arrojado grave para a experiência dos povos" — dizia o porta-voz dos usineiros. E prosseguia: "Na verdade nenhum país se afoitou a prescrever em Constituição, nem mesmo a realizar na prática, economia dirigida com tal amplitude, de maneira que a produção, a circulação e o consumo fiquem inteiramente sob as vistas e a ação do poder público."

Afirmava isto, no próprio instante em que os usineiros seus comparsas, apoderando-se do Instituto do Açúcar e do Alcool, limitavam a instalação de novas usinas e engenhos, controlavam a produção, impunham a alta dos preços, a falta do produto no mercado e exerciam, através da economia dirigida, o mais odioso monopólio, porque em vez de ser um monopólio controlado pelo povo, esta-

belecido em favor do povo, o era por uma oligarquia e em seu proveito pessoal. Superestimando a ignorância e a cegueira da maioria dos constituintes provincianos e a ausência de pessoas esclarecidas no plenário, Alde Sampaio saiu-se ainda com esta:

"Nem mesmo a Rússia, atualmente o país que mais se tem preocupado com a intervenção do poder público na vida particular, prescreve a economia total sob a direção do Estado."

Procurava, dêste modo, convencer o plenário de que a 7.^a Subcomissão estava sendo mais comunista do que os soviéticos. Conseguiu. O inócuo preceito, puramente programático, foi suprimido (xxiii, 98 a 105), por uma emenda apresentada por êle e por João Cleofas.

Todavia, concordaram em que o art. 145 da Constituição ficasse assim redigido:

"A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano".

Contra êsse dispositivo manifestaram-se J. A. Sampaio Vidal (psd-sp) (XIII, 444), Gilberto Freyre (UDN-PE), Ruy Santos (UDN-ES) e Freitas Cavalcanti (UDN-AL) (xiii,445), enquanto que Hermes Lima censurava a timidez dos constituintes em proporcionar a intervenção do Estado do domínio econômico (xii,257).

124. O art. 146 da Constituição é igualmente apen nas programático, sem nenhum dano imediato para os monopólios, pois está redigido assim:

"A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição".

Para conseguir isto, o Palácio Tiradentes quase veio abaixo. Amendo Fontes, representante de oligarquias sergipanas, parecia picado por cobra, ao votar-se o preceito no dia 28 de agosto de 1946. (Notem bem a data, para articular a votação dêsse preceito com outros fatos que iremos narrar dentro em pouco). Feriu-se um longo e ilustrativo debate. De um lado Hermes Lima, Agamenon e até Jurandir Pires Ferreira, êste com seu socialismo utópico, querendo acabar com a propriedade privada, através do impôsto sôbre as heranças. De outro lado, Dolor de Andrade (UDN-MT), Plínio Barreto (UDN-SP), José Bonifácio (UDN-MG), Jales Machado (UDN-Go), Alde Sampaio (UDN-PE) e o seráfico Daniel Faraco (psd-rs) que "não morrerá de touca". Empacados nos preconceitos e atacados do obscurantismo incurável que lhes ceifou as existências, deram um quadro bem expressivo para os que quiserem estudar a mentalidade das classes dominantes reunidas em 1946 (xxiii,102 a 105).

O atual art. 147 da Constituição vinha com a seguinte redação: "O direito de propriedade e seu uso serão condicionados ao bem-estar social." Nada disto. Consignar que o direito de propriedade está condicionado ao bem-estar social é perigoso. Cheira a comunismo. Debalde, já anteriormente Aliomar Baleeiro clamara:

"Em matéria de propriedade ficamos aquém da Constituição de 1934. Não está definido que essa propriedade deva ser encarada como função social, noção que não é comunista, nem socialista e que se encontra nos escritos dos países mais capitalistas, mais burgueses. Eu lembraria Duguit e Jéze" (XII, 260).

Qual nada. Há muito comunista encapuçado até de bispo, cardeal e papa, quanto mais de escritor. Sabe Deus o que se passa nas consciências dêses tais Duguit e Jéze. Podem estar querendo nos empulhar. João Cleofas e Alde Sampaio não queriam que se falasse em qualquer condicionamento, nem mesmo do uso da propriedade, quanto mais da propriedade (XIII, 123). Tirou-se então o direito

de propriedade, e substituiu-se pela expressão "uso de propriedade" e o preceito passou nestes termos:

"O uso da propriedade será condicionado ao bem estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade com igual oportunidade para todos."

Em relação ao art. 148, os comunistas haviam proposto a nacionalização dos trustes e monopólios estrangeiros nocivos ao país (XVI, 135). A 7.^a Subcomissão propusera:

"Os trustes, cartéis, entendimentos de qualquer organização, grupo, empresa ou indivíduo, sejam de que natureza forem, para dominar os mercados internos, eliminar os concorrentes pelos preços ou qualquer outra forma de opressão, serão declarados fora da lei e dissolvidos de acôrdo com a legislação especial que fôr votada pelo Congresso."

Ora isto era pretender abrir caminho para reeditar a lei antitruste que derrubou Getúlio. O "espírito do 29 de outubro de 1945" foi chamado a pronunciar-se. Não vinha alertar o povo para os trustes, cartéis, etc., cuja existência ninguém precisa saber. Como se diz que depende de lei, o preceito poderá passar. Se dissesse *estão dissolvidos os trustes*, então não se permitiria. Passou, pois, o art. 148, porém, com esta redação:

"A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive as uniões ou agrupamentos de empresas individuais ou sociais, seja qual fôr a sua natureza, que tenham por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitrariamente os lucros."

CAPÍTULO XIV — DA PROTEÇÃO AO CAPITAL ESTRANGEIRO

124. As medidas antiimperialistas, como se observou, foram apenas programáticas. Vejamos agora concretamente como se conduziram os constituintes em relação ao imperialismo. O leitor que já estiver inteirado do que nos explica Sylvio Monteiro em *Como atua o imperialismo ianique?*, Caderno do Povo dos mais procurados, não terá surpresas no que vamos relatar.

Na primeira batalha, os nacionalistas enfrentaram o capital burocrático, isto é, o que dá lucros, sem sair do cofre do seu proprietário.

No art. 149, trataram do regime de bancos de depósitos, emprêsas de seguros, capitalização e fins análogos. Surpreendentemente a própria 7.^a Subcomissão rendera-se ao imperialismo, retirando o que já estava escrito no art. 117 da Constituição de 1934 e no art. 145 da Constituição de 1937, onde se determinava a nacionalização dessas emprêsas que constituem a modalidade mais injusta de exploração colonialista, porque lhes permite montar indústrias, casas de comércio como "Sears", "Mesa-bla", etc. e negociar com o dinheiro, não vindo do exterior, porém, coletado dentro do país, levando embora os lucros. É realmente a mais monstruosa forma de exploração de um povo por monopólios sediados no exterior, forma da qual já se libertaram até povos frágeis como o Egito, a Índonésia, o Mali impedindo êsse tipo de atividades de emprêsas estrangeiras dentro do território nacional. Os interessados em conhecer melhor o escândalo que isto representa, podem recorrer aos trabalhos de Aristóteles Moura, de Alberto Passos Guimarães, ou até, num campo menos técnico, aos nossos "Estudos Nacionalistas", pp. 100 e 188.

Nelson Werneck Sodré, em *Formação História do Brasil*, Ed. Brasiliense, S. Paulo, 1962, p. 416, refere o artigo de Heitor Ferreira Lima sob o título "Panorama Bancário Nacional", na Rev. Brasiliense, n.º 28 de 1960, no qual salienta que os bancos estrangeiros remetem lucros contabilizados à base de 80%, retendo apenas 20% para reforço de suas reservas. Os bancos estrangeiros operam em exportação, câmbio e turismo, financiam empréas estrangeiras e recebem depósitos de brasileiros. Seis déles, "Bank of London and South America", o "Banco Holandês Unido", o "Banco Italo-Belga", o "Bank of Tokio", "The National City Bank of New York", "The First National Bank of Boston" e o "The Royal of Canada" obtiveram entre 1949 e 1959 um lucro de 1.386,9 milhões e remeteram para o Exterior 1.033,78 milhões. Isto significa dois terços do que gastaram todos os municípios brasileiros com saúde pública no ano de 1960.

Hermes Lima declarou-se favorável ao capital estrangeiro, em bancos de depósitos, seguros, quedas d'águas e em jazidas (XII, 258). Era uma incoerência completa. A emenda em favor dos bancos estrangeiros de depósitos, das empréas estrangeiras de seguros e de capitalização, estava subscrita por Alde Sampaio e João Cleofas (XIII, 292) e a eles aderiram, para reforçar a influência, quase todo o PSD mineiro (Israel Pinheiro, Rodrigues Seabra, José Alkmin, Gustavo Capanema, Celso Machado, Benedito Valadares, Duque Mesquita, Lahyr Tostes, Milton Prates, Juscelino Kubitschek, Olinto Fonseca, Bias Fortes e Augusto Viegas). No plenário, discursaram aplaudindo êsse ato de traição nacional, dois representantes do clero: Adroaldo Costa (PSD-RS) e Ferreira de Souza (UDN-RN) (XVI, 89 e 108). Muitos dêsses não sabemos o que receberam em troca, pois são bastante malandros e capazes; outros terão votado por simples burrice ou ignorância.

O certo é que nessa tarde, ao jantar os Larragoiti, os gerentes do "Lar Brasileiro", do "First", do "City", do "Bank Royal of Canadá", da "Life Insurance Co.", e outros estururaram champaigna e trocaram brindes cordialíssimos. Assim se doava, na Constituinte, o trabalho dos brasileiros.

Edgard Arruda (UDN-CE) pretendia que não se chocassem os patriotas. Deveria exigir-se aos bancos estrangeiros constituir firma no Brasil (XVI, 85). Mostrava-se, pois, um precursor da "Esso Brasileira de Petróleo" — um lóbo com pele de cordeirinho.

Lamentável ainda, neste terreno, a solução dada pelos Ministros Nelson Hungria e Barros Barreto, no Supremo Tribunal. Embora a Constituição tivesse silenciado sobre a nacionalização, não é contrária à Magna Carta, a lei que estabeleça tal requisito. Entretanto, o silêncio foi considerado revogação do decreto-lei n.º 2063 que exigia ações nominais para as sociedades que operam em seguros, sob o pretexto de que, tendo essa exigência como causa o preceito constitucional da nacionalização, derogado êste, não se justificaria mais o impedimento de ações ao portador, no terreno dos seguros.

Arrombou-se, pois, no Poder Judiciário uma porta que ainda estava fechada ao imperialismo.

125. O impatriotismo que se manifestava na Constituinte, indignou a eminentes deputados de todos os partidos. A grande imprensa foi arrolhada pelos monopólios e nenhum jornalista poderia piar sobre a matéria. O comício e a denúncia em praça pública, para que o clamor popular chamasse aquêles patrícios inescrupulosos à razão, representavam a única válvula de saída. Estava-se em vésperas de votar os preceitos que diriam respeito aos interesses da "Light", da "Standard" e de outros monopólios, preocupados em conservar seus privilégios e até ampliá-los, notadamente no que se referia à exploração do petróleo. Se os bancos estrangeiros demonstraram tanta força, tanto poder de corrupção, que pensar dessas outras muito mais poderosas? Estavam procedendo a um verdadeiro saque, como se o Brasil fôsse terra sem donos, invadida por piratas que aqui vinham buscar tesouros abandonados.

Como já havíamos visto, no começo dêste trabalho, os monopólios norte-americanos colocaram seus agentes em todos os postos-chave do governo de Eurico Dutra. O Chefe da Casa Civil era nada menos que o Consultor Ju-

rídico da "Light", Prof. Pereira Lyra. Diria Dutra o que mais tarde afirmou Eisenhower quando se levantou um clamor nacional contra a nomeação de Charles Wilson, diretor da "General Motors", para Secretário de Defesa dos E.U.: "O que é bom para a G. M. é bom para os E.U." Nosso Eurico Dutra, pelo menos, com seu gesto, mostrava pensar coisa semelhante: "O que fôr bom para a "Light", será bom para o Brasil."

Para eliminar a possibilidade de protestos populares, Pereira Lyra havia proibido comícios em todo o território nacional. No dia 23 de maio de 1946, porém, vários deputados, senadores e os comunistas resolveram fazer um comício no Largo da Carioca. Não era possível deixar de transmitir ao povo o que estava se passando. Solicitaram permissão à polícia e esta não foi dada, nem recusada. Quando o comício ia no mais aceso do entusiasmo, policiais vieram acabar com a reunião e empregaram metralhadoras contra o povo. Os jornais do dia seguinte não escondem o crime. Convém ler, no dia 24 de maio, a descrição feita por Café Filho do ato selvagem, com suas violências, ferimentos e mortes, bem como do clima explosivo instituído provocadoramente na cidade, com falta de pão, de leite, de água, de transporte. "Com fome ameaçando os lares. Os expedicionários da F.E.B. sem emprego e passando fome e nessa mesma situação os empregados dos cassinos fechados. Tudo é levado à culpa dos comunistas" — concluiu o representante potiguar que oito anos mais tarde viria a ser Presidente da República.

Os constituintes não puderam deixar de formular, aprovando fórmula conciliatória de Nereu Ramos, uma moção ao Presidente da República, General Dutra, apelando para que mantivesse um clima de garantias e de liberdades. Nesse dia, 24 de maio, José Romero, Alfredo Neves (PSD-RJ), Bastos Tavares, usineiro apavorado (PSD-RJ), declararam que votariam pela moção Nereu Ramos, se estivessem presentes à sessão na noite anterior, na qual se condenaram as violências destinadas a desencorajar os protestos contra aquilo que se perpetrava no recinto da Assembléia Constituinte, nesse tempo, ainda, formulando o Projeto, na grande Comissão de Constituição.

126. Esse clima de terror, entretanto, prosseguiu em todo o país, como iremos ver dentro em pouco, em capítulo especial, clima que culminou com os acontecimentos do dia 30 de agosto, em que se votaram os interesses da "Light" e da "Standard". As violências mantiveram comunistas e outros deputados progressistas afastados da Assembléia, para possibilitar uma votação tranqüila.

Havia indignação geral na cidade.

Convém anotar que, no dia 31 de agosto, os comunistas protestavam contra o fechamento arbitrário da sede de seu partido e a invasão de seus lares, na véspera, dia 30. Ante a falta de gêneros, o povo insurgia-se contra a especulação. Policiais à paisana metiam-se no meio do povo e agulavam a que deprezassem as casas comerciais. Depois, policiais fardados chegavam e desciam a borracha. Os comunistas compareciam à Assembléia e contavam o que estava se passando, pois o clima de terror interessava naquele momento aos monopólios e não a eles. Café Filho mesmo relatava ao plenário:

"Os manifestantes chegavam em Copacabana em bondes fornecidos pela "Light" (XXIII, 315).

Assim, eram invadidas as residências de Prestes, Graibois e Trifino Correia, deputados comunistas. Foram presos, nesse dia, Agildo Barata (vereador), Hélio Walcacer, presidente do Sindicato dos Advogados, o escritor Alvaro Moreyra, o Tte. Dinarco Reis, o jornalista Almir Neves, Tte. Umberto Baena Morais Rêgo, Expedito Lemos, entre outros. Amarílio Vasconcelos (vereador), quando tentara livrar-se da prisão fôra alvejado. Jorge Amado, no dia imediato, chamava a atenção dos parlamentares para verem na tribuna os vários jornalistas espantados e que traziam os ferimentos produzidos pela polícia desvaivada. Nereu Ramos, líder da maioria, opôs-se, entretanto, a que se tomasse conhecimento dos protestos, uma vez que o regimento não o permitia (XXIII, 313 a 317). É preciso ler todos os discursos e apartes da sessão de protesto contra as violências, barbaridades e terror desencadeados no dia em que se votaram os privilégios da "Light", "Standard Oil" e demais

empresas estrangeiras interessadas nos atuais artigos 151, 152, e 153 e contra o divórcio, assunto em que o alto clero estava interessado. O presidente Melo Viana iniciou a sessão comunicando a prisão do deputado André Trifino Correa e a violação das imunidades de vários parlamentares, cujas residências foram invadidas pela Polícia, ocupação das sedes nacionais, regionais e locais do Partido Comunista. Café Filho foi o primeiro orador:

“Considero a situação política do país, em face dos acontecimentos que se vêm desenvolvendo nos Estados e de ontem para cá, na Capital da República, de extraordinária gravidade.”

Plínio Barreto (UDN-SP) acrescentava:

“É inominável. Parece que a polícia perdeu a cabeça. O doutor Adauto Lúcio Cardoso, um dos homens mais dignos de nossa profissão, foi vítima da polícia (XXIII, 349).”

Plínio Barreto prossegue mencionando os nomes de jornalistas dos *Diários Associados*, *Fôlha Carioca* e de *Diaristas*, espancados e presos. O pretexto foi o depreendimento de uma padaria, em frente ao Palácio do Catete, onde se envenenara um estudante que adquirira algo para comer. Café Filho relatava o fato:

— “E registrou a imprensa que o senhor Presidente da República assistiu da varanda do palácio, o quebra-mento da primeira padaria e que a guarda do palácio fez o cordão de isolamento, enquanto o estabelecimento era deprezado. Mais tarde o quebraamento continuava e a ausência da polícia era absoluta.”

Plínio Barreto — “É o início da anarquia”.

Café Filho — “A polícia só tem chegado tarde”.

Antônio Correia: — “Convém à polícia a desordem, no momento”.

Plínio Barreto: — “Parece que sim”.

Barreto Pinto: — “Só intervém para espalderar o povo”.

O padre Arruda Câmara entra a defender Pereira Lyra. Otávio Mangabeira confirmou que dirigentes do P. C. o haviam procurado para, em nome do Partido, condenar

as arruaças provocadas com o fito de desencadear a repressão pelo terror (XXIII, 355).

O que surpreende é a conclusão de Aliomar Baleeiro, depois de relatar todo o bárbaro procedimento dos delegados de polícia e a concordância do Prof. Pereira Lyra, com êles, como depôs Gabriel Passos (XXIII, 359) ao ouvir o Chefe de Polícia, que como já vimos — era chefe do serviço jurídico da “Light”, empresa cujos destinos estavam sendo determinados na Assembléa Constituinte. Aliomar, ao invés de denunciar o processo imoral, utilizar por aquêle monopólio, declarou que o responsável por tudo era Getúlio Vargas, que se encontrava presente ao lado de Souza Costa, no plenário. Sim, Getúlio Vargas era culpado porque realmente favorecera a “Light”, quando ditador. Não era, entretanto, por essa fraqueza de Getúlio, pela qual Aliomar Baleeiro o acusava, mas porque provocara a inflação e a inflação dera origem aos fatos! (XXIII, 362).

127. Nereu Ramos, como líder da maioria, começou seu discurso assim:

“Não venho discutir as causas verdadeiras dos tumultos e da agitação que a capital da República presencia há alguns dias...”

Ontem quando nos chegaram as primeiras notícias do que ocorria, em diversos pontos da cidade, nesta Casa circulou o boato malicioso de que era o preparativo com que se pretendia suprimir a própria soberania desta Assembléa” (XXIII, 365).

Nesse clima de estado de sítio de fato é que a Constituinte votou os atuais arts. 151, 152 e 153, que asseguravam à “Light”, “Bond & Share”, “Standard”, “Hanna” e outros monopólios, privilégios que até hoje desfrutam, não tanto quanto pretendiam porque, em 1953, surgiu a “Petrobrás”.

Enquanto êsse era o clima político, vejamos como era abordada a matéria constitucional. A própria 7.ª Subcomissão, composta de homens de valor moral e intelectual,

não encontrou ambiente para nacionalizar as empresas estrangeiras de serviços públicos, ocasião em que todo o povo estaria ao lado dessa medida patriótica que se poderia tomar sem sobressaltos, do mesmo modo como os Constituintes de 1934 nacionalizaram o subsolo, transferindo para o Estado as imensas riquezas minerais que possuímos. O Projeto, agora, apenas mandava que as gerências das empresas concessionárias de serviços públicos fôsem constituídas com maioria de brasileiros ou delegadas a brasileiros. Agamemnon, Hermes e Café Filho não tiveram forças para resistir à "Light".

O imperialismo estava, desta vez, mais atento e mais pronto a intimidar pela violência, nas ruas, e pela corrupção, nos corredores do Palácio Tiradentes. (Ver o episódio Paul Schoppell, no Caderno do Povo *Quem faz as leis no Brasil*, n.º 45, p. 83).

No Projeto (Art. 164, §§ 6.º e 7.º) a mesma equipe não quis a nacionalização das empresas estrangeiras que prestassem serviços públicos, nem disciplinar seus lucros na Constituição (XII, 295).

Negreiros Falcão (PSD-BA) propôs emenda para disciplinar as atividades das concessionárias, considerando crime as fraudes em informações (XII, 95), mas esse mesmo deputado opunha-se à nacionalização das empresas. Considerava Negreiros Falcão que nacionalizar as empresas estrangeiras de serviço público era "mais do que um êrro, êsse jacobinismo estreito seria um crime contra o interesse do Brasil" (XII, 99) e opunha-se também a que constasse no texto o "custo histórico" como base para avaliação dos bens. Disse que Antônio Balbino colaborara com êle nessas conclusões (XII, 103).

Como se vê, estava tudo minado.

Depois do comício dissolvido à bala, no Largo da Carioca, em 24 de junho, Ataliba Nogueira (PSD-SP) toma posição contra a nacionalização das empresas de serviços públicos estrangeiras (XVI, 105). Em 23/7/46, era a vez de Israel Pinheiro declarar que não queria nem a nacionalização dos bancos estrangeiros de depósitos, nem a nacionalização das empresas concessionárias de serviços

públicos (XIX, 214). No dia 24 de junho, os comunistas voltaram a pleitear a nacionalização das concessionárias de serviços públicos e a proibição de remessa de seus lucros (XVI, 94), apelando para o patriotismo dos constituintes. Nessa época desencadeia-se violenta campanha na grande imprensa. No dia 26 de julho de 1946, ouvem-se depoimentos como êste, na Constituinte:

"Os jornais conservadores consideram que o princípio do custo histórico na avaliação dos capitais de empresas concessionárias de serviços públicos é "velho, anacrônico, imoral" e são chamados de "jacobinos, infântis, exaltados, falsos nacionalistas os que o defendem". — informa Vieira de Melo (PSD-BA).

Jurandir Pires (UDN-DF) despira-se do seu "socialismo" e declarava-se também "contra o custo histórico". Vieira de Melo (PSD-BA) e Aliomar Baleeiro (UDN-BA) mostravam irresponsavelmente a procedência e a legitimidade jurídica do pagamento pelo custo histórico (XIX 295). Jurandir Pires Ferreira batia-se como um autêntico advogado da "Light" (298). Ver ainda pp. 345 a 350, 398 a 401 e sempre Jurandir na defesa.

A respeito da conceituação do capital das empresas concessionárias de serviços públicos, o primitivo projeto no art. 164, § 7.º, disciplinando-as, recomendava a nacionalização, com desapropriação pelo critério do custo histórico. O projeto revisito cortou as medidas patrióticas e nacionalizadoras. Os comunistas tinham pretendido que se redigisse a matéria desta forma:

"A lei regulará a nacionalização das empresas concessionárias de serviços públicos. Serão revisitos todos os contratos lesivos aos interesses nacionais e será determinada a fiscalização e a revisão das tarifas que deverão ser calculadas com base no custo histórico, e não se permitindo a evasão de lucros para o estrangeiro, mas aplicando-os em benefício do melhoramento e expansão dos serviços e elevação do nível de vida dos empregados. A lei se aplicará às concessões feitas no regime anterior de tarifas estipuladas para todo o tempo de duração do contrato."

Prestes mostrou que a emenda estava calçada nos princípios do livro *Economia do Serviço de Utilidade Pública* do

engenheiro Luís Anhaia de Melo, que passava em revista a matéria nos E. U., na Inglaterra, na Alemanha antes do nazismo, Noruega, Suíça, etc. Invocou ainda o parecer de Juarez Távora (XXIII, 178).

Vieira de Melo (PSD-BA), Eunápio de Queirós (PSD-BA), Fróes da Mota (PSD-BA) Altamirando Requião (PSD-BA), Gurgel do Amaral, Hermes Lima (ED-DF), Agamemnon Magalhães (PSD-PE), Barbosa Lima, Etelvino Lins (PSD-PE), Osvaldo Lima (PSD-PE), João Botelho (PSD-BA), Nelson Parijos (PSD-PA), Melo Braga (PTB-PR), Aliomar Baleeiro (UDN-BA) e Pinto Aleixo (PSD-BA) defenderam também oralmente a desapropriação pelo custo histórico (XXIII, 175).

Advogados das concessionárias mostraram-se sem o menor escrúpulo: Mário Mazagão (UDN-SP), Costa Neto (PSD-SP), Souza Costa (PSD-RS), Israel Pinheiro (PSD-MG) e Mário Brant (PR-MG), entre outros menos audaciosos.

Fique claro que Souza Costa aliciou votos para o projeto, como os de Nestor Duarte e Paulo Sarasate (XXIII, 183) porque assegurou que o silêncio do projeto, não eliminaria a aplicação do critério do custo histórico na desapropriação. Prevaleceu o ponto de vista das concessionárias, ou seja, de silêncio sobre a conceituação de capital das empresas, em caso de haver desapropriação.

Ataliba Nogueira (PSD-SP) não queria sequer que se reservasse à União o direito de proceder à revisão das tarifas de concessionárias de serviços públicos. Deveria a prerrogativa caber, pelos serviços locais, aos Estados ou municípios (XVI, 105).

Altino Arantes (PR-SP) queria que a Constituição não reconhecesse o direito de greve nos serviços públicos ou de utilidade pública. Não conseguiu (XXIII, 123).

Prestes lutou também contra a imunidade fiscal de empresas concessionárias de serviços públicos (XXI, 82).

128. Vê-se, portanto, que os interesses das empresas de eletricidade foram regulados sob um clima em que uns votaram servindo conscientemente ao imperialismo,

outros aterrorizados com a possibilidade da implantação de uma ditadura militar, ante a situação criada na Capital da República e os boatos que circulavam nos corredores do Palácio Tiradentes de fechamento da Constituinte, referidos pelo próprio líder da maioria em plenário, e ainda outros apavorados com o comunismo e como compensação aos monopólios, para não lhes desampararem os desígnios. Surgiu, assim, a seguinte redação para o art. da Constituição:

"A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Será determinada a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, a fim de que os lucros dos concessionários não excedendo a justa remuneração do capital lhes permitam atender as necessidades de melhoramentos e expansão desses serviços. Aplicar-se-á a lei às concessões feitas no regime anterior, de tarifas estipuladas para todo o tempo de duração do contrato."

Desta maneira, os Constituintes não aproveitaram a oportunidade para livrar o País da presença de um dos mais nocivos monopólios que tudo corrompem, que enfreiam a industrialização, pois servem antes a seus proprietários que são fabricantes de produtos manufaturados e acarretam os constantes racionamentos a que nos vemos condenados, negam-nos telefones e encarecem-nos a vida, por seus lucros impossíveis de conter, face o seu imenso poder econômico. Os constituintes, não apenas consentiram na permanência desses monopólios, mas até lhes ampliaram os privilégios, desobrigando-os de cumprir os contratos nos termos em que se haviam proposto na lei anterior.

129. Vejamos agora como se conduziram em relação às riquezas do subsolo, pois a "Standard" estava interessadíssima em controlar nossas atividades nesse setor, não para ela retirar o petróleo, mas para impedir sua produção. Há excesso de petróleo no mundo e a exploração que fôsse feita importaria em provocar uma queda nos preços internacionais.

Como sabe o leitor, nosso país dispõe de um dos mais ricos subsolos do mundo. A Constituição de 1891 assegurava ao proprietário do solo, direitos iguais sobre o que estivesse abaixo e acima. Essa compreensão rígida tornou intactas as imensas riquezas minerais, durante quase a primeira metade do século.

Os proprietários da terra não dispunham de recursos para pesquisar e não permitiam que outros entrassem em seus terrenos, com intuídos de investigação. Éramos uma nação riquíssima habitada por um povo pobre e que se es-tagnava sobre incalculáveis tesouros. Além disto, a mesma Constituição de 1891 proíbe a transferência a estrangeiros de minas e jazidas necessárias à segurança e defesa nacionais, bem como das terras onde existissem (Art. 72 § 17).

Tais dispositivos fechavam à cobiça internacional uma das mais ricas regiões da terra.

Havia nisto um mal e um bem. Um mal porque a estagnação da riqueza oculta mantinha a miséria. Um bem, por que um povo pobre e débil iria sofrer o fatal destino dos povos árabes e africanos, se abrisse o subsolo às empresas internacionais que controlam no mundo capitalista o petróleo, o cobre, o níquel, o manganês, o ferro, o diamante, o ouro, o urânio, etc.

130. Os monopólios rondavam o Brasil como urubus, em busca de carniça. Nos países subdesenvolvidos, nossa intransigência significava um desafio. Mas, água mole em pedra dura... Um dia Juarez Fávora e outros conseguiram demonstrar que era necessário confiscar a propriedade do subsolo. Outras nações capitalistas ofereciam-nos seu exemplo, como a Inglaterra, a França, a Áustria, o México e nosso Brasil colonial não andara longe desse entendimento. Os monopólios internacionais compreendiam que, passando as jazidas para a propriedade do Estado, deixariam de parte o proprietário da terra e os obstáculos para explorar tornar-se-iam menores, pois num país subdesenvolvido os governos estão, ou caem, mais cedo ou mais tarde, nas malhas de sua rede. Genúlio Vargas e Juarez por desígnios diferentes, confiscaram o subsolo, porém, no Código de

Minas que promulgaram, reservaram para brasileiros, individualmente ou em sociedade, a pesquisa e a lavra. A Constituição de 1934 votada dias depois, consagrou também esse entendimento.

Foi o maior confisco do direito de propriedade realizado na América desde aquele em que os povos indígenas perderam o Continente. Na Constituição de 1937 que Getúlio promulgou, ao desferir seu golpe de Estado, manteve o princípio do confisco e em favor do interesse nacional. Acabou pagando caro. Juarez, não. Achou melhor capitalizar e depois veio a ser o maior amigo da "Standard", como o leitor terá visto em *Quem faz as leis no Brasil*, n.º 13, p. 33. Agora está arrependido e ao que temos sabido, retornando à sua posição política da mocidade e de tenente.

Ao elaborar-se a Constituição de 1946, um dos mais importantes assuntos a discutir situava-se em saber o que pretendiam os brasileiros fazer com seu subsolo. Conservariam o que estava nas constituições de 1934 e 1937? Ou possibilitariam aos monopólios internacionais explorar esses tesouros?

A "Standard", a "Hanna", a "United States Steel", a "Bethlehem Steel", representadas hoje, respectivamente, por Walter Moreira Sales, Lucas Lopes, e Augusto Frederico Schmidt, queriam que a Constituição lhes abrisse as portas a uma livre exploração de nosso subsolo, como fazem na Ásia e na África. A "Standard" mandara um representante especial para garantir essa oportunidade. Desejavam que a propriedade do subsolo continuasse destacada do solo, porém, com possibilidade de ser alienada aos que quisessem pesquisar ou lavar minas, como se faz na maioria das unidades da federação norte-americana. A atuação sem escrúpulos do representante da "Standard", o leitor já teve oportunidade de apreciar, ao ler *Quem faz as leis no Brasil* no n.º 45, p. 83.

O escândalo foi denunciado por Artur Bernardes e o debate deve constar de um volume dos "Anais de Comissão" que se encontra desaparecido, não existindo em

nenhuma biblioteca pública do Rio de Janeiro. A denúncia tornou difícil aos constituintes que foram peitados por esse representante da "Standard", defender a frontal entrega aos monopólios estrangeiros. Mas, plettearam e conseguiram que a exploração se permitisse "a brasileiros e a sociedades organizadas no país, assegurado ao proprietário do solo preferência para exploração." Não se manteve a exigência da sociedade ser constituída por brasileiros.

O fato da Constituição não exigir, nada impede que a lei ordinária possa reservar a brasileiros, pois não ficou explícito no texto constitucional que fôsse direito de estrangeiros explorar nosso subsolo. A questão deslocou-se para os tribunais e temos tido magistrados com a acuidade patriótica indispensável em tão melindrosa questão, para resguardar o pleno exercício da soberania nacional. Assim, as disposições nacionalistas do Código de Minas poderão continuar vigentes, se nossos juizes dêste modo o deliberrarem.

Vejamos alguns lances da batalha verbal que se desenrolou no Palácio Tiradentes.

No dia 27-8-46, Jurandir Pires pusera em sobresalto os serentes da "Light", da "Bond & Share", da "Standard Oil", da "Hanna" e de outros monopólios.

Jurandir Pires ofereceu emenda para que se considerasse propriedade sujeita a concessão federal, o aproveitamento de minas, jazidas, água e energia hidráulica. Dizia o versátil parlamentar: "O pensamento básico é o de que só o trabalho humano é riqueza privada". Nestor Duarte apoiou-o.

Mário Mazagão pretendia convencer de que as minas tinham retornado à propriedade particular, porque, segundo o princípio da indenização prévia e em dinheiro, tudo teria de ser comprado pelo Estado, se este quisesse passar a ser dono. Hugo Carneiro, advogado do Banco do Brasil, ao lado de Mazagão!!

Atílio Vivacqua foi chamado por Costa Neto a defender o projeto e combater a emenda; conduziu-se mal e em desacôrdo com o espírito público manifestado em tantas outras situações. A emenda de Jurandir Pires de alto sentido patriótico foi rejeitada (XXIII, 66). Perdeu-

se uma grande oportunidade para um avanço similar ao ocorrido por ocasião do Código de Minas. Tudo o que conseguimos foi apenas salvar o que está nos arts. 152 e 153 da Constituição atual.

O art. 152 repetiu o art. 118 da Constituição de 1934, considerando a propriedade do subsolo distinta da do solo, para o efeito da exploração ou aproveitamento industrial.

A medida é revolucionária apenas aparentemente. No fundo, eram os monopólios internacionais pretendendo obter de governos corruptos, o direito de explorar jazidas e lençóis petrolíferos, sem o obstáculo de associar o dono da terra, que se mostrasse muito ambicioso.

O ato representava, de qualquer modo, um confisco da propriedade. E por que não gritaram? Por que não se invocaram os sagrados princípios da Civilização Cristã?

Não se invocaram porque se tratava de um confisco do direito de propriedade do mais fraco, em benefício do mais forte. Se fôsse o contrário; se fôsse um confisco, ainda que de parte da propriedade do mais forte, em benefício do mais fraco, então sim, a civilização cristã não admitiria. É o caso, por exemplo, do pagamento em títulos, para conseguir terras para uma reforma agrária, em que os latifundiários se tornam muito religiosos e católicos. Querem ganhar a ajuda dos cardeais e bispos, já que "os papas estão se tornando comunistas."

Voltemos, porém, ao subsolo.

Estamos em 29.8.46, dia da votação do atual art. 152 da Constituição. Principiou à tarde o debate, e logo depois da "Light" e da Bond & Share" obterem "estrongosa vitória", era o momento azado para a "Standard Oil" também levar a sua fatia do queijo nacional que os constituintes estavam dividindo entre as emprêsas estrangeiras. Mário Mazagão (UDN-SP) era o "autor" do resto da emenda escrita por Paul Howard Schoppell, instalado no Hotel Glória, e que ainda faltava incluir.

O projeto estabelecia no art. 152 que a exploração de jazidas dependeria de concessão, o que faria supor que as jazidas eram do Estado e a exploração, um serviço a realizar. Isto não poderia ser: as jazidas não eram do

Estado — com modos de rapôsa insinua Mazagão — e, portanto, era preciso deixar só a palavra “autorização” e suprimir a palavra “concessão.”

Agamenon viu logo onde o malandro queria chegar e aparteou-o, colocando as cartas na mesa. A questão era o petróleo. “O Governo brasileiro — dizia Agamenon — pode reservar-se a conceder ou não determinado direito. Se for aceita a emenda de V. Exa. iremos talvez perturbar esta exploração quando houver interesse do Estado-Maior.” Hermes Lima apóia Agamenon (XXIII, 189 e 190), Prado Kelly, pelo aparte que deu, não estava na jogada, pois se fôsse apenas questão de redação estaria disposto a corrigir. A emenda foi *rejeitada* (XXIII, 197). É necessário consultar os Anais da Comissão sobre o artigo 152 da Constituição que era o art. 164, § 2.º, do Projeto. Revisto e que não há nas bibliotecas públicas do Rio de Janeiro. Por que? Não sabemos.

Aliomar Baleeiro (UDN-BR), Rui Santos (UDN-ES) e Luis Viana (UDN-BA) apresentaram emenda nacionalista para impedir que caíssem em mãos dos monopólios estrangeiros as minas e as quedas d’água (Anais, XIII, 297). A emenda não passou. José Joffilly (PSD-PB) fez excelente discurso, mostrando o absurdo do que é hoje o artigo 153 § 1.º, da Constituição, onde se assegura ao proprietário do terreno praticamente a propriedade da mina que outros pesquisaram. Houve um retrocesso relativamente à Constituição de 34 e ao Código de Minas e à Constituição de 1937 (XV, 33). Os latifundiários impuseram sua vontade. “Ninguém é dono do que não conhece”, afirmava Joffilly. Entretanto, o garimpeiro continuou a ser o grande espoliado, na mineração.

Para ampliar a possibilidade da exploração de petróleo por empresas estrangeiras, o senador Ivo D’Aquino (PDC-DC) apresentou, em companhia de outros representantes catarinenses, emenda ampliativa (XVI, 110).

Enquanto o povo apanhava nas ruas, Shoppel, enviado pela “Standard”, no Hotel Glória, distribuiu dinheiro e nos corredores da Assembléia corriam as mais téticas ameaças contra os deputados e senadores que fizessem o jogo dos comunistas; no plenário vendia-se o Brasil, ou melhor, doava-se aos monopólios e aos latifundiários. Chegamos ao dia 30 de agosto. Eis, como se desenrolavam os

acontecimentos naquele dia fatídico, para nossa Pátria, no Palácio Tiradentes.

Na reivindicação dos latifundiários, donos de terras onde há jazidas, estes conseguiram fazer retroceder quase tudo o que se tinha obtido anteriormente. A emenda Ernâni Sátiro (UDN-PB) dizia: “As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou empresas organizadas no país, *“assegurado ao proprietário preferência quanto à exploração.”* É hoje o art. 153, § 1.º. Atenuou-se a calamidade, votando a segunda parte:

“Os direitos de preferência do proprietário do solo serão regulados de acôrdo com a natureza das minas ou jazidas”. Abria-se oportunidade para, em lei ordinária, eliminar os casos de petróleo e ouro (Emenda de Benedito Valadares e outros) (XXIII, 254 e 255).

Mas Benedito, Israel Pinheiro, José Alkimim, Wellington Brandão, Oscar Carneiro e João Botelho queriam, além da preferência, uma *indenização*, o que não passou (XXIII, 255). Embora a palavra “proprietário” fosse inadequada, uma vez que se concordava com o domínio da União sobre o subsolo e quedas d’água, necessitando reparo de redação (XXIII, 256), ficou assim mesmo no texto final do art. 153 do § 1.º

A 7.ª Subcomissão, como vimos anteriormente, no art. 10.º do Projeto capitulara. Até Agamenon, Café Filho e Hermes Lima cediam à pressão da “Light”, e também não tiveram forças para resistir aos monopólios norte-americanos, no setor de energia elétrica e minas, embora no plenário os entreguistas tivessem concedido um pouco mais do que a Comissão.

A defesa dos interesses nacionais abrangidos nas Constituições de 34 e 37, foi abandonada em 46. Não satisfeitos em tomar ao Estado os minérios, esmeravam-se em resguardar direitos aos monopólios estrangeiros e a seus sócios. Assim, no que hoje é o art. 153, § 1.º, da Constituição, deram esse direito às *sociedades organizadas no Brasil* para explorá-los, de modo a que estrangeiros pudessem ter igualdade com os nacionais. Israel Pinheiro (PSD-MG) desejou, e quase conseguiu, ser ainda mais en-

treguista que os outros. Propôs que estrangeiro domiciliado no Brasil também pudesse explorar. O argumento que oferecia era extremamente cínico:

“Imaginem um italiano, um alemão, um sírio que de-seje fundar uma pequena cerâmica para produção de tijolos. Este homem não poderá fazê-lo, porque sendo estrangeiro não tem o direito de requerer uma pequena jazida de argila.” (XXIII, 258).

Assim, para que os coitados dos sírios e italianos não ficassem impossibilitados de explorar a fabricação de tijolos, Israel Pinheiro entregava a Rockefeller, o subsolo nacional, para explorar petróleo! E acrescentava:

“— Deixemos de lado esse complexo de inferioridade. Não devemos reear a competência, nem a concorrência dos estrangeiros.”

Agamemnon Magalhães retorquia:

“Se os estrangeiros quiserem explorar que venham para o Brasil.”

Israel, como se não tivesse nascido aqui, voltava à carga:

“— Foram os estrangeiros que descobriram essa riqueza por meio de pesquisas.”

Souza Costa secundava-o. Prestes objetava-o: “Basta atrair técnicos estrangeiros para estudar.” Concordava com concessões a estrangeiros se houvesse ressalva de renunciarem à proteção dos governos de origem (XXIII, 259).

Vê-se por aí que os comunistas não se tinham aparelhado convenientemente para o debate nesse importante setor da soberania nacional. Consideravam chauvinismo, o que era luta antiimperialista. Por isto, no petróleo demoraram a acertar o caminho. Israel perdeu por 114 votos a 71 (XXIII, 275). Na sessão da tarde, Agamemnon Magalhães foi a grande figura nacional desse debate. Aliomar Baleeiro e Altamirando tinham

emendas retificadoras do crime que se cometia: pretendiam equiparar a estruturação das sociedades para explorar minérios às empresas jornalísticas, de modo a assegurar a nacionalidade brasileira. Não conseguiram. Realmente isto significa muito pouco. Que adiantaria uma sociedade de “brasileiros”, como, por exemplo, Augusto Frederico Schmidt, testa-de-ferro da “Bethlehem Steel”, Lucas Lopes, presidente da “Hanna”, e outros do mesmo naipe?

Muito informativo, no exame da votação da emenda de Baleeiro é seu comportamento, pela manhã e à noite, no dia 30 de agosto. Pela manhã, queria que fossem brasileiros natos a maioria dos sócios das empresas que explorassem minérios e energia elétrica. Quando, porém, foi procurado pela pessoa que lhe veio informar a prisão e as violências cometidas contra Adauto Lúcio Cardoso, saiu para socorrê-lo. Andou pela polícia e viu o terror que o Sr. Pereira Lira implantara na cidade, escutou os boatos de fechamento da Constituinte, se os deputados fizessem o jogo dos comunistas, votando contra os interesses do capital estrangeiro e quando chegou à noite, colocou as barbas de molho. À noite, não mais insistiu em que as concessionárias estrangeiras de electricidade tivessem sócios brasileiros; apenas, as de mineração (Ver Anais, XXIII, 278 e 358).

Eis, meu caro leitor, como se estava votando a Constituição.

O art. 153 saiu como convinha à “Standard”, mas, como já tivemos ocasião de salientar, o povo brasileiro politizou-se tanto, depois desses acontecimentos, que, em seguida a Dutra, elegeu Getúlio, certo de que o mesmo se vingaria dos monopólios que o haviam destituído. O estancieiro de S. Borja sofria as vacilações próprias da burguesia indígena, isto é, sentia ímpetos de enfrentar o imperialismo, mas tinha medo de que o povo o engulisse. Getúlio teve ânimo para estruturar a Petrobrás, servindo-se da ajuda popular que recebia, porém não confiava no povo e escolheu a saída do suicídio.

131. Não foram, porém, apenas os bancos, as empresas de seguros, as concessionárias de serviço público e

as interessadas em nossos minérios e no subsolo, as contempladas na Constituição. Também as empresas estrangeiras de navegação conseguiram o que queriam. Em nossos *Estudos Nacionalistas*, vol. 1.º, p. 179, já relatamos como o imperialismo entrou e porque precisa entrar no controle de nossa navegação de cabotagem. No "Caderno do Povo" — *Quem faz as leis no Brasil*, n.º 46, p. 89, apresentamos outras informações. Sômente não contamos ali quem foram os principais companheiros de Daniel Faraco, na tarefa de entregar esta importante chave de nossa soberania ao comando da "Moore Mac Cormack". O primeiro esforço deve-se a Dioclécio Duarte (PSD-RN), o qual, invocando um outro entreguista do século passado, o famigerado Tavares Bastos que pretendia entregar o Amazonas aos Estados Unidos, reivindicava o acesso das empresas estrangeiras à navegação de cabotagem, pois "*grande número de tripulantes determinava o abandono dos campos agrícolas*". Percebe o leitor que para essa "sumidade", não era o latifúndio a causa do êxodo dos campos, mas, sim, êsse absurdo de camponesses que querem ser marinheiros. Isto só se corrigiria, entregando aos norte-americanos a navegação. Os que duvidarem, recorram aos Anais (VI, 307). Outro poço de sabedoria, o nosso socialista Jurandir Pires, aparteava:

— "Um país de navegação incipiente não pode existir para si o privilégio da navegação."

Sobre Tavares Bastos, muito elogiado em autores clássicos, damos para os interessados sua ficha em nosso *Desnacionalização da Amazônia*, 2.ª ed. p. 29.

Ainda é justo que se atenui a responsabilidade de Faraco nesse delito, esclarecendo que êle apenas insistiu e conseguiu introduzir a emenda de outorgar à navegação estrangeira competir com navios brasileiros, em nossa costa. Os autores foram Euzébio Rocha e Baeta Neves, certamente por deficiente estudo do problema, pois têm a seu favor muitos outros gestos de patriótica defesa dos interesses nacionais, enquanto que Faraco iterativamente se

coloca ao lado dos monopólios. Outro equivocado foi Nestor Duarte (XVI, 107) que se tivesse lido o que tivemos a sorte de compulsar, também não incorreria no engano.

Vê o leitor que, enquanto para lutar contra o abuso do poder econômico, os preceitos eram apenas programáticos, quando se tratava de assegurar garantias para o Poder Econômico estrangeiro, os Constituintes as concediam desde logo, ainda que muitas vêzes tangidos pelos *casu-têtes* mobilizados pelo Chefe do Serviço Jurídico da "Light".

tativo. As classes dominantes apropriam-se da parte do leão do trabalho nacional. De um lado, o imperialismo impõe preços cada vez menores pelo produto nacional. De outro lado, nem as classes mais privilegiadas pagam impostos na medida de seus lucros, nem os recursos desviados pela economia nos bancos oficiais são utilizados de forma reprodutiva ou benéfica para os trabalhadores, nem o que é reservado para o funcionalismo. ou para os serviços públicos se aplica de modo a manter um preço razoável por tais serviços, inclusive os da previdência social. Daí resultam esses dados gritantemente injustos para o operário nacional.

Tomando por índice 100 os salários de 1914, em 1961, o trabalhador comum, não obstante a melhoria da técnica, o advento do automóvel, das máquinas aperfeiçoadíssimas, não conseguiu em 1961 aumentar o salário real, senão para 106. Entre 1940 e 1959, na Guanabara, caiu em 24%. O operário qualificado, em vez de melhorar, também piorou e ganha pouco mais de dois terços do que ganhava em 1914. O funcionário padrão "E" ganha menos da metade do que ganhava em 1914. O funcionário padrão "O", é o que está pior: ganha um quinto do que ganhava em 1914, e o *nababo do comandante* de navio, de que tanto se queixam os jornais da grande imprensa, salientando a exorbitância do que percebem os marítimos, para justificar os constantes aumentos de preços das utilidades, o comandante de navio, repetimos, ganha a quarta parte da remuneração de 1914. Estes dados podem ser compulsados, com mais pormenores, na revista "Desenvolvimento e Conjuntura" de julho de 1961, no livro *Inflação e Monopólio no Brasil*, p. 114, de Alberto Passos Guimarães, Ed. Civilização Brasileira, bem como no "Plano Trienal" do Pres. Goulart, p. 26. Dispensam outros comentários, sobre a mentira constitucional que tem sido o "salário mínimo capaz de satisfazer as necessidades normais". Além disto, em muitas regiões, onde há desemprego, o trabalhador é obrigado a vender sua força de trabalho, abaixo do mínimo, pelo que o empregador quiser dar.

CAPÍTULO XV — OS DIREITOS DOS TRABALHADORES

132. Passaremos agora a examinar o que a Constituição dá aos trabalhadores, depois de termos verificado o que ela deu ao imperialismo.

Como vimos, inicialmente, para as eleições da Constituinte, não prevaleceram discriminações filosóficas e ideológicas. Isto possibilitou a presença de muitos defensores dos operários, em diferentes partidos. O exame feito até aqui demonstra que lutaram ativamente. As conquistas específicas da classe concentram-se em três dispositivos, o art. 157 que disciplina as condições do trabalho, o art. 158 que assegura o direito de greve e o art. 159 que promete liberdade sindical.

Com relação ao primeiro ponto reza o art. 157:

"A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria das condições dos trabalhadores:

I — salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família.

Na condição de país subdesenvolvido, com a dominação imperialista que estamos acabando de observar, o Brasil não consegue obter preços por seus produtos que permitam pagar todas as despesas e ainda sobrar dinheiro para atender as necessidades elementares de seu crescimento vege-

133. Outra garantia constitucional:

II — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;

A admissão de menores, realizando o trabalho de adultos e a admissão de moças são características de toda a indústria nos países capitalistas, por força da competição que obriga o industrial a procurar pagar sempre menos pelo fator mão-de-obra, na fixação dos preços.

O que seria justo, por exemplo, a escala móvel de salários, que já se reconhecia legítima na Idade Média, segundo refere S. Tomás de Aquino, citado em Pierre Levesque (*Le juste salaire*, Paris, 1938), isto não se reconheceu. Também Gurgel Amaral e Segadas Viana pleitearam o salário profissional progressivo e não obtiveram “por ser matéria de lei ordinária” (XXIII, 209).

III — salário do trabalho noturno superior ao do diurno.

IV — participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, nos termos e pela forma que a lei determinar.

Isto é uma promessa eclesiástica, nunca transformada em realidade, por ser completamente inexecutável. As classes dominantes nunca irão dar aos operários acesso aos segredos do negócio. Mas, ainda que dessem, os lucros a dividir sairiam de um acréscimo no preço, e nunca da *parte sagrada* do empregador. Ora, o acréscimo no preço é, depois, pago pelo próprio consumidor, de modo que seu lucro na empresa será tomado dele operário, pela elevação do preço da utilidade. Deve-se isto a uma emenda dos deputados clericais José Diogo Brochado da Rocha (Cotonel), não o que foi Primeiro Ministro, Adroaldo Mesquita, Padre Arruda Câmara, Ataliba Nogueira e outros, dentro das recomendações da Encíclica *Quadragesimo Anno* do Papa Pio XI, o que provocava em Ataliba No-

gueira essa explosão de entusiasmo: “Como sempre, a Igreja na frente” (Anais, XII,335). Mas, para testar-lhe a sinceridade, os comunistas propuseram a participação dos operários na gestão das empresas. Não deixaram passar (XXII,207). Nesse caso, nem uma bula do papa que é em igual sentido, foi cumprida. Ver o voto de Munhoz da Rocha (XXIII,205).

V — duração do trabalho não excedente a oito horas, exceto nos casos e condições previstos em lei;

VI — repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos e, no limite das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;

Ataliba Nogueira (PSD-SP) queria que se consignasse descanso somente no limite das exigências técnicas das empresas (XVI, 105). Reza ainda a Constituição:

VII — Férias anuais remuneradas;

VIII — higiene e segurança do trabalho;

IX — Proibição de trabalho a menores de quatorze anos; em indústrias insalubres, a menores e a menores de 18 anos; e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, respeitadas em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei e as exceções admitidas pelo juiz competente.

Afonso Carvalho (PSD-AL) não queria que se proibisse o trabalho a menores de quatorze anos, de forma absoluta (XVI,92).

X — direito da gestante a descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego, nem salário;

XI — fixação das percentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos em concessões

são e nos estabelecimentos de determinados ramos do comércio e da indústria;

XII — estabilidade, na empresa ou na exploração rural, e ao trabalhador despedido, nos casos e nas condições que a lei estatuir.

Este dispositivo tem funcionado contra o trabalhador, porque para evitar a estabilidade que daria direito à indenização, os empregadores despedem os operários, antes de um ano, ou ao atingir nove anos, multiplicando a angústia do operário.

XIII — reconhecimento das convenções coletivas de trabalho;

XIV — assistência sanitária inclusive hospitalar, e médica preventiva, ao trabalhador e à gestante;

XV — assistência aos desempregados;

XVI — previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as seqüências da doença, da velhice, da invalidez e da morte;

Nada disto é executado.

Mais outras promessas constitucionais não realizadas. A União não paga. Grande número de empregadores não só não paga a própria contribuição, como embolsa a que descontou do empregado. Essas empresas já devem mais de oitenta bilhões aos Institutos. Tendo-se em conta que isto é prática que se repete por muitos anos, o significado real desses oitenta bilhões de cruzeiros, dada a desvalorização anual de 30 a 40% na moeda, representa um dano efetivo de várias centenas de bilhões de cruzeiros, ou seja quase o orçamento da União para 1961. Somente ao IAPFESP, trinta entidades deviam em agosto de 1963, cerca de 11.338 bilhões de cruzeiros, ou quase dois terços da despesa do mesmo Instituto no ano de 1961. As empresas de aviação, entre subvenções diretas e indiretas, recebe-

ram em 1959, sete bilhões. Não obstante deviam: NAB, 47,5 milhões; VASP, 129 milhões; Nacional, 136 milhões; Brasília, 190 milhões; VARG, 405,4 milhões; Real, 484,8 milhões; Cruzeiros, 535,5 milhões; PANAIR, 1.036 milhões. Isto significa que, além de serem os que andam a pé, os que têm de tirar de seu bolso para pagar os que andam de avião, mesmo assim, as empresas ainda descontam de seus empregados as contribuições e metem no próprio bolso o dinheiro que é para prestar a assistência social aos aeroviários e aeronautas e às famílias das vítimas dos aviões velhos que conservam em tráfego criminosamente.

Quando os aeroviários, depois disto, reclamam a "Aerobrás", os gerentes dêsse desonesto empreendimento, em matéria paga nos jornais, acusam os seus empregados de serem comunistas, empenhados em destruir a civilização ocidental e cristã da "livre empresa". Este é apenas um dos aspectos da Previdência Social em favor dos trabalhadores, e não é o mais repugnante. Isto é o empregado eleitoireiro tornam a assistência ao trabalhador um serviço puramente simbólico, em alguns hospitais pequenos e esparsos que, por vêzes, são bem organizados.

Horácio Láfer sugeria que as contribuições para os Institutos fossem consumidas em investimentos no local onde foram cobradas. Isto significaria reduzir as possibilidades de levantar grandes estabelecimentos, pulverizando as rendas. Foi derrotado (xxii,62). Os comunistas sugeriram participação dos operários na administração dos Institutos e por eleição nos sindicatos. Não o conseguiram.

XVI — obrigatoriedade da instituição do seguro pelo empregador contra os acidentes do trabalho.

Outra falsidade constitucional. Em primeiro lugar, os constituintes tiveram a cautela de não entregar as causas de acidente do trabalhador à Justiça do Trabalho, onde o processo é mais rápido e permite uma concepção mais humanista do direito do que na Justiça Comum. Assim, também, no caso de moléstia profissional: um operário tuberculoso pode levar dois, três e mais anos, para receber sua indenização. Isto quer dizer: em caso

de tuberculose ou outra moléstia galopante, recebem os herdeiros, se não se tiverem esquecido de que uma ação rola na Justiça e se tiverem persistência de comparecer aos escritórios da indústria da rabulice forense que se forma corvejando os cartórios. Alguns sindicatos operários principiam a moralizar esse terreno e organizam seus serviços jurídicos. Em segundo lugar, como a moeda se desvaloriza, as empresas seguradoras, hoje quase tôdas estrangeiras, criam, antes da sentença, o maior número possível de incidentes, para demorar o pagamento. Enquanto se discute, o dinheiro está girando em negócios da seguradora, de modo que o pagamento do acidente é feito com o próprio lucro que o dinheiro do acidentado proporciona à seguradora. Em terceiro lugar, muitos juizes sem experiência e sem familiarização com a lei de acidentes, multiplicam as audiências quando deveria ser uma só e, com isto, tornam o processo de acidente mais demorado que a mais complexa das ações cíveis.

134. A segunda garantia prevista na Carta de 16 de setembro de 1946 é o direito de greve, concedido nestes termos:

É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará.

Os constituintes progressistas arrancaram isto a duras penas, como verá quem compulsar os Anais da Assembléa. Vejamos alguns lances.

J. A. Sampaio Vidal (psp-sp) opunha-se a que figurasse na Constituição a existência do direito de greve, pois constituía, a seu ver, um contra-senso jurídico. "Não se admite que uma Constituição consagre a violência como forma de exercício de direito." Pedro Vergara (psd-rs) queria que o direito de greve e o *lockout* (XIII, 448), fôsssem permitidos como medidas tendentes a fazer cumprir decisões da justiça do trabalho (XIII, 449).

A limitação do direito de greve vinha numa emenda do psd Paulista. Queriam que se permitisse a greve ape-

nas nos casos previstos em lei (Emenda de Benedito Costa Neto, Horácio Láfer, Honório Monticoro, César Costa, Alves Palma, Martins Filho, Novelli Jr., Lopes Ferraz) (XIV, 461). Era de Agrícola de Barros (UDN-MT), a emenda suprimindo as palavras "com as limitações impostas pelo bem público", no dispositivo: "É reconhecido o direito de greve" (XII, 203).

O deputado Rui Santos, médico pediatra, na sessão de 15-7-46, descrevia quadros da fome em território baiano, quando Campos Vergal interrompe:

— "Gostaria de lembrar a V. Exa. que, em S. Paulo, grande centro industrial onde se acumula a maior riqueza do Brasil, justamente lá existe a maior miséria. Lembraria ainda a V. Exa., que S. Paulo atualmente está sem trigo, açúcar, sal, azeite. Veja V. Exa. como a capital bandeirante passou a ser a capital das filas na República."

Hugo Carneiro acrescentou que "no Rio é pior."

Oswaldo Pacheco (pc): "Entretanto foi baixado o decreto n.º 9.070, proibindo que os trabalhadores recorram a greves, para que seus filhos não morram de fome. Vemos hoje a prisão de trabalhadores que procuram defender mais um bocadinho de pão para seus filhos."

Hugo Carneiro: "Com a greve a situação fica pior. O que resolve é o trabalho."

Batista Neto (pc): "Enquanto o povo passa fome a "Light" manda para o estrangeiro 480 milhões em um só ano. A cifra excede o capital que essa empresa tem empregado."

Rui Santos: "É lamentável que isso se verifique. Entretanto, faço questão de acentuar, de logo, que não sou contrário à inversão do capital estrangeiro."

Via-se, assim, o médo de, apoiando operários, ser considerado comunista e daí as ressalvas de simpatia ao capital estrangeiro (XVIII, 272).

Aí está, leitor, o ambiente aterrorizador criado pelas borrachadas da polícia do Sr. Pereira Lyra, em que se votavam os direitos dos trabalhadores.

Relativamente aos motivos de Getúlio Vargas cuidar de leis trabalhistas, já tivemos ocasião de formular algumas considerações em "Caderno do Povo" — *Quem faz as leis no Brasil*, n.º 53, p. 104 e em *Estudos Nacionalistas*, 1.º

v., p. 257, locais em que também demonstramos que a greve não é um direito que possa ser concedido, ou não, pelas classes dominantes. Greve é a luta contra as classes dominantes. Por isto greve é um fato social. Com lei, ou sem lei, ela se realiza, desde que o operário esteja politizado, consciente de sua força, quando reunido em seus organismos sindicais. Franco, com toda a sua legislação antigrave e seu aparato policial, não consegue impedir as greves que surgem cada vez mais intensamente na Espanha.

Achamos graça, quando deparamos com senadores e deputados fogosamente empenhados em enxertar artigos na lei de regulamentação do direito de greve, com o intuito de frustrar os seus efeitos.

No precioso livrinho do Prof. Álvaro Vieira Pinto — *Por que os ricos não fazem greve?*, "Caderno do Povo" n.º 4 — o leitor vai encontrar todo o mecanismo do contróle das classes dominantes sobre o proletariado, muito didaticamente exposto, concluindo por saber como surge a greve, como progride, como se torna força que poderá levar as classes trabalhadoras ao poder. Coloca ainda, diante do leitor, todo o estratagemas das classes abastadas, para conter a greve, para extingui-la e a inabilidade de suas medidas.

O Caderno "*Como são feitas as greves no Brasil?*" de Jorge Miglioli é um precioso repositório de informações sobre o uso dessa arma do operariado.

135. A terceira concessão dos constituintes na Carta Magna é a liberdade sindical, concebida nestes termos:

"É livre a associação profissional ou sindical, sendo reguladas por lei a forma de sua constituição, a sua representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo poder público".

Vê-se, neste preceito do art. 159 que trata da liberdade sindical, uma contradição com o art. 141, § 12, da mesma Constituição que reza:

"É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser compulsoriamente dissolvida senão em virtude de sentença judiciária."

Enquanto que nas demais sociedades civis, o Poder Público não poderá interferir, pois isto poderia resultar na possibilidade dos oligopólios da esfera federal intervirem em sociedades controladas pelas oligarquias estaduais, em se tratando de operários, a cartilha já é outra. Uma lei disciplinará as atividades sindicais. As que existem são ainda as do Estado Nôvo, da era fascista. Quando a nomeação de Ministro do Trabalho recai em indivíduos retrógrados, o Governo faz misérias nos sindicatos. Nomeia e destitui diretorias, controla o impôsto sindical, dando aqui, negando ali, "pinta o sete."

Em todos os detalhes, os Constituintes esmeraram-se em manter rédeas curtas, no comando da classe operária.

Até mesmo a unidade sindical, como base para o fortalecimento dos trabalhadores, reclamada por Segadas Vianna em lúcida intervenção, os deputados não quiseram assegurar na Constituição (xxiii,48).

136. Medidas práticas de apoio à contenção de preços, matéria fundamental para os assalariados de um País pobre, não se permitiram.

Por exemplo, a 7.ª Subcomissão (Agamenon Magalhães, Café Filho, Baeta Neves e Hermes Lima) tinha apresentado no art. 5.º do seu Projeto, importante medida antimonopolista e antimonopolista que preceituava:

"As tarifas não poderão elevar-se quando o preço das mercadorias protegidas atinjam internamente a mais de 10% do preço do produto estrangeiro, salvo os casos de defesa contra o *dumping*."

Se tivesse passado esse dispositivo, entre outros, não teríamos hoje o escândalo da indústria automobilística pelo qual pagamos o dôbro e o triplo do preço dos carros construídos no estrangeiro e que, no final das contas, quem paga é o operário, nem teríamos o monopólio do leite em pó e de outros produtos do povo, pois o espantalho

constitucional desencorajaria os abutres internacionais. A indústria automobilística dever-se-ia incentivar, prestigiar, e aumentando a Fábrica Nacional de Motores, como demonstramos nos *Estudos Nacionalistas*, p. 194. No art. 11 do Anteprojeto da 7.ª Subcomissão havia dispositivos contendo tímidas medidas agrárias que caíram em plenário, ante a força do rôlo compressor dos latifundiários. Havia dispositivos sobre limitações de lucros que também não vingaram.

Igual sorte teve o preceito proposto por Agamemnon, para dirimir, em juntas de conciliação e julgamento, as questões entre usineiros e plantadores de cana e pequenos lavradores (Com., Pareceres pp. 83 a 85).

CAPITULO XVI — DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

137. Tôdas as sociedades humanas, sejam cristas ou sem crenças, ou ainda budistas, ou islâmicas, ou o que forem, repousam sobre a organização familiar. Mesmo o árabe que ainda se arroga o direito de possuir várias mulheres, relegando-as para uma condição de inferioridade e de escravidão, reconhece na família a célula do desenvolvimento harmônico da sociedade. A criança se enriquece de maiores aptidões sociais quando nasceu, viveu e cresceu num ambiente de amor e de respeito entre os pais. O dever, portanto, de proteger a maternidade, a criança e o casamento, constitui tarefa fundamental das sociedades empenhadas em adquirir o maior bem-estar. O sentimento familiar é biológico. Existe até mesmo em muitos animais. A noção dos deveres conjugais independe de religião como ato compulsório exterior. Casais extremamente religiosos podem não ter preocupações de fidelidade e de assistência conjugal, e casais destituídos de qualquer crença podem elevar os deveres matrimoniais ao mais alto nível. A monogamia é uma etapa do desenvolvimento material da sociedade, que sucedeu ao período da poligamia. Já vimos que no princípio não havia famílias. Os homens serviam-se das mulheres por um simples impulso fisiológico. Nessa época, os filhos não sabiam quem era o pai; apenas, a mãe; e as gerações conheciam-se apenas pelo lado materno. A propriedade levou o homem a também apoderar-se da mulher, para usá-la com exclusividade. No princípio, era-lhe dado, ante as formas primitivas de produção, adquirir várias mulheres. Com o progresso, a mu-

lher passou a exigir a monogamia. O homem, porém, ainda a submete como propriedade sua, impondo-lhe a indissolubilidade do vínculo. Trata-se de remanescente vestígio do feudalismo que desaparecerá no instante em que as condições materiais da sociedade permitirem à mulher impor sua definitiva libertação e igualdade com o homem. O desenvolvimento desigual, provocado pelo sistema capitalista de produção, propicia à mulher adquirir sua emancipação mais cedo num país, do que em outros.

138. Numa assembléa constituinte como a de 1946, em que o latifúndio com características feudais proporcionava a tônica do pensamento político, o primeiro impulso de proteção à família haveria de ter como alvo amarrar a mulher ao casamento indissolúvel. O conceito retrógrado de propriedade enunciado no art. 141, § 16, haveria de trazer como efeito correspondente, a retrógrada concepção de que a família sòmente se protege com o matrimónio perpétuo.

Como a sociedade brasileira se desenvolve também desigualmente, pois temos economia ainda feudal, ao lado de grupos do mais alto nível técnico, científico e, consequentemente, filosófico e político, a Constituinte não adotou o casamento indissolúvel pacificamente, e por unanimidade. A discussão feria-se geralmente no terreno do clericalismo e anticlericalismo pequeno-burguês, forma de debate que evidentemente não conduz a nada. Sendo as condições materiais que ditam a consciência social, aquêl que interpreta, representa e exprime o poder feudal não admite o divórcio para garantir melhor a família. É contra o divórcio como fruto de suas condições materiais, forçadas pelas relações de produção que engendram uma determinada consciência social. Todo o seu ser, qualquer que seja o assunto para a qual se volte, assume attitude consequente àquela consciência social. A propriedade, a religião, o casamento, os objetivos ou ideais de existência, tudo guarda uma ligação harmônica que ao ver de outra criatura de consciência social diversa, apresenta-se absurda, inconcebível. Essas duas criaturas poderão existir durante uma eternidade. Uma se conservará contra

o divórcio e outra a favor. Será preciso mudar a base econômica da sociedade, ou do grupo social a que pertence o antídorcionista para que seu pensamento evolua.

139. Para comprovar o que estamos afirmando, vamos apreciar alguns debates. Certos leitores acharão perfeitamente correta a posição de Ataliba Nogueira, por exemplo. Outros acharão que é o tipo mais primário de que já ouviram falar. Não temos nenhuma segunda intenção ao escolher o Prof. Ataliba Nogueira, que não conhecemos, mas, por ser dos mais falastros e mais amigos do microfone, foi dos constituintes que melhor se permitiram retratar na Constituinte, como expressão autêntica de uma das classes mais influentes na elaboração da Carta Magna.

Vejam os das reivindicações de Ataliba Nogueira (PSD-SP): Advogava o casamento indissolúvel, os efeitos civis para o casamento religioso e que não fòssem reconhecidos os filhos adulterinos. Relativamente a esta última parte disse Hermes Lima:

"Isso que aí se dispõe é a maior brutalidade que se propôs até hoje. O artigo é troglodítico e desumano; será uma vergonha se figurar na Constituição."

Continuava Ataliba Nogueira, como porta-voz do alto clero: "Ou nós defendemos a família ou não a protegemos. Não é possível que casais desquadrados tenham os filhos reconhecidos. A legislação trabalhista, como a de proteção à família e código do funcionalismo contém dispositivos imorais. Por exemplo: a funcionária solteira com filhos tem precedência na promoção em detrimento da funcionária de bom procedimento... Por causa de milhares de infantes, não poderemos comprometer a família brasileira. E prossegue com as cidades investidas ao divórcio (Com. III, 116). Ataliba Nogueira fanáticamente tinha omitido a publicação dos votos a favor do divórcio no "Diário do Congresso", no debate ocorrido na subcomissão que éle presidia (Com. III, 169). A defesa do divórcio e da proteção jurídica aos filhos adulterinos foi produzida, brilhantemente por Flávio Guimarães, Guaraci Silveira, Hermes Lima e Vieira de Melo, entre outros.

140. Caires de Brito informava que o divórcio não era reivindicação do Partido Comunista. Como Flóres da Cunha insinuara que os comunistas são contrários à família, passou a sustentar que a moral comunista defende muito mais a família do que qualquer outra. A certa altura disse:

“E convém lembrar que não fomos nós quem, nos tempos da reação, desrespeitando a chamada moral cristã, expulsou do território nacional a esposa de um brasileiro, estando a mesma no quinto mês de gravidez, entregando-a à Gestapo que, por fim, a trucidou num campo de concentração nazista. Não colocamos em nosso programa o divórcio como revindicação imediata por entender que o divórcio virá naturalmente como uma conquista da civilização em nossa terra.

Enquanto não amadurecerem as condições econômico-sociais, sua instituição será sempre negada. A história nos ensina que a evolução constante é no sentido da libertação dos cônjuges das leis escravagistas, a contar desde os tempos mais remotos dos casamentos poligâmicos dos haréns, da escravidão da mulher. Achamos que os dirigentes do Brasil não se acham em condições de compreender o divórcio, e esta reunião é o exemplo de tal situação, e mostra como tínhamos acertado, não incluindo o divórcio como uma reivindicação imediata em nosso programa.”

Sustentava Caires de Brito que faltam, antes de tudo, certas medidas econômicas que tirem a família brasileira da miséria em que jaz. Conseguidas essas medidas, o divórcio chegará naturalmente. Votou para que se transferisse a matéria para a lei ordinária. (Com. II, 176).

141. Ivo D'Aquino vítima da escravidão eleitoral do clero, não quis enfrentar o problema com a inteligência e a erudição de que dispunha. É um desses intelectuais brilhantes da nossa pequena burguesia, mas sem coragem pessoal para dizer o que sentem e dos quais as classes dominantes se servem para seus fins de manutenção do poder. Eram divorcistas, na Comissão, Soares Filho, Bacta Neves, Guaraci Silveira, Flávio Guimarães,

Café Filho, Hermes Lima, Aliomar Baleeiro e naturalmente Caires de Brito. Venceu a emenda que mandou excluir da Constituição matéria relativa a filhos adultos. Os próprios “gorilas” começaram a envergonhar-se do seu atraso.

Sobre o divórcio, Vieira de Mello fez bom discurso (XII, 313). Por outro lado, ouvia-se esta afirmativa, ditada com toda a convicção: — “Quando o divórcio se generaliza no povo é um cancro tão terrível que esse povo perece” (Hamilton Nogueira — UDN-DF — XIV, 544).

Em 4-7-46, Vieira de Melo prosseguiu seu discurso, onde procurou demonstrar que a Igreja nem sempre é contra a dissolução do casamento. (XVII, 291). Depois sustentou não ser mais possível defender o dogma da indissolubilidade, desde que o Papa Marinho V, no séc. XV, pronunciou a primeira dissolução do casamento *ratio*, isto é, não consumado. A isto Oscar Carneiro (psd-pe) redarguiu: “Casamento não consumado não é casamento.”

Vieira de Melo (psd-ba) prosseguiu: “V. Exa. está profirindo a maior blasfêmia que um católico pode profirir, pois está dizendo que Jesus Cristo é filho de um casamento ilegítimo, uma vez que o casamento de Nossa Senhora com S. José não se consumou. V. Exa. portanto está blasfemando.”

Foi preciso a intervenção pronta do Padre Arruda Câmara nestes termos: “V. Exa. é preciso compreender que a concepção e o nascimento de N. S. Jesus Cristo não obedeceram ao rito natural dos casamentos, mas à graça divina do Espírito Santo” (XVII, 246).

Convém lembrar que o Cardeal Cajetano, no tempo de Henrique VIII da Inglaterra, sustentava que a poligamia era lícita por direito natural e divino. De fato a Igreja Católica já reconhecera em vários concílios a legitimidade do concubinato (poligamia discreta). (Ver Cesare Cantu — *História Universal*, Ed. Brasileira, vol. 8.º, p. 376). Só o Primeiro Concílio de Toledo é que restringiu a uma concubina e prescreveu: “Se um fiel tiver esposa e ao mesmo tempo concubina, não comungará. Aquêle que não tiver esposa, mas que tem uma concubina, não será

repellido da comunhão, desde que se contente com união apenas com uma mulher, seja esposa ou concubina" (Canone 17). (Ver *O Concubinato no Direito Brasileiro* do Desembargador Edgard de Moura Bittencourt, vol. 1.º, p. 56, Ed. Alba, S. Paulo).

A Igreja encontra-se pois, em evolução, fruto das condições materiais da sociedade, e já está chegando ao divórcio, como veremos adiante. O divórcio é a etapa das relações capitalistas, e não feudais, etapa em que a mulher adquire sua total emancipação.

O Pastor Guaraci Silveira (PTB-SP) propôs emenda no sentido de tornar possível instituir-se o divórcio por lei ordinária e fez longo estudo sobre a matéria (xi,104 a 128), ampliado em 5-8-946 (xx,144).

Em 13-8-46, Ataliba Nogueira apresentou memorial de 14.000 senhoras da "Ação Católica de S. Paulo" contra o divórcio na Constituição (xx,27). Fizeram declaração de voto a favor do divórcio apenas 43 deputados (XXIII, 332).

Para evitar que a indissolubilidade do casamento figurasse na Constituição, apresentaram emenda Hermes Lima, Plínio Barreto, Jurandir Pires, Alojio de Carvalho, Nestor Duarte, Soares Filho, Matias Olímpio, Adelman Rocha, Aliomar Baleeiro, Café Filho, Campos Vargal, Vieira de Melo. Buscavam abrir oportunidade para um exame posterior em condições menos intolerantes.

"A frase "Casamento Indissolúvel" não deve figurar numa Constituição, nem da Abissínia, nem do Congo Belga. A conservação dessa exigência absurda constante no Projeto é um atestado de óbito moral para a nossa mentalidade. E defendem-na encarniçadamente porque o Vaticano o quer!" — é a declaração de Campos Vargal (PSP-SP) e Mathias Olímpio (UDN-PY) (XVI, 123).

É curioso que depois da votação dos privilégios do capital estrangeiro, veio a votação dos preceitos contra o divórcio, e ao embalo do mesmo clima de intimidação. Guaraci Silveira, pastor protestante, e outros ainda tentaram amenizar a indissolubilidade do casamento, procur-

ando introduzir as palavras: "Casamento indissolúvel nos termos em que a lei estabelecer" pois há 14 casos em que o próprio direito canônico considera inexistente o casamento. Mas Nereu Ramos considerava a emenda prejudicada e com veemência gritava para Guaraci Silveira:

"V. Exa. não tem o direito de desrespeitar a consciência de um homem como eu que não quero o divórcio".

Diante do calor de Nereu, o próprio presidente Melo Viana atemorizou-se e voltou atrás. Melo Viana era um dos que tinham obtido divórcio no Vaticano, para poder casar-se com a que era então sua esposa e não podia deixar de constranger-se ante tamanho fanatismo religioso. Entretanto, mais católicos que o Papa, os Constituintes não quiseram abrir nenhuma porta para dissolver o casamento nem nos casos em que o direito canônico o admite (XXIII, 321).

142. Há aliás, por parte de eminentes juristas no Brasil uma falsa concepção a respeito do rigorismo da Igreja no Tribunal da Sacra Roda Romana que cumpre dissipar, para que o obscurantismo no nosso País não se situe além daqueles limites que o próprio espírito religioso pudesse exigir.

Na obra de Dom Abbondio — *Promessi Sposi* — podemos apreciar a moderna doutrina na Córte Judiciária do Vaticano sobre o tormentoso problema de "declaração de nulidade de casamentos" e que os juristas se empenham em distinguir de anulação e de divórcio, pois, segundo Monseñor Giuseppe Trezzi, defensor do vínculo, no Tribunal da Sagrada Roda Romana, "não se pode anular uma coisa que não existiu".

Segundo o Direito Canônico são casos de declaração de nulidade do casamento, *error, conditio, votum, cognatio, crimen, cultus disparitas, vis, ordo, ligamen, honestas, si sis affinis*, o que na prática, segundo a obra citada, corresponde aos seguintes casos concretos:

1 — Se existe um erro de identidade. Embora raro, esse caso se verifica quando alguém acredita ter-se casado com uma pessoa e desposou outra. (ERROR).

2 — Se antes do matrimônio estabeleceu-se uma condição relativa à pessoa da mulher ou do marido que não foi respeitada. Para um exemplo terra-a-terra, suponhamos que uma senhora entendesse de desposar um homem porque o acreditava completamente íntegro na pessoa e que, depois das núpcias, se haja descoberto que êle ao invés tinha um *occhito de viro* o *una gambha di legno*, isto é, um olho de vidro ou uma perna de pau. (CONDITIO).

3 — Se antes do matrimônio um dos dois cônjuges houvesse tomado voto religioso de não casar. (VOTUM).

4 — Se o marido ou a mulher são padrinho ou madrinha um do outro. (COGNATIO).

5 — Se o matrimônio é precedido de um delito do qual o próprio casamento venha a ser consequência. (CRIMEN).

6 — Se existir diferença de religião entre ambas as partes. (CULTUS DISPARITAS).

7 — Se a vontade de uma das partes foi falseada por violência física ou moral. É este um dos casos mais frequentes, quando, por grandes recursos financeiros, a esposa é constringida ao matrimônio por vontade do pai ou da mãe, e quando o homem que tinha seduzido uma jovem, leve-a ao altar porque teme a vindicta da família que offendeu. (VIS).

8 — A subordinação a uma ordem religiosa. (ORDO).

9 — Se se havia celebrado um casamento precedente. (LIGAMEN).

10 — Se a esposa não era virgem e havia boas razões para convencer de que o esposo, ao contrário, a acreditava como tal. (HONESTAS).

11 — O fato de serem consanguíneos até primos do segundo grau. (SI SIS AFFINIS).

No caso de casamento não consumado, o Tribunal da Sagrada Roda Romana não pode declarar nulo o matrimônio. O Papa poderá intervir pessoalmente e dispensar a união, depois de ouvir o parecer da Congregação do Sacramento.

143. Citaremos alguns casos da jurisprudência do Vaticano para que se eliminem certos tabus extremamente prejudiciais à formulação jurisprudencial brasileira, antes

apegada a princípios religiosos, aliás, respeitáveis, do que ao texto legal:

O processo Marina Volpi — Príncipe Puccio Ruspoli: Esta senhora, filha do Conde Volpi, então ministro das finanças de Mussolini e, na época, a maior fortuna da Itália, casara-se com o Príncipe Puccio Ruspoli. Entretanto, alguns anos depois, o matrimônio foi declarado nulo pelo Tribunal da Sagrada Roda, porque se provou que a jovem Marina, embora não estivesse sob ameaças, sentia-se, entretanto, de tal modo sob a influência de seu autoritário e todo-poderoso pai, o qual era favorável ao casamento, que a moça pronunciou o fatal "sim" contra a vontade própria.

Mais complicado ainda é o caso do General ARTILIO TERUZZI e Miss WYMAN: Teruzzi era o Chefe do Estado-Maior da Milícia e Ministro para Assuntos da África Italiana e casado com Miss Wymann, riquíssima senhora da sociedade norte-americana. O General Teruzzi afirmou ter sido condição para o casamento a virgindade de Miss Wymann, e ela não o era. Entretanto, nem a condição foi demonstrada, nem se esclareceu devidamente a falta de virgindade no momento das núpcias, de modo que o Tribunal da Sagrada Roda julgou improcedente a ação. O General Teruzzi não esmoreceu. Contratou os serviços profissionais do Príncipe DOM CARLO PACELLI, sobrinho de S. Santidade o Papa Pio XII e esse notável jurista empreendeu ação sob novos fundamentos. Sustentou que quando Miss Wymann se casou não acreditava na indissolubilidade do vínculo conjugal e o casamento fora contraído de má fé. Teruzzi perdeu no primeiro julgamento, porém ganhou em embargos infringentes. A defesa de Miss Wymann apoiava-se no fato de que a prova de acreditar na indissolubilidade do vínculo estava no propósito e intransigência com que vinha defendendo a manutenção do seu matrimônio. O Tribunal da Sagrada Roda não julgou, porém, pelas atitudes posteriores de Miss Wymann e, sim, pelo seu estado de espírito no ato de contrair núpcias e aí é notório que na alta sociedade norte-americana não se empresta ao ato do casamento a seriedade que a Igreja exige. Num terceiro julgamento, o Príncipe

Dom CARLO PACELLI viu mais uma vez confirmar-se a anulação obtida. Não sabemos se depois da morte de Pio XII, Dom Carlo continua sendo tão hábil jurista, como o era.

— Um outro caso que citamos agora é o do matrimônio do famoso inventor do rádio GUGLIELMO MARCONI, também anulado pelo Tribunal da Sagrada Roda. Ele era da diocese de RAVENNA. A mulher da diocese de BOLOGNA. Casaram-se na diocese de MILÃO, sem notificar às respectivas dioceses, como determina o Direito Canônico. Declarou-se nulo o matrimônio por vício de forma.

Esses três casos vêm descritos no interessante livro publicado em 1959, pela Editora Aldo Palazzi de Roma e de autoria de CORRADO PALLEMBERG, correspondente do EVENING NEWS de Londres e da revista VISION de Nova Iorque, na capital italiana. Mostram bem claramente as tendências liberais e profundamente humanas do Tribunal da Sagrada Roda, e a intolerância de alguns juristas católicos no Brasil.

As estatísticas da Santa Sé, no ano de 1957, revelam que em 233 acórdãos sobre anulação de casamento, 108 concluíram pela procedência das ações, 47%, enquanto que no Brasil não chegam a 5%.

Para finalizar esta ilustração acêrca do espírito liberal que preside o Tribunal da Sagrada Roda, vamos referir o comentado casamento do Almirante Stone, norte-americano, ex-Chefe da Comissão Aliada na Itália. O Almirante era duas vezes divorciado ao casar-se com a Baronesa Renata Arborio Malla di Sant'Elia, sobrinha do Mestre-de-Cerimônia da Santa Sé. O enlace realizou-se com extraordinária pompa na Basílica de S. Pedro e viu-se enriquecida com uma bênção especial de S. Santidade o Papa. Inimigos da Igreja trataram de explorar a circunstância de uma jovem da nobreza romana ao casamento de uma jovem da nobreza romana com um Almirante norte-americano já divorciado duas vezes...

Consultados os juriconsultos do Vaticano e da Itália, surgiu a explicação à luz do Direito Canônico. O Almirante Stone fôra casado, pela primeira vez, com

uma protestante e esse casamento era válido, por que não existia nenhuma decisão de tribunal eclesiástico declarando sua nulidade. Se esse casamento era válido, perante o Direito Canônico, o segundo casamento era nulo de pleno direito, pois sem a declaração de nulidade do primeiro, o Almirante Stone, perante as leis de Deus não se poderia casar. Ocorre, porém, que a esposa do primeiro matrimônio falecera antes do Almirante contrair núpcias com a Baronesa Renata. Na realidade, pois, era um Almirante norte-americano, viúvo, que se unia pelos vínculos sagrados a uma jovem solteira. Nenhum impedimento, pois, havia para que S. Santidade enviasse suas bênçãos ao famoso casal.

144. Vê-se, portanto, que os tribunais eclesiásticos e seus juriconsultos em Roma, assumem uma atitude cada vez mais liberal relativamente à indissolubilidade do matrimônio. Não importa que, para salvar as aparências, declarem que apenas anulam casamentos em que tenha ocorrido um vício na manifestação da vontade dos nubentes. Dizem que não reconhecem o divórcio. Apenas anulam casamentos. Na prática, e na realidade, representa permitir que uma pessoa já casada e até com filhos, possa novamente se casar com outra.

Por que essa evolução? Porque as formas de produção e conseqüentemente as condições materiais da sociedade italiana vão-se transformando e impondo uma nova consciência social, a que o clero, com todos os dogmas, não se pode furtar, vindo como veio, do concubinato, para a monogamia.

A sociedade brasileira, ainda com propriedade agrária feudal influente no Congresso, não se encontra no mesmo estado de adiantamento. Por isto, se confrontarmos nossos repositórios de jurisprudência com os do Tribunal da Sagrada Roda Romana, poderemos facilmente encontrar a enorme diferença, o maior obscurantismo de nossas côrtes de justiça, sua maior severidade e intransigência em conservar os liames matrimoniais.

A proporção que a sociedade italiana, como a brasileira, entram na fase capitalista, em que a mulher passa a participar da vida civil e comercial, aproxima-se o clima para a emenda, instituindo o divórcio.

145. Na Constituinte, presenciámos um fanatismo enfermigo, verdadeira fobia contra o divórcio.

Para ainda mais fechar as portas à dissolução legal dos casamentos infelizes, Ferreira de Souza, Nereu Ramos, Prado Kelly, Arruda Câmara, Walfredo Gurgel, Nicolau Vergueiro deram ao casamento religioso oportunidade de produzir efeitos civis, sendo a emenda aprovada (xxii,323). Glicério Alves queria que o casamento religioso logo produzisse efeitos civis. Isto era já abusar do fanatismo e não passou. Com Glicério Alves estavam Lameira Bittencourt, Magalhães Barata, Álvaro Adolfo, João Botelho, José Varela, Nelson Carijós, Rocha Ribas, Duarte de Oliveira e outros "gorilas". Mais indignado ainda depois da vitória do casamento religioso, Campos Vergal fez a seguinte declaração de voto:

"Declaro para que fique constando nos Anais desta Casa, neste momento histórico e perigoso que estamos vivendo, que votei contra a celebríssima "indissolubilidade" do casamento. Está patentíssimo que a *sacratíssima* Igreja Católica Romana quer a continuação do immoralíssimo desquite e ela tem lutado aqui dentro, contra a liberal conquista democrática (XXIII, 325).

146. Para caracterizar o que era o casamento religioso, Aliomar Baleeiro, procurando mostrar o trabalho das Missões da Igreja que Ataliba Nogueira vinha elogiando, disse:

"Na minha infância, estava no município baiano, onde fui educado. Lá chegavam as Missões que foram procuradas por vários casais que viviam maritalmente. O Padre, entretanto, disse a um casal: "Fulano você não serve para sicrana; é muito escuro." Separou-os, então, trocando o cavalheiro de uma dama presente e dando-a a outro. Naturalmente foi inspirado por sentimentos raciais" (XII, 53).

Agostinho Monteiro: "O Padre, ao qual aludiu era estrangeiro, possivelmente totalitário, racista."

Aliomar Baleeiro: "Era holandês."

Coeelho Rodrigues achava por isto que os seculares deveriam ser nacionais. Para as ordens, poderiam ser estrangeiros" (XII, 53).

147. Relativamente à proteção da infância, surgiu emenda nestes termos: — "Toda criança tenha a origem que tiver será considerada filha legítima. Ficam eliminadas nos registros de nascimentos públicos as rubricas: filho ilegítimo, filho natural, filho adúlterino" (xv, 216). Campos Vergal foi o autor. Não obstante os Constituintes estavam "reunidos sob a proteção de Deus para organizar um regime democrático", e não obstante, ao que dizem os evangelhos, o Homem-Deus da Galiléia ter exclamado "Deixai vir a mim os pequeninos" . . . a emenda de proteção aos pequeninos não passou. No entanto votaram todos, no art. 164 da Constituição em vigor, a obrigação de assistir à infância.

Mais ainda: declaravam obrigatória a assistência à maternidade, a infância e a adolescência. Nada com a velhice. Eram velhos ricos os que legislavam (III, 111) e esqueceram-se de que há velhos pobres.

Descrevendo o abandono da criança no Brasil, Rui Santos explica:

"Em virtude da miséria e também dessa educação nossa, segundo a qual o filho é abandonado pela própria mãe, que o tem como vergonha de sua própria vida, existia na Bahia um serviço a que se dava o nome "Serviço da Roda", asilo onde as mães, alta madrugada, passavam para lançar num guichê o inocente que era recolhido, sem se saber quais eram os seus pais.

Café Filho: "Na Bahia se joga na Roda; em outros Estados atira-se na lata de lixo" (Vol. 18.º, 269).

Ninguém, entretanto, apontava a causa, nem a solução. A emenda de proteção ao filho adúlterino, proposta por Lameira Bittencourt e outros, não passou (xiii,459).

148. O Projeto inicial não continha dispositivos sobre educação e ensino. (xi,157).

Entretanto, Fernando Teles (UDN-CE) assinalava que exceto o Espírito Santo, S. Catarina, E. do Rio e S. Paulo, nos demais o número de alfabetos, entre 1920

e 1940, aumentara. Propunha que *A Noite* fosse convertida em imprensa de livros escolares (xxi,25). Vinham então as inveteradas fraquezas norte-americanófilas de Alíomar Baleeiro:

“Nos E. U. o ensino primário é da competência dos municípios, na sua quase totalidade — e sua eficiência é imensa. Por isto alguns dos defeitos da chamada ‘realidade brasileira’ talvez ali não existam, enquanto superabundam entre nós coisas dolorosas, nesse particular” (Com. III,188).

Cultura de *Seleções do Reader's Digest* dá êsses frutos. Se tivesse lido *Unfinished Business, in American Education*, publicado pela “National Education Association” e pela “American Council on Education”, antes de Alíomar Baleeiro proferir aquelas falsidades, teria sabido que, naquela época, nos E. U., havia:

- 1) 3 milhões de adultos analfabetos;
- 2) 10 milhões de adultos com tão pequena escolaridade que eram virtualmente analfabetos;
- 3) 2 milhões de crianças de 6 a 15 anos não estavam matriculadas em qualquer escola.

E agora lendo *A Educação Norte-americana em Crise*, Coleânea de depoimentos de personalidades pelo insigne professor Pascoal Lemme, editada pela “Vitória” em 1956, irá inteirar-se de fatos estarrecedores. Esse convecção da superioridade em tudo, da metrópole norte-americana, em relação à colônia brasileira, não era cacoeete apenas, em Alíomar Baleeiro, mas a tônica da maioria dos constituintes em seus discursos.

Baleeiro queria que no Brasil ficasse, aos municípios, o problema da instrução primária, “porque a professora formada na Capital do Estado não quer ir para o interior”. Os prefeitos em contato mais íntimo com seu pessoal e recrutando essas professoras nas próprias zonas agrícolas e rurais, cortariam essa possibilidade das transferências... (Com. III, 189). Assim as filhas dos lavradores alfabetizadas pelos progenitores é que deveriam ser

professoras. Que tal a erudição, em 1946 de nosso Baleeiro em matéria de ensino?

Não há nada de grave, pois contam os membros da “Associação Brasileira de Educação” que ao ser discutida a Constituição de 1934, houve uma reunião com o presidente da Subcomissão de Educação. A A. B. E. propugnavia pelo ensino leigo. O Senador respondeu: “Estou de pleno acôrdo. As professoras no Maranhão são completamente leigas e assim mesmo vão bem. Muita teoria, vocês têm razão, atrapalha. É preferível que sejam leigas”.

Ataliba Nogueira, na Comissão, ainda voava menos do que Alíomar; estava, como em tudo o mais, muito atemorizado com o Estado e dizia:

“O Estado, a pouco e pouco, quer absorver o direito que as famílias têm de educar os seus filhos. Quando possível, procuramos para nossos filhos colégios particulares; às vezes com verdadeiro sacrifício. Entretanto, nem ali se foge à ação tentacular do Estado que na organização do ensino atinge até as minúcias, abolindo às iniciativas, a liberdade de ação dos particulares” (Com. III, 193).

Era francamente pela “livre emprêsa” no ensino; pugnava pela industrialização dos diplomas, por atacado e a varejo, à vista ou em prestações.

O art. 167 da Constituição preceitua:

“A instrução, a ciência, e a arte são livres à iniciativa individual ou coletiva, respeitadas as leis do ensino”.

Discursava o prof. Ataliba Nogueira da Faculdade de Direito de S. Paulo e uma das mais destacadas figuras da Constituinte, representante do PSD paulista, membro da Grande Comissão da Constituição: Concordaria com o preceito, se caísse a parte final — “respeitadas as leis do ensino”. Assim justificava:

“Isto é desnecessário e serviria para que amanhã, a iniciativa que se quer dar, seja cortada. Não será a

iniciativa livre. Ora, iniciativa que não é livre — perdo-me, deixa de ser iniciativa. Esta norma da qual participa a Constituição de 1934, é o início do totalitarismo no Brasil... Nos E. U. não há Ministério da Educação. No entanto, duvido que haja país onde tão bem estejam organizadas a educação e a instrução" (Com. III, 194).

Com tais "cientistas" de educação obviamente o projeto da Comissão não vingou no plenário. Foi Gustavo Capanema quem redigiu o substitutivo afinal aprovado.

Rui Santos descreveu bem o vergonhoso quadro do ensino no Brasil e concluiu que isto é causado em primeiro lugar pela pobreza e em segundo pela incompreensão. Não via nada mais. Juraci Magalhães (UDN), Plínio Barreto (UDN), Alberto Fraga (UDN), José Augusto (UDN), apartavam para mostrarem-se de acórdó, citando casos de "incompreensão" de pais que tiram filhos da escola, e ninguém apontava a causa da pobreza (XVIII, 75).

Ataliba Nogueira (PSP-SP) defendia o direito dos municípios disciplinarem o ensino primário, entre outros, por êste argumento:

... "Há nisto, antes de tudo, uma ingratidão para com o "coronelão" do interior, porque foram êles em grande parte, que nos trouxeram a esta Assembléia" (XII, 50).

O Padre Medeiros Neto dizia: "Em Costa Rica, o Doutor Mauro Fernandez conseguiu converter seu país na Suíça das Américas, graças à solução que ministrou ao problema da educação popular" (19.º, 77).

Assim se encarava o problema do ensino primário. Havia, porém, depoimentos incisivos, como o de Dioclécio Duarte:

"Não bastará tornar o ensino obrigatório; será necessário fornecer livros, roupas e calçados."

O Padre Medeiros:

"Como diretor da Educação, em Alagoas, verificava constantemente que as professoras não poderiam lecionar em determinados lugares porque a situação climática e

mesológica dos mesmos não lhes permitia permanência. Portanto os problemas têm de ser resolvidos simultaneamente" (19.º, 79).

Na noite dêsse dia 31 de agôsto, depois da sessão que analisou as tropelias da Polícia do sr. Pereira Lyra, a Constituinte, completou a votação da política do ensino. Os clericais dividiram-se: Ataliba Nogueira para um lado e Ferreira de Souza para outro (XXIII, 380). Isto facilitou a Gustavo Capanema conservar em parte para o Estado, o comando dêsse setor, continuando algo das tradições benéficas que os positivistas incluíram na Constituição de 91, onde o art. 72 § 6, prescrevia: "Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos". O § 7.º: "Nenhum culto ou Igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência e aliança com o Governo da União ou dos Estados".

Em 1946 havia menos amadurecimento do que em 1891; quase que uma centena de deputados apresentou emenda instituindo a subvenção do Estado às escolas privadas (XIII, 451).

A permissão do ensino religioso nas escolas principiou a suscitar problemas, onde antes não existiam. A Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica impediu a matrícula de alunos que, no ano precedente, teriam mostrado não professar a religião católica, e outros por professarem certa ideologia política. O Tribunal Federal de Recursos em 6-1-1950, aprovou o comportamento por tratar-se de escola privada. Entretanto, comenta o constitucionalista Alcino Pinto Falcão, é argumentação dêsse jaez que levou tribunais racistas norte-americanos, a considerarem legítima a discriminação (Comentários, vol. 2.º, p. 99).

Claro que Capanema, Ivo d'Aquino, Prado Kelly, Dario Cardoso e outros não alijaram certas reivindicações do clero, por sentimentos progressistas que deram sobejas provas de não os possuir, mas, pelo caciquismo provinciano de conservar o contróle do professorado, inclusive das es-

colas religiosas. Essa contradição foi muito útil, embora o clero nos corredores do Parlamento, de 46 a esta parte, tenha logrado, em nome do ensino, vultosíssimas subvenções.

Ferreira de Souza, não obstante seu conhecido clericalismo, torpedeou a emenda que mandaria dar subvenção ao ensino particular, emenda que vinha com 132 assinaturas, inclusive as de Eusébio Rocha, Nestor Duarte, Café Filho, Hermes Lima e Gabriel Passos, além de quase toda a "gorilada" da Constituinte (xxiii,387). Melo Viana, magreiro, tentou evitar de pô-la a votos, declarando que estava prejudicada. Entretanto, Getúlio Moura insistiu e sofreram espetacular derrota, embora imprevista (xxvii,392).

Osvaldo Lima Filho lutou para que os diplomas de ensino normal de um Estado valessem em todos os outros e não o conseguiu. Efeitos do caciquismo provinciano (xxviii,393), empenhado antes em resguardar prestígio político do que em resolver o problema do ensino.

Coelho Rodrigues propôs ensino gratuito em todos os graus (XI, 166) e que o ensino particular não fôsse além do 2.º ano do ginásio.

Ataliba Nogueira (escandalizado): "Ficará então o ensino como monopólio do Estado?" (XI, 167).

Coelho Rodrigues mostrou ainda que havia preocupação em proibir a instrução. O inventor Benedito Valadares fechara 4 ginásios (XI, 167). Por sua vez, Jurandir Pires dizia que "a França perdera a guerra porque um General do Exército, fazendo a reforma do ensino, considerava que nos problemas bélicos não havia necessidade de sair da regra de três simples." Dizia também que "a ciência jurídica é a cúpula do conhecimento humano. Se fôr tirada haverá ruína" (XI, 169).

Coelho Rodrigues queria que a Constituição estabelecesse as disciplinas a estudar, para impedir reformas periódicas do ensino (XI, 170), secundário ou superior!

Vargas Neto considerava muito útil o estudo da Física e argumentava: "V. Exa., na vida, encontra física em todos os campos. Para subir à tribuna, por exemplo, dou aplicação à teoria das alavancas" (XI,172).

149. Num país onde o analfabetismo é o principal problema, permita-nos o leitor mostrar um episódio do pensamento dominante na Assembléa Constituinte:

O art. 168, inciso III, da Constituição preceitua:

— "As *empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos dêstas*."

Vejam os peripécias pelas quais atravessou êsse preceito, antes de incorporar-se ao texto definitivo.

Os dispositivos do art. 168, I a IV, são frutos da emenda de Gustavo Capanema que se ia retirar por ser muito tarde, mas ante a insistência de Costa Neto, foi votada em poucos minutos (xxiii,337), pois o Relator-Geral tinha secretos motivos para aproveitar a sala vazia, como veremos.

O Projeto da Submissão continua o que é hoje o inciso III do art. 168. Mário Magalhães e Eduardo Duviols solertemente apresentaram emenda: "Se não houver no local ensino oficial". Como todos os locais, onde há empresa de mais de cem empregados, é uma aldeia ou cidade, há sempre ensino oficial, por deficiente que seja, a emenda reduziria o inciso a um enfeite na Constituição. As razões de Magalhães para livrar os empresários do encargo: "Parece-me que o proprietário não deve concorrer com o Estado" (Com. III, 210). Eduardo Duviols dizia na véspera que tinha sido eleito pelos pobres do Estado do Rio e que: "Não seria capaz de defender classes privilegiadas. Não defendo direitos nem interesses de classe. De uma coisa esta grande Comissão pode estar certa: a sinceridade, o alevantado de meus propósitos" (Com. III, 114).

Costa Neto, Gustavo Capanema e os demais estavam mancomunados para desobrigar as empresas industriais de manter escolas e, para isto, introduziram complemento à frase obrigando-as, como já vimos, apenas "se não houvesse na localidade ensino primário oficial suficiente".

O art. 167 atual da Constituição que disciplina o ensino particular ia sofrer um bombardeio dos clericais. Ataliba Nogueira ensaiou resistência, mas estava quase só e não o conseguiu. Vingou-se, porém, de maneira muito positiva.

Nestor Duarte ajudou-o e alertada a Assembléa, o golpe não surtiu efeito, uma vez que a maior parte dos que permaneciam na sala era progressista.

Capanema teve de tirar a parte final e o art. 168, III, da atual Constituição, ficou como hoje está no texto (xxii,338), embora seja letra morta em quase todos os Estados.

Vale dizer: a Constituição manda os industriais criarem escolas, porém poucos obedecem a ordem.

150. Acrescente-se a isto que vários constituintes propuseram a declaração da gratuidade do ensino em todos os graus: Jonas Correia e José Romero (xii,103); Getúlio Moura e Deodoro de Mendonça (XI, 44) e os comunistas (xvi,127). Entretanto, a própria grande Comissão, desde logo a rejeitou.

É uma das características do sistema feudal de produção, o incremento do analfabetismo, porque o iletrado permanece cego a todas as seduções do progresso e deixa-se permanecer no campo, sem capacidade de resistir à espoliação de que é vítima. Quando Agostinho Monteiro, naquele discurso que referimos inicialmente, mostrava que, entre 1920 e 1940, o analfabetismo cresceu no Brasil, ao invés de diminuir, isto não resultava de uma inércia dos poderes públicos, e sim de uma diretiz consciente-mente buscada. Nem se conseguirá extinguir o analfabetismo, enquanto não se eliminar o latifúndio. Quando o Governô envia professoras para o campo, a primeira preocupação dos "coronéis" é atraí-las para ensinar seus próprios filhos no lar, e, em seguida, obter uma colocação para a mãe, na cidade, ou onde de qualquer maneira represente afastá-la da escola da roça. No trabalho assalariado, dá-se preferência ao camponês que não tiver filhos na escola, pois o que se empenha em mandar instruir as crianças, apresenta forte indício de estar já imbuído de idéias comunistas e de pretender fundar ligas camponesas

na fazenda do latifundiário. Se o leitor tiver dúvidas sobre a veracidade do que estamos narrando e que realmente é estarecedor e quase inconcebível, informe-se com pessoas que conheçam o interior, notadamente o Nordeste, onde a luta de classes ganha ímpetos novos e decisivos.

151. Mas, se há empenho de manter analfabeto o povo, por que é tão baixa a percentagem de analfabetos em países capitalistas mais adiantados? É que as relações capitalistas de produção representam uma etapa superior sobre as relações feudais. Na etapa capitalista, quanto maior o número de letrados, maior é o mercado de trabalho disponível e mais perfeita a manufatura. O capitalista tendo um maior número de bons técnicos à sua disposição, poderá baixar os salários, pois, se um não se sujeitar, outro estará de acôrdo. As escolas técnicas mantidas pelas federações de indústrias não são fruto de altruísmo, mas do egoísmo e da preocupação de maiores lucros, corolário da economia capitalista, isto é, do propósito de, pela abundância de técnicos, poder especular nos salários.

O desinteresse dos constituintes em inscrever preceitos que eliminassem o analfabetismo revela que os latifundiários e não a burguesia industrial urbana, comandaram politicamente a Assembléa. O imperialismo norte-americano naquele tempo estava a seu lado, porque os monopólios ainda não tinham conseguido desnacionalizar, como desnacionalizaram depois, a indústria nativa. Naquele tempo os monopólios queriam apenas matérias-primas a baixo preço e, portanto, o analfabetismo concorria para conseguir esse objetivo. Hoje, quase toda a grande indústria local encontra-se em poder ou associada a capital estrangeiro aqui instalado. Neste caso, os objetivos se alteraram. É preciso obter inclusive para os monopólios, operários qualificados e transformar a imensa massa de iletrados que nada pode comprar, em mercado consumidor. Por isto, também, o próprio Presidente Kennedy foi obrigado a clamar, como clamou, numa entrevista coletiva à imprensa, em agosto de 1963, referindo-se aos problemas

da América Latina: "Reformas ou revolução". Não queremos, porém, apenas cultura de técnicos para fábricas.

Queremos a cultura libertadora de nosso povo em todos os campos.

Um dos pontos básicos para a transformação é democratizar a Universidade, integrá-la no povo e nos seus problemas. Para isto, impõe-se a reforma universitária, bandeira que a "União Nacional dos Estudantes" desfralda com imenso entusiasmo. Reclama-se a representação dos alunos na administração, a supressão das características de um cartório vitalício em que se transformou a cátedra, possibilitando a fossilização dos professores, sem quaisquer sanções e com imensos prejuízos para as novas gerações condenadas à incultura e à estagnação. Ver sobre essa matéria — *A Questão da Universidade* do Prof. Alvaro Vieira Pinto, Ed. Universitária — Rio, 1962.

CAPÍTULO XVII — DAS FÓRÇAS ARMADAS

152. Tivemos ocasião de salientar inicialmente que as Forças Armadas constituem um dos pilares sobre os quais as classes dominantes se apóiam e com as quais exercem os privilégios que essas mesmas classes se reservam sobre aqueles que não são donos dos meios de produção. A autoridade e o poder se baseiam, como temos visto até aqui, exclusivamente no arbítrio e na violência, transformando em "direito" e em lei, para ser cumprida, aquilo que consideram como de sua propriedade. Sem as Forças Armadas, as classes dominantes, correspondendo a reduzidíssima parcela do povo, não teriam possibilidade de manter-se no comando social.

A força é corolário do direito de propriedade, pois no próprio dia em que este se instituiu, aquela igualmente foi criada. Isto mesmo dizia Santo Ambrósio, como já vimos anteriormente, ao explicar: "*O direito comunista, isto é, a partilha igualitária dos bens, foi criado pela Natureza. O direito de propriedade foi instituído pela violência*", opinião que é também a de S. Basílio, S. João Crisóstomo e S. Jerônimo, como se poderá ver na conferência do Prof. J. Fernando Carneiro, no Centro Dom Vital, sob o título "Catolicismo e Comunismo".

As classes proprietárias necessitam do sacerdote para convencer aos outros homens de que é por vontade dos deuses que elas são donas dos bens que conservam; precisam dos juizes para aplicar as leis que elas preparam, instituindo os seus direitos; e precisam da polícia e das demais forças armadas para conter os que não atenderem nem ao padre, nem ao juiz. Isto não é tirado de nossa cabeça, mas, sim, fruto de observações de eminentes filó-

sofos e sociólogos que passaram a vida estudando a estrutura da sociedade humana através da história, o Estado e suas instituições. Há livros e livros mostrando como isso se passa. Parece, entretanto, que não há nenhuma dificuldade em compreender. Basta olhar em torno de nós e meditar cinco minutos.

As Forças Armadas segundo os teóricos das classes dominantes devem compor-se de homens disciplinados, tanto quanto possível de cabeça vazia de estudos sociológicos. Portanto, impõe-se encher-lhes o tempo com mil preocupações técnicas, de modo a não pretenderem discutir ordens, nem quererem saber o porquê das coisas. Se ao invés de homens, fosse possível usar robôs, seria o ideal, e quanto mais se assemelhar a um *robô* mais perfeito é o soldado. Militar que pensa muito, que principia a compreender a luta de classes, a enxergar injustiças sociais, não deve estar nos quartéis. Por excelente que seja, urge promovê-lo a marechal o quanto antes, e tirá-lo da tropa. É um perigo permanente, um desassossego constante, sua permanência no serviço ativo. Para haver descanso, em quase todos os países, o oficialato é recrutado exclusivamente nas classes dominantes. Criam-se todos os obstáculos possíveis para que os pobres nele ingressem. Obriga-se a um enxoval dispendioso, estabelece-se prioridade para os filhos dos militares e, nos exames vestibulares, tomam-se tôdas as precauções necessárias. Com isto, é garantida uma oficialidade fiel à classe dominante, vigilante na disciplina e inflexível na exclusão dos que queiram "pensar muito".

No Brasil, fatores históricos e geográficos muito peculiarmente não deram oportunidade a essas precauções. A Guerra do Paraguai representou um desastre para as classes dominantes. Os nobres e os ricos não estavam dispostos a morrer nos pantanais. Tiveram de promover rapidamente aos escalões mais altos, filhos do povo. Ozório é o exemplo típico do militar oriundo das classes pobres. Após o fim da guerra, numa generosidade ingênua, a burguesia criou o Colégio Militar, com o intuito de permitir aos filhos dos soldados pobres seguir a carreira das armas. Essa religia acabou sendo outorgada a todos os filhos de famílias sem recursos, para os estudos superiores. Com isto, não se

aplicou, no Brasil, a precaução universal da burguesia de dificultar aos pobres acesso ao oficialato, no Exército Nacional. Apenas se cogitou dessa medida na Marinha, e assim mesmo nunca com o rigorismo desejável. Em todo o caso, qualquer um poderá ver em inúmeras ocasiões, diferenças de mentalidade, entre um oficial da Marinha e um oficial do Exército.

Além disto, a Escola Militar encontrava-se no Realengo, um bairro de operários e de funcionários modestos. Os cadetes namoravam e frequentemente se casavam com as mães do Realengo. Levavam para seus lares os problemas das esposas. Isto lhes retirava aquela arrogância prussiana, característica da oficialidade de outros países. Ao contrário, o oficial brasileiro assume uma posição humanista que proporciona, ao longo de nossa História, uma atitude democrática e progressista. Um dos fatores da abolição da escravatura reside na recusa de nossos generais prestarem-se ao papel de *capitães de mato*. A proclamação da República, a figura de Floriano, as revoluções de 1922, 1924 e 1935 são reações aos privilégios injustos das classes dominantes. Ao contrário de outros exércitos latino-americanos abertamente favoráveis a Hitler, os brasileiros destacaram-se na Europa, ao combater o nazismo.

Sob o título "Militares Brasileiros e Argentinos", o "Baltimore Sun" de 5-2-963 publicou longo estudo de seu correspondente Nathan Miller, onde, entre outras observações interessantes, registra:

"As diferenças entre o oficial brasileiro e o argentino são marcantes ainda hoje. Por exemplo, um tenente-coronel argentino recebe um salário equivalente ao de um general-de-divisão brasileiro. Calcula-se que, em média, os oficiais argentinos ganhem quatro vezes mais que os brasileiros do mesmo posto. Essas diferenças incidem até na vida social. Os clubes militares brasileiros são relativamente abertos, mas na Argentina os clubes são exclusivos, e é difícil a admissão da classe média.

"No Brasil, muitos dos oficiais são filhos de oficiais subalternos, e o Vice-Almirante Cândido de Aragão, Comandante do Corpo de Fuzileiros Navais, é um ex-marineiro; isto é inconcebível na Argentina. A qualquer hora, no Rio pode-se ver inúmeros oficiais nos trens de

subúrbio, mas em Buenos Aires eles têm automóveis e moram nos melhores bairros da Cidade. Há também uma diferença na posição da Marinha no Brasil e na Argentina. Neste último país, a Marinha tem uma importância estratégica — a vigilância do estuário do Prata — que ultrapassa qualquer tarefa da Marinha brasileira. Enquanto no Brasil a Marinha vem depois do Exército, há na Argentina, uma luta constante para determinar qual das duas corporações tem precedência e merece a parte do leão no prestígio — e no orçamento.

“Essa luta tem sido um dos fatores a contribuir para a instabilidade da Argentina, e tem sido causa de golpes e revoltas.”

Isto tudo dá às Forças Armadas do Brasil uma feição característica.

Claro que essa regra de Forças Armadas progressistas não é absoluta. Muitas famílias ricas também mandaram seus filhos para o Exército e mesmo muitos filhos de famílias pobres perdem suas vinculações originais em contacto com o Poder e no exercício continuado do poder. Altos vencimentos dos escalões mais elevados e toda a sorte de facilidades podem criar condições materiais propícias à modificação de sua consciência social. Também as atividades absorventes dos quartéis podem transformar militares em pedestais firmes para os privilégios dos monopólios internacionais e da plutocracia nativa.

A oficialidade reacionária e vinculada às oligarquias detentoras de privilégios esforça-se no sentido de eliminar o acesso dos militares progressistas e oriundos da classe trabalhadora ou da classe média aos escalões mais elevados. A primeira filtragem aparece na proibição da entrada direta das Escolas Preparatórias de Cadetes para a Escola Militar. Colocando nas bancas examinadoras elementos vigilantes, quanto ao aspecto ideológico e social dos candidatos, qualquer pretexto serve aos fins. Fruto dessa filtragem fascista e do tipo de instrução militar que procura desvincular o oficial da realidade, transformando-o num robô, o desinteresse pela carreira das armas principia a alarmar. Em 1942, 2.001 candidatos civis concorreram a 400 vagas; em 1946, 1.720 candidatos a 440 vagas na Escola Militar; em 1959, 236 candidatos e seis

aprovados; em 1963, 115, com sete aprovados e desistência de 69. No próprio Colégio Militar, a maioria refugia o Exército. Em 1962, de 394 alunos apenas 141 prosseguiram na Academia Militar.

Os resultados no Colégio Militar da Guanabara: Em 1963, foi escolhido o Governador Carlos Lacerda para paranoico e o Comandante General Dulcídio Cardoso, contraditoriamente, vetou a indicação. (Journal do Brasil de 11-X-963). A outro filtragem processa-se no acesso às Escolas do Estado Maior. O candidato que tenha sido indiscreto quanto ao seu pensamento político ou que não tenha tido cuidado nas suas relações sociais, revelando amizade por pessoas suspeitas de idéias progressistas, dificilmente conseguirá ultrapassar a barreira. Na Escola Superior de Guerra completa-se a alienação cultural da oficialidade. O Departamento de Estado e a Embaixada dos Estados Unidos dedicam especial atenção a esse estabelecimento de ensino, proporcionando toda a sorte de vantagens aos que ali estagiam. Os que saem de lá revelam-se mais fora da realidade brasileira do que estavam ao entrar. Todas essas precauções não conseguiram, porém, até agora eliminar a característica progressista e popular de nossas Forças Armadas, nem favorecer o desenvolvimento do “gorilismo”, próprio da maioria das repúblicas latino-americanas controladas pelos monopólios.

Há ainda um fator desfavorável às classes dominantes no Brasil. As dimensões continentais do País, ilharam a população em torno de um arquipélago de oligarquias, com interesses próprios, suscetíveis de frequentes e profundos conflitos. Essas oligarquias também fornecem generais, almirantes e brigadeiros, ou recrutam oficiais para altos postos nos governos dos Estados, que acabam por vincular-se a esses interesses regionais. Tal fenômeno dificulta a homogeneidade reacionária nos altos escalões e enfraquece a subordinação cega aos oligopólios da esfera federal, bem como diminui a eficiência das Forças Armadas no papel de esteio do imperialismo e das classes dominantes.

153. O fenômeno da heterogeneidade ideológica das Forças Armadas, diante dos fatores que assinalamos, não se restringe evidentemente aos oficiais e derrama-se, so-

bretudo, no ambiente dos suboficiais e sargentos, estes sim, recrutados no seio do operariado e do campesinato, as camadas mais revolucionárias da população. Por isto mesmo, nos países de estrutura capitalista, há a maior cautela em subtraí-los ao processo político. Colocada na base da sociedade seja pelo oligopólio internacional seja pelas oligarquias internas, essa categoria da população a que se confia o manejo das metralhadoras e dos canhões, oferece um perigo imenso à estabilidade dos privilégios. Os sargentos fazem carreira nas Forças Armadas, do mesmo modo que os oficiais. Envelhecem na tropa, como os demais. Suas aspirações familiares, quanto à educação dos filhos, conforto, assistência médica e recreação igualam-se às de quaisquer outros setores da população. A maioria faz cursos paralelos e muitos chegam a conseguir diplomas universitários. Entretanto, sofrem os sargentos e suboficiais duas importantes limitações:

- 1.º Podem ser bacharéis, engenheiros e demitindo-se, para arriscarem-se a um concurso no Serviço Diplomático, ou no Poder Judiciário, podem atingir os postos de embaixador e de desembargador. Não podem, porém, jamais na sua carreira, ir além de capitão no Exército ou de capitão de Corveta, na Marinha, assim mesmo em condições especialíssimas.

- 2.º No que se refere à remuneração, seus mais altos padrões ficam abaixo daqueles atribuídos aos jovens cadetes que ingressam no oficialato e ainda sem família constituída. Confunde-se na legislação em vigor, hierarquia funcional com escalonamento salarial. Ignora-se que, em inúmeros setores do serviço público brasileiro e nas forças armadas de outros países, hierarquia e necessidades ou vantagens econômicas são matérias diversas e autônomas.

A esse respeito, uma Exposição de Motivos, para um Projeto de Lei, em preparo, formula a seguinte argumentação muito esclarecedora:

“Os sargentos e suboficiais das Forças Armadas Norte-Americanas ganham mais do que tenentes e capitães, respectivamente, sem feir a hierarquia e disciplina

militar e por justiça é mundialmente reconhecida a rigidez disciplinar das Forças Armadas dos Estados Unidos da América do Norte.

“No Brasil, a carreira do sargento termina ao atingir o posto de suboficial e a de oficial inicia-se no posto de 2.º tenente e vai até o generalato. Portanto, não há por que se exigir continuidade salarial entre extremos opostos de carreiras *distintas*.”

“Em órgãos governamentais, existem gratificações devidas a quinquênios; logo, um funcionário após 30 anos de serviço, poderá ganhar mais do que outro no início de carreira de nível superior, sem que haja quebra da hierarquia. É exatamente isto o que acontece nas Forças Armadas Norte-Americanas: o sargento e o suboficial após 15 ou mais anos de serviço passam a ganhar mais do que os ocupantes de postos iniciais do oficialato. O sargento ou suboficial, com mais de 20 anos de serviço, pela maior idade, normalmente têm encargos de família numerosa, superiores aos dos jovens tenentes solteiros ou recém-casados.

“A Lei n.º 388 de 18 de setembro de 1948 garante ao oficial o posto de major, após 15 anos como oficial subalterno. Isto não acontece com os sargentos e suboficiais, havendo milhares de casos em que os sargentos se reformam sem chegar a suboficial.

“E os oficiais oriundos das fileiras? Estes têm tabela especial (Tabela A-2) que os compensa pelos anos de serviço já prestados como sargentos. Portanto, ganham mais do que os de mesmo posto.

“Como bem se pode ver na tabela anexa, nas Forças Armadas Norte-Americanas existem quatro graduações para suboficiais, os quais percebem entre 2.º tenente e major. Informações sobre a tabela abaixo, copiadas do AFM-177-105, podem ser obtidas na Embaixada ou em órgãos das Forças Armadas Norte-Americanas neste País.” (Ver as tabelas na página seguinte.)

Além disto, sobrecarregados de tarefas nos quartéis e ainda obrigados a exercer clandestinamente algum ofício, os sargentos têm sobras de razões para serem pessoas descontentes. Não apenas eles clamam contra isto. Muitos ge-

TABELA AMERICANA DE VENCIMENTOS

TEMPO DE SERVIÇO

Nível	Grad.	Mais de 10 anos	Mais de 16 anos	Mais de 18 anos	Mais de 20 anos	Mais de 22 anos	Mais de 26 anos
0-4	Major	US\$ 520,00	610,00	525,00	630,00	630,00	630,00
0-3	Cap.	480,00	525,00	380,00	380,00	525,00	525,00
0-2	1.º Ten.	380,00	380,00	314,00	314,00	314,00	314,00
0-1	2.º Ten.	314,00	314,00	516,00	528,00	543,00	575,00
W-4	SO	435,00	504,00	458,00	470,00	487,00	506,00
W-3	SO ₃	398,00	441,00	406,00	417,00	440,00	440,00
W-2	SO ₂	355,00	393,00	375,00	390,00	390,00	390,00
W-1	SO ₁	334,00	364,00	340,00	350,00	350,00	350,00
E-7	1.º Sgt.º	285,00	325,00	290,00	290,00	290,00	290,00
E-6	2.º Sgt.º	255,00	280,00	240,00	240,00	240,00	240,00
E-5	3.º Sgt.º	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00

TABELA A - 2 (PARA OS OFICIAIS ORJUNDO DAS FILEIRAS)

Anos de serviço:	1.º	16	18	20	22	26
0-SE	480,00	535,00	535,00	535,00	535,00	535,00
0-2E	415,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00
0-1E	365,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00
Cap.	480,00	535,00	535,00	535,00	535,00	535,00
1.º Ten.	415,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00
2.º Ten.	365,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00

nerais, brigadeiros, almirantes, coronéis e outras patentes o reconhecem e assim tem-se pronunciado em discursos e em reuniões, onde o problema é abordado como um dos aspectos do caráter democrático da maior parte de nossa oficialidade.

Prestamos ao leitor estas informações, para melhor se aperceber do fenômeno novo, na fisionomia de nossas Forças Armadas e para melhor compreender alguns dos elementos motores da influência dos sargentos nos episódios políticos da vida brasileira, a partir do 11 de novembro de 1955.

Nós já vimos que os generais brasileiros têm mentalidade variada, decorrente de suas origens e de concepções filosóficas e políticas. Muitas vezes desentendem-se. Em novembro de 1955, surgiu o mais importante conflito. Assim como Guilherme de Orange da Holanda para consolidar o domínio sobre o Império Britânico, promulgou o *Bill of Rights*, no começo do século XVII, reconhecendo direitos em favor da burguesia que antes não tinha nenhum; assim como, na Revolução Francesa, em 1789, a burguesia, para enfrentar a nobreza e o clero, proclamou a "Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão", em favor dos que nada tinham, assim também o General Henrique Teixeira Lott, para enfrentar os generais golpistas que pretendiam destruí-lo e a seus companheiros, recorreu às bases do Exército, dando em leis, cuja votação promoveu, aos sargentos um tratamento e direitos de estabilidade e de acesso ao posto de capitão que antes não tinham. O mesmo mecanismo histórico da luta de classes que observamos em todas as épocas.

Os sargentos, que até o 11 de novembro de 1955 ignoravam a imensa força existente em suas mãos, principiaram a certificar-se do extraordinário poder de que dispõem, uma vez immanados em torno de objetivos precisos. O Ministro da Guerra General Lott recebeu em seu gabinete os representantes da classe e dialogou, como de igual para igual, com respeito recíproco. Sobre vindo a candidatura de Lott, os contactos com oficiais amudaram-se. Votaram-se leis em favor dos sargentos e abriram-se perspectivas promissoras para a classe.

Quando, após a renúncia de Jânio Quadros, os ministros militares quiseram impedir a posse de João Goulart, os oficiais nacionalistas somente conseguiram derrotar os golpistas, graças à resistência dos sargentos a cumprir as ordens do Alto Comando. Compreenderam os generais inteligentes e o Presidente da República a importância dessa atitude.

Os sargentos, por sua vez, como acentua José Rafael Fernandes, numa arguta análise publicada em "Brasil em Marcha" de maio de 1963, perceberam que, aliados aos trabalhadores, teriam um novo e importante alicerce.

Na campanha pelo plebiscito, o Presidente da República, pela primeira vez na História, compareceu ao Clube dos Sargentos, na companhia de generais, e reconheceu a força dos sargentos.

Desde então os generais Nelson de Melo, Segadas Vianna e Amaury Krueel que tentaram, como Ministros da Guerra, destruir a crescente aglutinação dos sargentos, acabaram derrotados e demitidos.

Surgiu, depois; uma outra questão: Poderiam os sargentos disputar cargos eletivos?

Os constituintes não ousaram negar. Redigiram confusamente o preceito da elegibilidade dos sargentos, de modo a transferir para os tribunais a concessão ou a negação. Constitucionalistas da mais alta categoria, inclusive Pontes de Miranda, e mesmo tribunais e procuradores da Justiça Eleitoral em todas as instâncias têm concluído pela elegibilidade dos sargentos, enquanto não se davam conta do efeito político que isto representava. Embora uma redação confusa prestasse-se efetivamente para a decisão que chegou a maioria do Supremo Tribunal contra a elegibilidade dos sargentos, os tratadistas da Hermenêutica dizem: "Na dúvida, segue-se a regra geral" ou: "Interpreta-se restritivamente as disposições derogatórias do Direito Comum". (Ver Carlos Maximiliano em "Hermenêutica", n.º 286 e n.º 287, citando vários autores de fama internacional). Abrigado nesse entendimento, elegeu-se e está no Congresso Nacional o Sargento Antonio Garcia Filho.

O Presidente João Goulart declarou aos sargentos que esposava essa conclusão e que o Presidente do Su-

premo Tribunal, em palestras com seus colegas, concluiu ser esse também o pensamento doutrinarío daquela Córte.

Ora, para o homem comum, sem malícia, sem paixões políticas ou filosóficas e que estima as atitudes mais claras e definidas, é difícil entender filigranas pelas quais o que é branco possa chamar-se de preto e vice-versa. Assim, o acórdão do Supremo Tribunal, contrariando aquelas conclusões e informações, representava uma provocação e um desafio intolerável para a maioria, certa de que o Presidente João Goulart falara a verdade.

Não se pretenda consolar os sargentos, procurando convencê-los de que não estão sofrendo restrições, na inelegibilidade, uma vez que também os magistrados não gozam dessa faculdade, e jamais se consideraram diminuídos com a privação desse direito.

Este argumento irrita e até insulta, pois leva implícita a idéia de tratar-se de uma classe de pessoas de inteligência e de aptidões limitadas, passíveis de serem contidas como crianças a que se dá um cartucho de caramelo, e uma explicação de que papai também não poderá fazer aquilo que se está proibindo.

Todo mundo sabe que o magistrado é inelegível para cargos do Poder Executivo e Legislativo, porque já é um Poder. Dar-lhes elegibilidade, dentro duma sistemática de divisão de Poderes, seria duplicar-lhes as prerrogativas, com violação do princípio adotado ao elaborar-se a Constituição. Isto não é restringir direitos. É não multiplicar.

Longe de contentar, a versão dada, muitas vezes de boa fé (isto não se pode contestar), pelos que buscam a paz social, em verdade, está levando mais fogo à fogueira. Urge é abandonar a interpretação odiosa do texto constitucional, pois não se precisa modificar a Constituição, para seguir o critério mais equitativo e benéfico à harmonia social. Quem semeia ventos, não poderá esperar bonança.

O ato de indisciplina, pelo qual externando seu protesto, centenas de sargentos, cabos e soldados, resolveram fazer uma advertência, contra o que lhes parecia um insulto, e exatamente numa hora em que a inflação lhes

devera, em alguns meses, quase a metade dos sóldos, foi compreendido até mesmo nos setores mais responsáveis das classes dominantes.

Discursando sobre a ocupação de edifícios de Ministérios em Brasília, pelos sargentos da Aeronáutica e da Marinha, no dia 12 de setembro de 1963, tanto o Sr. Tancredo Neves, líder da maioria, como o Sr. Bilac Pinto, líder da minoria, tanto o Sr. Bocayuva Cunha, líder do Partido do Presidente da República, como o Sr. Pedro Aleixo, da UDN, mostraram-se compreensivos para com o ato dos sargentos. Todos acharam que, se a Constituição não outorga, deverá ser emendada para deferir esse direito inalienável.

Tancredo aproveitou para advertir: "ou este Congresso, que é das reformas, se compenetra de suas responsabilidades, ou não haverá em futuro muito próximo, Forças Armadas em condições de manter as decisões (da Justiça)." ("Diário de Notícias" de 14-9-1963).

Essa é efetivamente a lição a tirar da atitude dos sargentos.

Abstraindo de discutir a legitimidade e a oportunidade de do ato daqueles militares, devemos meditar sobre o incidente de 12 de setembro. É uma obrigação dos cidadãos que têm a cabeça fria, lúcido o raciocínio e presente o drama de viver em dos povos mais miseráveis do mundo, sobre um dos mais ricos países e ao lado de um pequeno grupo de nababos dos mais corruptos, mais esbanjadores e levianos. Tal grupo se arroga a comandar a economia nacional, entregando as riquezas e o produto do trabalho popular, sem contraprestação adequada, provocando um agravamento das difíceis condições dos que vivem de salários. Nada é mais insolente e desafiador, para homens humildes e com metralhadoras na mão.

Apresenta-se, pois, um fator novo no campo das forças que lutam pela emancipação do Brasil. Perigos, inútil e insensato será pretender minimizar, desconhecer ou destruir esse elemento que se junta às demais forças populares.

Há uma coincidência impressionante de acontecimentos altamente benéficos à Economia Nacional e às lutas

de nosso povo por sua emancipação, ocorridos em redor do dia 12 de setembro de 1963, data em que os sargentos ocuparam edifícios de Ministérios.

Na época, a "Hanna Mining Company" travava uma das mais árduas batalhas que o imperialismo teve de sustentar contra nosso povo. Tão grande quanto a do domínio sobre nossos minerais atômicos e quanto a destinada a impedir a promulgação da lei que criou a Petrobrás.

No dia 21.8.1961, Jânio Quadros mandou anular as concessões da "Hanna", por despacho que está publicado no "Diário Oficial" de 29 do mesmo mês.

Quatro dias depois, Jânio Quadros é compelido a renunciar e generais golpistas recusaram dar posse a João Goulart. Grande parte dos sargentos não acatou as ordens dos "gorilas" de combater os descontentes.

Em 7.9.1961, João Goulart, com auxílio dos oficiais nacionalistas, sargentos, principalmente os da Aeronáutica em Pórtó Alegre, trabalhadores e estudantes, assume a Presidência da República.

Em 14.6.1962, Gabriel Passos, nôvo Ministro de Minas e Energia, cumpriu a determinação do anterior Presidente Jânio Quadros, cancelando as concessões da "Hanna". O Embaixador Lincoln Gordon protestou junto ao Governo Federal. O ato não foi cumprido porque a "Hanna" impetrou Mandado de Segurança N.º 29881, perante o Tribunal Federal de Recursos e o relator Ministro Godoy Ilha concedeu liminar, susinando provisoriamente a execução da medida.

No dia 8.9.1963, um editorial do "New York Times" afirmava que só os governos de juntas militares poderiam manter a ordem na América Latina e que os Estados Unidos deviam atentar bem para os resultados obtidos na Argentina, onde os investimentos dos seus súditos foram defendidos contra a onda de antiamericanismo que varre o Continente.

Em 9.9.1963, o Ministro Godoy Ilha resolveu levar a julgamento o mandado de segurança n.º 29.881 e os primeiros votos são favoráveis a "Hanna", mas não se concluiu a votação.

Em 11.9.1963, o Supremo Tribunal Federal recusou reconhecer a elegibilidade dos sargentos, contra o voto do Ministro Hermes Lima.

Em 12.9.1963, oitocentos sargentos, cabos e soldados ocupam em Brasília os edifícios de vários Ministérios, em sinal de protesto e prendem eventualmente um Ministro do Supremo Tribunal.

No dia 15 de setembro, Lucas Lopes, presidente da "Hanna", distribuiu pela imprensa conservadora uma nota de advertência, em face do julgamento pelo Tribunal Federal de Recursos do mandado de segurança impetrado.

Em 16.9.1963, prosseguiu-se o julgamento do Mandado de Segurança N.º 29.881. O Tribunal Federal de Recursos, agora com a cobertura das correntes populares, recrudescida com a atitude dos sargentos, revogou a liminar concedida pelo Ministro Godoy Ilha, confirmou o ato do Ministro Gabriel Passos e assim reintegrou no patrimônio nacional uma riqueza que corresponde ao valor de 200 vezes a atual exportação anual brasileira; quer dizer, 200 anos de trabalho nacional exportável!

Ao proferir o voto de desempate, o Ministro Cunha Vasconcelos, solidarizou-se com o protesto formulado pelo Ministro Henrique d'Ávila contra a pressão que se vinha fazendo contra o Tribunal e disse: "Quero pedir atenção mais profunda daqueles que pretendem exercer pressão sobre o Judiciário. Quero pedir mais meditação, mais seriedade. Pressionar um juiz poderá levá-lo a julgar menos bem, com menos acerto."

Vale a pena ler os votos dos Ministros Amarílio Benjamin, Armando Rollemberg, Raimundo Macedo, Henrique d'Ávila e Cunha Vasconcelos, juizes que honram o Brasil, num dos mais memoráveis julgamentos de sua História.

Nessa mesma data, o Governador da Guanabara concedeu entrevista ao jornalista Julian Hart, prevendo a destituição de João Goulart, antes do fim de 1963 e aconselhando o governo dos E. U. a não ajudar o Brasil.

No dia 17 de setembro, Lucas Lopes procurava o Ministro Oliveira Brito para convencê-lo de que a decisão do Tribunal Federal de Recursos não envolvia os contratos de outras subsidiárias. Oliveira Brito teria dito que, por

ordem do Presidente da República, não poderia mais discutir a matéria (Ver "Tribuna de Imprensa" do dia . . . 18.9.63).

No dia 23 de setembro, era dado a conhecer a assinatura do Acórdão com o Marechal Tito da Iugoslávia sobre a criação do Grupo Misto de Cooperação Industrial e do Contrato de Cooperação Econômica entre a Associação do Pórtó de Rijeka (Fiume), no Adriático, e a Companhia Vale do Rio Doce. Isto representava uma sábia e prudente medida do Presidente João Goulart, destinada a precaver-se contra as fatais represálias da "Hanna Mining Corporation". Constituiu o mais sério desafio ao imperialismo norte-americano desde a promulgação da lei que criou a Petróbrás. Até onde João Goulart manter-se-á firme nesse gesto patriótico, não se pode prever no momento em que se escreve este trabalho.

No dia 30 de setembro, o "Los Angeles Times" publicou entrevista com o Governador do Estado da Guanabara concedida nos dias da atitude dos sargentos e do julgamento da "Hanna", segundo informou o jornalista Julian Hart que a tomou e na qual previa a queda do Presidente João Goulart para antes do fim de 1963. O Governador recomendava que os Estados Unidos cruzassem os braços, em vez de ajudar o Brasil. E acrescentava:

"Seria o mesmo que vender rosas numa casa de fumadores de ópio ou tranquilizantes a quem já está "amok". Temos que esperar até o fim dessa crise."

Nesse momento, seja em alguns meses, ou dentro de dois anos em que começaria a nova presidência, seria a ocasião de os Estados Unidos pensarem em olhar para o Brasil como um "associado", mais do que como um beneficiário.

Descartando a bem intencionada idéia americana de "vamos ajudar esse país", já é tempo de olharmos uns para os outros como associados e dizer: que está acontecendo à nossa filial democrática da América do Sul? Vamos ajudá-los, desde que possam sair do "deficit" e pagar alguns dividendos."

Esta entrevista atemorizou o Governo Federal. As garantias constitucionais eram, porém, um obstáculo para puni-lo.

Seguiu-se o pedido de estado de sítio formulado pelos ministros militares, estimulados pelos da Justiça Abelardo Jurema e de Minas e Energia Oliveira Brito, depois dessa entrevista e da "The Hanna Mining Co." perder no Tribunal Federal de Recursos o mandato de segurança impetrado para anular o ato do Ministro Gabriel Passos que cassara concessões de exploração de minérios no valor de centenas de bilhões de dólares. Singularmente tôdas as classes dominantes estavam interessadas no estado de sítio. O Presidente João Goulart para castigar Lacerda. Os generais para deter a expansão dos sargentos e os imperialistas para acabar com o CGT, UNE e outros organismos que impediram as negociações para a venda da "Bond & Share" e que garantiram ao Poder Judiciário cobertura para uma decisão contra a "Hanna", de tão graves repercussões. O Presidente da República no dia 6 de outubro de 1963, ouviu representantes das correntes populares que advogavam a retirada do mesmo pedido de estado de sítio. À certa altura, o Presidente informava que um dispositivo militar garantiria o seu comando sobre a execução do dito estado de sítio. A isto respondeu o Oficial que representava o setor nacionalista das Forças Armadas:

— Presidente, o mais forte dispositivo militar que se montou neste País até agora foi o que pretendia impedir a posse de V. Exa., e êsse foi destruído pelo povo. Não acredite mais em dispositivos militares no Brasil, sem o povo.

Esta frase contém um mundo de verdades.

O Governador Carlos Lacerda foi a isca de que se serviu o imperialismo para atrair João Goulart e os ministros militares ao sistema de ditadura recomendada pelo editorial do "New York Times", a que acima nos referimos.

O povo, alertado pelo Governador Miguel Arrais, pelos dirigentes dos sindicatos, pelos oficiais nacionalistas, sar-

gentos, líderes estudantis, pelos deputados nacionalistas, pelos intelectuais progressistas, numa impressionante demonstração de força e de coesão, ameaçando fazer parar tudo, disse NÃO ao estado de sítio. O Governo, inclusive com seus três ministros militares, sábia e patrioticamente recuou não obstante o Congresso já haver começado a deferir a medida que era um presente dos deuses, para garantir privilégios por um tempo maior, na escuridão de uma nova e longa noite fascista.

Este Brasil que agora contemplamos é, portanto, um País diferente e para o qual, como se vê, a atual Constituição se encontra ultrapassada, com Poderes que podem cada vez menos, e onde os "gorilas" estão sendo empanhados para os museus históricos.

154. As circunstâncias peculiares ao Brasil já em 1946 não aconselhavam a que as Forças Armadas fossem obedientes ao depositário central do poder, o Presidente da República, em regra, expressão da vontade dos oligopólios federais. Deveriam ser obedientes à lei, pois a lei é, em geral, expressão da vontade de todas as oligarquias.

Esse debate, sobre a quem devem as Forças Armadas obedecer, travou-se na Constituinte, ao elaborar-se o art. 176 que as define.

Sustentava Silvestre Péricles, irmão do General Góis Monteiro, um dos que ajudaram a depor Getúlio Vargas, em 1945:

"A obediência tem de ser dentro da lei, e não contra ela. As Forças Armadas não são autómatos, mas obedecem à lei. Por mais de uma ocasião temos verificado, em nossa História, que as classes armadas estão sempre ao lado do Povo e dentro da lei. É uma repetição do texto de 1891 (a fórmula *essencialmente obedientes*), porém estamos em 1946. Os tempos mudaram" (Com. III, 253).

Nereu Ramos pronunciou-se no mesmo sentido:

"Nos termos da lei, porque, na minha opinião, isso é coisa evidente. Não compreendo hierarquia e disciplina nas forças armadas, senão dentro da lei" (Com. III, 256).

Este pensamento foi profético e valeu-lhe de argumento para assumir a Presidência da República, em novembro de 1955, quando Lott fez abortar o golpe fascista que iria levar pelo ar a Constituição votada em 1946. Magalhães Barata, chefe de outra oligarquia, sustentava:

"Em certos fatos ocorridos na História da República, quando simples tenente, cumpro as determinações do Governo, sem discutir. Não tinha força nos quartéis para me opor às ordens fora da lei. Acho que deve haver um freio para os maus governos que obrigam oficiais, especialmente subalternos, a cumprirem ordens que não estão enquadradas na lei" (Com, 256).

No mesmo sentido, pronunciavam-se Guaraci Silveira, Ferreira de Souza, Flores da Cunha e Raul Pilla. Aliomar Baleeiro acrescentava:

"Creio que todo o capítulo deve desaparecer. É que, no momento, ou a Nação inteira se defende, a classe jovem pega em armas e as outras contribuem com dinheiro e produção para vencer a luta, ou será inútil pensar que o Exército profissional tenha utilidade para a defesa nacional. Se aperfeiçoarmos o Brasil, teremos um bom Exército; se não o aperfeiçoarmos, continuaremos com as revoluções que temos tido até hoje" (Com. III, 260).

Houve empate na votação da emenda com o texto: "*Forças Armadas essencialmente obedientes a seus superiores hierárquicos*" e Nereu, presidindo, votou contra a emenda e a favor de "*obediência à lei*".

A propósito Flores da Cunha contou esta anedota:

"Senhor Presidente, V. Exa. desempatou contra a emenda, valendo-se do direito que nós advogados respeitamos. Lembro-me, porém, do caso que se passou no Rio Grande do Sul, com um homem bom, mas pouco versado nestas matérias em que V. Exa. pontifica. Certo postulante dirigiu-lhe uma carta, solicitando certa quantia e foi levar pessoalmente o pedido. Esperou a resposta, que demorava. Tratou então de interpelar o destinatário: — Então, Senhor, deferido?"

E o homem, embora bom, mas desconhecendo o significado da palavra, retrucou:

— “Sim; deferido para não dar” (Com. III, 260).

155. Prado Kelly, Edgar Arrudá e demais “gorilas” do 29 de outubro foram derrotados. Começou, pois, nesse dia, o “11 de novembro de 1955”, que levou Café Filho a renunciar à Presidência da República. O General Lott, legalista, não compreendia estas coisas, porém, assimillou bem o que ficou escrito nos arts. 176 e 177 da Constituição. Foi a sorte do povo. Café Filho, deputado tão verbozo, nesse dia 4 de maio de 1946, permaneceu mudo! Por quê? Têm a palavra as cartomantes e os intérpretes das bolas de cristal.

Cumpre, todavia, chamar a atenção do leitor, para não incidir no erro em que incorrem eminentes constitucionalistas. Vários deles têm sustentado que o golpe de 10 de Novembro de 1937 somente surgiu porque, na Constituição de 1934 e nas leis, se impunha às Fôrças Armadas, obediência ao Presidente da República. Há constitucionallistas, até na Europa, que chegam a afirmar que o fascismo e o nazismo também só foram vitoriosos porque as Fôrças Armadas tiveram falsa compreensão de seu dever legal de obediência. (Carl J. Friedrich — *Der Verfassungstaat der Neuzeit*, 1953, p. 686, in Alcino Pinto Falcão, *Obra cit.*, v. 3.º, p. 58).

Em verdade, os golpes de Estado são fatos sociais e políticos em que apenas entram em equação os conflitos entre os grupos das classes dominantes, ou entre estas e o povo, sem nenhum apreço pelo Constituição, ou pelas leis.

156. Dispõem os arts. 176 e 177:

— “As fôrças armadas, constituídas essencialmente pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.

— *Destinam-se as fôrças armadas a defender a Pátria e a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem.*”

Na votação do art. 176, Ataliba Nogueira (PSD-SP), sempre de olhos fixos num “Estado Supra-nacional” e na Metrópole Norte-Americana, pois, como vimos, queria o preâmbulo da Constituição dos E. U., para também figurar na nossa, insistiu em que constasse que “as fôrças armadas são instituições com base no preparo para a guerra”. Ainda com espirito de classe, pretendia que se afastassem os velhos e somente jovens participassem do Exército, e fôsem muito bem pagos, para que não ocorresse — dizia — o desinteresse que estava havendo pela Escola Militar. Tropas norte-americanas ainda ocupavam o Nordeste, para defender o Continente de uma “possível invasão pela Rússia”. Era preciso, portanto, conservar para o Exército Brasileiro o caráter de fôrça auxiliar.

Houve na Constituinte, como era natural, grande empenho em cumular os militares com honras e garantias, mas também, indifarável propósito em quebrar-lhes a fôrça política, para que o Poder Econômico, sempre pudesse dar a última palavra. No fundamental (o sólido), participam das mesmas perdas, da mesma espoliação e proletarização que o latifúndio e o imperialismo impuseram aos funcionários do padrão “O”, e que tiveram sua remuneração, em 1961, reduzida para um quinto do que percebiam em 1914.

Os comunistas haviam proposto emendas destinadas a possibilitar aos soldados e sargentos a estabilidade e o acesso ao oficiato (XVI, 152 e 153). Não o conseguiram naquela época, mas, posteriormente, como vimos, Lott, quando ministro da guerra, paraminhou a iniciativa que foi em parte atendida, aumentando assim as condições para a democratização de nossas fôrças armadas e para os movimentos políticos que principiam a empreender com uma eficiência que coloca os “gorilas” em pânico.

CAPÍTULO XVIII — DOS FUNCIONÁRIOS AO ESTADO DE SITIO

157. O leitor tem percebido que estamos tratando dos assuntos da Constituição a *vôo de pássaro*, limitando-nos a rápidas considerações. Realmente, para o tipo de divulgação que temos em mira, não poderemos abordar os múltiplos aspectos das importantes matérias, senão naquilo que nos pareceu essencial. Nosso estudo representa, tão somente, um apêlo para que outros intelectuais dediquem-se a esclarecer nosso povo a respeito dêste tema capaz de rasgar novos horizontes e ampliar o número de brasileiros melhor armados intelectualmente, para a luta pela nossa independência, para que deixemos de ser uma nação escrava.

Não trataremos do capítulo dos funcionários públicos, pois é assunto que diz respeito a uma classe que conhece como a palma da mão, seu Estatuto. A única particularidade importante é referir que integra o vasto proletariado nacional, no setor do serviço público, sendo vítima igual do latifúndio e do imperialismo, sofrendo as mesmas vicissitudes que a classe operária, através do aniquilamento constante do poder operária, através do aniquilamento proletariano progressivo.

Neste sentido, já mostramos que o funcionário padrão "E" ganhava em 1961, menos da metade do que percebia em 1914, considerando-se o real poder aquisitivo do salário. O funcionário padrão "O" mal atinge um quinto do que lhe pagava o Estado em 1914. E padrão "O" quer dizer oficiais das Forças Armadas, da Polícia, pro-

fessôres, médicos, engenheiros, advogados, agrônomos, veterinários, economistas, contadores e muito próximo deles, na maioria dos Estados, promotores, juizes e desembargadores. Essa proletarianização se faz como efeito da espoliação imperialista carreando para o exterior o fruto do trabalho nacional, seja através da queda constante de preços dos produtos de exportação, seja açucbarcando as indústrias mais rendosas e nelas colhendo lucros que remete para a metrópole, seja lançando uma réle bancária cada vez mais poderosa, em todo o território nacional, que permite aos monopólios montar suas indústrias com o próprio dinheiro dos funcionários brasileiros e de nossa pequena burguesia que nêles faz depósitos na suposição de ali ter mais garantido o seu dinheiro. Esses bancos emprestam o dinheiro brasileiro aos monopólios e também remetem para o exterior o lucro dessa agiotagem, contribuindo para o empobrecimento do povo. e que se mostra de forma irretorquível, na redução gradativa do pagamento pela fôça do trabalho. Sobre bancos estrangeiros ver nota da p. 410 de *Formação Histórica do Brasil* de Nelson Werneck Sodré.

O latifúndio estagnante, entorpecedor, por sua vez, enfraie o desenvolvimento e obriga a dividir com maior número de bôcas, ante o incremento demográfico, o alimento produzido no campo em quantidades inalteradas, porque a propriedade não se parcela, na medida em que a população cresce. Ao contrário, em muitos Estados, inclusive em S. Paulo, entre 1940 e 1950, por exemplo, o número de proprietários do campo diminuiu.

Por tudo isto, o funcionário público tem o dever de consciência de integrar-se na luta de emancipação que desenvolvem os setores mais esclarecidos da classe operária. Seus objetivos são comuns, seu sofrimento tem a mesma origem.

Em relação às "Disposições Gerais" da Constituição de 1946, há pouco a dizer, dentro dos objetos dêste "Caderno".

158. Na Constituição figura a obrigação de reservar três por cento da renda orçamentária da União para o Nordeste e igual percentagem pra a Amazônia, regiões

que, além de sofrerem os efeitos do imperialismo norte-americano, ainda são submetidas ao imperialismo da plutocracia cafeeira paulista, o qual, em falta de maior imitação da parte de seu Governador Ademar de Barros, resolveu *papagaçar* a "Aliança Para o Progresso" lanque, instituindo a "Aliança Brasileira Para o Progresso".

Ao justificar a reserva de recursos para a Amazônia, Álvaro Maia (PSD-AM) convidava a ler o livro de Sabóia de Medeiros — *A liberdade de navegação do Amazonas — relação entre o Império e os Estados da América do Norte* e o livro do norte-americano Caryl Haskins — *"O Amazonas que eu vi."* Em seguida, acrescentava:

"As nações banhadas pelas águas amazônicas não devem ficar dormindo, como não estão dormindo os povos imperialistas que podem subjugar povos fracos e descuidados — subjugar pelas armas do imperialismo econômico, estrangulando, no campo comercial, as iniciativas que lhes possam diminuir os interesses."

Recordando a advertência do norte-americano Haskins — "O bloco de países amazônicos tem uma significação para os E. U." — Álvaro Maia concluía com as palavras de Joaquim Nabuco:

"Nada nas conquistas de Portugal é mais extraordinário do que a conquista do Vale do Amazonas."

Em nosso *Desnacionalização da Amazônia*, o leitor encontrará outros pormenores.

159. Nas "Disposições Gerais", os constituintes criaram um *Conselho Nacional de Economia* "para estudar a vida econômica do País". Até há pouco vinha servindo apenas de depósito de entreguistas demasiadamente marcados e que onde apareciam já todo o mundo sabia que lá haveria interesses da "Standard", do grupo "Morgan", etc. Não podendo em vista de estarem demasiadamente *queimados*, atuar em outros setores, o imperialismo os arquivava no "*Conselho Nacional de Economia*". Agora estão surgindo ali homens da nova men-

talidade, efeito das transformações por que o Brasil está passando.

160. Na defesa das terras dos indígenas, Abílio Fernandes (PCB-RS) apresentara emenda em que se proibiria titular a particulares terras devolutas, sem parecer favorável do "Serviço Nacional de Proteção aos Índios". Costa Neto (PSD-SP), Relator-Geral, vetou. A emenda caiu. A matéria, aliás, já foi abordada no n.º 99 d'êste trabalho.

161. O assunto mais importante das "Disposições Gerais" é constituído, sem dúvida pelas matérias de disciplina da reforma da Constituição e pelo Estado de sítio. Os constituintes conservadores de 1946 representavam ridícula minoria do povo brasileiro e não só ridiculizavam a minoria como a parte mais impopular e negativa, isto é, a que a serviço do latifúndio e do imperialismo, suga o melhor das energias dos que trabalham. Por isto, sabem que estão historicamente condenados a desaparecer. Como reconhecem que tendem a diminuir de número, de legislação em legislação, trataram de criar tais obstáculos à modificação da Constituição, que, mesmo transformados em minoria dentro do Congresso Nacional, em face da crescente politização do povo, poderão ainda manter intactos os privilégios que instituíram ao elaborar a Carta de 1946.

Assim, o seu art. 217 estabeleceu o que é indispensável para poder emendar a Constituição.

Estas providências têm sido para as classes dominantes de extrema vantagem, pois hoje o povo clama por uma série de *reformas de base*, como a reforma agrária, a tributária, a disciplina do capital estrangeiro dentro do País e, não obstante a maioria dos congressistas apoiar tais emendas constitucionais, elas não podem ser votadas. Um terço do Congresso tem mais força do que dois terços, pois são necessários dois terços de votos para emendar a Constituição, ou maioria absoluta em duas sessões legislativas. Com isto o latifúndio e o imperialismo continuam comandando e continuarão até que o povo desesperado ponha abaixo esses privilégios odiosos,

ou consiga, enfrentando o Poder Econômico do IBAD, eleger dois terços dos congressistas, no Senado e na Câmara.

Quando se vêem premidos por circunstâncias de fato extremas, os parlamentares têm sabido achar modos de emendar a Constituição em horas, como aconteceu na noite de 2 de setembro de 1961. Necessitando ali despojar o Presidente João Goulart de seus poderes presidenciais, reformaram a Constituição da noite para o dia, transformando o regime presidencial em parlamentar. Poderiam até transformá-lo em monarquia, se isto fosse conveniente e houvesse a certeza de que as Forças Armadas sufocariam qualquer descontentamento popular.

162. Ainda sabendo que no País poderão ocorrer levantes populares e que estes possam compellir os congressistas a votar uma emenda da constituição que viria cortar privilégios, precataram-se em consignar que a **CONSTITUIÇÃO NÃO PODERÁ SER EMENDADA NA VI-GÊNCIA DO ESTADO DE SÍTIO**. Uma reforma constitucional estabelecida em ambiente de perturbação da ordem e de falta de garantias não valerá. Isto está assentado no art. 217, § 5.º, da Constituição.

O raciocínio é justo, pois ninguém poderá considerar eficaz o ato que se pratica sob qualquer forma de coação. Ninguém precisa ser jurista para entender essa verdade.

Assim preceituaram — ensina Temístocles Cavalcanti (Comentários, vol. 4.º, p. 249) — porque *“suspensas as garantias constitucionais em virtude de estado de sítio, estabelece-se uma coação permanente sobre a liberdade de manifestação de pensamento e o exercício da atividade parlamentar. Como admitir-se, portanto, a manifestação do poder constituinte sob pressão governamental, nem que seja simplesmente presumível?”*

Neste particular, Alcino Pinto Falcão é ainda mais incisivo ao proclamar: *“Tem esse objetivo o de possibilitar a livre manifestação da opinião pública. Evidentemente esse parágrafo não se destina a tutelar a manifestação da vontade ou de opinião dos deputados e senadores, que*

não estaria prejudicada pelo estado de sítio, mas sim a permitir que a opinião pública se manifeste sobre a oportunidade da reforma” (Obra citada, p. 241). O que importa, pois, é a opinião pública estar livre, poder cada um falar, escrever e publicar o que quiser, nos jornais e no rádio, para que os parlamentares possam sentir a ressonância no povo e informar-se, para decidirem-se com eficiência democrática. Ora, isto pressupõe publicidade dos atos legislativos.

163. A Constituição proibe emenda em *estado de sítio*. Mas, o que é *estado de sítio*? Será só aquele que se decreta por ato legislativo e com observância dos dispositivos constitucionais? Evidentemente que não. Se fôsse *estado de sítio* apenas a situação de fato que se reconhecesse como de direito, quando o Poder Executivo quisesse emendar coercitivamente a Constituição, bastaria instaurar o estado de sítio de fato, criando o clima de “comoção intestina grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper”, como é definido no art. 206.

Não providenciaria, ou obstruiria, qualquer lei tendente a instituir o estado de sítio, e conseguiria validar uma reforma da Constituição como esta que se procedeu, em 1961. Ora, a intenção do legislador não foi abrir portas à fraude, mas, precipuamente impedir que a Constituição se emendasse em clima político impróprio para uma reforma tranqüila, segura e bem apoiada na vontade popular. Portanto, o que se deve ter em conta não é se o estado de sítio foi decretado, mas se o estado de sítio existiu.

Foi, efetivamente, o que aconteceu em agosto de 1961: os detentores do poder não formalizavam o estado de sítio, existindo o estado de convulsão no país, justamente porque isso lhe retiraria, formalmente, as condições para alterar a Constituição.

O estado de sítio é um modo de existência da sociedade que se apresenta pela supressão das garantias e direitos previstos na lei, em face *“de uma comoção intestina grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper.”* Principiou a ser disciplinado na França, ao promulgar-se ali a lei de 8 de julho de 1791. Esse diploma

legal francês distinguuiu três estados na vida jurídico-social: a) estado de paz; b) estado de guerra; c) estado de sítio. Para haver estado de guerra era preciso que se determinasse por decreto do corpo legislativo, por proposta do rei. Para haver estado de sítio *não se exigia decreto algum*. A situação surgiria nos termos do art. 11, *in verbis*:

“As praças de guerra e postos militares estarão em estado de sítio, não só desde o momento em que começarem os ataques do inimigo, senão logo que, como resultante do cerco ou sítio, ficarem cortadas as comunicações de dentro para fora ou de fora para dentro, na distância de mil e oitocentas toesas a partir das cristas dos caminhos estratégicos.”

No art. 12, sustentava: *“O estado de sítio não cessará senão depois de rompido o cerco...”* (Cf. Professor Sanchez Viamonte — *Ley Marcial y Estado de Sítio*, Buenos Aires, 1957).

Vê-se, pois, desde a primeira lei que o disciplinou, que estado de sítio é uma situação de fato, onde a força impeça o exercício regular dos direitos.

CAPÍTULO XIX — A INCONSTITUCIONALIDADE DA CONSTITUIÇÃO

164. Mostramos, caro leitor, que a Constituição de 1946 não considerava válida a reforma que vier a ser efetuada sob estado de sítio.

E se demonstrarmos que a própria Constituição de 1946 foi proposta, discutida e votada, tóda ela é inteiramente em estado de sítio de fato?

Se foi votada em regime de estado de sítio de fato, para sermos lógicos e considerar que o art. 217, § 5.º, que proíbe a reforma da Constituição na vigência de estado de sítio, não é uma disposição puramente decorativa, deveremos concluir que são inconstitucionais todos os dispositivos em que se estabeleceram privilégios, em favor da classe interessada na sua formulação e que se serviu do estado de sítio de fato, para impor sua votação em plenário.

Não há outra conclusão.

Ora, durante tóda a narrativa que fizemos, nos capítulos precedentes, paralelamente fomos advertindo o leitor para o clima de violências em que se discutia e votava a Constituição. Eram os próprios constituintes que traziam a plenário as queixas, as advertências e os temores. Nos dias 30 e 31 de agosto de 1946, votaram-se os privilégios dos monopólios, constantes dos arts. 151 e 153 da Constituição. O próprio líder da maioria, Senador Nereu Ramos, informou na noite imediata, que, enquanto a polícia desancava de borrachadas o povo nas ruas, nos corredores do Palácio Tiradentes, corria o boato de que a Assembléia Constituinte iria ser fechada e no plenário decidiram-se os privilégios do capital estrangeiro.

Acompanhe-nos, leitor, no exame dos Anais da Assembléia Constituinte, da documentação sobre o clima em que se votou a Constituição.

As eleições realizaram-se sob regime de censura do rádio, executada pelo serviço criado pelo Decreto-Lei n.º 8.462 de 26-12-45, em consequência do golpe de 29 de outubro de 1945 e nos termos do decreto n.º 20.493 de 24 de janeiro de 1946 do Presidente Linhares, regulamentando o que dispôs o Decreto-Lei n.º 8.356 de 12 de dezembro de 1945.

Getúlio Moura (PSD-RJ) considerava que tal regime não se justificava mais e solicitava a revogação das disposições a respeito (Anais, I, 49).

Na própria sessão de instalação da Constituinte já o povo foi expulso das galerias, dando-se a amostra de como se pretendia prosseguir nos trabalhos (I, 57).

165. O Projeto do Regimento da Assembléia Constituinte proibia que senador ou deputado fôsse diretor ou sócio de empresa beneficiada por contratos com a administração pública. Os comunistas propuseram ampliar a proibição aos advogados de empresas ligadas a trustes e monopólios. Prado Kelly (UDN-RJ), líder da minoria, opôs-se em longas e sinuosas negações (Anais, II, 74 a 79) e com auxílio de Paulo Sarasate (UDN-CE) (p. 172) foi rejeitada a emenda em 8 de março de 1946. Estavam, pois, os constituintes libertados para se constituírem em advogados da "Light" e da "Standard" e prestarem-se ao suborno que foi denunciado pelo ex-Presidente Artur Bernardes, matéria que desenvolvemos em — *Quem faz as leis no Brasil*, n.º 45, p. 83, para onde enviamos os interessados em portadores sobre o escândalo.

166. Em 13-3-1946 ficou decidido, por 94 a 72 votos, que a palavra *reacionário* contra constituintes não poderia figurar nas atas (Anais, II, 364). Flores da Cunha votou pela inclusão, pois se considerava socialista cristão. Nestor Duarte e Campos Vergal fizeram declaração de votos, deplorando o reacionarismo da maioria. Em verdade, com essa votação não apenas se definiam antípodo, como, ainda mais do que isto, intolerantes, a ponto de censura-

rem até mesmo a taquigrafia, não permitindo que se qualificasse seu comportamento, no noticiário a ser remetido para a Imprensa Nacional.

167. Com base na Lei de Segurança do Estado Novo, estavam sendo processados criminalmente os operários que participaram de greve em S. Paulo. O motivo da greve era que 1500 operários haviam sido demitidos; a Justiça do Trabalho mandara reintegrá-los e a decisão não tinha sido respeitada. Ver os protestos na Assembléia (V, 297 e 298).

Para facilitar o exame, prossigamos organizando um breve calendário do ESTADO DE SÍTIO DE FATO, em suas repercussões na Assembléia Constituinte:

ABRIL DE 1946:

DIAS:

3. Tendo sido fechada pela polícia a sede do Partido Comunista, Otávio Mangabeira, em nome da União Democrática Nacional, protestava contra as violações das liberdades que se vinham cometendo, inscrevendo-se sob o lema: "Anticomunista, sim; reacionário, nunca!" (V, 375 a 381).

4. A polícia dissolveu uma reunião de empregados da "Light" destinada a reclamar aumento de salários; fechou sindicatos e prendeu numerosos trabalhadores. Denuncia-se em plenário que os salários eram de 650 cruzeiros, quando o Ministro do Trabalho informava serem necessários Cr\$ 4.000 para uma família da classe média, com sete pessoas, viver. Discursava João Amazonas, apoiado por Domingos Velasco (ED) e Campos Vergal (PSP-SP). Otacílio Negro de Lima exerceu as funções de Ministro do Trabalho (VII, 454).

MAIO DE 1946:

1.º O Chefe de Polícia que era o Prof. Pereira Lyra proibiu as manifestações do "Dia do Trabalho" e promoveu a prisão de líderes operários (VIII, 83).

10. Estivadores de Santos recusaram-se a descarregar navios de Franco, que, com a "Divisão Azul", se colocara ao lado do Eixo, na guerra em que pereceram nossos praticinas. A polícia santista comete tropelias e violências, apoiada por declarações do Ministro do Trabalho, Otacílio Negrão de Lima, à imprensa. O estivador, deputado Oswaldo Pacheco da Silva (PCB-SP), formula protesto. O comportamento dos estivadores é censurado em apertes de Gaston Englert (PSD-RS), Segadas Viana (PTB-DF) e Daniel Faraco (PSD-RS) (VIII, 449-458).

14. A Assembléia Constituinte havia aprovado moção de repulsa à ditadura de Franco, sem dúvida por falta de vigilância do Departamento de Estado, porém, por ocasião do aniversário da República do Paraguai, proferiram igual pronunciamento contra a ditadura de Morínigo, e 110 constituintes votaram a favor de Morínigo; só 89 quiseram repetir a moção (IX, 84).

21. Deputado da UDN protesta contra as filas do pão e do leite, câmbio negro da carne, fechamento de sindicatos, prisões de operários, ordenadas por Negrão de Lima, Ministro do Trabalho, e pelo Chefe de Polícia, Pereira Lyra, como processo de restauração do fascismo (X, 29).

21. Deputados Hermes Lima, Domingos Velasco e comunistas protestam contra novas violências da polícia e prisões (IX, 425, 434).

22. O Cel. Imbassahy delegado da Ordem Política e Social, dissolveu um comício realizado nas escadarias do Palácio Tiradentes, provocando protestos de deputados, inclusive do então líder da maioria, Acúrcio Tôres (X, 36). Vinham protestar contra as mortes e ferimentos praticados pela polícia contra as mortes e ferimentos que se realizara no Largo da Carioca, transformado em praça de guerra. Levantara-se na cidade um clamor contra a selvageria. São lidos telegramas, inclusive do

"Círculo Católico Maritainista", do qual era presidente o Dr. Alfredo Bevilacqua. Discursam condenando o clima de intranquilidade que se instaurava na cidade, Segadas Viana, pelo "Partido Trabalhista Brasileiro" e Otávio Mangabeira, pela "União Democrática Nacional".

24. Nereu Ramos comparece à tribuna para defender o Governo da chacina no Largo da Carioca, culpando os promotores do comício que não quiseram acatar a ordem que designava o bairro de Ipanema para o local. Em verdade, não houve designação nenhuma e a polícia chegou atirando contra o povo, que se jogava ao chão para fugir às balas das metralhadoras. Propôs moção de confiança ao Governo. O Padre Arruda Câmara, em nome do "Partido Democrata Cristão", aplaudiu a atitude enérgica da polícia contra os *desordeiros comunistas*.

29. A polícia incompativeis com um País que estava procurando ingressar na democracia e Nereu Ramos foi derrotado por 133 a 119 votos. Prevaleceu a determinação de mandar apurar a responsabilidade pelas mortes e ferimentos ocorridos (X, 190 a 205).

29. Prosseguem as violências contra trabalhadores. Um despachante aduaneiro sofreu golpes de sabre nas nádegas, ao ser conduzido para a polícia (X, 408).

31. Café Filho descreve o bárbaro comportamento da polícia contra o jornalista Carlos Duarte d'O *Globo*, nos acontecimentos do Largo da Carioca (XI, 43).

JUNHO DE 1946:

3. A Polícia interdita novamente as sedes do "Partido Comunista" e espanca seus adeptos (XI, 141). Nesse dia, Hamilton Nogueira (UPN-DF), incumbido pela Assembléia de realizar inquérito sobre a procedência da queixa dos empregados da "Light", considerou que realmente os salários são insuficientes, e lança um protesto contra os diretores da empresa

concessionária, mas, para resguardar as costas, condenava as greves dos operários que se deixavam conduzir por agitadores. O Padre Arruda Câmara indaga qual era o credo político dos agitadores. Hamilton declara que não poderia informar, por saber apenas que são agitadores que conspiram contra os interesses da nacionalidade (XI, 141 a 145).

4. É votada a emenda destinada a criar o estado de emergência econômica, para poder eliminar a força dos intermediários e especuladores. A emenda foi rejeitada (XI, 265).

7. Deputados descrevem, em nome de diferentes partidos, o tratamento bárbaro dispensado a operários grevistas tanto no Rio, como em S. Paulo (XI 427 a 429).

10. Em entrevista ao *Diário Carioca*, o Major Mac-Crimmon, diretor da "Light", censura a Assembléa Constituinte. Hamilton Nogueira (UDN-PF) protesta contra a attitude do diretor dessa concessionária, entre outros, nos seguintes termos:

"O Sr. Mac-Crimmon, no sentido de defender os lucros excessivos de sua empresa contra a Justiça que se deve fazer aos trabalhadores, quer jogar o Poder Legislativo contra o Executivo. Considero a attitude dêsse estrangeiro um achincalhe, um insulto lançado à soberania da Assembléa" (XII, 11).

Ninguém veio em socorro de Hamilton, dos meios conservadores a que pertence êsse líder católico. O resultado é que Hamilton não foi reconduzido na lista de senador da UDN e quase não se elegeu deputado pela UDN, não obstante suas ultteriores attitudes, procurando penitenciar-se perante as empresas estrangeiras, inclusive votando contra o projeto de disciplina da remessa de lucros para o Exterior. Não lhe deram a cobertura publicitária do UDN, para sua campanha eleitoral. Para agradecer a Mac-Crimmon e mostrar que não estavam zangados, Dâmaso Rocha (PSD-RS) pede e é deferida a inserção nos Anais da entrevista do Prof. Pereira Lyra, advogado da empresa do Major Mac-Crimmon (XII, 13).

10. Ao protesto de Hamilton Nogueira, junta-se Roberto Glaser (PSD-Pr): "contra os espancamentos que não podem continuar" (XII, 13).

10. No Pará, o Interventor proibiu o funcionamento da "Associação dos Ex-Combatentes da FEB", até em recinto fechado. Protestos no plenário formulados por Hermes Lima e Café Filho (Anais, XII, 14).

10. Aliomar Baleeiro lê um telegrama de violências políticas praticadas na Bahia (XII, 56).

11. Protestos em plenário contra o fato da "Agência Nacional" haver publicado como matéria oficial uma nota fornecida pela diretoria da "Light" defendendo-se dos incidentes com os operários e com Hamilton Nogueira (XII, 232).

11. O Padre Felipe Abrão de Oliveira telegrafa pedindo providências contra o "terror policial, reinante em Minas Gerais" (XII, 233).

13. Café Filho, em discurso, reclama providências contra os excessos das autoridades, que se estão praticando em todo o País (XII, 332).

17. Deputados da UDN de Alagoas protestam contra violências policiais em seu Estado, contra operários (XIII, 157).

17. Reclamações contra censura telegráfica e exigência de prova de identidade dos que expedem telegramas a deputados na Assembléa Constituinte (XIII, 157).

19. Soares Filho (UDN-RJ) discursa protestando contra o clima de insegurança existente no País (XIV, 10).

19. Ferroviários são presos em Santos e mantidos incommunicáveis por ordem do Interventor J. C. Macedo Soares (XIV, 9).

21. Lino Machado (PR-Ma) protesta contra a demissão do cientista Aloysio Neiva F.º, afastado do "Instituto

Oswaldo Cruz" por haver, como médico, atendido a vítima dos espancamentos policiais no Largo da Carioca (XIV, 294). Até ao momento em que se escreve este trabalho continua lutando pela sua reintegração.

21. Artur Bernardes discursa protestando contra espancamentos e até assassinatos cometidos em Minas Gerais (XIV, 277).

Nesse dia, o PSD paulista, o mesmo que ofereceu emenda reclamando o preâmbulo da Constituição dos E.U., para a nossa, oferece emenda limitativa da intervenção do Estado na iniciativa privada, com essa justificativa: "*O regime democrático não se constitui com a livre intervenção do Estado na economia.*" Subscreveram-na Honório Monteiro, Godofredo Telles Jr., Novelli Jr. (genro do Presidente da República), Lopes Ferraz, Horácio Láfer, César Costa, João Martins, Benedito Costa Neto, Alves Palma (XIV, 459). Também queriam o estímulo ao capital estrangeiro, em emenda apresentada por todo o PSD acima citado.

24. Leão Sampaio (UDN-Ce) manifesta-se contra qualquer medida de repressão ao abuso do poder económico, uma vez que a Constituição garante o direito de propriedade (XVI, 92).

JULHO DE 1946:

3. Portuários de Santos recusaram-se a descarregar o navio espanhol "Ortega", por hostilidade a Franco. A polícia prendeu e espancou os estivadores, provocando protestos de Campos Vergal (PSP-SP), Gilberto Freyre (UDN-PE), Lino Machado (PR-MA), Nestor Duarte (UDN-RN), Aliomar Baleeiro (UDN-BA) e dos comunistas (XVII, 269).

15. Euzébio Rocha, Pedroso Jr., Artur Fischer, Levi Santos, Segadas Viana, Café Filho socitaram informações acérra das ruins condições do contrato, pelo qual a Prefeitura de S. Paulo encampara os bondes da "Light" (XVIII, 202).

18. Protestos contra violências policiais em Barbacena, Minas Gerais (XVIII, 342 §), idem no Piauí (XVIII, 343); idem em S. Paulo, onde o jornalista Vítorio Martorelli foi preso, provocando discurso de Plínio Barreto (XVIII, 345); Nestor Duarte denuncia arbitrariedades e espancamentos na Bahia (XVIII); idem em Campos Jordão, em S. Paulo e no Rio (XVIII, 439).

23. José Cândido Ferraz queixa-se de arbitrariedades no Piauí, com espancamentos, mortes censura telegráfica e outras violências cometidas pelo Interventor (XIX, 50).

23. O Prof. Pereira Lyra entra em luta com a "Associação dos Ex-Combatentes da FEB" e provoca veementes debates. Oswaldo Aranha e o General Olympio Falcóniere da Cunha prestam declarações à imprensa, de solidariedade à diretoria (XIX, 169).

26. É lido protesto de operários da Fábrica Votoratim contra violências em S. Paulo (XIX, 266).

26. Apreendida edição de jornal no Rio, provocando protestos de Paulo Sarasate (UDN-CE), Café Filho, Segadas Viana, Lino Machado e outros (XIX, 235).

26. Conflito sangrento em S. João da Barra, Estado do Rio, e protestos de Prado Kelly (XIX, 294).

26. Violências no Rio Grande do Norte provocam protestos de José Augusto (XIX, 275).

31. Nuta Bartlett James e mais 512 pessoas subscreveram um protesto contra o assassinato de César Ayala, em que estaria envolvida a polícia. Foi portador o deputado Ruy Almeida (PTB-DF) (XIX, 360).

31. Protestos contra violências em Alagoas, formulados pelo deputado Ruy Palmeiras (UDN-AL) (XIX, 365).

31. Roberto Glaser (PSD-PR) protesta contra violências e prisões em S. Paulo (XIX, 380).

AGÓSTO DE 1946:

1. Protestos a favor de operários que continuam presos sem culpa formada, em S. Paulo e no Rio (XIX, 409).
1. Segadas Viana protesta contra a lei sindical expedida, a qual permite destituir diretorias e mandar proceder a novas eleições, além de outras transgressões da liberdade sindical (XIX, 414).
2. Café Filho repete a denúncia de que os E. U. não nos deixam comerciar diretamente com a Rússia. Revela que firmas norte-americanas adquiriram todo o ouro no Brasil e estão revendendo aos russos. O discurso provocou o seguinte diálogo:
Amando Fontes (PR-se): — Por que a Rússia não compra diretamente, já que possui representação diplomática no Brasil?

Café Filho: — Não compramos, nem vendemos diretamente à Rússia. Eu me permito dizer que só há uma autoridade capaz de responder à pergunta de V. Exa.: o Doutor José Pereira Lyra, digno Chefe de Polícia do Distrito Federal. O nobre colega sabe, nesta altura, o perigo que há em se comprar qualquer coisa à Rússia." (XX, 35).

5. Denunciam-se incêndios criminosos no Piauí, com objetivos de desencadear o terror e a repressão policial; relato de Antônio Correia (UDN-Pi) (XX, 136).
12. Indicação de deputados para que se soltem os estímulos que continuam presos por se haverem recusado a descarregar navios do ditador Franco. Encabeçam a lista Sampaio Vidal (PSD-SP), Gabriel Passos (UDN-MG) e outros (XX, 328).
12. Protestos contra o recrudescimento das violências em S. Paulo (XX, 356).

12. O Chefe de Polícia, Dr. Pereira Lyra, ainda proibir as solenidades programadas para a comemoração da data da "Confederação do Equador", no Recife (XX, 362).

13. O Ministro da Fazenda, Gastão Vidigal, dá entrevista sobre a política financeira, em que comunica, entre outras coisas: "Não tem o Governo qualquer tendência para uma tarifa alfandegária fortemente protecionista... Deu-se mais um passo no sentido da liberdade do câmbio." Nessa linguagem só se exprimem os administradores das colônias europeias na Ásia e na África e homens como os ministros da Fazenda que o Brasil tem tido. A bajulação era tão grande que a entrevista foi transcrita duas vezes nos Anais (XXI, 8 e 142).

13. O interventor Odon Bezerra visita Patos, no interior da Paraíba e ali é assassinado misteriosamente a facção seu adversário político Sinfrônio Azevedo. Protestos de Ernâni Sátiro (UDN-PB) (XXI, 17).

15. O Ministro da Justiça Carlos Luz manda apreender a edição do jornal *Tribuna Popular* e proibiu em portaria sua circulação por 15 dias, isto é, o período necessário para atingir a votação dos arts. 151 a 153 da Constituição que tratam dos interesses da "Light" e da "Standard" no Brasil. Ao protestar contra essa violência, Café Filho acrescentava:

"Não tenho dúvida; o quinhão dos deputados virá depois. Primeiro veto o da imprensa. Já em 1937 foi assim".

Protestaram contra o ato do Ministro da Justiça: Campos Vergal (PSP-SP), Lino Machado (PR-Ma), Gurgel do Amaral (PTB-DF), Segadas Viana (PTB-DF), Rui Santos (UDN-ES), Benício Fontenele (PTB-DF), Juracy Magalhães (UDN-BA), em nome da "Solidariedade Amigos da América" e Amando Fontes (PR-se) (XXI, 196).

Observe-se que sempre o Prof. Pereira Lyra tomava a iniciativa das violências. Quando se aproximou a data da decisão dos interesses da empresa para a qual trabalhava como consultor jurídico, a "Light", sentiu "escrúpulos" e chamou o Ministro

da Justiça para lavar a portaria da suspensão do jornal que vinha informando o público sobre os crimes de lesa-pátria que se estavam cometendo no Palácio Tiradentes.

15. Deputados de S. Paulo relatam violências no Estado, acobertadas pelo Interventor e por Abrahão Ribeiro e Caiado de Castro, secretário do Govêno (XXI, 264).

15. Herbert Moses, presidente da A.B.I. protesta contra a portaria ordenando o fechamento da *Tribuna Popular* (XXI, 267).

17. Prado Kelly discursa contra o ato do Ministro da Justiça, e vaticina acontecimentos sombrios. Produz os protestos de Herbert Moses e do escritor católico Alceu de Amoroso Lima, em nome do Centro Dom Vital. Prado Kelly demonstra que a Lei de Segurança Nacional foi revogada com a ditadura que caiu e a derrogação da Carta de 1937. (XXI, 377 a 380).

17. Paulo Barreto (UDN-SP) declara que se recebeu em S. Paulo, com revolta e surpresa, o ato de violência contra o jornal e leu o protesto dos jornalistas acreditados junto à Assembléa (XXI, 381).

PRINCIPIA A VOTAÇÃO DA MATÉRIA DE ORDEM ECONÔMICA NA CONSTITUINTE

20. Arbitrariedades no Pará e nos territórios, com protestos na Assembléa (XXII, 16).

22. São encaminhados a plenário protestos contra apreensão de jornais e prisão de jornalistas no Paraná (XXII, 177).

23. O Ministro da Justiça Carlos Luz, em portaria, proíbe a realização de comícios em todo o território nacional. Café Filho protesta contra o ato do Ministro da Justiça e ainda contra a discriminação de fechar o órgão dos comunistas *Tribuna Populas* e não tomar medida

idêntica contra *Vanguarda*, órgão dos integralistas... (XXII, 258).

26. Violências, invasão de domicílios, arbitrariedades na Paraíba, terra do Chefe de Polícia, Prof. Pereira Lyra (XXII, 382).

30. Estudantes revoltados reagem contra a morte do colega, vítima de comestível envenenado, vendido numa padaria no Catete. Informou Café Filho em plenário que a polícia estimulava o povo a deprender casas comerciais e a "Light" colocava bondes à disposição para o transporte aos locais onde a desordem era mais intensa. Em seguida, desabou sobre a cidade um temporal de violências, com espancamentos, prisões, invasões dos domicílios dos deputados comunistas, impedimento, assim, a muitos dêtes, de comparecer ao plenário, onde se votavam os arts. 151 a 153 da Constituição, correspondentes aos interesses da "Light", "Hanna" e da "Standard" no Brasil. Até o advogado Adauto Lúcio Cardoso, vereador pela UDN, foi trancafiado, como advertência e intimidação a Alomar Baleeiro e outros intelectuais da burguesia, que estavam se mostrando muito independentes, em relação aos monopólios norte-americanos. O leitor deverá estar lembrado da atitude do Deputado Alomar Baleeiro, em relação à "Light", antes da prisão de Adauto Lúcio Cardoso, e depois de visitá-lo no xadrez da Polícia (XXII, 315 a 362).

TERMINADA A VOTAÇÃO DA MATÉRIA DE ORDEM ECONÔMICA NA CONSTITUINTE

SETEMBRO DE 1946:

1. Os comunistas congratulam-se com o Presidente Dutra pela ordem de mandar desinterditar as sedes e dependências do seu partido (XXIII, 415).

4. Prisões e espancamentos de ferroviários por ordem do interventor Cilon Rosa, no Rio Grande do Sul (XXIV, 153).

9. Protestos contra o racionamento de açúcar, provocado pela especulação dos usineiros e contra o câmbio negro (XXIV, 383).

* * *

168. Meu caro leitor:

Se você nos acompanhou até aqui, estamos certos de que as dúvidas que ainda poderiam subsistir em seu espírito, desvaneceram-se.

Observamos como se conduziram os representantes dos diferentes grupos econômicos, oligarquias e aqueles que se vinculavam ao povo. Notamos as contradições, os conflitos de interesses e aquilo no que se entendem as classes dominantes, frente aos que, para sobreviver, devem vender sua força de trabalho.

Apareceu muito claro o funcionamento do mecanismo de defesa dos privilégios intocáveis. Eram 320 representantes, distribuídos entre vários partidos, mas estas agradações não significavam divisões estanques, enquanto órgãos da burguesia, diante da classe trabalhadora e camponesa.

No plenário, discutiam muitas vezes futilidades, degladiavam-se em retaliações pessoais, em pronunciamentos freqüentemente justos e contrários aos seus privilégios, próprios para surtir o mais amplo efeito demagógico. Se certificavam-se de que uma reivindicação popular estaria irremediavelmente derrotada, não vacilavam em formar ao lado dos constituintes intransigentemente fiéis aos interesses da coletividade, para sacar vantagens eleitoreiras.

No plenário, divertiam as galerias e os jornalistas que anotavam os debates, tratando de encher o tempo, ou mesmo de dar uma impressão enganosa de mandatários do povo preocupados com os problemas nacionais. Numa pequena sala, na intimidade da grande Comissão, onde os cochichos permitem abrir a alma e desvendar os secretos desígnios, é que se elaborava a Constituição. Um pequeno grupo, credenciado pelas mais poderosas forças econômicas, redigia o Projeto e filtrava as emendas, numa

peneira dotada de furos que apenas permitiam a passagem daquilo que fosse proveitoso, ou, menos inócuo, aos privilégios que se tinham em mente resguardar. Nenhuma frase, nenhuma palavra, nenhum tempo de verbo, suscetíveis de colocar em risco uma garantia visada.

Quando os conflitos de interesses eram mais perigosos, não tiveram dúvidas os grupos mais fortes, em recorrer à violência e ao clima de terror, para conseguir, pela intimidação, aquilo que, por outro modo, talvez periclitasse. É que somos um país subdesenvolvido, dominado por monopólios internacionais. Esses monopólios muitas vezes não somente prejudicam as classes consumidoras, mas a própria burguesia industrial urbana e nativa e até os latifundiários. No instante em que os monopólios devem assentar bombas de sucção das riquezas nacionais, suscetíveis de prejudicar o país como um todo, não podem confiar na docilidade das oligarquias estaduais, especialmente quando estas se fazem acompanhar de assessores lúcidos e capazes de mostrar ao latifundiário e ao burguês nacional os danos que estes não conseguem enxergar. Como a burguesia é timorata, vacilante e inclinada sempre a transigir, a prisão e o espantamento de algum elemento influente, desencorajam as resistências e conduzem à capitulação, quando o subórno já não produz efeito, ou surge em preços demasiadamente altos.

Finalmente, acertaram-se.

169. A Constituição é o estatuto de convivência dos diferentes grupos das classes dominantes para poderem exercer, sem conflitos entre elas, a sua ditadura de classe.

Se fôssemos ratiocinar em termos jurídicos, aplicando aquela regra ditada pelas próprias classes dominantes, segundo a qual não tem valor a reforma da constituição na vigência de estado de sítio, teríamos de concluir que os preceitos pelos quais se estabeleceram os absurdos privilégios das classes dominantes, na conceituação do direito de propriedade, na proteção aos negócios dos monopólios norte-americanos no Brasil e por igual os do clero, pois o casamento indissolúvel também foi votado naquele clima

de terror policial desencadeado deliberadamente, se fôssemos raciocinar em termos jurídicos, se termos jurídicos valessem contra as classes dominantes, haveríamos de concluir que a CONSTITUIÇÃO DE 1946, NA PARTE EM QUE VOTOU OS PRIVILÉGIOS, CONTRA OS DIREITOS DO POVO, É INCONSTITUCIONAL, NULA, JURIDICAMENTE NULA DE PLENO DIREITO.

CAPÍTULO XX — CONCLUSÃO

170. Esses privilégios incluídos no texto constitucional consistem essencialmente numa excessiva proteção ao direito de propriedade, desvinculado de sua função social. Além disto, os privilégios concedidos ao imperialismo tornaram o latifundiário e os monopólios, os grandes responsáveis pela estagnação do interior do País e pelo baixo padrão de vida dos que trabalham, levando de roldão a classe média condenada ao desaparecimento.

A crítica e a condenação partem hoje, inclusive dos grupos mais conservadores da sociedade brasileira.

A respeito do direito de propriedade, permita-nos leitor mostrar algumas considerações de eminentes figuras da Igreja Católica e que reclamam meditação cuidada de fiéis "mergulhados no equivoco capitalista", como dizia o Padre Lage.

O Bispo Fulton Sheen de Nova Iorque, em seu estudo "Ópio do Povo", concluiu:

"Os não proprietários têm sido através de todas as épocas, os humilhados e os oprimidos. Têm sempre estado à mercê dos ricos e dos poderosos" (*Freedom under God*, "Problema da Liberdade", p. 56).

171. Poderíamos continuar citando os escritos de centenas de bispos, sacerdotes e intelectuais destacados do pensamento católico, advertindo sobre a necessidade de mudar. Lembremos, porém, apenas o que nos ocorre de mais incisivo.

Alceu Amoroso Lima, em "O Problema do Trabalho", diz:

"Se as massas operárias se aíram hoje nos braços da Revolução Comunista, é que as classes proprietárias desmoralizaram a sociedade e traíram as tradições espirituais da cristandade... Estamos em plena Revolução Social. Representa apenas a reação inevitável contra os erros da ordem burguesa dominante e a cumplicidade de um cristianismo fúbio e complacente. A Revolução se fará conosco, sem nós, ou contra nós."

Não é apenas no baixo clero, isto é, naquele que realmente permanece em contacto com o povo, onde se encontram os pontos de vista revolucionários.

Padre Orlando Vilela, em *Atitude cristã em face da política* p. 76, escreveu: "O proletário na vida social sente reduzido a um voto, a uma cédula, impotente em face de uma imprensa vendida, oprimida pelas forças da opressão controladas e manobradas pelos trustes. Pacífica ou sangrentamente, cristã ou comunistamente, com justiça, ou sem justiça nenhuma, parece que se fará a Revolução."

Também os bispos acompanham o descontentamento popular. Não é só o bravo Dom Jorge Marcus de Oliveira, da diocese de Santo André em S. Paulo, quem, com seus sermões, alerta as classes dominantes. Muitos outros imitam-no.

No Recife, Dom Carlos Gouvêa Coelho se queixa: "Sentimos que o cristianismo não envelheceu, mas devemos confessar que depois de vinte séculos de pregação cristã, o evangelho não alcançou a todos os corações. Então enfrentamos este espetáculo da humanidade dividida, de homens que querem explorar seus irmãos, em que uns ficam com a parte do leão e o resto da humanidade na miséria e na fome."

O bispo de Natal, Dom Eugênio Sales exprime-se no mesmo diapasão: "Algo está errado no desenvolvimento do mundo. Dois terços da humanidade sentem fome, en-

quanto uma minoria paga para armazenar riqueza. Apavora-nos um desenvolvimento mundial que poderá gerar monstros" (*Última Hora* de 7-5-961).

Já na "Carta de Olinda", p. 16, o Cardeal Dom Leme escrevia: "Somos cristãos e católicos de clausura; a nossa fé se restringe ao encêrro do oratório ou à nave dos templos... Tenhamos a sinceridade cristã de confessar: somos uma maioria que não atua, somos uma maioria asfixiada." 172. Poderíamos continuar trazendo centenas de declarações como esta, mas seria fatigar o leitor. Vamos retirar apenas alguns trechos do manifesto dos Bispos Brasileiros, publicado na imprensa em 3 de maio de 1963. Ali se consigna:

"Ninguém pode pensar que a ordem em que vivemos seja aquela anunciada pela nova encíclica como fundamento inabalável da paz. Nossa ordem é, ainda, viciada pela pesada carga de uma tradição capitalista, que dominou o Ocidente nos séculos passados. É uma ordem de coisas na qual o poder econômico do dinheiro ainda detém a última instância das decisões econômicas, políticas e sociais. É uma ordem de coisas na qual, a minoria que tem recursos, tem abertas todas as portas de acesso à cultura, a altos padrões de vida, de saúde, de conforto e de luxo e a maioria que não tem recursos é, por isto mesmo, privada de muitos dos direitos fundamentais e naturais... exigem-se profundas e sérias transformações, cuja concretização não pode mais ser adiada sob pena de prepararmos para o Brasil dias calamitosos. Estamos diante da necessidade de uma transformação decisiva e urgente, isto é, da passagem para uma outra estrutura social em que a pessoa recupere toda a sua dimensão humana no uso da liberdade e dos recursos correspondentes a um digno padrão de vida." Subscrevem-na Cardeal Dom Jayme de Barros Câmara, Cardeal Mota, Cardeal Augusto da Silva, José, Arcebispo do Maranhão, Vicente, Arcebispo de Pôrto Alegre e Fernando, Arcebispo de Goiânia.

173. Mas, como bem pondera o *Correio da Manhã* de 5.3.1961, "Problemas sociais não se resolvem com

sermões". Resta-nos, pois, reclamar atos, e não apenas palavras. *Res, non verba.*

Dissemos que a burguesia nacional é timorata, vacilante e inclinada sempre a transigrir. O que nos permite assim concluir?

A conclusão é fornecida, em primeiro lugar, pela observação histórica. Desde o início, em todos os transes, não só em nosso país, como em qualquer parte do mundo, a burguesia não luta consequentemente, quando atacada por qualquer força exterior. Se ela puder transferir para as camadas populares os sacrifícios que a força exterior exigir, ela aceita e concorda com a reivindicação, por mais injusta que seja. Não luta até a última gota de seu sangue, mas, até à última gota de sangue dos que trabalham.

Em segundo lugar, afirmamos que a burguesia é vacilante, devido às suas próprias contingências materiais, senão de detentora de privilégios sobre a massa dos que produzem para ela, recia sempre perder essas vantagens. Acompanha, pois, os interesses nacionais até o limite, em que não entrem em perigo aquelas prerrogativas que a estrutura social lhe confere.

Entretanto, nesse temor de perder seus próprios privilégios, muitas vezes acaba perdendo-os exatamente por precauções excessivas. Vincula-se exageradamente às forças estrangeiras, divorcia-se dos interesses do povo e este, unindo-se às camadas da burguesia que são sacrificadas e que não têm perspectivas de recuperação, consegue derrotar as forças estrangeiras e essa burguesia que se alienou.

Temos vários exemplos históricos desse fenômeno. Na China a burguesia nacional temerosa de perder seus privilégios, agarrou-se ao imperialismo japonês, e depois ao norte-americano, transformando-se as camadas mais covardes, em simples marionetes e testas-de-ferro dos monopólios estrangeiros. O povo chinês, unindo-se à burguesia nacional que, pela inflação se arruinava, conseguiu derrotar os invasores e assumir o completo controle dos frutos do trabalho do povo, de modo a não ser mais

subtraído para o exterior. Em Cuba, assistimos a um fato idêntico.

Ora, isto ocorre com um vigor cada vez mais intenso no Brasil. Nossa grande burguesia atemoriza-se, entrega-se, vincula-se aos monopólios, descarrega sobre o povo e sobre vastas camadas da própria burguesia, através da inflação galopante, sacrifícios sempre maiores. Na Constituinte, construiu fortalezas inexpugnáveis para os privilégios dos monopólios. Agora recusa-se a lutar com o povo, no propósito de reformar a Constituição e propiciar uma estrutura menos injusta e menos perigosa à própria sobrevivência da grande burguesia.

174. Diante dessa conjuntura, qual há de ser o papel dos intelectuais esclarecidos a respeito da gravidade do problema? Qual há de ser nossa atitude de integrantes da burguesia nacional que percebe a insensatez da intransigência, que está ciente da impossibilidade das soluções gorilistas, num país, onde as forças armadas não têm a característica tradicional de instrumento cego das classes dominantes?

Como se deverão conduzir os cidadãos honrados e justos, sejam operários ou patrões, fiéis ou sacerdotes, soldados ou generais, postulantes ou magistrados?

Não há quem, ao inteirar-se dessa realidade, conclua que isto não tem importância, que a humanidade sempre foi e sempre será assim. Tal displicência apenas se aloja no cérebro dos néscios. Qualquer pessoa com um mínimo de lucidez e de noção de responsabilidade, compreende que algo é necessário fazer.

Os que desfrutam de privilégios e não desejam se desfazer deles, indicam campanhas de educação, campanhas de moralismo. É preciso, antes de tudo, reformar o homem, dizem eles. Enquanto não se incutir uma sólida base moral, nada será possível conseguir. Não adianta reformar a Constituição, as reformas de base nada resolverão, se antes não prepararmos o povo, incutindo-lhe consciência do dever, da dignidade, etc.

Como essas campanhas de moralismo, como as práticas destinadas a reformar o homem, perduram por dois mil anos, nos púlpitos e nas cátedras, e ninguém lhes dá ouvidos, segue-se que deveremos tentar por mais dois mil anos, reformar o homem.

E por que o moralismo não produz frutos?

Não produz frutos, porque a estrutura da sociedade baseia-se, como vimos, na injustiça, no privilégio injusto, na hipocrisia, na violência, na mentira. Os apelos à dignidade, à moral, à honradez partidos de quem está sentado numa poltrona que não foi conquistada pelo próprio e honesto trabalho, e de quem usufrui vantagens desproporcionais ao resto da coletividade, são apelos inócuos e falazes. A proporção que os humildes se informam da injustiça de que são vítimas, cada vez menos perdem tempo com esses conversadores. Passam a exigir atos. Querem a transformação efetiva, não embarcam mais na resignação para ir buscar no céu o que lhe recusam na terra.

175. Então, o que se impõe?

O que temos de fazer é denunciar o crime, esclarecer nossos compatriotas. Quando se constituírem em maioria os politizados e conscientes dos direitos do povo, nesse momento serão extintos os privilégios que acabamos de descrever; privilégios que estão condenados inclusive pelo mais alto escalão do clero nacional e por seus intelectuais mais lúcidos. Se não permitirem que isto se faça por meio de eleições limpas, sem ingerência do poder econômico corruptor e deformador, então ninguém duvide que o povo os revogará revolucionariamente, pois, foi o próprio chefe da nação mais imperialista, o Presidente Kennedy, o principal aliado das classes dominantes, criadoras dos privilégios que nos oprimem, quem conceitou-nos surpreendentemente, nesta sentença que marcará época:

REFORMAS OU REVOLUÇÃO

O ORÇAMENTO DE 1964 E O DESTINO DA CONSTITUIÇÃO

176. Nosso estudo sobre a Constituição havia terminado. Entregáramos os originais, no momento em que um episódio altamente ilustrativo de nossas conclusões desenrolou-se no Congresso Nacional. Pareceu-nos importante incluí-lo. Assim também entenderam os ilustres Diretores desta "Coleção de Cadernos do Povo". Amigos que consideram importante o debate, empenharam-se em vê-lo aqui mencionado, especialmente pelo silêncio da grande imprensa e pela pequena repercussão nas publicações progressistas do País.

Perdoe, pois, o leitor retê-lo ainda por alguns minutos.

Queremos nos referir à atitude do Congresso Nacional, depois de extinto o Parlamentarismo, notadamente na votação do Orçamento para o ano de 1964, e ao gesto inédito em nossa História — a recusa do Presidente da República em sancionar a Lei de Meios, devolvendo-a ao Legislativo.

Precisamos relembrar o que escrevemos relativamente à estrutura das classes sociais no Brasil, particularmente indispensável à compreensão desses fenômenos políticos. Nosso País, pelas suas dimensões continentais e diversidade de economias, é um arquipélago de oligopólios, com interesses frequentemente contraditórios entre si e sempre em relação ao povo em geral. Há a classe dos *latifundiários do café*, *cacau e cana de açúcar*, com objetivos mais ou menos idênticos: preferem baixa industrialização, para que não saiam da agricultura os que lhes cuidam das

roças; para os lucrativos subfaturamentos, convém manter boas relações com os monopólios norte-americanos, pois se estes reduzirem os preços das matérias-primas, a diferença se descarrega sobre o povo, pagando-se menos a mão-de-obra e votando-se leis de auxílio à lavoura. Portanto, para esses latifundiários, não convém reforma alguma.

Há a classe da *grande burguesia industrial urbana* que, impossibilitada de competir no mercado internacional em face dos equipamentos obsoletos que utiliza e que encarecem as manufaturas, necessita ampliar o mercado interno. Para isto, almeja uma reforma agrária, embora inerada, povo mais instruído, para que haja mercado de mão-de-obra qualificada mais barata, relações com os países socialistas, destinadas a elevar o preço de produtos primários, tudo com o fim de melhorar o poder aquisitivo do povo. Vêem-se, pois, aí os conflitos entre a burguesia industrial urbana e os latifundiários. Estes, empenhados na estagnação; aquêles, em algumas reformas. Há ainda a classe dos agentes dos monopólios estrangeiros, divididos também em grupos com objetivos distintos. Os monopólios que compram *matérias-primas* para levar para o exterior, têm interesses idênticos aos dos latifundiários, pois, do mesmo modo que estes, quanto mais cego e ignorante o povo, mais lucros auferem. Alguns dêles: "Hanna", "Bethlehem Steel", adquirentes de ferro, de manganês; "Sanbra", "Anderson Clayton", etc. fregueses de café, algodão, cacau, etc. Há, porém, os *monopólios estrangeiros que se dedicam a vender* electricidade, automóveis, trigo, remédios, etc. e para os quais um baixo poder aquisitivo restringe-lhes o mercado consumidor. Para estes, uma reforma agrária moderada também lhes seria útil. Há, pois, monopólios estrangeiros empenhados na estagnação: os que compram. Há os que vendem e, portanto, partidários de algumas medidas progressistas. Os da estagnação preferem a supressão das liberdades democráticas e os regimes de ditaduras militares, fáceis de corromper e de controlar. Nos Estados Unidos, tais monopólios têm mais influência no Partido Republicano. Os monopólios que vendem (Morgan, Ford, General Motors, etc.) predominam no Partido Democrata.

Há no Brasil, entretanto, um grupo importante e de características próprias, graças às quais, nos conflitos entre os grupos precedentes, vem atuando como o fiel da balança. São os pecuaristas. Têm contradição com os monopólios estrangeiros que lhe pagam pouco pela carne. Têm contradições com os latifundiários, porque necessitam de um mercado interno que lhes permita especular no preço, diante dos frigoríficos estrangeiros. Getúlio Vargas e João Goulart são expressões típicas do pecuarismo. Tais contradições permitem-lhes posições progressistas excepcionais. Getúlio Vargas melhorava o mercado interno, favorecendo leis trabalhistas destinadas a dar um melhor poder consumidor ao operário. Nos tabelamentos de gêneros alimentícios, a carne obtinha o dóbros do preço, relativamente aos demais artigos de consumo, mas os salários eram aumentados sem relutância. João Goulart alia-se à burguesia industrial nos objetivos de uma reforma agrária. Pode mesmo lançar-se na luta por uma reforma agrária radical, exigindo a reforma da Constituição. Se a reforma agrária destina-se apenas a desapropriar terras improdutivas, os campos cheios de cabeças de gado não são terras improdutivas e estão isentos de sacrifícios. Estas circunstâncias permitem ao pecuarista uma aproximação com a classe operária, muito maior do que qualquer dos outros grupos das classes dominantes.

Observamos, pois, que o pecuarista pode empenhar-se numa reforma agrária radical e ainda é estimulado a ajudar as reivindicações salariais do operariado urbano, para vender a carne por melhor preço.

Nisto, o pecuarista entra em conflito com o latifundiário, com a burguesia industrial urbana, bem como com setores dos monopólios estrangeiros. O latifundiário não quer reforma agrária alguma. A burguesia industrial urbana quer melhorar o mercado interno, porém à custa do latifundiário e não à sua custa. Nada pois, de pagar salários mais altos. Vem daí que, quando surgiu o conflito nas classes dominantes, em suas desinteligências com Jânio Quadros, os diferentes grupos não queriam aceitar o Vice-Presidente pecuarista. Embora dono de muitas fazendas,

embora integrado na grande burguesia nacional, João Goulart não lhes servia. Tiveram, porém, de aceitá-lo. Deiram-lhe posse, mas, como já salientamos neste estudo, esvaziaram-lhe os poderes, introduzindo o Parlamentarismo.

Uma luta hábil, explorando as divergências de interesses dos grupos dominantes, conjugada a um estímulo à politização da classe operária, produziu uma aliança, de que resultou acabar o parlamentarismo, no plebiscito que foi o mais alto prêmio político jamais concedido na América Latina.

Todavia, os latifundiários, os monopólios estrangeiros compradores e mesmo monopólios vendedores, que temem tanta aproximação com os trabalhadores, acabaram com o parlamentarismo de direito, "para evitar um mal maior", mas trataram de conservá-lo de fato, impedindo que João Goulart usasse os poderes que o regime presidencialista lhe outorga na Constituição. Por isto, mantêm em greve e inativo o Congresso Nacional. Nunca tivemos legislaturas mais inoperantes do que a atual. Nunca também o Congresso Nacional impôs um ônus tão pesado como presentemente.

Exemplo típico de que a Constituição funciona nos estritos interesses das classes dominantes, tivemos no episódio da votação do Orçamento para 1964. Esse encargo do Congresso Nacional avulta sobre todos os demais, pois é o ato que permite arrecadar recursos financeiros e a sua utilização para atender às necessidades coletivas. O orçamento está para a Nação, como o salário está para o trabalhador. Sem salário justo, o trabalhador sofrerá vicissitudes que crescem na medida em que não for corretamente remunerado. A Nação em que as verbas forem surrupiadas por minorias aventureiras, impõe ao povo menos hospitais, menos escolas, menos transportes, salários baixos, tornando a vida cada vez menos suportável.

Quando as classes dominantes não têm conflitos entre si, harmonizam-se na coleta das rendas e na equilibrada distribuição da receita, visando ao interesse delas. Quando estão em choque, a que detiver o poder político mais

atuante tratará de utilizar o produto dos impostos em seu próprio benefício, com exclusão das demais.

A contradição entre o Presidente João Goulart e os latifundiários exacerbou-se com suas tentativas de reforma agrária e de desapropriar terras valorizadíssimas às margens das rodovias, dos açudes e de outras obras públicas, realizadas com o dinheiro do povo. Também irrita os monopólios estrangeiros, com as ameaças de disciplinar os lucros remetidos para o exterior e com a linguagem frequentemente antimeritista dos discursos. Finalmente, suas relações com a burguesia industrial não são boas, ante o empenho em elevar o salário mínimo e facilitar o exercício das greves, até políticas, como no caso do plebiscito. As contradições de pecuarista com todos esses grupos incitam-no à política de aproximação com a classe operária, como ponto de apoio.

Mas João Goulart não é operário. Foi-lhe permitido pelas classes dominantes disputar a Vice-Presidência da República, precisamente porque não é operário, mas componente das classes dominantes, portador de privilégios de classe, que exerce e defende. Assim, realizará sempre a política inerente à sua classe burguesa. Aliar-se-á à classe operária para defender-se, nas contradições e conflitos com os outros grupos da classe dominante, porém, nunca de modo a, nessa aliança, vir a entregar-se a uma classe com a qual também ele tem contradições. Sua aliança é, portanto, instável, com altos e baixos, vacilante, como todas as alianças eventuais entre classes antagonônicas.

As condições materiais ditam a consciência social — dizem teóricos há mais de cem anos. As condições materiais de João Goulart ditam-lhe, portanto, sua consciência social e será inútil investir sua atitude política, se dela discordarmos. Se a analisarmos com espírito científico, veremos que não poderia jamais ser outra.

As contradições de pecuarista com os demais grupos, como acabamos de procurar definir, geram a "guerra fria" que o Congresso Nacional, dominado pelos latifundiários e pelos monopólios estrangeiros, lhe vota.

O orçamento, como lei de meios, deveria normalmente proporcionar ao Poder Executivo, que dispõe de órgãos

técnicos, os recursos para que esses elementos especializados possam elaborar planos administrativos nacionais. Assim, os recursos das regiões mais ricas podem ser aplicados nas mais pobres. O Sul industrial e de melhor padrão de vida poderia fornecer recursos para dinamizar as riquezas minerais do Nordeste, por exemplo. Por isto, a Constituição (Art. 87, XVI) determina que o Presidente da República envie dentro dos dois primeiros meses da sessão legislativa, a proposta de orçamento.

Para disciplinar a maneira de elaborar o Orçamento, os balanços da União, dos Estados e Municípios, um Projeto N.º 201-E rola desde 1950, sem transformar-se em lei, de modo que o Orçamento é preparado *a la diable*. Deve estar pronto até o dia 30 de novembro de cada ano, sob condição de prorrogar-se o anterior. A tática dos políticos vem sendo a de deixá-lo para os últimos dias do prazo. Com isto, eliminam-se as discussões por falta de tempo e os grupos influentes harmonizam-se na distribuição dos recursos, sem oportunidade para a grita dos homens de bem. Tudo é aprovado de afogadilho, aos atropellos, sem discussão e da noite para o dia.

Nesse ano de 1963, ante a *guerra fria* com o Presidente da República, os dirigentes dos grupos em maior antagonismo com o Senhor João Goulart deliberaram preparar um Orçamento que excluísse qualquer possibilidade, em 1964, de autonomia no emprégo das verbas. Tudo iria previamente vinculado, de modo a que aos Ministros não restasse outra tarefa senão a de entregar o dinheiro a quem a lei orçamentária de antemão designava. Por outro lado, far-se-ia uma tal desproporção entre a Receita e a Despesa, que o Presidente da República ficaria prisioneiro de uma administração antecipadamente condenada ao fracasso. Se, para furtar-se a essa imposição, recorrer a expedientes ilegais, estará sujeito ao *impeachment* e a ser substituído por um Presidente da República eleito pelo Congresso.

Ao mandar a mensagem com a proposta de Orçamento, o Presidente João Goulart estimava a receita em 1 trilhão e 100 bilhões de cruzeiros, com um *deficit* de 228 bilhões, prevenindo que poderia atingir a 558 bilhões, ao

votar o Congresso Nacional o aumento do funcionalismo. Nove dias antes do prazo final, em 21 de novembro, a Câmara dos Deputados remeteu ao Senado *parie da lei Orçamentária* que votara. Parte da lei, apenas, pois esperava-se de votar a Lei Orçamentária. Havia votado somente o Apêndice da Lei e dado por terminada sua tarefa, porque aos Deputados só interessava esse Apêndice, que é a parte que trata da aplicação das verbas, e desejavam tirar do Presidente a atribuição legal de decidir sobre elas. Só quando, chegado o Projeto ao Senado, e o Senador Aurélio Viana descobriu e denunciou a irregularidade, é que os Senadores devolveram o Projeto às carreiras e, em 48 horas, trabalhando noite e dia, a Câmara então aprovou a parte principal. Quem duvidar que leia, no "Diário do Congresso Nacional" de 22.11.1963, o discurso do Relator dessa matéria, Senador Bezerra Neto.

Ao sair da Câmara dos Deputados, o Orçamento apresentava um *deficit* já de 558 bilhões, ao invés dos 228 constantes da Proposta do Presidente da República. No Senado votaram-se, por meio de emendas, mais 60 bilhões de despesas. O critério seguido para elas, veremos adiante. Na realidade, as parcelas não coincidiam com a soma geral, de modo que o Relator-Geral da Receita dizia que o *deficit* efetivo iria atingir 700 bilhões (D.C.N. de 22.11.1963).

A par dessa situação interna, o Relator da Receita no Senado, Sr. Leite Neto (PSD-SE) esclareceu que os monopólios internacionais são credores de 3 bilhões de dólares e cobram de juros 150 milhões por ano. A metade dessa dívida vencer-se-á entre 1963 e 1964, somando 1,8 bilhões de dólares, o que corresponde a 43% da receita das exportações do Brasil, por ano. O *deficit* de transações correntes (mercadorias e serviços) poderá adicionar mais 200 milhões de dólares ao débito.

Para fazer frente a essa situação, o então Ministro Carvalho Pinto propunha um programa de dez pontos. Nenhum incluía qualquer medida concreta e direta contra os monopólios estrangeiros que estão sendo os grandes beneficiários dessa sangria. Levou seis meses elaborando um *novo* Projeto de regulamentação para a Lei de Remessas de

Lucros que, por sinal, agradou às correntes nacionalistas. Mas, prometida a assinatura do Presidente da República para o dia 20 de dezembro, na véspera, o Sr. Carvalho Pinto demitiu-se da Pasta da Fazenda. Coincidência? Ainda é cedo para julgamentos. Fica, porém, a pergunta: Como explicar que um Ministro da Fazenda, nessa tremenda conjuntura, não tenha principiado seu trabalho por medidas destinadas a bloquear as remessas de lucros excessivos de empresas estrangeiras e de nacionais, para fora do País? A Lei de Disciplina de Remessa de Lucros é aquela cuja aplicação mais se retardou em tôda a História Legislativa do Brasil.

Isto mostra-nos, leitor, que continuamos sendo uma colônia.

Sobre tudo isto, ainda apontava o Relator Leite Neto (PSD-SE): "*Em 1963, tivemos o incremento do produto nacional bruto de 3%, ou seja apenas o equivalente ao crescimento da população*". "*A produção industrial está com o ritmo de crescimento reduzido em virtude da crise de energia elétrica e das reivindicações trabalhistas.*"

No fundo, os trabalhadores são os responsáveis.

Prosseguia o Relator-Geral:

"A produção agropecuária ficou estabilizada e os dados do 1.º semestre revelam declínio no movimento de transportes no País."

O mesmo Relator-Geral da Receita Senador Leite Neto (PSD-SE) informou que o Senado votou o aumento da despesa, em emendas, sem importar-se a quanto isto somaria. Ficou, então, a Câmara de Deputados, no retórno da Lei, incumbida de ajustar os resultados (D.C.N. de 22.11.1963). Não considerava, porém, desesperadora a situação, pois havia o exemplo da Inglaterra que saíra da guerra, em condições muito piores, Churchill chamou o financista Hugh Dalton, discípulo de Lord Keynes, o qual resolveu tudo (D.C.N., 22.11.1963, p. 3503). Os "País da Pátria" poderiam, pois, dormir tranqüilos... A questão seria mandar buscar um Hugh Dalton, como em outras épocas mandaram buscar um Lord Montagu, uma "Klein & Sachs" e outros charlatões.

Vejamos agora alguns lances da votação no Senado: Como dissemos, o Orçamento vinha da Câmara dos Deputados pulverizado em milhares de emendas, destinadas a cortar qualquer opção ao Presidente da República na utilização das verbas. A preocupação de retalhar foi tão grande que foi votado o Apêndice e esquecida a Lei que fixa as somas gerais. Só os Anexos de Educação, Agricultura e Viação receberam 50.000 emendas (D.C.N. de 20.11.63, p. 9007).

As dotações chegaram ao cúmulo de fazer donativos diretamente a particulares atingindo no Ministério da Agricultura a mais de quatro bilhões de cruzeiros. de tal sorte que o Senador Aurélio Viana resolveu propor a Emenda N.º 471 nestes termos:

"Reduzam-se de 50% as dotações discriminadas pelos Estados para entidades particulares e aumente-se de Cr\$ 15 milhões para Cr\$ 2 bilhões e 214 milhões o item: "Serviços Educativos e Culturais" (D.C.N., 20.11.1963, Supl., p. 10). O parecer do Relator Lobão da Silveira (PSD-PA) foi contrário e afirmou textualmente: "para não dar ao Ministério da Agricultura poder de manobrar à vontade."

O autor da Emenda redarguiu:

"O Relator não deseja sua aprovação. Não quer que aumentemos verbas para reflorestamento, para criação de parques de proteção à flora e à fauna. Talvez até se pense que flora e fauna são nomes de gente..." (D.C.N., loc. cit.).

A verdade é que a emenda golpearia de morte a combinação que se estabeleceu. Uma parte do Orçamento foi dividida em quotas distribuídas a cada parlamentar, de modo a poder utilizar a verba como lhe aprouvesse. Assim, um não guerrearía o outro. Não haveria discussões, nem censuras.

Graças a êsse engenhoso, mas imoral e impatriótico sistema, o Orçamento chegou ao Senado a 20 e no dia 22 já estava pronta, com o parecer do Relator Bezerra Neto, a parte referente às Normas Legais. Foi aprovado sem discussão, sem substitutivos, sem nada. No escuro. Entre os cálculos da Receita pelo Ministério da Fazenda e pelo

Relator-Geral havia um engano de mais de 20 bilhões de cruzeiros, mas foi aprovado assim mesmo (D.C.N. de 22.11.1963). Dizia Aurélio Viana: "Na verdade todos nós sabemos que nenhum desses quantitativos de Anexo por Anexo, é expressão da verdade."

A Receita começou por um atentado ao art. 15, § 1.º da Constituição. Como assinalamos no N.º 47 deste "Caderno do Povo", constituintes progressistas em 1946 conseguiram isentar do imposto de consumo os artigos indispensáveis à alimentação. Na lei Orçamentária, dezoito anos mais tarde, o primeiro item do imposto de consumo tem o título: "Produtos Alimentares" e sabe-se que a Lei do Imposto de Consumo, onde também se abriga essa institucionalidade, para impedir a resistência de deputados progressistas, foi votada a jato, numa noite, das 21 horas às 8 horas da manhã seguinte. O Congresso Nacional mostra-se aqui mais reacionário em 1963, do que em 1946.

A Constituição, como temos visto reiteradamente, destina-se a proteger as classes dominantes e não os humildes. Para estes, os dispositivos, como acabamos de verificar, mais uma vez, não valem.

A Receita denuncia, por si mesma, contra quem se dirige a cobrança dos impostos. O imposto de consumo, introduzido no Brasil por iniciativa de Ruy Barbosa em 1891, é hoje a viga mestra, metade da Receita, 671 bilhões. O imposto de consumo, com o de selo e o de importação, ou seja, os impostos indiretos, os que gravam mais aos pobres do que aos ricos, como salientamos no N.º 44, Cap. VII deste "Caderno", no Ano de 1964 correspondem a mais de 70% da Receita, revelando tipicamente a composição oligárquica do Congresso Nacional.

O Orçamento, como já foi dito, na Câmara teve seu *deficit* ampliado para 558 bilhões. Para não tocar nas emendas da Câmara, foi feito um conchavo: os senadores teriam o "direito" de gastar mais 60 bilhões e, por sua vez, a Câmara não alteraria as emendas do Senado. Caberia quase um bilhão a cada senador, para distribuir à vontade.

Apreçiemos alguns aspectos que mostram como os senadores, expressões do latifúndio e da estagnação, aplicaram os seus bilhões.

O latifundiário é inimigo da eletricidade, porque esta produz indústrias e indústrias retiram camponês das fazendas e transformam-nos em operários comunistas, segundo o pensamento corrente entre os donos das grandes áreas improdutivas. Nada, pois, com eletricidade. Energia elétrica, só para iluminação e olhe lá... Por isto, trataram de pulverizar o orçamento do Ministério de Minas e Energia, discriminando-se as contribuições para serviços de luz nos municípios de agrado dos Senadores, dos quais alguns determinaram até a compra de geradores, para impedir veleidades de industrialização, em municípios longínquos do interior, pois geradores a óleo tornam caríssima a eletricidade. Outros chegaram a designar pelo nome as empresas beneficiárias da subvenção. Certos senadores, oriundos de área eleitoral onde já havia eletricidade no perímetro urbano, deliberaram eletricificar praias, como de Osório e Tôres, no Rio Gande do Sul. Muitos mandaram estender rédes de distribuição de luz, sem se preocuparem com a existência de centrais elétricas, para fornecer a corrente à réde. Como ainda sobrasse dinheiro em suas quotas, resolveram gastá-las na perfuração de poços artesianos, escolhidos arbitrariamente, segundo o critério de importância do curral eleitoral. Há ainda determinação de pesquisas de jazidas minerais, em municípios adrede designados pelo Senador dono da quota eleitoreira, com sobras e em montantes arbitrários, estipulados a esmo. O Ministério de Minas e Energia e a Eletrobrás, nessa luta entre o Presidente da República populista e os latifundiários, luta destinada a esvaziá-lo dos poderes retomados pelo plebiscito, passaram a ser, em grande parte, órgãos decorativos, simples pagadores aos cabos eleitorais dos Senadores, das verbas pulverizadas. Planos de centrais elétricas gigantes, de utilização racional do carvão, de aparelhamento de siderúrgicas, de grandes usinas de beneficiamento pelo Estado, dos minerais atômicos, do nióbio, etc., os projetos de retirar enxofre da pirita, tudo isto ficará, quando não impedido inteiramente, pelo menos retardado, até

que se altere a composição política do Congresso e os la-tífundiários sejam recolhidos aos museus.

No Ministério da Justiça, procedeu-se como nos demais. Votaram 351 emendas, cuja publicação não contém nenhuma justificação, aliás desnecessária ante o conchavo das quotas, para cada Senador. Nas emendas há designações completamente imprecisas quanto a tudo, menos quanto à entidade recebedora. É de ver-se o zelo dos Senadores em corrigir os erros tipográficos, quando havia qualquer engano de letras nos nomes das entidades. Assim, há títulos como estes: Vencimentos e Vantagens... para a repartição tal do Estado X, tantos milhões; Novas Aposentadorias... tantos milhões. Para o "Instituto Divina Providência" da cidade Y, tantos milhões; para Artesanato Frei Romeu, para "Candangos de Fátima", Paróquia de S. Jorge. Paróquia de S. Sebastião do Rio Branco, para Prelazia do Alto Solimões, para Arquidiocese de Manaus, para a Venerável Irmandade do Santíssimo Sacramento de S. Pedro d'Aldeia, etc., etc.

Embora o art. 31, II da Constituição proíba subvencionar cultos religiosos, a Lei Orçamentária não dispensou qualquer apreço a essa regra constitucional. Realizam assim os Senadores o mais extraordinário negócio do mundo: 1.º) Ajudando as igrejas, conquistarão o céu, depois da morte; 2.º) em troca de tais subvenções, os vigários, com sua gratidão manifestada no púlpito, assegurarão a reeleição perpétua desses parlamentares; 3.º) reeleitos para sempre, podem cuidar dos grandes negócios que aparecem em Brasília, no Rio e em S. Paulo, sem precisar cuidar do curral eleitoral que ficará a cargo dos vigários.

Com este processo, para fazer frente à competição missionária protestante, financiada por monopólios norte-americanos, a Igreja Católica sente-se obrigada a extrair bilhões do magro Tesouro Nacional e o dinheiro é todo pulverizado em esmolas que conservam estagnadas as regiões onde os missionários atuam, política análoga à desenvolvida na África e na Ásia. Felizmente, parece que isto irá acabar. O Concílio Ecumênico, dirigido por um Papa que já se libertou de concepções medievais, chegará a conclusão de que o Deus Romano é igual ao Deus dos

ortodoxos, ao Deus Norte-americano dos protestantes, ao Alá das árabes, ao Jeová dos Judeus, etc. A luta em torno dessa matéria é desviar o homem dos seus mais justos objetivos. O papel do clero irá ser dar combate à miséria, à injustiça social que, esta sim, deverá desagradar a Cristo, a Alá, a Jeová, etc.

O espetáculo da votação da Lei Orçamentária que aqui descrevemos pode ser melhor apreciado por quem quiser ler o "Diário do Congresso Nacional" de 22.11.1963. Na edição do dia imediato, aparece a votação do orçamento da "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia" (SPEVEA). Como se trata de região ainda mais dominada pelo latifúndio do que qualquer outra, seus representantes agiram de modo absoluto. O grosso do Orçamento está dividido entre funcionalismo e subvenções a entidades privadas. Para o funcionalismo foi destinado um bilhão. Pouco, porém, terão de trabalhar, porque o Orçamento transformou a SPEVEA em simples entidade pagadora de subvenções. Nas emendas em que se pulverizou a Receita, há títulos assim: Paróquia de Sta. Tereza de Tefé: 20 milhões; idem de Cauaraui, 20 milhões; idem de S. José da Foz do Jutai, 20 milhões; idem de Santos Dumont do Rio Jurua, 20 milhões; Rádio Educadora da Prelazia de Tefé, 20 milhões. Com essa rêde de vigários, quem seria capaz de derrotar eleitoralmente esses barões, empenhados na estagnação do País? Essas dádivas às igrejas da Amazônia permitirão apenas aos missionários católicos competirem com os protestantes norte-americanos em esmolas, mas a miséria continuará, adormecida e anestesiada pelo misticismo religioso que prometerá o céu em troca da resignação aqui na terra, para que só os ricos tenham direito aos bens materiais que a Natureza oferece ao homem.

As verbas na SPEVEA não foram só entregues aos padres. Há, por exemplo, 120 milhões "Para fomento à produção e desenvolvimento da indústria têxtil em Caxias, no Maranhão". Claro que Caxias precisa industrializar-se, mas montar uma indústria têxtil rentável, com 120 milhões numa região de baixo poder aquisitivo, é simplesmente doar a um espertalhão, dinheiro para uma arapuca que seria

entregue aos credores, depois de um ano. Como este, há vários outros "industriais" contemplados. Há empreiteiros de obras. Há ainda indicações assim: "Para compra de sementes de juta e dendê a serem distribuídas pelo IPHAN — 50 milhões". "Para mudas e sementes a quatro municípios designados (curral eleitoral de um Senador) — um milhão a cada." Assim, por diante. Enquanto o dinheiro do povo é assim jogado no bôlso de alguns privilegiados, na Receita do Ministério da Agricultura consignaram-se 30 milhões para combater o bócio endêmico e 25 milhões para a bruceose, em todo o País!

Para desenvolver essa luta do latifúndio contra as forças progressistas do povo brasileiro, o Senado consignou-se a si mesmo 6 bilhões por ano; a Câmara dos Deputados, em vencimentos fixos: 4 bilhões e para telefonemas, 220 milhões.

Ao final de tudo isto, o Relator-Geral da Receita Senador Leite Neto (PSD-SE) ainda assim se exprime: "Se não se reduzir o ritmo inflacionário, desabarà uma desgraça sobre o País". "Votar um orçamento apresentando 'deficit' astronômico em período de inflação galopante, representa erro imperdoável". Horrificado com o comportamento em que tomou parte e que é um autêntico boomerangue para os próprios latifundiários, sugeria ao Presidente da República o veto total, ou parcial. Concluiu deste modo: "Se assim não acontecer, nosso País sucumbirá na voragem da inflação e do caos" (Discurso no D.C.N. de 22.11.1963).

Evidentemente, a Presidência da República estava impossibilitada de sancionar uma Lei Orçamentária que representava uma camisa de força sobre o Poder Executivo. Votar seria inútil. A maioria maciça dos membros do Congresso está jogando cartada decisiva na defesa dos privilégios do latifúndio e do capital estrangeiro, responsável por essa espoliação dos humildes. O Orçamento de 1964 representou, pois, um nóvo golpe branco destinado a esmagar a atitude progressista do Presidente da República.

O que restará então fazer? Ajudar o Presidente João Goulart a desfechar um golpe militar que cerre esse Con-

gresso e mande os parlamentares para Miami? Não; nunca, pois, a nosso ver, o povo brasileiro ainda não está esclarecido para transformar tal gesto, num instrumento de sua libertação. O golpe se voltaria afinal contra o povo, pois muitos ingenuamente iriam se apiedar das "vítimas". O próprio Presidente João Goulart sucumbiria na semana imediata, nas mãos de alguns dos companheiros da quartelada.

A solução ainda é defender essa Constituição; esclarecer e denunciar na cátedra, no sindicato, no púlpito, na fábrica, na praça pública, no livro, no jornal, na rádio e na escola; unir-se mais o Presidente da República, às forças populares (operários, lavradores, classe média, funcionários, estudantes e militares, todos os que estão sendo esmagados e, pela imensa força que essa união representa, compêlir a minoria a um recuo e ao reconhecimento de sua total incapacidade para continuar submetendo, no mundo em que vivemos, num território riquíssimo, oitenta milhões a morrer de fome, mergulhados no analfabetismo, nas enfermidades, com uma criança enviada aos cemitérios, cada 42 segundos, por falta de alimento ou de médico.

O tempo trabalha a favor das forças populares. Para que o leitor tenha uma idéia da mentalidade dominante no Congresso Nacional, vamos reproduzir um breve trecho de discurso do Padre Arruda Câmara, no fim do ano de 1963, regozijando-se pela derrota que sofreram todos os projetos de amparo à mulher infeliz no casamento e de proteção aos filhos de uniões não consagradas pela Igreja. Dizia triunfante:

"Poderão esperar pacientemente, porque vão estar bem velhinhas, quando poderá haver, não uma realidade, mas uma vaga, uma ligeira possibilidade de vitória de suas idéias dissolventes, se o povo brasileiro mudar de opinião."

Queixando-se da lei aprovada que modificou o Código Civil e concedeu alguns direitos mais à mulher casada, atacou um deputado dos que mais se interessaram, dizendo:

"Hoje a mulher casada se equipara ao marido, só dependendo de licença dêle nos casos em que êle depende de licença de esposa."

Ela pode exercer a profissão que quiser, num mafuá, num cabaré, numa "boite" — enfim em qualquer lugar que escolher — sem precisar de licença do marido. E ainda mais: pode residir fora do lar, pode viajar, mesmo por longo período, sem licença do marido. Chamei aqui, certa vez, essa lei de "lei libertina", ou "lei do ventre livre", em sentido pejorativo, e asseverei que, se a mulher brasileira, o que não creio, se utilizasse dêsse diploma legal, em breve haveria neste País mais paternidade legal do que paternidade legítima — porque pode haver paternidade legal sem haver paternidade legítima. . ." (D.C.N. de 5.12.1963, p. 9583).

Como se vê, o Padre Arruda Câmara lança uma dúvida sobre a paternidade de todos os filhos que nasceram das mães brasileiras, a partir da Lei 4121 de 27 de agosto de 19621 "Lei libertina", ou "Lei do Ventre Livre", pros-tituído, no seu entender.

As caldeiras fervem, e não obstante os privilegiados impedem a abertura de qualquer válvula que alivie a pressão. Desejam perpetuar a miséria e sugerem a "resignação em Deus". Entretanto, a verdade é esta: um operário, em 1940, com um dia de trabalho, comprava 4,800 kg de carne vacum; em 1960, comprava 2,350 kg e em janeiro de 1964, 1,130 kg. Isto significa que em 1964 necessita trabalhar quatro vezes mais, para adquirir a mesma quantidade de carne que comprava 24 anos antes, com a quarta parte do esforço.

Para o funcionário de gravata que não dispõe da arma da greve para se defender, o abuso das classes dominantes é ainda mais feio:

em 1948, um funcionário Classe "A" (Nível "1" atual), com um dia de vencimentos, podia comprar 5,560 kg de carne. Em janeiro de 1964, apenas 0,952 kg, ou seja 5,8 vezes menos do que em 1948. Só poderá comer menos da quinta parte de 16 anos antes.

A isto os sociólogos chamam de — *pauperização re-lativa e absoluta da classe operária* no regime capitalista.

Alguém acreditará seriamente que isto vai continuar, sem nenhum estouro?

Ora, senhores, até quando êsses Torquemadas comandarão os destinos do Brasil? Constituirão êles a maioria? Talvez nem cheguem a mil. Por isto, vamos repetir com Kennedy, uma vez mais, em relação à nossa Lei Magna,

REFORMAS OU REVOLUÇÃO!

ESTA OBRA FOI EXECUTADA NAS OFICINAS
DA COMPANHIA GRÁFICA LUX, RUA FREI
CANECA, 224 - RIO DE JANEIRO, PARA
A EDITORA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA S. A.

Centenas de milhares destes CADERNOS circulam hoje nos quatro cantos do País. São lidos, comentados, debatidos por todos aqueles que, insatisfeitos com a triste realidade da vida nacional, querem informar-se sobre nossos graves problemas.

Por todos os brasileiros que desejam participar conscientemente do movimento cada vez mais pujante e positivo que objetiva promover transformações radicais na anacrônica e injusta estrutura sócio-econômica em que nos encontramos.

Por todos aqueles, em suma, que acima de suas posições ideológicas ou partidárias, lutam pela emancipação do Brasil contra o imperialismo internacional e seus agentes internos.

Agindo com amplitude e profundidade, os CADERNOS DO POVO BRASILEIRO são a chama que ilumina, a arma de que o povo dispõe para a conquista de melhores dias.